biodesign

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

PIER PÉ PEDREIRA

VERSÃO FINAL DO PLANO

RELATÓRIO AMBIENTAL

2011/016

fevereiro 2021

Assimagra
Ambiente e Território

COMPETE
PROGRAMA OPERACIONAL FACTORES DE COMPETITIVIDADE

QREN
QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL

UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

PIER PÉ DA PEDREIRA

VERSÃO FINAL DO PLANO

RELATÓRIO AMBIENTAL

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO 1
2 OBJETIVO E MÉTODO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE) .. 5
2.1 FASE 1 - DEFINIÇÃO DO ÂMBITO DA AVALIAÇÃO 6
2.2 FASE 2 – AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA DE IMPACTES 8
2.2.1 Análise de Cenários e Ponderação de Alternativas 8
2.2.2 Avaliação Estratégica por FCD 9
2.2.3 Síntese da Avaliação Ambiental Estratégica 10
2.2.4 Definição do Programa de Seguimento 11
2.3 FASE 3 – CONSULTA ÀS ENTIDADES E CONSULTA PÚBLICA 12
2.4 FASE 4 – ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO AMBIENTAL E DA DECLARAÇÃO AMBIENTAL 13
3 DESCRIÇÃO DO OBJETO DE AVALIAÇÃO 14
3.1 OBJETO DE AVALIAÇÃO 14
3.2 PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RÚSTICO DO PÉ DA PEDREIRA 14
3.2.1 Âmbito Territorial 14
3.2.2 Objetivos do Plano 17
3.2.3 Conteúdos do Plano 19
3.3 ÂMBITO ESTRATÉGICO 20
3.3.1 Objetivos 20
4 ALCANCE DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA 21
4.1 COMPONENTES DE BASE ESTRATÉGICA 21
4.1.1 Questões Estratégicas (QE) 21
4.1.2 Quadro de Referência Estratégico (QRE) 22
4.1.3 Fatores Ambientais (FA) 25
4.2 DEFINIÇÃO DOS FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO (FCD) 27
4.2.1 Descrição dos FCD 27

4.2.2 Convergência entre FA e FCD 28
4.2.3 Relevância do QRE por FCD 29
4.2.4 Análise Integrada por FCD (Critérios, Objetivos de Sustentabilidade e Indicadores) 31
5 AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA DO PROJETO DE PLANO 36
5.1 AVALIAÇÃO DOS CENÁRIOS 36
5.1.1 Método de Construção de Cenários 36
5.1.2 Caracterização dos Cenários 37
5.1.3 Ponderação dos Cenários 39
5.1.4 Avaliação e Comparação dos Cenários 40
5.2 AVALIAÇÃO POR FCD 43
5.2.1 FCD – Governança 43
5.2.2 FCD-Dinâmica Socioeconómica 60
5.2.3 FCD-Ordenamento do Território 68
5.2.4 FCD-Património Natural e Cultural 82
5.2.5 FCD-Qualidade do Ambiente 97
6 SÍNTESE DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL 147
6.1 ANÁLISE DE OPORTUNIDADES E RISCOS – QUESTÕES CRÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE 147
6.2 SÍNTESE DAS MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES 160
6.3 SÍNTESE DO QUADRO DE GOVERNANÇA 163
7 PROGRAMA DE SEGUIMENTO 165
8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 172
9 ANEXOS 173

ÍNDICE FIGURAS

Figura 1 – Área de Intervenção do PIER Pé da Pedreira 15
Figura 2 - Pressão demográfica (hab,/Km^2) 2011 63
Figura 3 - Pedreiras licenciadas de blocos na AIE de Pé da Pedreira 73
Figura 4 - Diagrama Metodológico para a Proposta de Ordenamento dos PIER AIE 79
Figura 5 - Carta de Valores Florísticos. 85
Figura 6 - Carta de Valores Faunísticos 87
Figura 7- Área de Estudo e localização das Ocorrências de Interesse Cultural no Concelho de Porto de Mós 91
Figura 8 - Património geológico no concelho de Porto de Mós 92
Figura 9 - Localização dos pontos de medição de ruído ambiente 100
Figura 10 - Modelação de ruído particular da laboração das várias pedreiras na AIE de Pé da Pedreira (período diurno) 104
Figura 11 - Localização dos pontos de medição de PM10 110

Figura 12 - Modelo de dispersão de partículas em suspensão – média anual (sem controlo de emissões) 113
Figura 13 - Modelo de dispersão de partículas em suspensão – 36º máximo diário anual (sem controlo de emissões) 114
Figura 14 - Modelo de dispersão de partículas em suspensão – média anual (com controlo de emissões) 116
Figura 15 - Modelo de dispersão de partículas em suspensão – 36º máximo diário anual (com controlo de emissões) 117
Figura 16 - Rede hidrográfica principal na AIE do Pé da Pedreira 121
Figura 17 – Corte geológico evidenciando estrutura geológica local 128
Figura 18 – Corte geológico evidenciando estrutura geológica local 129
Figura 19 – Pedreiras licenciadas na AIE do Pé da Pedreira 130
Figura 20 – Área com aptidão geológica na AIE do Pé da Pedreira 131
Figura 21 – Localização da área de valorização de resíduos de extração para a indústria de cal na AIE do Pé da Pedreira 133
Figura 22 - Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Porto de Mós – Áreas de Risco ao uso do solo - Núcleo do Pé da Pedreira 134

ÍNDICE QUADROS

Quadro 1- Relação entre o QRE e as QE do Plano 24
Quadro 2 - Relação entre FA legalmente estabelecidos e as QE do Plano 26
Quadro 3 - Descrição dos FCD 27
Quadro 4 - FA legalmente estabelecidos relevantes por FCD 28
Quadro 5 - Relevância dos Documentos do QRE por FCD 29
Quadro 6 - FCD, Critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores por FCD 31
Quadro 7 – Breve caracterização dos 3 cenários considerados na Pré-Proposta de Ordenamento do PIER Pé da Pedreira 38
Quadro 8 - Relevância dos Cenários atendendo aos critérios de ponderação (fatores ambientais) 39
Quadro 9 - Avaliação e comparação de Cenários, por FCD 41
Quadro 10 - Tendências empresariais recentes nos ramos da indústria extrativa nas freguesias que integram as AIE, 2004-2009 60
Quadro 11 - Pessoal ao Serviço na Pedreira do Pé da Pedreira 61
Quadro 12 - Residentes em 2001 e 2011 62
Quadro 13 - Área e População em Mendiga, São Bento e Porto de Mós, 2001-2011 63
Quadro 14 – Caracterização das escombreiras existentes na AIE do Pé da Pedreira 132
Quadro 15 - Síntese das Questões Críticas de Sustentabilidade 148

1 INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o Relatório Ambiental (RA), da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rústico de Pé da Pedreira (PIER Pé da Pedreira), cuja elaboração e execução é da competência dos Municípios de Porto de Mós e de Santarém.

A área global de intervenção abrange a área territorial pertencente ao Município de Porto de Mós (40% da área) e ao Município de Santarém (60% da área). Assim sendo, para o Núcleo do Pé da Pedreira foi determinada a elaboração de 2 Planos Municipais de Ordenamento do Território em conformidade com o disposto no Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC).

Assim sendo, os Municípios de Porto de Mós e de Santarém determinaram a elaboração dos respetivos Planos de Pormenor na Modalidade de Planos de Intervenção em Espaço Rural do Núcleo de Pé da Pedreira, e das respetivas Avaliações Ambientais Estratégicas, por deliberação disposta no Aviso n.º 4895/2012, de 21 de março, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 64, de 29 março de 2012 (Município de Porto de Mós) e por deliberação disposta no Aviso n.º 3568/2012, de 28 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 47, de 06 março de 2012 (Município de Santarém).

Constituindo a indústria extrativa uma das principais atividades presentes no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, criado pelo Decreto-Lei n.º 118/79, de 4 de maio, tem como objeto central uma parte significativa do Maciço Calcário Estremenho, singular pela sua geologia e pela humanização da sua paisagem. Decorridos 22 anos desde a publicação do Plano de Ordenamento aprovado pela Portaria n.º 21/88, de 12 de janeiro, verificou-se a necessidade de proceder à revisão do mesmo. De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de agosto, que publica o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), é objetivo deste Plano fixar o regime de gestão compatível com a proteção e a valorização dos recursos naturais e com o desenvolvimento das atividades humanas, tendo em conta os instrumentos de gestão territorial convergentes na área protegida.

A atividade de extração de inertes no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) conheceu um aumento significativo a partir dos meados dos anos oitenta quando se conjugaram vários fatores favoráveis como um período de expansão económico,

avanços tecnológicos que permitem a extração de pedra com menor recurso aos explosivos, aumento da procura dos calcários sedimentares e introdução de novos sistemas de financiamento adaptado à expansão da atividade extrativa[1].

No entanto, nos últimos anos, a indústria extrativa deparou-se com grandes dificuldades, nomeadamente pelo esgotamento das áreas licenciadas, aliada à inexistência de áreas alternativas consignadas em instrumentos de gestão de território, que perspetivavam o estrangulamento desta atividade.

Nos concelhos onde o setor tem maior relevância, os Planos Diretores Municipais, que foram acompanhados pelo PNSAC, preveem a existência de áreas de extração de inertes, procurando desta forma evitar a expansão desordenada e dispersão das zonas atualmente afetadas por explorações de pedreiras. Esta definição de áreas permite aos exploradores terem uma noção mais clara das áreas em que poderão eventualmente localizar as suas explorações, facilita o processo de licenciamento e clarifica as regras a que deverão obedecer as explorações.[2]

Com a publicação do POPNSAC, foram criadas seis Áreas de Intervenção Específica que constituem áreas sujeitas a exploração extrativa, onde é possível a instalação ou ampliação de explorações de massas minerais. Essas áreas encontram-se delimitadas na Planta Síntese. De acordo com as disposições regulamentares do POPNSAC, as áreas classificadas como: "Áreas de Intervenção Específica - Áreas Sujeitas a Exploração Extrativa" (AIE), recuperadas ou não por projetos específicos, deverão ser sujeitas à elaboração de Planos Municipais de Ordenamento do Território, visando o estabelecimento de medidas de compatibilização entre a gestão racional da extração de massas minerais, a recuperação das áreas degradadas e a conservação do património natural existente tendo em conta os valores e a sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente.

É, portanto, com base neste enquadramento que a ASSIMAGRA – Associação Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins, concorreu ao Programa "Âncora 2 do *cluster* da Pedra Natural", apresentando o Projeto "Sustentabilidade Ambiental da Indústria Extrativa – Exploração Sustentável de Recursos no Maciço Calcário Estremenho" e estabeleceu, no presente caso, com o Município de Porto de Mós, um contrato de planeamento para a elaboração do Plano de Pormenor de Pé da Pedreira e respetiva

[1] Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, 2003

[2] Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, 2003

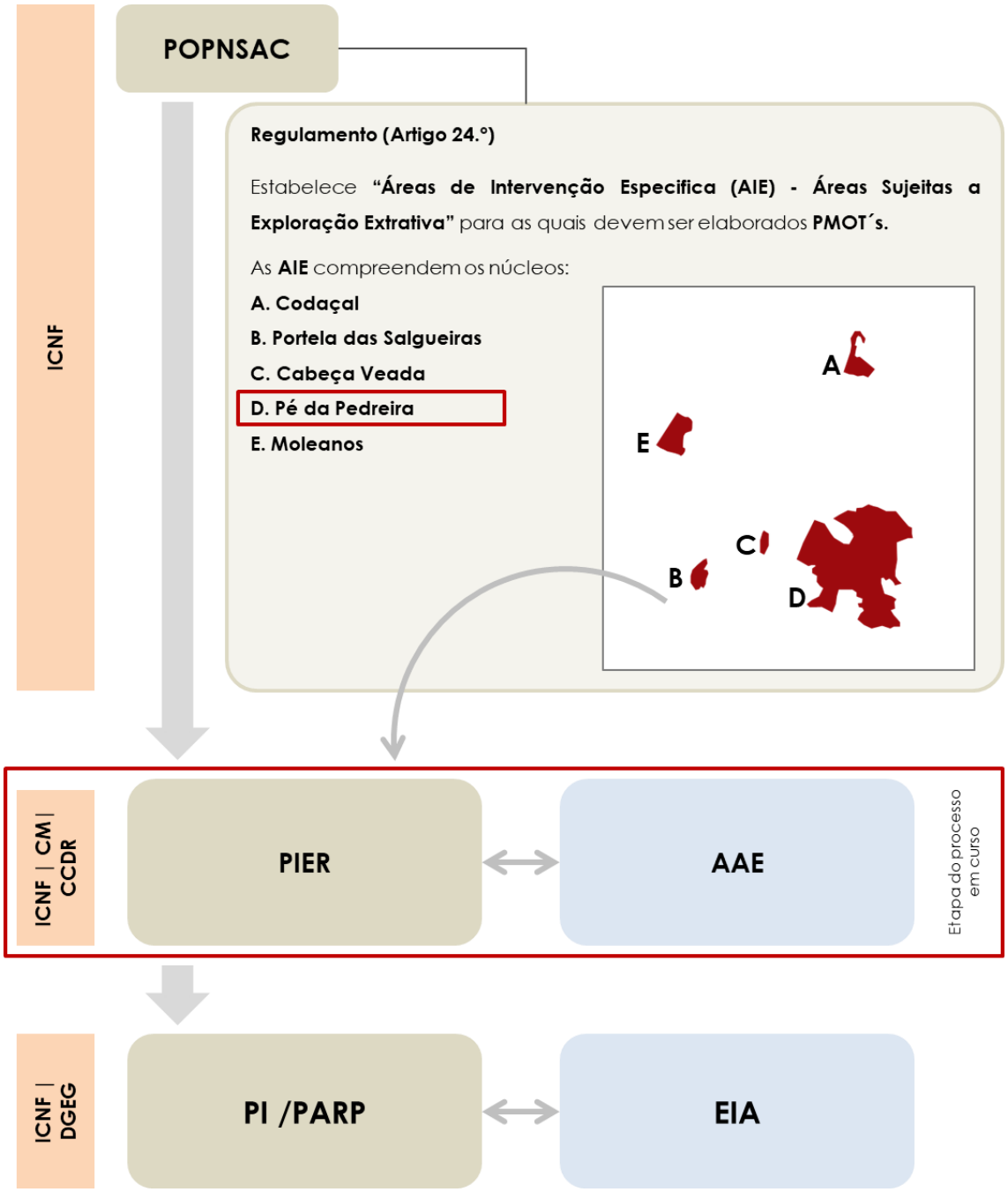
Avaliação Ambiental Estratégica. O núcleo de Pé da Pedreira constitui uma das seis AIE acima referidas.

A elaboração do PIER Pé da Pedreira deverá assim permitir a compatibilização da atividade com as condicionantes de ordenamento do território, tendo ainda o propósito de ordenamento dos espaços de exploração, a definição de metodologias e regras de exploração e de recuperação paisagística, considerando a ocorrência do recurso geológico e os imperativos ambientais.

O desenvolvimento do projeto de PIER decorrerá em simultâneo com a respetiva AAE, permitindo assim implementar um processo contínuo e sistemático de avaliação da sustentabilidade ambiental, identificando, descrevendo e avaliando eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da implementação desse Plano.

Com a aprovação do PIER Pé da Pedreira, e uma vez definidas as áreas para exploração de recursos geológicos será possível, ao abrigo do Artigo 35.º de Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro, a elaboração de Projetos Integrados (PI) para pedreiras vizinhas ou confinantes, por forma a estabelecer o racional aproveitamento de massas minerais em exploração. Com a elaboração do PI pretende-se que as unidades industriais extrativas vizinhas ou confinantes, que apresentem características próprias e objetivos de produção independentes, convirjam nas ações de exploração e de integração paisagística, durante e no final da atividade.

Apresenta-se em seguida uma representação esquemática do processo descrito, evidenciando as entidades diretamente envolvidas.


ICNF
POPNSAC
Regulamento (Artigo 24.º)
Estabelece "Áreas de Intervenção Especifica (AIE) - Áreas Sujeitas a Exploração Extrativa" para as quais devem ser elaborados PMOT´s.
As AIE compreendem os núcleos:
A. Codaçal
B. Portela das Salgueiras
C. Cabeça Veada
D. Pé da Pedreira
E. Moleanos
A
E
C
B
D
ICNF | CM | CCDR
PIER
AAE
Etapa do processo em curso
ICNF | DGEG
PI /PARP
EIA

2 OBJETIVO E MÉTODO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

A orientação dada pelo preâmbulo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, refere que "*a Avaliação Ambiental de Planos e Programas pode ser entendida como um processo integrado no procedimento de tomada de decisão, que se destina a incorporar uma série de valores ambientais nessa mesma decisão.*"

Este processo contínuo e sistemático de avaliação da sustentabilidade ambiental decorre em simultâneo com o procedimento de elaboração do projeto do PIER Pé da Pedreira, identificando, descrevendo e avaliando eventuais efeitos significativos no ambiente, decorrentes da implementação do Plano.

Assim sendo, de acordo com o Guia das Boas Práticas da AAE (APA, 2007), atualizado pelo Guia de Melhores Práticas para a AAE – orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE (APA, 2012) tem três objetivos muito concretos:

1. Encorajar a integração ambiental e de sustentabilidade (incluindo os aspetos biofísicos, sociais, institucionais e económicos) estabelecendo as condições para acomodar futuras propostas de desenvolvimento;
2. Acrescentar valor ao processo de decisão, discutindo as oportunidades e os riscos das opções de desenvolvimento e transformando problemas em oportunidades;
3. Alterar mentalidades e criar uma cultura estratégica no processo de decisão, promovendo a cooperação e o diálogo institucionais e evitando conflitos.

Através destes objetivos a AAE pode contribuir para:

- Assegurar uma perspetiva estratégica, sistémica e alargada às questões ambientais, dentro de um quadro de sustentabilidade;
- Contribuir para a identificação, seleção e discussão de opções de desenvolvimento para decisões mais sustentáveis (inter-relacionando sempre as questões biofísicas, sociais, institucionais e económicas);
- Detetar oportunidades e riscos estratégicos nas opções em análise e facilitar a consideração de processos cumulativos;
- Sugerir programas de seguimento, através de gestão estratégica e monitorização;

- Assegurar processos transparentes e participativos, que envolvem todos os agentes relevantes através de diálogos, e promover decisões mais integradas relativamente ao conjunto de pontos de vista mais relevantes.

Em resumo, o objetivo da AAE é de apoiar o processo de decisão subjacente à elaboração do Plano, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da sua área de incidência.

O processo metodológico de AAE desenvolve-se em quatro fases, em contínua articulação com as fases de realização do PIER Pé da Pedreira, conforme se apresenta:

- Fase 1 – Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental (que decorreu em articulação com a 1.ª Fase do PIER - Caracterização da Situação de Referência e Pré-Proposta de PIER);
- Fase 2 – Avaliação Estratégica de Impactes (que decorreu em articulação com a 2.ª Fase do PIER – Proposta de Ordenamento do PIER);
- Fase 3 – Consulta às Entidades e Consulta Pública (que decorreu em simultâneo com a Discussão Pública do Plano, que corresponde à 3.ª Fase do PIER);
- Fase 4 – Elaboração do Relatório Ambiental e da Declaração Ambiental (que decorreu em simultâneo com a 4.ª Fase do PIER – Versão Final do Plano).

2.1 Fase 1 - Definição do Âmbito da Avaliação

Na **Fase 1 – Definição do Âmbito da Avaliação**, foi efetuada uma focagem ao objeto de avaliação tendo em conta o seu âmbito espacial e temporal, mediante a identificação dos Fatores Críticos de Decisão (FCD) que constituem os temas relevantes a serem abordados no âmbito da AAE, e que irão estruturar e objetivar a análise e a avaliação dos efeitos ambientais de natureza estratégica decorrentes do PIER.

Os FCD resultam de uma avaliação integrada dos seguintes elementos:

- **Questões Estratégicas (QE)** constituem "*objetivos e linhas de força associados ao objeto de avaliação que contribuem para a definição dos FCD*". Consubstanciam assim as opções estratégicas identificadas no projeto do Plano, com potenciais implicações ambientais;
- **Quadro de Referência Estratégico (QRE)** expressa "*os macro-objetivos de política ambiental e de sustentabilidade estabelecidos a nível internacional, europeu e nacional que são relevantes para a avaliação e são exigidos legalmente, bem como as ligações a outros Planos e programas com os quais o objeto de avaliação*

estabelece relações". Procedeu-se assim ao confronto entre as QE do projeto do PIER e os objetivos preconizados nos diferentes instrumentos de referência, definidos no QRE, de forma a identificar e selecionar, os mais relevantes para a análise do PIER Pé da Pedreira;

- **Fatores Ambientais (FA)** pertinentes para a avaliação, definem "*o âmbito ambiental relevante, ajustando ao tema, contexto e escala do objeto de avaliação dos fatores ambientais legalmente estabelecidos*". Os fatores ambientais a considerar na avaliação, foram definidos pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, na alínea e), n.º 1, Artigo 6.º, no que respeita à "*biodiversidade, população, saúde humana, fauna, flora, solo, água, atmosfera, fatores climáticos, bens materiais, património cultural, incluindo o património arquitetónico e arqueológico, paisagem e a inter-relação entre todos estes fatores*".

A determinação dos FCD resultou assim da interação entre as QE do PIER e os objetivos do QRE preconizado, mediante a análise de conflito e/ou complementaridade, entre eles. Da análise destas relações e da integração dos FA estabelecidos pela legislação, resultaram os FCD que constituem os aspetos ambientais e de sustentabilidade considerados determinantes, servindo de base às tomadas de decisão.

Complementarmente, foram efetuadas análises com o objetivo de avaliar a convergência entre FCD e FA e a relevância do QRE por FCD, designadamente:

a) FCD *versus* FA - relação entre cada FCD identificado e FA relevantes, de forma a evidenciar em que medida os fatores ambientais são avaliados na fase de RA;
b) FCD *versus* QRE - relação entre cada FCD identificado e os instrumentos do QRE de forma a demonstrar a relação direta dos FCD com o cumprimento dos objetivos genéricos definidos nos documentos que integram o QRE.

Neste sentido, e em antevisão da fase de análise, avaliação e preparação do Relatório Ambiental, considerou-se necessário proceder à construção de uma matriz de análise integrada para todos os FCD, na qual se identifica, para cada um deles:

- **Critérios** que permitem uma focagem temática, definindo o nível de pormenorização na realização da avaliação;
- **Objetivos de sustentabilidade** que representam os propósitos associados a cada uma das temáticas definidas;
- **Indicadores** de avaliação dos efeitos significativos para o ambiente e para o território, que permitem avaliar, de forma mensurável sempre que possível, as soluções propostas

quer na fase de planeamento, aquando da elaboração do projeto do PIER Pé da Pedreira, quer na fase de Seguimento, durante a implementação do Plano.

Desta fase resultou como produto o RDA que foi sujeito parecer das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), conforme previsto no n.º 3 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, identificadas no ponto 6. Envolvimento Público e Institucional. Deste modo as ERAE poderão pronunciar-se "*…sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental…*".

2.2 Fase 2 – Avaliação Estratégica de Impactes

Na **Fase 2 – Avaliação Estratégica de Impactes**, após a análise dos pareceres emitidos pelas ERAE ao RDA e sua incorporação no Relatório Ambiental, foi efetuada uma aferição do Âmbito e Alcance da Avaliação Ambiental Estratégica e consequentemente dos indicadores anteriormente definidos, de forma a garantir a sua adequação em contínuo, aos propósitos do projeto do PIER.

Apresentam-se, nos pontos seguintes, as tarefas desenvolvidas na Fase 2.

2.2.1 Análise de Cenários e Ponderação de Alternativas

A análise teve por base o estudo dos cenários alternativos, desenvolvidos no âmbito da Pré-Proposta de Ordenamento do PIER Pé da Pedreira.

A análise incluiu, num primeiro momento, a avaliação da relevância dos cenários alternativos estudados, tendo em conta os fatores relevantes específicos (fatores ambientais).

Num segundo momento, foi construída uma síntese da ponderação dos cenários alternativos para cada critério/FCD, tendo em conta os fatores relevantes específicos, permitindo a identificação da alternativa que apresenta efeitos significativos mais positivos para o ambiente.

2.2.2 Avaliação Estratégica por FCD

Procedeu-se à avaliação ambiental e de sustentabilidade do projeto do PIER Pé da Pedreira, tendo sido elaboradas análises para cada um dos FCD identificados no RDA, cumprindo as etapas que seguidamente de apresentam:

2.2.2.1 Etapa 1 - Análise da situação atual

Nesta etapa de trabalho, as tendências/perspetivas de desenvolvimento da área de incidência do projeto do PIER, foram analisadas perante a hipótese de ausência do Plano, atendendo à seguinte informação de base:

- a informação existente no enquadramento, na caracterização e no diagnóstico do projeto do PIER Pé da Pedreira;
- as orientações e intenções previstas para o território determinadas nos instrumentos de caráter estratégico selecionados no QRE do PIER Pé da Pedreira.

Neste sentido, foi efetuada uma análise dinâmica (diagnóstico da situação atual e prospeção da sua evolução), mediante a identificação, e descrição das características ambientais das zonas suscetíveis de serem significativamente afetadas, em cada um dos critérios de avaliação e indicadores identificados, e por FCD.

2.2.2.2 Etapa 2 – Análise de Oportunidades e Riscos

No que respeita à avaliação das tendências futuras, foram considerados 2 cenários alternativos, ou seja, as tendências de evolução atuais, na ausência do Plano e a opção mais favorável, escolhida no âmbito do projeto do PIER Pé da Pedreira, efetuada na análise e ponderação de alternativas.

Foram analisados dois cenários:

- **Cenário 1** – Situação atual na área do Plano, atendendo à caracterização ambiental, territorial e socioeconómica da situação existente e à avaliação das tendências evolutivas expectáveis, caso não seja implementado o PIER Pé da Pedreira;
- **Cenário 2** - Tendências evolutivas expectáveis, com a implementação do PIER Pé da Pedreira, que constitui a alternativa selecionada, mediante a identificação e

avaliação dos principais riscos e oportunidades em matéria de ambiente e sustentabilidade.

Nesta etapa de análise, foi produzida uma matriz de oportunidades e riscos que resulta do cruzamento das QE com os critérios identificados para cada um dos FCD, o que permitiu assinalar e avaliar as oportunidades e os riscos, bem como os eventuais efeitos significativos no ambiente (quer sejam secundários, cumulativos, sinergéticos, de curto, médio e longo prazo, permanentes e temporários, positivos e negativos), decorrentes da implementação do PIER Pé da Pedreira.

No final desta etapa, foram identificadas as Questões Críticas de Sustentabilidade (QCS), com base nas quais se definiram Medidas e Recomendações para a fase de Seguimento.

2.2.2.3 Etapa 3 – Definição do Programa de Medidas e Recomendações

Nesta etapa procedeu-se ao estabelecimento de:

- **Medidas e recomendações**
- **Quadro de governança**

O estabelecimento de medidas e recomendações resultaram, genericamente, em duas categorias:

- **Medidas e recomendações de planeamento e gestão**, que foram consideradas e integradas durante as fases de elaboração do projeto do PIER Pé da Pedreira contribuindo, a par e passo, para o seu desenvolvimento;
- **Medidas e recomendações de seguimento**, que foram estabelecidas com o objetivo de avaliar o desempenho ambiental aquando da implementação do PIER e de identificar, atempadamente, possíveis efeitos negativos dela decorrentes.

Foi ainda estabelecido um Quadro de Governança para as ações que se destinam a integrar o Programa de Seguimento da presente AAE, que deverá acompanhar o ciclo de planeamento e concretização da sua aplicação.

2.2.3 Síntese da Avaliação Ambiental Estratégica

A **Síntese da Avaliação Ambiental Estratégica**, que cumpriu a seguinte organização:

- **Análise de oportunidades e riscos** – questões críticas de sustentabilidade, onde é apresentada uma síntese global e comparativa dos dois cenários considerados na avaliação efetuada por FCD, sendo ainda identificadas as questões críticas de sustentabilidade;
- **Síntese das medidas e recomendações de planeamento e gestão e de seguimento**, resultantes da agregação das que foram anteriormente definidas, para cada FCD;
- **Síntese do quadro de governança** destinado a apresentar o conjunto de entidades que, através das suas ações, contribuirão direta ou indiretamente para assegurar o cumprimento das medidas e recomendações de seguimento.

2.2.4 Definição do Programa de Seguimento

O **Programa de Seguimento**, contém a seguinte informação, para cada FCD:

- Critérios;
- Objetivos de sustentabilidade;
- Medidas e recomendações de seguimento;
- Metas a atingir;
- Indicadores de seguimento;
- Periodicidade;
- Entidade responsável / outras entidades ou parceiros (identificando a entidade promotora e as que contribuem direta ou indiretamente para o sucesso da implementação do PIER).

Deste exercício resultou um programa de ação para a gestão ambiental e de sustentabilidade estratégica, fundamental para continuar a assegurar o contributo da avaliação ambiental na integração das questões ambientais e de sustentabilidade, no processo de decisão.

O sucesso da implementação do PIER não depende apenas da respetiva entidade promotora, mas igualmente de um conjunto de entidades que, através das suas ações, contribuem direta ou indiretamente para o sucesso da implementação do Plano.

A Fase 2 materializou-se no Relatório Ambiental (versão para consulta) que continha a informação estipulada no Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Para a além do Relatório Ambiental, desta fase resulta ainda o Resumo Não Técnico, ambos a sujeitar à Consulta das Entidades e à Consulta Pública.

2.3 Fase 3 – Consulta às Entidades e Consulta Pública

A **Fase 3 – Consulta às Entidade e Consulta Pública** desenvolveu-se em dois momentos.

No primeiro momento foi efetuada a Consulta às Entidades, na qual a Câmara Municipal de Porto de Mós (CM Porto de Mós) apresentou a proposta do PIER e o Relatório Ambiental à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro).

Seguidamente, a CCDR Centro disponibilizou a todas as entidades (Entidades Representativas dos Interesses a Ponderar – ERIP e ERAE) a informação recebida da CM Porto de Mós e convocou-as para a realização da Conferência Procedimental.

Após a realização da Conferência Procedimental, a CCDR Centro elaborou a respetiva Ata, onde foram vertidos todos os pareceres e as posições manifestadas pelos representantes das entidades presentes.

A CCDR disponibilizou a Ata a todas as entidades e proferiu o parecer final, que traduziu uma decisão global definitiva global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública.

A CCDR disponibiliza o parecer final à CM, às RIP e às ERAE. Seguidamente, a CM promoveu reunião de concertação com as entidades que tenham discordado expressa e fundamentadamente na Conferência Procedimental, da proposta do PIER e do Relatório Ambiental.

Procedeu-se em seguida à análise e ponderação dos pareceres recebidos ao Relatório Ambiental e sua integração no Relatório Ambiental para Consulta Pública.

No segundo momento, procedeu-se à Consulta Pública do Relatório Ambiental que decorreu em simultâneo com a fase de Discussão Pública da proposta do PIER Pé da Pedreira.

2.4 FASE 4 – ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO AMBIENTAL E DA DECLARAÇÃO AMBIENTAL

Após a conclusão da Consulta Pública, foi efetuada a análise e ponderação dos contributos recebidos e integrados, quando considerados pertinentes, no Relatório Ambiental (versão final).

De acordo com o Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio, o Relatório Ambiental (versão final) foi ponderado na versão final da Proposta do PIER Pé da Pedreira.

Em simultâneo com o Relatório Ambiental (versão final) foi elaborada a Declaração Ambiental, na qual foram integrados os elementos estipulados no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, a saber:

- A forma como as considerações ambientais e o respetivo Relatório Ambiental (versão final), foram integrados no PIER;
- As observações apresentadas durante a Consulta realizada nos termos do artigo 7.º do referido diploma (consulta das entidades e consulta pública) e respetiva ponderação;
- Os resultados das Consultas realizadas nos termos do artigo 8.º do referido diploma;
- As razões que fundamentam a aprovação do PIER à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;
- As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º do referido diploma.

O Relatório Ambiental (versão final) acompanha a versão final do PIER, aquando da aprovação, conforme legalmente exigido no n.º 2, da alínea b), do artigo 107.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Após a aprovação do PIER Pé da Pedreira e do respetivo Relatório Ambiental pela Assembleia Municipal, a CM Porto de Mós emite a Declaração Ambiental.

Seguidamente a CM submete os elementos instrutórios destinados à publicação da aprovação do Plano em Diário da República (DR) e ao seu depósito na Direção Geral do Território.

Após a publicação do Plano em DR, a CM envia às ERAE a Declaração Ambiental, conforme disposto no Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio e no Artigo 195.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Ainda de acordo com os artigos anteriormente referidos, a CM disponibiliza a Declaração Ambiental, na sua página de internet para consulta do público e envia-a à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para que esta também a possa divulgar na respetiva página de *internet*.

3 DESCRIÇÃO DO OBJETO DE AVALIAÇÃO

3.1 OBJETO DE AVALIAÇÃO

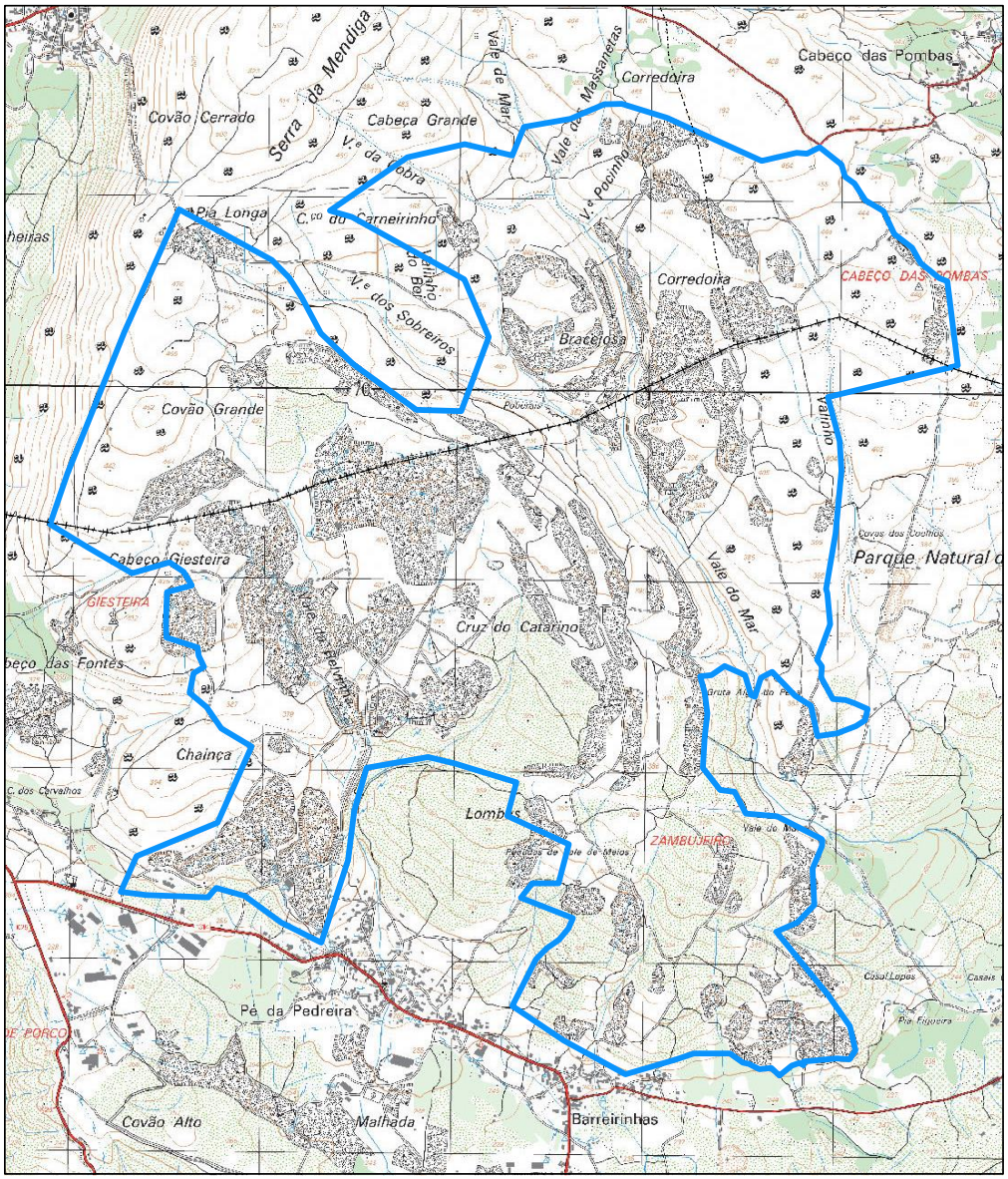
O objeto da presente AAE é o projeto do PIER Pé da Pedreira e as Questões Estratégicas (QE) associadas.

3.2 PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RÚSTICO DO PÉ DA PEDREIRA

3.2.1 Âmbito Territorial

O PIER Pé da Pedreira tem uma área intervenção de 1.374 ha, localizada na união de freguesias de Mendiga e Arrimal e freguesia de São Bento, no concelho de Porto de Mós (548ha, que corresponde a 40% da área total de intervenção), a que diz respeito o presente Plano e na freguesia de Alcanede, no concelho de Santarém (826ha, que corresponde aos restantes 60% da área de intervenção).

A área de intervenção do PIER situa-se ainda em pleno Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, no bordo sudoeste do Planalto de Santo António.



Limite da AIE de Pé da Pedreira

Limite administrativo de freguesia

Limite administrativo de distrito e concelho

Figura 1 – Área de Intervenção do PIER Pé da Pedreira

A natureza geomorfológica e as particularidades climáticas desta região conferem-lhe uma excecional 'riqueza biológica', implicitamente reconhecida através da inclusão de grande parte da sua superfície no Parque Natural e Sítio Natura 2000.

A área do PIER encontra-se classificada como espaço rústico, constituindo à semelhança de outras cinco, uma Área de Intervenção Especifica (AIE) – Sujeita a Exploração Extrativa, estabelecida em sede de Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e

Candeeiros, visando o estabelecimento de medidas de compatibilização entre a gestão racional da extração de massas minerais, a recuperação das áreas degradadas e a conservação do património natural existente tendo em conta os valores e a sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente, e estando sujeita a regimes de proteção.

A AIE de Pé da Pedreira, encontra-se situada numa zona relativamente aplanada do Planalto de Santo António, sendo na sua parte central, atravessada por um vale principal (Vale do Mar) de direção NW-SE que separa as áreas mais elevadas correspondentes ao Cabeço das Pombas (a norte) e ao Cabeço das Fontes (a sul).

A Sul do núcleo do Pé da Pedreira existem duas unidades industriais de produção de Cal e a sua envolvente próxima apresenta uma ocupação esparsa, no entanto, identificam-se algumas localidades a média distância. As localidades mais próximas são Valverde, a cerca de 750 metros para Oeste, Cabeça Veada a cerca de 800 metros para Noroeste e Pé da Pedreira, a cerca de 250 metros para Sul.

Nesta AIE predominam os solos pobres e esqueléticos com várias ocorrências de afloramentos rochosos, tendo como material originário o calcário apresentando, de um modo geral, fraca capacidade de uso.

A maior percentagem destes solos é ocupada por zonas de extração de pedra e depósitos de inertes, correspondentes a áreas de pedreiras ativas ou a pedreiras desativadas, onde o solo original é inexistente devido às crateras das pedreiras, ou encontra-se oculto pelas montureiras e pelas vias de circulação, niveladas com brita. Dentro desta área existem pequenas manchas de baldios com coberto vegetal muito denso e frequentes muros de propriedade em pedra seca.

As características específicas dos calcários que ocorrem na AIE do Pé da Pedreira conferem-lhes uma aptidão para a produção de blocos e lajes para fins ornamentais. O valor da produção tem aumentado exponencialmente, constituindo a principal atividade local.

Nos referidos baldios predomina a vegetação arbustiva muito densa (tojo, carrasco, urze, entre outras espécies) e árvores dispersas ou em pequenas manchas (pinheiros, azinheiras e eucaliptos).

Em toda a AIE existem pedreiras abandonadas e montureiras, assim como antigas pedreiras desativadas, sendo ainda possível encontrar muros de propriedade em pedra seca, que integram as 95 ocorrências de património cultural encontradas.

Algumas áreas foram percorridas por incêndio em data recente, observando-se frequentes afloramentos de calcário e solos compostos por argilas avermelhadas. Identificam-se em algumas áreas antigas pedreiras.

Ocasionalmente verifica-se a existência de talhões de terreno com aproveitamento agrícola, maioritariamente lavrados ou em pousio, nomeadamente na zona sul da área em estudo, na proximidade de aglomerados populacionais e nos terrenos aráveis dos vales que a atravessam.

De referir ainda que a área em estudo se insere na massa de água subterrânea Maciço Calcário Estremenho e localiza-se na sub-bacia do rio Alviela, afluente da margem direita do rio Tejo (APA/ARHTejo, 2012).

A rede hidrográfica principal na AIE do Pé da Pedreira e envolvente não é densa, sendo formada por trechos de linhas de água temporários que não apresentam caudal, a não ser após a ocorrência de uma chuvada com duração e intensidade significativas. As características fisiográficas e geológicas da área em estudo, em conjugação com as da precipitação da região, induzem um regime hidrológico torrencial.

Nesta área, apesar da ausência de cursos de água de superfície organizados, eles existem em abundância no subsolo, constituindo uma das principais reservas de água subterrânea de Portugal e que se estende entre Rio Maior e Leiria.

3.2.2 Objetivos do Plano

O presente Plano foi elaborado em conformidade com a legislação em vigor. A sua elaboração teve início em 2011 e foi efetuada nos termos da Lei n.º 48/98, de 11 de agosto, alterada pela Lei n.º 54/2007, de 31 de agosto, complementada pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 setembro, com a redação dada pelos Decretos-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro e 46/2009, de 20 de fevereiro. Com a publicação da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo) e do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos instrumentos de Gestão

Territorial – RJIGT), que revogam os diplomas anteriormente referidos, foi necessário efetuar os devidos ajustes / alterações sem prejuízo dos atos já praticados. Foi ainda considerada legislação complementar com relevância para o estudo.

O PIER Pé da Pedreira, enquanto Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rústico, constitui um instrumento (plano territorial) de âmbito municipal, com natureza regulamentar, que estabelece o regime de uso do solo e, desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras de ocupação, transformação e utilização do solo, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT), que revoga o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

No artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio encontram-se especificados e pormenorizados os objetivos e a abrangência desta modalidade de Plano de Pormenor – Plano de Intervenção no Espaço Rústico, conforme seguidamente apresentado:
"*1 — O plano de intervenção no espaço rústico abrange o solo rústico e estabelece as regras relativas a:*
a) Construção de novas edificações e a reconstrução, alteração, ampliação ou demolição das edificações existentes, quando tal se revele necessário ao exercício das atividades autorizadas no solo rústico;
b) Implantação de novas infraestruturas de circulação de veículos, de animais e de pessoas, e de novos equipamentos, públicos ou privados, de utilização coletiva, e a remodelação, ampliação ou alteração dos existentes;
c) Criação ou beneficiação de espaços de utilização coletiva, públicos ou privados, e respetivos acessos e áreas de estacionamento;
d) Criação de condições para a prestação de serviços complementares das atividades autorizadas no solo rústico;
e) Operações de proteção, valorização e requalificação da paisagem natural e cultural.
2 — O plano de intervenção no espaço rústico não pode promover a reclassificação do solo rústico em urbano."
O presente PIER enquadra-se nas alíneas d) e e) do n.º 1 do Artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, referidas anteriormente.

Face ao atrás exposto, o PIER possibilita a gestão, a conservação e a valorização dos recursos naturais e culturais existentes, tirando partido das potencialidades do solo rústico e viabiliza o conjunto de medidas necessárias ao equilíbrio dos diferentes usos humanos e

naturais através da qualificação das paisagens, sem mitigar a coexistência das atividades económicas que sustentam e construíram a paisagem ao longo da história.

A elaboração do Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIER) permitirá um conhecimento do território a uma escala de maior detalhe, permitindo a definição de classes de ocupação do solo na perspetiva da gestão racional da extração de massas minerais com a proteção e conservação dos valores naturais, culturais e paisagísticos.

A relevância atribuída ao direito à informação e à participação das populações no sistema de gestão territorial, encontra-se consagrada no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

Esta alteração de mentalidades permitiu que o processo de planeamento não seja um sistema de tomada de decisão "*top-down*" mas em ambos os sentidos, sendo transversal e participativo, respeitando todas as vertentes do território.

Deste modo, para além dos aspetos físicos e humanos será considerada a dinâmica própria da população e dos agentes de cada território. Neste contexto o plano deverá refletir a vontade dos interessados de forma articulada com as políticas nacionais e municipais de ordenamento do território respeitando ainda as exigências ambientais, técnicas e físicas de cada local.

3.2.3 Conteúdos do Plano

Face às especificidades da área abrangida, solo rústico, a elaboração do PIER será efetuada de acordo com as disposições legais presentes nos artigos 102.º Conteúdo material, 103.º Modalidades específicas, 104.º Plano de intervenção em espaço rústico e 107.º Conteúdo documental do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e, pelo disposto nos artigos 5.º a 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho e pela demais legislação aplicável.

Por forma a, simultaneamente, dar cumprimento às exigências legais e a permitir o entendimento da proposta de modelo de organização territorial tendo em vista a implementação e avaliação do PIER, foram produzidos os elementos que constituem o Conteúdo documental, descrito no Artigo 4.º do Regulamento do Plano.

3.3 ÂMBITO ESTRATÉGICO

3.3.1 Objetivos

Apresentam-se seguidamente o objetivo estratégico, os objetivos gerais e os objetivos específicos estabelecidos para o PIER Pé da Pedreira.

Constituí o objetivo estratégico do PIER Pé da Pedreira:

- Estabelecimento de regras de ocupação e da implementação de medidas e ações adequadas de planeamento e gestão do território, que permitam a compatibilização entre a atividade da indústria extrativa e os valores naturais, patrimoniais e paisagísticos existentes, de forma a garantir a utilização sustentável do território.

Assim sendo, constituem **objetivos gerais** do PIER Pé da Pedreira:

a) Definir as regras de ocupação e gestão do território das áreas extrativas existentes e potenciais, valorizando o recurso mineral e preservando, minimizando e/ou compensando os valores ecológicos, geológicos e culturais eventualmente afetados;
b) Estabelecer condições para o desenvolvimento da indústria extrativa;
c) Minimizar os impactes ambientais, em património cultural e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa;
d) Promover o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza e da biodiversidade, com base na valorização dos recursos naturais, patrimoniais e paisagísticos.

Constituem ainda **objetivos específicos** do PIER Pé da Pedreira:

a) Definir áreas preferenciais para a exploração de massas minerais;
b) Definir áreas preferenciais para a conservação da natureza;
c) Estabelecer diretrizes para a implementação do Projeto Integrado de acordo com o estipulado no regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais, atualmente, o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro e o desenvolvimento do Modelo de Gestão de Resíduos;
d) Desenvolver um programa de execução que garanta o cumprimento de ações de qualificação territorial, valorização patrimonial e paisagística;

e) Definir o modelo de parceria entre as entidades envolvidas, os agentes locais e os exploradores, tendo por missão a gestão e financiamento de iniciativas que visem a compensação do custo ambiental causado pela implementação do PIER Pé da Pedreira e procedam ao acompanhamento de execução do Projeto Integrado.

4 ALCANCE DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

4.1 COMPONENTES DE BASE ESTRATÉGICA

No presente capítulo são apresentados os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) identificados na Avaliação Ambiental do PIER Pé da Pedreira e que constituem os temas mais importantes a ser abordados e que irão estruturar e conferir focagem à análise e à avaliação do Plano. Os FCD resultaram de uma avaliação integrada do QRE, das QE e dos FA.

4.1.1 Questões Estratégicas (QE)

Tendo por base os objetivos gerais e os objetivos específicos definidos no PIER Pé da Pedreira, foi identificado um conjunto de Questões Estratégicas (QE).

Estas QE constituem os desígnios de natureza estratégica, objetivos e linhas de força, associados ao PIER Pé da Pedreira, aos quais este terá de dar resposta.
Foram assim estabelecidas as seguintes QE do PIER Pé da Pedreira:

- Valorizar o recurso geológico;
- Reforçar a indústria extrativa;
- Salvaguardar os valores naturais;
- Preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos.

Com as duas primeiras QE, designadamente a valorização do recurso geológico e o reforço da indústria extrativa, pretende-se que as medidas que vierem a ser estabelecidas no âmbito do respetivo PIER, conduzam a uma gestão racional dos recursos geológicos existentes, procurando evitar a expansão desordenada e a dispersão das zonas em exploração, promovendo a recuperação das áreas degradadas.

Pretende-se ainda que, não obstante a aptidão geológica desta AIE, seja promovida a compatibilização entre a exploração dos recursos e a salvaguarda dos valores naturais, patrimoniais e paisagísticos contidos nas terceira e quarta QE, beneficiando do estabelecimento de regimes de proteção e de medidas de compensação, previstas no PIER Pé da Pedreira.

4.1.2 Quadro de Referência Estratégico (QRE)

O QRE identifica as macro-orientações de política nacional, europeia e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, que são relevantes para dar enquadramento às QE, preconizadas no âmbito do PIER Pé da Pedreira.

O QRE constitui assim um quadro estratégico e orientador que integra os documentos relevantes com incidência na área do Plano. Estes documentos que correspondem a documentos nacionais de referência, foram seleccionados e agrupados atendendo ao seu âmbito, conforme se apresenta:

- âmbito nacional:
  - Programas de Fundos Comunitários de Desenvolvimento Regional
    - Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN)
    - Programa Operacional Regional de Centro 2007-2013 (POR CENTRO 2007-2013)
    - Acordo de Parceria Portugal 2020
    - Programa Operacional Regional do Centro 2014-2020 (CENTRO 2020)
  - Estratégias, Programas e Planos
    - Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável 2015 (ENDS)
    - Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB)
    - Estratégia Nacional para os Recursos Geológicos - Recursos Minerais (ENRG-RM)
    - Estratégia Nacional para as Florestas (ENF)
    - Estratégia Nacional para a Energia 2020 (ENE)
    - Estratégia Nacional para o Ar 2020 (ENAR)
    - Estratégia Nacional para a Proteção Civil Preventiva (ENPCP)
    - Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)
    - Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação 2014-2020 (PANCD)
    - Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020-2030 (PNAC)
    - Plano Estratégico de Gestão dos Resíduos Industriais (PESGRI)

- Plano Nacional de Prevenção de Resíduos Industriais (PNAPRI) – elaborado no contexto do Plano Estratégico de Gestão dos Resíduos Industriais (PESGRI)
- Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2014-2020 (PNGR)
- Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI)
- Plano Nacional de Emergência da Proteção Civil (PNEPC)
- Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000)
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e das Ribeiras do Oeste (PGRHTejo e Ribeiras do Oeste)
- Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CENTRO LITORAL)
- Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC)

– <u>âmbito regional:</u>
  - Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT CENTRO)
– <u>âmbito municipal:</u>
  - Plano Diretor Municipal de Porto de Mós (PDM Porto de Mós)
  - Plano Municipal de Emergência de Porto de Mós (PMEPM)
  - Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio de Porto de Mós (PMDFCIPM)

A análise das diretrizes e orientações constantes dos documentos que constituem o QRE encontra-se no Anexo I do presente relatório.

Quadro 1- Relação entre o QRE e as QE do Plano

QRE / QE	Documentos Nacionais de Referência – âmbito nacional	QREN	POR CENTRO 2007-2013	Acordo de Parceria Portugal 2020	CENTRO 2020	ENDS	ENCNB	ENRG-RM	ENF	ENE	ENAR	ENPCP	PNPOT	PANCD	PNAC	PESGRI	PNAPRI	PNGR	PNDFCI	PNEPC	PSRN2000	PGRH Tejo e Ribeiras do Oeste	PROF CENTRO LITORAL	POPNSAC	Documentos Nacionais de Referência – âmbito regional	PROT CENTRO	Documentos Nacionais de Referência – âmbito municipal	PDM Porto de Mós	PMEPM	PMDFCIPM
Valorizar o recurso geológico		↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↓	→	↓	↓	↑	↑	↓	→	→	↑	↓	→	↑	→	↓	↑		→		→	→	→
Reforçar a indústria extrativa		↑	↑	↑	↑	↑	→	↑	↓	→	↓	↓	↑	↓	↓	↑	↑	↑	↓	→	→	↓	↓	↑		↑		↑	↓	↓
Salvaguardar os valores naturais		→	↑	→	↑	↑	↑	→	↑	↓	→	→	↑	↑	→	→	→	→	↑	→	↑	↑	→	↑		↑		↑	→	↑
Preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos		→	↑	→	↑	↑	↑	↓	→	↓	↓	→	↑	→	↓	→	↓	↓	→	→	→	↓	↑	↑		↑		↑	→	↑

↑ Relação **Forte** → Relação **Média** ↓ Relação **Fraca**

Da análise do Quadro 1, verificou-se uma relação de forte convergência entre as diretrizes ou linhas estratégicas preconizadas nos documentos do QRE seguidamente listados, com as QE identificadas no PIER Pé da Pedreira:

- QREN
- Acordo de Parceria Portugal 2020
- POR CENTRO 2007-2013
- CENTRO 2020
- ENDS
- ENCNB
- PNPOT
- POPNSAC
- PROT CENTRO
- PDM PORTO DE MÓS

Salienta-se ainda que as QE "Salvaguardar os valores naturais" apresenta uma convergência média/forte com as diretrizes estratégicas de cerca de 95% dos documentos que constituem o QRE.

4.1.3 Fatores Ambientais (FA)

Os Fatores Ambientais considerados na presente avaliação foram estabelecidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, na alínea e), n.º 1, Artigo 6.º, no que respeita à "*biodiversidade, população, saúde humana, fauna, flora, solo, água, atmosfera, fatores climáticos, bens materiais, património cultural, incluindo o património arquitetónico e arqueológico, paisagem e a inter-relação entre todos estes fatores*".

Neste sentido, procedeu-se à análise da relação entre as QE do PIER Pé da Pedreira e os FA, conforme matriz apresentada no Quadro seguinte.

Quadro 2 - Relação entre FA legalmente estabelecidos e as QE do Plano

		FA previstos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho											
		Biodiversidade	Fauna	Flora	População	Saúde Humana	Solo	Água	Atmosfera	Fatores Climáticos	Bens Materiais	Património Cultural	Paisagem
QE do PIER Pé da Pedreira	Valorizar o recurso geológico	↓	↓	↓	↑	↓	↑	→	↓	↓	↑	→	→
	Reforçar a indústria extrativa	→	→	→	↑	→	↑	→	→	↓	↑	↓	→
	Salvaguardar os valores naturais	↑	↑	↑	→	→	↑	↑	↑	→	↓	→	↑
	Preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos	↑	→	→	↑	→	→	→	↓	↓	↑	↑	↑

↑ Relação **Forte** → Relação **Média** ↓ Relação **Fraca**

Do quadro anterior, constatou-se uma relação predominantemente média/forte entre os FA e as QE estabelecidas.

Numa análise mais detalhada, verificou-se uma forte relação entre os FA População, Solo, Água, Bens Materiais e Paisagem relativamente às QE do PIER Pé da Pedreira e uma relação média/fraca entre os FA Saúde Humana, Fatores Climáticos e Património Cultural, com as referidas QE.

Verificou-se ainda que a QE "Salvaguardar os valores naturais" mantêm uma relação predominantemente forte com os FA.

4.2 Definição dos Fatores Críticos para a decisão (FCD)

4.2.1 Descrição dos FCD

Os FCD que resultaram da avaliação integrada do QRE, das QE e dos FA, encontram-se descritos no quadro seguinte.

Quadro 3 - Descrição dos FCD

FCD	Descrição
Governança[3]	Avaliar o contributo do PIER Pé da Pedreira para: a) o incentivo à instituição de uma "política de boa governança" aplicando os cinco princípios do Livro Branco da EU sobre Governança Europeia (abertura, participação, responsabilização, eficácia e coerência); b) o incentivo ao acesso à informação; c) o aumento do conhecimento técnico-científico; d) a articulação de competências e de interesses entre entidades públicas e privadas fomentando a cultura de responsabilização; e) a interação entre a CM Porto de Mós e CM Santarém, no sentido da compatibilização de interesses e da corresponsabilização na implementação e monitoria das ações.
Dinâmica socioeconómica	Avaliar o contributo do PIER Pé da Pedreira no estabelecimento de uma conexão entre a criação sustentável de riqueza e a atividade extrativa focada em gerar maior valor acrescentado, recorrendo: a) à inovação nos produtos e eficiência na exploração; b) à criação de emprego direto e indireto, na actividade extrativa ou em atividades complementares; c) à fixação dos recursos demográficos no território.
Ordenamento do Território	Avaliar o modelo de ordenamento preconizado no PIER Pé da Pedreira, visando: a) a articulação e a compatibilização com as orientações estabelecidas nos Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis; b) a garantia de que as normativas previstas asseguram o equilíbrio ecológico e a gestão racional da exploração das massas minerais; c) a compatibilização dos valores naturais e patrimoniais em presença, com a indústria extrativa; d) a proteção dos aglomerados urbanos na proximidade das áreas de indústria extrativa;
Património Natural e Cultural	Avaliar o contributo do PIER Pé da Pedreira na potenciação do valor natural e cultural na área de intervenção, mediante: a) a proteção e valorização da biodiversidade; b) a manutenção da resiliência, integridade e conectividade dos ecossistemas; c) a recuperação paisagística das áreas de exploração de inertes, após término da sua atividade extrativa; d) a preservação e valorização do património cultural e geológico.

[3] "processo pelo qual as decisões de políticas públicas são tomadas e implementadas" - A Users' Guide to Measuring Local Governance (UNDP)

FCD	Descrição
Qualidade do Ambiente	Avaliar o contributo do PIER Pé da Pedreira na melhoria da qualidade do ambiente, mediante: a) o controlo dos níveis de exposição da população ao ruído; b) o controlo dos níveis de exposição da população à emissão de poluentes atmosféricos; c) a proteção da qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos; d) o controlo da impermeabilização e erosão hídrica do solo; e) a exploração racional das massas minerais; f) a gestão racional e sustentável dos resíduos.

Uma vez identificados e descritos os FCD, considera-se relevante a análise da convergência entre os FA e os FCD, assim como a relação destes com os diferentes documentos do QRE, conforme quadros seguidamente apresentados.

4.2.2 Convergência entre FA e FCD

Uma vez identificados os FCD, um tipo de análise considerada relevante foi a relação destes com os diferentes documentos do QRE, que visou demonstrar a relação direta desses fatores com o cumprimento das diretrizes ou linhas estratégicas dos documentos, conforme matriz presente no quadro 4.

Quadro 4 - FA legalmente estabelecidos relevantes por FCD

		FA previstos no Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho											
		Biodiversidade	Fauna	Flora	População	Saúde Humana	Solo	Água	Atmosfera	Fatores Climáticos	Bens Materiais	Património Cultural	Paisagem
FCD	Governança	x			x	x					x	x	x
	Dinâmica socioeconómica	x			x	x	x				x	x	
	Ordenamento do Território	x	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x
	Património Natural e Cultural	x	x	x	x		x	x	x		x	x	x
	Qualidade do Ambiente	x	x	x	x	x	x	x	x	x			x

Da análise da matriz de convergência entre os FA e os FCD, constatou-se que:

- Os FCD Ordenamento do Território, Património Natural e Cultural e Qualidade do Ambiente têm uma relação transversal com praticamente todos os FA;
- Os FA que apresentam total convergência com os FCD são a Biodiversidade e a População.

4.2.3 Relevância do QRE por FCD

Quadro 5 - Relevância dos Documentos do QRE por FCD

QRE / FCD	Documentos Nacionais de Referência – âmbito nacional	QREN	POR CENTRO 2007-2013	Acordo de Parceria Portugal 2020	CENTRO 2020	ENDS	ENCNB	ENRG-RM	ENF	ENE	ENAR	ENPCP	PNPOT	PANCD	PNAC	PESGRI	PNAPRI	PNGR	PNDFCI	PNEPC	PSRN2000	PGBH Tejo e Ribeiras do Oeste	PROF CENTRO LITORAL	POPNSAC	Documentos Nacionais de Referência – âmbito regional	PROT CENTRO	Documentos Nacionais de Referência – âmbito municipal	PDM Porto de Mós	PMEPM	PMDFCIPM
Governança		↑	↑	↑	↑	↑	→	→	↓	↓	↓	→	↑	→	→	↑	→	↓	↑	→	↓	↑	↑	↑		→		↑	↑	↑
Dinâmica socioeconómica		↑	↑	↑	↑	↑	→	↑	→	→	→	→	↑	↑	→	→	↑	↑	→	→	→	→	→	↑		↑		↑	→	→
Ordenamento do Território		→	↑	→	↑	→	↑	↑	→	↓	↓	↓	↑	↓	↓	→	↓	↑	↑	↑	↑	→	↑	↑		↑		↑	↑	↑
Património Natural e Cultural		↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	→	→	→	↑	↑	↓	→	↑	→	↑	→	↑	↑	↑	↑		↑		↑	↑	↑
Qualidade do Ambiente		→	→	→	→	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑		↑		→	↑	↑

↑ Relação **Forte** → Relação **Média** ↓ Relação **Fraca**

Da análise do Quadro 5, verifica-se uma forte relação dos documentos inventariados, tendo em conta os FCD definidos no âmbito do PIER Pé da Pedreira:

- QREN
- POR CENTRO 2007-2013
- Acordo Parceria Portugal 2020
- Centro 2020
- ENDS
- ENCNB
- ENRG-RM
- PNPOT
- PGBH TEJO
- PNDFCI
- PNE
- PROF CENTRO LITORAL
- POPNSAC
- PROT-CENTRO
- PDM PORTO DE MÓS
- PMDFCIPM
- PMEPM

Já no que respeita aos FCD Qualidade do Ambiente, Dinâmica Socioeconómica e Património Natural e Cultural, verifica-se uma média/forte relação com as diretrizes ou linhas estratégicas em 90% dos documentos, que constituem o QRE.

Os restantes FCD, Governança e Ordenamento do Território apresentam uma média/forte relação com as diretrizes ou linhas estratégicas de pelo menos 70% dos documentos, que constituem o QRE.

4.2.4 Análise Integrada por FCD (Critérios, Objetivos de Sustentabilidade e Indicadores)

Quadro 6 - FCD, Critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores por FCD

FCD	CRITÉRIOS	OBJETIVOS DE SUSTENTABILIDADE	INDICADORES	
			DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO
Governança	Informação	Incentivar o acesso à informação	Locais com informação disponível (físicos e virtuais)	Nº de locais com informação disponível **(PG) (S)**
			Iniciativas de divulgação e informação	N.º iniciativas de divulgação e informação **(PG) (S)**
			Tecnologias de informação e comunicação	N.º de utilizadores por tipo de tecnologia **(PG) (S)**
	Corresponsabilização	Potenciar a articulação de competências e de interesses entre agentes, fomentando a cultura de responsabilização	Agentes envolvidos (públicos e privados)	N.º de agentes envolvidos (total e por tipologia de agentes) **(PG) (S)**
			Formas de interação entre agentes (ex: parcerias, acordos e iniciativas conjuntas)	N.º de interações entre agentes (total e por tipologia) **(PG) (S)**
			Formas de interação entre a CM Porto de Mós e a CM Santarém (ex: reuniões, parcerias, acordos e iniciativas conjuntas, medidas e ações de monitoria)	N.º de interações entre as CM Porto de Mós e Santarém **(PG) (S)**
Dinâmica socioeconómica	Empresas	Diversificar a base produtiva local	Estabelecimentos por secção de CAE	N.º de estabelecimentos por secção de CAE **(**concelho e freguesia) **(PG) (S)**
		Promover a produtividade através de um maior valor acrescentado	Valor acrescentado por trabalhador na indústria extrativa	Quociente do valor acrescentado pelo número de trabalhadores **(**concelho e freguesia) **(PG) (S)**
	Emprego	Criar emprego direto ou indireto na indústria extrativa (atividades da fileira ou complementares)	Emprego por secção de CAE	N.º de indivíduos a trabalhar por setores de CAE **(PG) (S)**
		Aumentar os níveis de qualificação do emprego	Empregados por nível de qualificação académica, por secção de CAE	N.º de indivíduos por nível de qualificação académica, por secção de CAE **(**concelho) **(PG) (S)**

(IQ) Indicador Qualitativo, expresso em 3 níveis: não satisfatório, satisfatório, elevado; **(PG)** Indicador à Fase de Planeamento e Gestão; **(S)** Indicador à Fase de Seguimento

FCD	CRITÉRIOS	OBJETIVOS DE SUSTENTABILIDADE	INDICADORES	
			DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO
Dinâmica socioeconómica	**População**	Contrariar o declínio demográfico (no que respeita ao envelhecimento e à diminuição de efetivos)	Índice de envelhecimento	Quociente entre o nº de indivíduos > 64 anos e o de nº indivíduos < 15 anos (concelho e freguesia) **(PG) (S)**
			População residente	N.º de residentes habituais na unidade territorial **(**freguesia) **(PG) (S)**
Ordenamento do Território	**Gestão Territorial**	Aferir a articulação do PIER com as orientações estabelecidas nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) aplicáveis	Articulação/compatibilização do PIER com IGT aplicáveis	Avaliação qualitativa da articulação/compatibilização do PIER com os IGT aplicáveis **(IQ) (PG)**
		Garantir que as normativas previstas no PIER asseguram o equilíbrio ecológico e a gestão racional da exploração das massas minerais	Implementação das normativas previstas no PIER	N.º de Acções previstas no PIER **(S)**
	Ocupação do solo	Compatibilizar os valores em presença (naturais e patrimoniais) com a indústria extrativa	Conflitos entre usos e valores	N.º de situações detetadas de usos indevidos **(PG) (S)**
				Área (m^2) ocupada por situações detetadas de usos indevidos **(PG) (S)**
			Conflitos entre usos e a ocupação envolvente (exterior ao plano)	N.º de reclamações sobre as patologias detetadas nas construções decorrentes da atividade extrativa **(PG) (S)**
				N.º de reclamações relativas a pavimentos deteriorados (vias e passeios) devido ao tráfego pesado decorrente das explorações **(PG) (S)**
				N.º de acidentes viários provocados pelo aumento do tráfego pesado na envolvente **(PG) (S)**
		Garantir a proteção dos aglomerados urbanos na proximidade das áreas de exploração de massas minerais	Proteção dos aglomerados urbanos face às áreas de exploração de massas minerais	N.º de situações detetadas de práticas indevidas **(PG) (S)**

(IQ) Indicador Qualitativo, expresso em 3 níveis: não satisfatório, satisfatório, elevado; **(PG)** Indicador à Fase de Planeamento e Gestão; **(S)** Indicador à Fase de Seguimento

FCD	CRITÉRIOS	OBJETIVOS DE SUSTENTABILIDADE	INDICADORES	
			DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO
Património Natural e Cultural	Valores Naturais	Assegurar a proteção e valorização da biodiversidade	Espécies com estatuto de proteção	Área (m^2) ocupada pelas espécies com estatuto de proteção **(S)**
		Manter a integridade, resiliência e conectividade dos ecossistemas	Proteção e valorização dos ecossistemas	Área (m^2) dos ecossistemas preservados **(S)**
				Área (m^2) dos ecossistemas requalificados **(S)**
	Paisagem	Garantir a recuperação paisagística das áreas de exploração de inertes, após conclusão da sua atividade extrativa	Recuperação paisagística das áreas de exploração concluída	Área (m^2) paisagisticamente recuperada/ Área (m^2) de exploração concluída, expressa em % **(PG) (S)**
	Património	Preservar e valorizar o património cultural e geológico	Preservação dos valores patrimoniais em presença	N.º de valores patrimoniais preservados **(S)**
			Identificação de novos valores patrimoniais	N.º de novos valores patrimoniais **(PG) (S)**
Qualidade do Ambiente	Ruído	Controlar os níveis de exposição da população envolvente ao ruído	Avaliação do cumprimento dos níveis de ruido (conforme RGR)	N.º incumprimentos do Regulamento Geral do Ruído (RGR) / Nº de recetores sensiveis identificados **(PG) (S)**
	Ar	Controlar os níveis de exposição da população a poluentes atmosféricos	Monitorização dos níveis de partículas nos recetores sensíveis na envolvente da AIE.	Avaliação das concentrações de PM10 e sua comparação com os valores limite estabelecidos legalmente **(DL 102/2010):** n.º recetores em cumprimento da legislação / n.º recetores monitorizados **(PG) (S)**
			Monitorização da incomodidade causada por partículas nos recetores sensíveis na envolvente da AIE.	N.º de reclamações apresentadas pela população **(PG) (S)**

(IQ) Indicador Qualitativo, expresso em 3 níveis: não satisfatório, satisfatório, elevado; **(PG)** Indicador à Fase de Planeamento e Gestão; **(S)** Indicador à Fase de Seguimento

FCD	CRITÉRIOS	OBJETIVOS DE SUSTENTABILIDADE	INDICADORES	
			DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO
Qualidade do Ambiente	Recursos Hídricos	Proteger a quantidade e qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos	Qualidade dos recursos hídricos superficiais	Variação da área de recurso hídrico intervencionado/requalificado, pela área de intervenção do PIER, expresso em % **(PG) (S)**
			Qualidade dos recursos hídricos subterrâneos	Variação do estado químico, por poço existente na área de intervenção do PIER, expresso em % **(PG) (S)**
			Implementação de programa de monitorização da qualidade dos recursos hídricos	N.º de medidas de monitorização da qualidade dos recursos hídricos **(PG) (S)**
			Evolução dos níveis piezométricos por pedreira	Variação do nível piezométrico, por pedreira, expresso em % **(PG) (S)**
			Intervenções para prevenção e mitigação dos impactes da poluição acidental	Avaliação qualitativa das medidas de prevenção e mitigação dos impactes da poluição acidental **(IQ) (PG) (S)**
		Controlar a impermeabilização e erosão hídrica do solo	Situações hidrológicas extremas com impactes significativos	N.º situações hidrológicas extremas **(PG) (S)**
			Área impermeabilizada	Área (m^2) impermeabilizada/ Área (m^2) de intervenção do PIER, expressa em % **(PG) (S)**
			Zonas vulneráveis à erosão	Área (m^2) de zonas vulneráveis à erosão/ Área (m^2) de intervenção do PIER, expressa em % **(PG) (S)**
		Controlar a ocorrência de situações (decorrentes da atividade extrativa) que alterem as normais condições de escoamento superficial	Alteração das normais condições de escoamento superficial	N.º de ocorrências que alterem as normais condições de escoamento **(PG) (S)**
				Área (m^2) afetada pela alteração das normais condições de escoamento / Área (m^2) de intervenção do PIER, expressa em % **(PG) (S)**

(IQ) Indicador Qualitativo, expresso em 3 níveis: não satisfatório, satisfatório, elevado; **(PG)** Indicador à Fase de Planeamento e Gestão; **(S)** Indicador à Fase de Seguimento

FCD	CRITÉRIOS	OBJETIVOS DE SUSTENTABILIDADE	INDICADORES	
			DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO
Qualidade do Ambiente	**Recursos Geológicos**	Promover a exploração racional das massas minerais	Adequação dos licenciamentos e dos planos de lavra face à aptidão geológica conhecida	Avaliação qualitativa da adequação dos licenciamentos e dos planos de lavra face à aptidão geológica conhecida **(IQ) (S)**
			Licenciamento das explorações existentes, assegurando o cumprimento da legislação em vigor.	Área (m2) de pedreiras licenciadas em exploração/ Área (m2) total em exploração, expressa em % **(S)**
	Resíduos	Promover a gestão racional e sustentável dos resíduos	Áreas de escombreiras na AIE.	Área ocupada por escombreiras / Área Licenciada **(S)**
			Definição e Implementação do Plano de Gestão dos Resíduos de Extração	Avaliação qualitativa da definição e implementação do Plano de Gestão dos Resíduos de Extração **(IQ) (PG) (S)**
			Definição e Implementação do Plano de Gestão dos Resíduos	Avaliação qualitativa das medidas previstas no Plano de Gestão dos Resíduos **(S)**
	Riscos de Incêncio	Promover e minimizar o risco de incêndio salvaguardando os recursos naturais em presença (agrícolas e florestais)	Incêndios florestais	Número de incêndios **(S)**
				Área ardida**(S)**

(IQ) Indicador Qualitativo, expresso em 3 níveis: não satisfatório, satisfatório, elevado; **(PG)** Indicador à Fase de Planeamento e Gestão; **(S)** Indicador à Fase de Seguimento

5 AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA DO PROJETO DE PLANO

5.1 AVALIAÇÃO DOS CENÁRIOS

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, bem como o Guia de Boas Práticas para a AAE (APA, 2007) consideram que, enquanto abordagem estratégica, um dos objetivos da AAE consiste em *"Detetar oportunidades e riscos, avaliar e comparar opções alternativas de desenvolvimento enquanto estas ainda se encontram em discussão;"*

O referido diploma, estabelece ainda na alínea g) do n.º 1 do Artigo 6.º que deve constar do Relatório Ambiental "Um resumo das razões que justificam as *alternativas escolhidas e uma descrição do modo como se procedeu à avaliação (…)".*

Para dar resposta ao acima referido, no âmbito do RA do PIER Pé da Pedreira, apresenta-se nos pontos seguintes:

- o método de construção dos cenários;
- a caracterização dos cenários
- a ponderação dos cenários;
- e, a avaliação e comparação dos cenários.

5.1.1 Método de Construção de Cenários

A área de intervenção do PIER Pé da Pedreira constitui um território com uma notável presença de recursos geológicos e valores biológicos, sendo que a exploração do recurso que tem vindo a ocorrer, tem conduzido a situações de degradação ambiental, que carecem de uma resposta urgente.

A obtenção da sustentabilidade nesta área de intervenção, impõe uma estratégia baseada num modelo de ordenamento que consiga por um lado, a valorização do território e por outro, a minimização e a compensação dos impactes ambientais, gerados pela indústria extrativa.

No âmbito da Pré-Proposta de Ordenamento do PIER Pé da Pedreira, foram elaborados três cenários baseados na aptidão geológica da área para a exploração de rocha ornamental, na sensibilidade ambiental dos valores biológicos em presença e na compatibilidade das áreas com aptidão para a indústria extrativa, mediante o estabelecimento de medidas de compensação.

5.1.2 Caracterização dos Cenários

No processo de cenarização que ocorreu durante a elaboração da Pré-Proposta de Ordenamento do PIER Pé da Pedreira (acompanhado por representantes do ICNF), resultaram) 3 cenários, a saber:

- **Cenário 1** – **Aptidão geológica para exploração de rocha ornamental:** foi tida em conta apenas a presença do **recurso geológico com aptidão para a exploração de rocha ornamental**, não sendo considerada a valoração biológica, totalizando uma área de 357.22ha, que representariam 100%;
- **Cenário 2** – **Valoração Biológica:** neste cenário, **a presença dos valores biológicos excecionais e altos sobrepôs-se à presença do recurso geológico**, pelo que a área preferencial para indústria extrativa, havendo ou não recurso geológico, seria de 176.125ha, que representariam 49.31%;
- **Cenário 3** – **Compatibilização entre a aptidão geológica para exploração de rocha ornamental e valoração biológica:** para este cenário foi estabelecida uma **compatibilização entre a aptidão geológica para exploração de rocha ornamental e a valoração biológica**, passando a ser viável a exploração do recurso em áreas de valoração biológica excecional e alta, mediante o estabelecimento de medidas de compensação. Assim sendo, a área destinada à indústria extrativa passaria a ser de 176.125ha + 181.102ha, que representariam 100%.

A equipa que se encontra a elaborar o Plano selecionou o Cenário 3 como sendo o mais favorável para desenvolver a Proposta de Ordenamento do PIER Pé da Pedreira, uma vez que permitia a compatibilização entre a aptidão geológica e a valoração biológica da área de intervenção, que deveria ser conseguida com recurso a medidas de compensação.

Para uma melhor compreensão da cenarização descrita, apresenta-se no Quadro 7, uma breve caracterização de cada um dos cenários referidos.

Quadro 7 – Breve caracterização dos 3 cenários considerados na Pré-Proposta de Ordenamento do PIER Pé da Pedreira

	Cenários								
	Cenário 1 **Aptidão geológica para exploração de rocha ornamental**			**Cenário 2** **Valoração Biológica**			**Cenário 3** **Compatibilização entre a aptidão geológica para exploração de rocha ornamental e a valoração biológica**		
	Áreas preferenciais para a indústria extrativa (presença de recurso geológico)	Áreas compatíveis com a indústria extrativa sujeitas a medidas de compensação (variável não aplicável)	Incompatibilidade com a indústria extrativa (ausência de recurso geológico)	Áreas preferenciais para a indústria extrativa (valoração biológica média/baixa em áreas com ou sem recurso geológico)	Áreas compatíveis com a indústria extrativa sujeitas a medidas de compensação (variável não aplicável)	Incompatibilidade com a indústria extrativa (valoração biológica alta ou excecional em áreas com recurso geológico)	Áreas preferenciais para a indústria extrativa (áreas com recurso geológico de valoração biológica média/baixa)	Áreas compatíveis com a indústria extrativa sujeitas a medidas de compensação (áreas com recurso geológico de valoração biológica alta ou excecional)	Incompatibilidade com a indústria extrativa (ausência de recurso geológico)
Área (ha)	357,22	--	--	176,125	--	181,102	176,125	181,102	--
%	100	--	--	49,31	--	50,69	49,31	50,69	--
% totais	100		---	49,31		50,69	49,31	50,69	--

5.1.3 Ponderação dos Cenários

Foi efetuada a construção de uma matriz de relevância na qual se avaliam os 3 cenários desenvolvidosaquando da elaboração da Pré-Proposta de Ordenamento do PIER Pé da Pedreira, mediante a atribuição de valorações de relevância aos critérios de ponderação que correspondem aos fatores ambientais estabelecidos legalmente no Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio:

- biodiversidade;
- fauna;
- flora;
- população;
- saúde humana;
- solo;
- água;
- atmosfera;
- fatores climáticos;
- bens materiais;
- património cultural;
- paisagem.

No quadro 8, apresenta-se a avaliação da relevância para os cenários considerados.

Quadro 8 - Relevância dos Cenários atendendo aos critérios de ponderação (fatores ambientais)

Critérios de Ponderação (Fatores Ambientais)	**Cenários**		
	Cenário 1 Aptidão geológica para exploração de rocha ornamental	**Cenário 2** Valoração Biológica	**Cenário 3** Compatibilização entre a aptidão geológica para exploração de rocha ornamental e a valoração biológica
Biodiversidade	0	+++	++
Fauna	0	+++	++
Flora	0	+++	++
População	+++	+	+++
Saúde Humana	+	+++	++
Solo	+++	+	++
Água	+	+++	++
Atmosfera	+	+++	++
Fatores Climáticos	+	+++	++
Bens Materiais	+++	+	+++

Critérios de Ponderação (Fatores Ambientais)	Cenários		
	Cenário 1 Aptidão geológica para exploração de rocha ornamental	**Cenário 2** Valoração Biológica	**Cenário 3** Compatibilização entre a aptidão geológica para exploração de rocha ornamental e a valoração biológica
Património Cultural	+	+++	++
Paisagem	+	+++	++

Relevância:

(+++) relevância elevada; (++) relevância média; (+) relevância fraca; (0) sem relevância

Da análise do quadro anterior, verifica-se que o Cenário 1 apresenta uma relação elevada com os fatores População, Solo e Bens Materiais, uma relação fraca com os fatores Saúde Humana, Água, Atmosfera, Fatores Climáticos, Património Cultural e Paisagem e uma relação nula com os fatores Biodiversidade, Fauna e Flora.

No que se refere ao Cenário 2, verifica-se que possui uma relação de relevância elevada com um significativo número de Fatores Ambientais (Biodiversidade, Fauna, Flora, Saúde Humana, Água, Atmosfera, Fatores Climáticos, Património Cultural e Paisagem) e uma relação fraca com os fatores População, Solo e Bens Materiais, na medida em que considera os valores excepcionais e altos da biologia, sobrepondo-os à presença de recurso geológico.

Por fim, o Cenário 3 apresenta uma relação de relevância elevada com os fatores População e Bens Materiais e uma relação média com os restantes fatores, na medida em que se procura uma solução equilibrada que visa a valorização ambiental, mediante a compatibilização entre a aptidão geológica e a valorização biológica.

Deste exercício de ponderação de cenários, constata-se que o Cenário 1 possui uma relevância mais fraca com os Fatores Ambientais, enquanto que os Cenários 2 e 3 apresentam uma relação de relevância elevada e equiparada com os de ponderação estabelecidos (Fatores Ambientais). Estes dois últimos (Cenários 2 e 3) são objeto de avaliação e comparação, atendendo aos FCD e Critérios, anteriormente definidos.

5.1.4 Avaliação e Comparação dos Cenários

Em seguida procede-se à avaliação comparativa dos dois cenários escolhidos, como cenários a serem adotados na proposta de Plano, atendendo aos FCD (Governança, Dinâmica Socioeconómica, Ordenamento do Território, Património Natural e Cultural e

Qualidade do Ambiente) e respetivos Critérios (temas mais relevantes) a ter em conta na avaliação das fragilidades e potencialidades no ambiente e no território, decorrentes da futura implementação do Plano.

Quadro 9 - Avaliação e comparação de Cenários, por FCD

AAE		Cenários		Fatores Ambientais
FCD	**Critérios**	**Cenário 2**	**Cenário 3**	
Governança	Informação	↑	↑	Biodiversidade + População + Solo
	Corresponsabilização	↑	↑	Biodiversidade + População + Solo
Dinâmica socioeconómica	Empresas	→	↑	Biodiversidade + População + Saúde Humana + Solo + Bens Materiais
	Emprego	↓	↑	Biodiversidade + População + Saúde Humana + Solo + Bens Materiais
	População	↓	↑	Biodiversidade + População + Saúde Humana + Solo + Bens Materiais
Ordenamento do Território	Gestão Territorial	→	↑	Biodiversidade + Fauna + Flora + População + Saúde Humana + Solo + Bens Materiais + Património Cultural + Paisagem
	Ocupação do solo	→	↑	Biodiversidade + Fauna + Flora + População + Saúde Humana + Solo + Bens Materiais + Património Cultural + Paisagem
Património Natural e Cultural	Valores naturais	↑	→	Biodiversidade + Fauna + Flora
	Património	↑	→	População + Solo + Património Cultural + Paisagem
Qualidade do Ambiente	Ruído	↑	→	Fauna + População + Saúde Humana + Atmosfera + Bens Materiais

AAE		Cenários		Fatores Ambientais
FCD	**Critérios**	**Cenário 2**	**Cenário 3**	
Qualidade do Ambiente	Ar	↑	→	Fauna + Flora + População + Saúde Humana + Atmosfera + Fatores Climáticos
	Recursos Hídricos	↑	→	População + Saúde Humana + Água
	Recursos Geológicos	→	↑	População + Solo + Paisagem
	Resíduos	→	↓	População + Saúde Humana + Solo + Água + Atmosfera + Bens Materiais + Paisagem

Efeitos:
(↑) positivo; (→) positivo/negativo; (↓) negativo

Ambos os Cenários têm em consideração os valores naturais em presença na área do PIER Pé da Pedreira.

Da avaliação e comparação dos cenários, efetuada por FCD, o Cenário 2 quando comparado com o Cenário 3, apresenta mais efeitos neutros (positivo/negativo), designadamente com os Critérios Empresas (FCD Dinâmica Socioeconómica), Gestão Territorial, Ocupação do Solo (FCD Ordenamento do Território), Recursos Geológicos e Resíduos (FCD Qualidade do Ambiente). Apresenta ainda maiores fragilidades para o ambiente e para o território, no que respeita aos Critérios Emprego e População (FCD Dinãmica Sócioeconómica).

Da avaliação efetuada verificou-se que o Cenário 3 apresenta efeitos significativos mais positivos no ambiente, para os vários FCD, comparando com o Cenário 2. Assim sendo o Cenário 3 (cenário da Proposta de Ordenamento do PIER Pé da Pedreira) configura uma opção conceptualmente mais equilibrada face à dualidade de usos que coexistem no território: por um lado, a presença de recursos geológicos com aptidão para serem explorados e, por outro, a presença de valores naturais a preservar, dando assim resposta às disposições regulamentares previstas no Artigo 24.º, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de agosto, que publica o Regulamento do POPNSAC, onde se insere a área em estudo.

Este equilíbrio baseia-se na compatibilização da aptidão geológica e da valorização biológica da área de intervenção, com recurso ao estabelecimento de medidas de

compensação, ajustadas a cada circunstância. A transposição do Cenário 3 para o modelo territorial da Proposta de Ordenamento do PIER Pé da Pedreira, constitui uma oportunidade de valorização e de gestão racional do território, a par da minimização dos impactos negativos no ambiente, gerados pela indústria extrativa.

5.2 AVALIAÇÃO POR FCD

5.2.1 FCD – Governança

5.2.1.1 Análise da Situação Atual (sem a implementação do Projeto de PIER Pé da Pedreira)

A governança, "capacidade estatal de implementar políticas e metas coletivas por meio de mecanismos e procedimentos capazes de expandir meios de interlocução, a participação social e a administração do jogo de interesses", assenta num processo contínuo e flexível no qual interesses conflituantes ou díspares podem ser acomodados, para que a ação cooperativa possa ser adotada.

A governança é encarada como o quarto pilar do desenvolvimento sustentável (Sociedade / Ambiente / Economia / Governança), institucionalizado pelo Relatório de *Brundtland* de 1987, onde a utilização eficiente e racional do espaço possibilita uma gestão responsável de recursos, uma participação dos atores representativos locais e uma partilha de responsabilidades no processo de tomada de decisão.

A boa governança compreende:

- A clareza dos processos de decisão ao nível das autoridades públicas;
- A transparência, responsabilidade, eficácia e democracia das entidades;
- O direito à correta gestão e distribuição dos recursos;
- A abertura de diálogo entre os diversos intervenientes sociais e económicos;
- A colaboração efetiva entre os setores públicos e privados.

O Livro Branco da UE sobre a Governança estabelece os cinco princípios cumulativos fundamentais na base de uma boa governança - participação, abertura, eficácia, coerência e responsabilização – exigindo a boa vontade e o empenho político das instituições, num processo de decisão "*top-down*" e "*bottom-up*", transversal e transparente, onde sejam envolvidos todos os interessados/atores-chave.

Transpondo o conceito de governança para o planeamento territorial, a designada governança territorial [4], que se entende como "*…a forma pela qual os territórios de um estado-nação são administrados e as politicas implementadas, com referência particular para a distribuição de papéis e responsabilidades entre os diferentes níveis de governo (supranacional, nacional e sub-nacional) e os processos subjacentes de relacionamento, negociação e construção de consenso. (…) A governança territorial pode ainda ser entendida como a emergência e a implementação de formas inovadoras e partilhadas de planeamento e de gestão de dinâmicas sócio-espaciais. O papel de liderança tradicional do Estado é desafiado pelo muito mais inclusivo e corresponsabilizador envolvimento de atores-chave no desenvolvimento territorial (…) A boa governança territorial visa gerir dinâmicas espaciais mediante a discussão das consequências territoriais de várias políticas, planeadas pelos atores do setor público e do privado. A meta é negociar um conjunto de objetivos comummente acordados, bem como enquadramento de partilha de responsabilidades, mediante a utilização de estratégias e de políticas de desenvolvimento territorial.*"

A governança territorial apresenta como principais princípios de boas práticas:

- As estratégias construídas coletivamente e contratualizadas;
- A descentralização e outras formas de reestruturação administrativa;
- A cooperação institucional vertical (público-público);
- A cooperação institucional horizontal (público-público);
- A cooperação horizontal entre o setor público e o privado e parcerias;
- Envolvimento cívico e de ONG participativo e/ou de ONG deliberativo.

Desenvolve-se, em seguida, a análise da situação atual sem a implementação do PIER Pé da Pedreira para os critérios estabelecidos.

a) Critério: Informação

Aplicando o conceito de governança (ou de governança territorial), nomeadamente no que concerne aos princípios de abertura e de transparência que se podem traduzir no acesso à informação e à participação dos interessados, verifica-se que na área de incidência do PIER Pé da Pedreira, esta prática se encontra interiorizada pelas entidades

4 Conceito definido em 2006 pela Conferência Europeia de Ministros responsáveis pelo Planeamento Territorial (CEMAT)

públicas e privadas com intervenção direta no território e na população, desde a criação do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, em 1979.

Assim, a partilha de informação é um princípio intrínseco ao Parque, uma vez que na sua constituição e na elaboração do primeiro Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), foi empreendido um processo de participação pública e de auscultação permanente dos interessados, em estreita ligação com as comunidades locais.

Aquando da revisão do POPNSAC, concluída em 2007, por forma a dar continuidade a esta política de abertura, foram promovidos dois períodos de discussão pública, designadamente:

- 1.º Período de Discussão Pública - este período decorreu entre 20 de março de 2007 e 03 de maio de 2007, e foram realizadas 7 sessões públicas de esclarecimento. Durante este período de discussão pública, os interessados puderam apresentar as suas observações e sugestões acerca da proposta de revisão do POPNSAC.

  Os elementos fundamentais e complementares que constituíam a revisão do POPNSAC, encontravam-se disponíveis na página de *internet* do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) - www.icnb.pt, e nos locais físicos seguidamente enunciados, ICNB – Serviços Centrais, Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros – Sede em Rio Maior, Câmaras Municipais (CM) da área de intervenção do PNSAC (CM Alcobaça, CM Alcanena, CM Ourém, CM Porto de Mós, CM Rio Maior, CM Santarém, CM Torres Novas).

  Após este período de discussão pública, a proposta de revisão do POPNSAC com o respetivo Relatório de Ponderação foram enviados, durante o ano de 2008, para apreciação da Secretaria de Estado do Ambiente. Face ao teor das participações recebidas no âmbito da 1.ª Discussão Pública, resultaram alterações profundas na proposta do POPNSAC, quer ao nível do zonamento, quer do regulamento.

  Perante estas alterações, foi tomada a decisão de submeter a proposta de revisão do POPNSAC resultante, a um novo período de discussão pública.
- 2.º Período de Discussão Pública – o segundo período de consulta decorreu entre 09 de outubro de 2009 e 20 de novembro de 2009. Durante este período os interessados puderam apresentar as suas observações e sugestões julgadas pertinentes, acerca da proposta de revisão do POPNSAC.

  Encontravam-se disponíveis, para consulta, o Regulamento e respetiva cartografia Anexo I, a Planta Síntese, a Planta de Condicionante, o Parecer da Comissão Técnica de Acompanhamento e ainda, a Ficha de Participação, onde os

interessados podiam deixar os seus contributos. Estes elementos encontraram-se disponíveis na página de *internet* do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) - www.icnb.pt, e nos locais físicos seguidamente enunciados, ICNB – Serviços Centrais, Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros – Sede em Rio Maior, Câmaras Municipais (CM) da área de intervenção do PNSAC (CM Alcobaça, CM Alcanena, CM Ourém, CM Porto de Mós, CM Rio Maior, CM Santarém, CM Torres Novas).

Neste período de consulta, foram rececionadas 201 participações e, ao contrário do 1.º Período de Discussão Pública, não foram realizadas sessões de participação. De referir que a equipa técnica do POPNSAC e a direção do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas do Litoral de Lisboa e Oeste, estiveram durante este período, sempre disponíveis para prestar os esclarecimentos necessários e ajudarem a interpretar os documentos, a consulta (foram rececionados 26 pedidos de esclarecimento).

No processo de revisão do POPNSAC, e de forma a suprimir algumas dificuldades técnicas na sua elaboração e a ultrapassar algumas lacunas de informação existentes, que dificultaram o acompanhamento da sua execução e avaliação, foi construído um Sistema de Informação Geográfica (SIG), com o objetivo de criar uma ferramenta dedicada que facilitasse a correta equação dos problemas, integrasse mecanismos de registo da informação e permitisse a gestão, acompanhamento e monitorização, dos conteúdos do Plano. Durante a revisão do POPNSAC foi ministrada formação específica em SIG, aos funcionários do PNSAC.

No que concerne à disponibilização de informação do POPNSAC, esta encontra-se acessível a todos os interessados na página de *internet* do ICNF, em http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/ordgest/poap/popnsac/popnsac-doc. De referir que, no que respeita à informação referente ao PNSAC, esta encontra-se disponível em http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/ap/p-nat/pnsac.

Precedendo a criação do Parque, foi constituído o Grémio Nacional dos Industriais de Mármores, Granitos, Rochas Similares e Cantarias, a 2 de janeiro de 1964, por uma Comissão Instaladora tendo, após 25 de abril de 1974, renascido com a designação de Assimagra – Associação Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins, constituindo-se assim como uma associação privada, sem fins lucrativos, que tem como finalidade representar os interesses dos industriais do setor das rochas ornamentais.

Esta Associação que, em termos temporais, cresceu paralelamente ao processo de elaboração e revisão do POPNSAC, está sediada em Porto de Mós e tem, como constante preocupação, disponibilizar aos seus associados serviços que contribuam para a melhoria das suas boas práticas de gestão e do seu correto posicionamento no mercado. De entre as demais ações desenvolve, esta associação promove a divulgação nacional e internacional da atividade e dos seus associados, uma vez que congrega os esforços dos seus associados, permitindo que estes estejam presentes em grandes feiras do setor, quer a nível nacional, quer a nível internacional.

Assim sendo, os associados da Assimagra têm como benefícios o acesso a apoio técnico e industrial, nomeadamente na elaboração de estudos, planos e projetos nas áreas de ambiente, energia, economia e inovação, em auditorias ambientais, na implementação de Sistemas de Certificação, em consultadoria fiscal, marketing e comunicação, informática, bem como em protocolos com a banca, seguros e comunicações.

Para além dos benefícios que disponibiliza aos seus associados a Assimagra promove, em parceria com outras entidades, iniciativas de:

- investigação como o Programa InovStone – Novas Tecnologias para a competitividade da Pedra Natural (desde a extração, transformação, acabamentos e recuperação de monumentos)
- dinamização e divulgação da qualidade da pedra portuguesa, como o projeto / marca StonePT, que assenta num sistema de certificação das características físico-mecânicas, vitais para os corretos tipo de aplicação e dimensionamento de cada tipo de pedra. Esta certificação incide sobre os tipos de pedras que sejam vendidas e transformadas pela empresa. Com esta certificação, certificam-se três submarcas que aumentam a credibilidade da empresa para o exterior, nas áreas da Saúde e Segurança no Trabalho, do Ambiente e da Gestão.

Esta Associação apoia a edição de algumas publicações, do interesse dos associados, nas áreas de mármores, granitos e ramos afins, nomeadamente o "Guia de Gestão Ambiental", as "Boas Práticas a observar na exploração de recursos geológicos", o "Caderno Técnico" e o "Manual de Comunicação". Publica ainda uma *newsletter*, que é disponibilizada aos seus subscritores.

Possui uma página de *internet* (assimagra.pt) onde disponibiliza informação ao público e aos seus associados, desde as notícias relacionadas com o funcionamento da associação e com as atividades exercidas pelos sócios, o calendário dos eventos a realizar (feiras,

reuniões e seminários) nas suas áreas de interesse, os benefícios a sócios e as suas publicações. Na referida página de internet é possível subscrever a *newsletter* publicada pela Assimagra, bem como aceder ao Portal de Gestão de Resíduos de Indústria dos Recursos Minerais (assimagra.pt/geoportal/) onde é disponibilizada a pesquisa de operadores de gestão

b) Critério: Corresponsabilização

Ao transpor o conceito de governança (ou de governança territorial) para a área de intervenção do PIER Pé da Pedreira, nomeadamente o princípio da responsabilização que se pode traduzir na participação coletiva dos vários interessados no processo de decisão, através do seu envolvimento direto, partilha de responsabilização e cooperação no planeamento e gestão do território, verifica-se o incentivo à participação e corresponsabilização pelas partes que representam o "Estado", desde a criação do PNSAC.

Assim sendo, a criação do PNSAC em 1979, e a elaboração do POPNSAC em 1988, resultaram da estreita ligação às comunidades e agentes locais, num processo de participação e auscultação permanente, decorrente da ideia que compete às comunidades locais e outros interessados, a conservação dos valores existentes, sendo função do Parque, enquanto organismo que gere a área protegida nele circunscrita, apoiar esse esforço.

A preocupação em motivar a participação de todos os possíveis interessados e a sua corresponsabilização, passou a integrar um dos princípios consagrados na legislação do ambiente e do ordenamento do território, designadamente, na legislação quadro das áreas protegidas, Decreto-lei n.º 19/ 93 de 23 de janeiro, e na Lei de Bases da Politica do Ordenamento do Território e do Urbanismo - LBPOTU (Lei n.º 48/98 de 11 de agosto).

Aquando da revisão do POPNSAC, concluída em 2007, dando continuidade a estes princípios, constituiu objetivo central do Plano criar mecanismos para o seu acompanhamento e gestão, incluindo a sua futura valorização, seja no quadro estrito da atividade do PNSAC, seja no quadro de parcerias com entidades, com capacidade de intervenção, entre as quais as autarquias locais e os grupos (culturais, recreativos e socioeconómicos) mais enraizados, nas comunidades locais.

A responsabilidade de implementação das atividades/ações previstas no Programa de Execução do Plano, materializa a disponibilidade dos vários interessados, que integram

entidades públicas e privadas, em participarem e corresponsabilizarem-se na sua concretização, nomeadamente o Parque, o ICNB, a Assimagra, as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia que integram a área do Parque, os Institutos de Ensino Superior e a Autoridade Nacional de Proteção Civil e algumas ONG´s.

De entre os vários interessados, salientam-se o Parque enquanto entidade que gere o PNSAC e a quem cabe a implementação do POPNSAC e a Assimagra, Associação Portuguesa dos Industriais Mármores, Granitos e Ramos Afins, entidade representante dos interesses dos industriais do setor das rochas ornamentais, alguns dos quais exploram áreas de pedreira existente na área do PNSAC.

À semelhança do que já tinha ocorrido na 1.ª Discussão Pública, a Assimagra participou ativamente na 2.ª Discussão Pública da revisão do POPNSAC e encontra-se a colaborar com outras entidades na sua implementação, nomeadamente mediante o estabelecimento de parcerias. Este posicionamento da Associação vai ao encontro dos objetivos que se propõe cumprir, não descurando os objetivos de conservação da natureza decorrentes da laboração do setor em áreas classificadas, nomeadamente:

- intervir de uma forma consolidada e estruturada junto dos organismos oficiais, em defesa e representação do setor;
- promover o contacto e a interligação com organismos e associações representativas dos setores a montante e a jusante do setor;
- promover a colaboração com organismos congéneres nacionais e estrangeiros.

5.2.1.2 Análise SWOT

Apresenta-se seguidamente a análise SWOT da situação atual do FCD Governança.

Pontos Fortes	Pontos Fracos	Oportunidades	Riscos
Informação			
▪ Aplicação e interiorização dos princípios de abertura e de transparência na área de incidência do PIER ▪ Acesso e partilha de informação ▪ Envolvimento e participação dos interessados na criação do PNSAC e na elaboração e revisão do POPNSAC ▪ Construção de um SIG e realização de ações de formação aos funcionários do PNSAC ▪ Disponibilização na página da internet da Assimagra de informação relevante para o setor	▪ Existência de lacunas de informação de base ▪ Aplicação deficitária da ferramenta SIG ▪ Disponibilização deficitária de informação ▪ Reduzida utilização das tecnologias de informação	▪ Aplicação dos princípios de governança aos processos de planeamento e gestão ▪ Fomentar a abertura e transparência nos processos de planeamento e gestão do território ▪ Tirar partido das tecnologias de informação tendo em vista a sua disponibilização e agilização dos processos de ordenamento ▪ Potenciar iniciativas de disponibilização e divulgação de informação para a realização de ações, a ocorrerem no Parque	▪ Desmobilização dos interessados nas ações de participação em processos de planeamento e gestão ▪ Desinteresse pelas problemáticas do PNSAC ▪ Agravamento da dicotomia de usos e ocupações no PNSAC decorrentes da falta de informação e sensibilização
Corresponsabilização			
▪ Incorporação do princípio de responsabilização desde a criação do PNSAC ▪ Elaboração/revisão do POPNSAC em estreita ligação com o Parque/ICNF e as comunidades e agentes locais ▪ Motivação para a realização de ações de participação pública, enquanto princípio consagrado na legislação do ambiente e do ordenamento do território	▪ Dificuldades na implementação das ações contidas no Programa de Execução do POPNSAC, que envolvem entidades públicas e privadas ▪ Fraca existência de iniciativas colaborativas na gestão do PNSAC	▪ Fomentar o envolvimento de todos os interessados no processo de elaboração e implementação do PIER Pé da Pedreira ▪ Potenciar a cultura de cooperação, negociação de interesses e de corresponsabilização na tomada de decisão ▪ Fomentar o estabelecimento de parcerias ▪ Potenciar a disponibilidade de envolvimento, assumidos pela Assimagra e	▪ A não aplicação dos princípios da governança poderá conduzir ao distanciamento e à redução do número de interessados a se envolverem na gestão no parque ▪ Retrocesso no processo de ordenamento partilhado para o processo de decisão "top-down"

Pontos Fortes	Pontos Fracos	Oportunidades	Riscos
▪ Criação de mecanismos de acompanhamento e gestão, mediante o estabelecimento de parcerias (entidades publicas e privadas) na revisão do POPNSAC ▪ Implementação de atividades/ações partilhadas entre entidades públicas e privadas ▪ Constituição da Assimagra (com outra denominação em 1964) ▪ Participação ativa da Assimagra na elaboração e revisão do POPNSAC, mediante o estabelecimento de parcerias		pelos municípios ▪ Criação de uma rede operativa para a gestão e implementação do PIER e subsequente Projeto Integrado	

5.2.1.3 Análise de Oportunidade e Riscos (com a implementação do Projeto de PIER Pé da Pedreira)

Critérios / QE	Informação	Corresponsabilização
Valorizar o recurso geológico	+	+
Reforçar a indústria extrativa	+	+
Salvaguardar os valores naturais	+	+
Preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos	+	+

(0) sem relação (+/-) relação incerta/neutra (-) relação de risco (+) relação de oportunidade

Da matriz resultante do cruzamento entre as QE do PIER Pé da Pedreira e os Critérios Informação e Corresponsabilização, estabelecidos no âmbito do FCD Governança, procede-se em seguida à sua análise.

a) Critério: Informação

Da análise da matriz é evidente a convergência das QE com os critérios e objetivos de sustentabilidade do critério Informação, constituindo esta uma oportunidade para a elaboração e implementação do PIER Pé da Pedreira.

A instituição de uma "política de boa governança" foi interiorizada e incorporada na elaboração do PIER Pé da Pedreira, desde a decisão para a sua elaboração, tanto pela equipa responsável pela elaboração do Plano, como pela entidade promotora, verificando-se como satisfatória a aplicação dos princípios do Livro Branco da Governança.

A boa governança, bem como a sua aplicabilidade territorial no processo de planeamento do PIER Pé da Pedreira, encontra-se presente no desenvolvimento das várias ações inerentes a este processo, no qual a comunicação e a partilha de informação se têm mostrado fundamentais na definição de um modelo de ordenamento coerente, que permita equilibrar a dualidade de usos existentes no território e harmonizar a divergência de interesses dos agentes envolvidos.

Neste contexto e conforme a matriz acima apresentada, salienta-se a relação de oportunidade entre o critério Informação e as QE que traduzem as opções estratégicas do Plano, indo ao encontro da preocupação traduzida no PIER de potenciar a salvaguarda das

áreas de maior valor natural, mediante um modelo de utilização humana do território, que contribua para a sua valorização, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável.

Seguindo o pressuposto de abertura e transparência, mediante a criação de condições de disponibilização e de acesso à informação por todos os interessados, no processo de planeamento na área de incidência do PIER, e dando resposta ao previsto na legislação específica, ao início da elaboração deste Plano tiveram lugar:

- a Deliberação Camarária que determina a elaboração do Plano em reunião ordinária de Câmara;
- a publicação do Aviso n.º 2363/2012 de 14 de fevereiro e do Aviso n.º 4895/2012, de 29 de março, em Diário da República com os Termos de Referência do PIER e sua sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica;
- o aviso sobre auscultação prévia da população referente à participação pública preventiva do Plano;
- a divulgação de informação na página institucional da Câmara Municipal de Porto de Mós (www. http://www.municipio-portodemos.pt).

Para além destas iniciativas de divulgação que têm vindo a ser desenvolvidas, a Assimagra que estabeleceu um contrato de planeamento com a Câmara Municipal de Porto de Mós e se encontra responsável pelo processo de elaboração do PIER, tem divulgado na sua página http://assimagra.pt/ o ponto de situação dos trabalhos, assim como a realização de algumas reuniões, com entidades relevantes no processo.

A difusão de informação, bem como a auscultação dos agentes durante a elaboração do PIER Pé da Pedreira, foi ainda efetuada a dois níveis, designadamente ao nível dos exploradores/empresários e ao nível das entidades públicas e privadas interessadas (Assimagra, ICNF, LNEG e DGEG).

A disponibilização de informação pela equipa do Plano e a recolha de contributos das entidades envolvidas na gestão da área de incidência do PIER, tem sido efetuada com recurso a reuniões com representantes da Assimagra, do ICNF, do LNEG e da DGEG.
No que concerne à divulgação da informação e à auscultação dos exploradores relativamente ao Projeto "Sustentabilidade Ambiental da Industria Extrativa – Exploração Sustentável de Recursos no Maciço Calcário Estremenho" que engloba o PIER Pé da Pedreira e respetiva Avaliação Ambiental, os Projetos Integrados, os Estudos de Impacte Ambiental e o Plano de Gestão de Resíduos, foram promovidas reuniões com os

exploradores e/ou seus representantes técnicos, elaborados questionários e realizadas visitas técnicas.

Por forma a divulgar a informação sobre o andamento dos trabalhos e a informação que foi sendo desenvolvida pelas equipas, a DGEG recorreu à base de dados com os contactos dos exploradores com intervenção no território (licenciados ou não), fornecida pelo ICNF e, mediante o envio de ofícios, informou-os sobre o início dos trabalhos e convocou-os para uma reunião que marcou esse arranque e que teve lugar a 12 de dezembro de 2011.

Seguidamente foram realizadas cerca de 50 reuniões individuais com os exploradores (e seus consultores técnicos), representantes da Assimagra e da empresa Visa, com o objetivo de explicar o Projeto Sustentabilidade Ambiental da Indústria Extrativa do Maciço Calcário Estremenho, os objetivos a que se propunham e a colaboração que necessitavam por parte dos exploradores.

Por forma a sistematizar informação sobre cada pedreira, foi efetuada a auscultação dos exploradores, mediante a realização de questionários, preenchidos presencialmente, assemelhando-se a uma entrevista direcionada e semifechada, cujos resultados foram repercutidos no PIER Pé da Pedreira. Para além da aplicação dos questionários, foram efetuadas visitas técnicas a cada uma das pedreiras, estas reuniões tinham como objetivos, conhecer as especificidades de projeto de cada pedreira e auscultar os exploradores sobre as perspetivas de exploração futuras (ampliação, piso base, metodologias de exploração e recuperação, entre outros).

Enquanto que as reuniões individuais para explicação do Projeto Sustentabilidade Ambiental da Indústria Extrativa no Maciço Calcário Estremenho, tiveram uma boa resposta e participação por parte dos exploradores, já a adesão às reuniões individuais técnicas para aplicação do questionário e conhecimento da(s) pedreira(s), ficou aquém das expectativas.

No decurso das visitas técnicas aos núcleos de exploração foram ainda facultados os contactos dos técnicos a quem os exploradores poderiam solicitar esclarecimentos, sobre o Projeto Sustentabilidade Ambiental da Indústria Extrativa no Maciço Calcário Estremenho.

Em resultado dos contactos com os exploradores promovidos pela Assimagra, foram assinados dois tipos de protocolos, designadamente:

- Protocolo de colaboração;

- Protocolo zero.

Foram ainda realizadas apresentações da pré-proposta de cada um dos Projetos Integrados para os empresários de cada uma das Áreas de Intervenção Específica.

Foi ainda realizada a apresentação de pré-proposta dos 5 Projetos Integrados à DGEG em 31 janeiro 2014.

Seguidamente procedeu-se à apresentação do Projeto às autarquias envolvidas no Plano, bem como às restantes entidades interessadas.

Tendo em conta o empenho demonstrado em por em prática os princípios da boa governança, no que diz respeito à informação, participação e comunicação, durante a elaboração do PIER Pé da Pedreira antevê-se que, para a sua implementação, bem como para a gestão da respetiva área de incidência, um incremento desta "política".

Este incremento resultará de uma aproximação aos agentes interessados, com iniciativas aliciantes de divulgação e informação, tirando partido das tecnologias de informação, nomeadamente das páginas institucionais dos agentes interessados no processo, e da informação produzida durante a sua elaboração.

b) Critério: Corresponsabilização

Da análise da matriz de oportunidades e riscos, é visível a relação de oportunidade das QE do PIER Pé da Pedreira com o critério Corresponsabilização e com os respetivos objetivos de sustentabilidade.

À semelhança do que se verificou no Critério Informação, a boa governança e sua aplicabilidade colaborativa durante processo de planeamento do PIER Pé da Pedreira, encontra-se interiorizada desde o início dos trabalhos, onde o envolvimento e a cooperação institucional, a negociação dos interesses presentes no Parque e a corresponsabilização dos agentes envolvidos, marcaram a diferença no processo de planeamento à escala de um Plano de Pormenor.

A metodologia utilizada, nestas práticas de boa governança aplicadas à elaboração do PIER Pé da Pedreira, constitui uma oportunidade de replicação, noutras situações semelhantes.

A publicação da revisão do POPNSAC, por forma a tentar solucionar a dicotomia da exploração de massas minerais em área protegida, definiu novas regras para a instalação e a ampliação das pedreiras e criou seis Áreas de Intervenção Específica (AIE), que constituem áreas sujeitas a exploração extrativa, de entre as quais a de Pé da Pedreira. Nesta área é possível a instalação ou ampliação de explorações de massas minerais, mediante a elaboração de Planos Municipais de Ordenamento do Território, no presente caso Plano de Pormenor na modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rústico, cuja elaboração é da responsabilidade do município, onde esta área se situa.

Num contexto de partilha de responsabilização, a Assimagra, representante de vários industriais a laborar no PNSAC, com conhecimento da realidade do Parque, dos impactes que a indústria extrativa tem causado nesta área protegida e do enquadramento criado com a publicação do POPNSAC e ainda consciente das dificuldades que os municípios teriam em elaborar estes Planos de Pormenor, teve a iniciativa de concorrer ao Programa "Âncora 2 do cluster da Pedra Natural". Apresentou o Projeto "Sustentabilidade Ambiental da Indústria Extrativa – Exploração Sustentável de Recursos no Maciço Calcário Estremenho", que tem por objetivo geral a planificação territorial e ambiental da atividade extrativa, com particular incidência nas AIE, mediante a concretização dos seguintes trabalhos:

- Elaboração dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) - os já referidos Planos de Pormenor;
- Elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica, aos PMOT;
- Elaboração dos Projetos Integrados;
- Elaboração dos Estudos de Impacte Ambiental, aos Projetos Integrados;
- Elaboração do Plano de Gestão de Resíduos.

Detentora deste financiamento, a Assimagra, assumiu a responsabilidade de promover a elaboração dos Planos de Pormenor, no caso presente do PIER Pé da Pedreira, mediante o estabelecimento de contrato de planeamento, com o município de Porto de Mós.

Para além da Câmara Municipal de Porto de Mós, são parceiros e participam neste "projeto", as seguintes entidades.

- Promotores parceiros - ICNF (Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros), DGEG a Assimagra;
- Exploradores – mais de 200 exploradores e mais de 300 pedreiras;
- Consultores – Visa, Biodesign, LNEG e Cevalor.

O modelo de cooperação e parceria encontra-se traduzido na elaboração do PIER, desde os momentos que compreenderam a sua preparação e prolongou-se no seu acompanhamento. Este modelo concretiza-se num processo de planeamento e de decisão articulado e participativo, tendo ocorrido várias reuniões de trabalho com os vários intervenientes, das quais resultaram a metodologia da Proposta de Ordenamento e o estabelecimento das medidas de compatibilização entre a gestão racional da extração de massas minerais, a recuperação das áreas degradadas e a conservação do património natural existente, tendo em conta os valores e a sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente.

Face aos esforços desenvolvidos em aplicar os princípios da boa governança, em especial no que diz respeito à partilha de responsabilidade e envolvimento direto na tomada de decisão, é possível assumir que a elaboração do PIER Pé da Pedreira, constitui um exemplo pioneiro em ordenamento. Constata-se assim que existe uma procura em solucionar a dicotomia de usos e ocupações do solo, e respetivos interesses presentes na área protegida delimitada pelo PNSAC, assentando em pilares como a participação colaborativa, a gestão partilhada, a parceria, a cooperação e a corresponsabilização dos vários agentes intervenientes.

Este modelo de ação, no planeamento, poderá ser um indício da legitimidade e credibilidade na solução de gestão racional dos recursos adotada e na implementação da mesma, uma vez que os agentes responsáveis pela sua concretização, estiveram diretamente envolvidos na sua elaboração.

A adoção deste modelo poderá ser um facilitador de novas negociações e o estabelecimento de parcerias, na fase de implementação e gestão do Plano (de salientar a proposta de criação da Comissão de Gestão), servirão para potenciar a articulação de competências e de interesses entre agentes, fomentando a cultura de corresponsabilização.

5.2.1.4 Medidas e Recomendações (para a elaboração e para a implementação do Projeto de PIER Pé da Pedreira)

Apresentam-se seguidamente as medidas a considerar nas fases de planeamento e gestão (elaboração) e de seguimento (implementação) do PIER Pé da Pedreira.

Planeamento e Gestão (elaboração do PIER Pé da Pedreira)
▪ Divulgação e informação dos agentes envolvidos, recorrendo à base de dados (contactos) e à página de Assimagra e do ICNF ▪ Dar continuidade ao envolvimento das entidades interessadas no processo de elaboração do PIER Pé da Pedreira, mediante realização de reuniões e apresentações públicas ▪ Realização de reuniões de sensibilização com os exploradores visando o seu envolvimento na implementação do PIER Pé da Pedreira e subsequente Projeto Integrado, bem como na colaboração com o ICNF ▪ Disponibilização nas páginas de *internet* da Assimagra, ICNF e CM Porto de Mós dos elementos que constituem o PIER durante a fase de discussão publica, possibilitando a recolha de contributos através das mesmas ▪ Criação de página nas redes sociais que possibilite a participação dos interessados durante o período de discussão pública ▪ Criação de uma Comissão de Gestão que integre as entidades envolvidas durante o processo de elaboração do PIER e que se responsabilize pela implementação das medidas previstas no PIER Pé da Pedreira, dando continuidade ao trabalho desenvolvido ▪ Contemplar ações que incentivem a governança ambiental (capacitação, formação, sensibilização e envolvimento) Promover o envolvimento de ONG's e da população local no desenvolvimento de ações/iniciativas tendentes à recuperação de áreas degradadas e/ou similares

Seguimento (implementação do PIER Pé da Pedreira)
▪ Realização de reuniões de esclarecimento com industriais do setor e com os demais agentes interessados, sobre a implementação do PIER ▪ Incorporação do modelo de ordenamento do PIER Pé da Pedreira no SIG do Parque, constituindo uma ferramenta de gestão interativa ▪ Integração nas páginas de internet da Assimagra, da CM Porto de Mós e do ICNF das normativas de gestão dispostas no regulamento do PIER Pé da Pedreira ▪ Criação de Plataforma Digital de Apoio à Decisão que possibilitará a integração da informação produzida durante a elaboração do PIER e a sua visualização, agregação e compatibilização de informações sobre o licenciamento, acesso aos dados e licenças emitidas, divulgação de legislação e publicações relacionadas com o tema e informação relativa às entidades licenciadoras. Esta plataforma interativa e dinâmica permitirá aos utilizadores (exploradores) consultar, adicionar e atualizar informação e constituirá um importante suporte de divulgação da informação e recolha de contributos ▪ Manutenção de página nas redes sociais, alimentando-a com os progressos da implementação do PIER e do Projeto Integrado, bem como da ocorrência de iniciativas, onde todos os interessados, possam colaborar ▪ Acompanhamento da Comissão de Gestão ▪ Monitorização do envolvimento dos interessados nas iniciativas de recuperação de áreas degradadas ▪ Monitorização da implementação do plano de comunicação, do PIER Pé da Pedreira ▪ Estabelecimento de acordos tendo em vista a implementação das medidas previstas no plano, e sua concretização

Seguimento (implementação do PIER Pé da Pedreira)
▪ Recorrer a fundos de financiamento para a conservação da natureza tendo em vista o desenvolvimento de ações de recuperação de áreas degradadas Monitorizar a implementação de ações que incentivem a governança ambiental, nomeadamente através da promoção de sessões de sensibilização e capacitação dos exploradores

5.2.1.5 Quadro de Governança

Apresenta-se seguidamente o quadro de governança que contém o conjunto de entidades que contribuirão para assegurar o cumprimento das medidas e recomendações de seguimento, materializadas nas ações a desenvolver.

Entidades	Ações a desenvolver
Assimagra, ICNF, CM Porto de Mós, CM Santarém	▪ Realização de reuniões de esclarecimento com industriais do setor e com os demais agentes interessados sobre a implementação do PIER ▪ Integração nas páginas de internet institucionais das normativas de gestão dispostas no regulamento do PIER Pé da Pedreira ▪ Monitorização da implementação do plano de comunicação do PIER Pé da Pedreira
Assimagra, ICNF, DGEG, CM Porto de Mós, CM Santarém	▪ Acompanhamento da Comissão de Gestão
Assimagra, ICNF	▪ Monitorização do envolvimento do público em geral nas iniciativas de recuperação de áreas degradadas ▪ Estabelecimento de acordos tendo em vista a implementação das medidas previstas no plano, e sua concretização ▪ Recorrer a fundos de financiamento para a conservação na natureza para o desenvolvimento de ações de recuperação de áreas degradadas ▪ Recorrer a fundos de financiamento para a conservação na natureza para o desenvolvimento de ações de recuperação de áreas degradadas
ICNF	▪ Incorporação do modelo de ordenamento do PIER Pé da Pedreira no SIG do Parque, constituindo uma ferramenta de gestão interativa
Assimagra	▪ Criação de Plataforma Digital de Apoio à Decisão ▪ Manutenção de página nas redes sociais alimentando-as com os progressos da implementação do PIER e do Projeto Integrado, bem como da ocorrência de iniciativas onde todos os interessados possam colaborar

5.2.2 FCD-Dinâmica Socioeconómica

5.2.2.1 Análise da Situação Atual (sem a implementação do Projeto de PIER Pé da Pedreira)

a) Critério: Empresas

As freguesias que integram a AIE em estudo, S. Bento e a União das Freguesias de Mendiga e Arrimal, apresentam em 2009, 21 empresas neste setor com a primeira freguesia a recuar ligeiramente desde 2004 (menos 1 empresa) e Mendiga a ampliar o seu tecido empresarial de 4 para 7 no mesmo período. As 21 empresas que foram recenseadas em 2009 quase que em exclusivo se dedicam à extração de mármore e outras rochas carbonatadas e calcário e cré, embora se deva sublinhar a maior relevância em ambos os casos da freguesia de S. Bento.

Quadro 10 - Tendências empresariais recentes nos ramos da indústria extrativa nas freguesias que integram as AIE, 2004-2009

	Extração de mármore e outras rochas carbonatadas		Extração de granito ornamental e rochas similares		Extração de calcário e cré		Extração de saibro, areia e pedra britada		Total
	2004	2009	2004	2009	2004	2009	2004	2009	2004/2009
Aljubarrota (Prazeres)	2	2	0	0	2	1	0	0	4/3
Arrimal	2	2	2	0	2	3	1	0	7/5
Mendiga	**2**	**2**	**0**	**0**	**2**	**4**	**0**	**1**	**4/7**
S. Bento	**6**	**4**	**2**	**0**	**7**	**10**	**0**	**0**	**15/14**
Serro Ventoso	4	8	1	0	6	6	0	0	11/14
Alcobertas	0	1	1	0	1	1	1	0	3/2
Alcanede	26	21	2	6	12	12	1	0	41/39
Total	**42**	**40**	**8**	**6**	**32**	**37**	**3**	**1**	**85/84**

Fonte: GEE/MEE, Quadros de Pessoal

A estabilidade demonstrada do peso desta atividade no conjunto do universo empresarial confere-lhe também grande relevância social num contexto de regressão geral das unidades empresariais e de expansão pontual de atividades de grande fragilidade (comércio, restauração e similares).

b) Critério: Emprego

Embora a informação setorial de base não seja muito rica para esta escala territorial verifica-se uma diminuição significativa na população empregada entre 2008 e 2010 com uma ligeira recuperação em 2011.

Quadro 11 - Pessoal ao Serviço na Pedreira do Pé da Pedreira

	2008	2009	2010	2011
Nº de pessoal	281	237	232	243

Fonte: DGEG - Estatística dos Recursos Geológicos

O INE indicava que 110 dos residente nestas duas freguesias estavam empregados em atividades de extração de pedra, areia e argila dos quais 56 em Mendiga e 64 em S. Bento.

O valor de produção e venda tem aumentado não só em termos brutos como também e, sublinhe-se, em termos relativos a cada tonelada produzida. Este aumento de produtividade parece residir entre outros fatores na diminuição do pessoal ao serviço, aproveitando os ganhos de produtividade que parecem registar-se, a consolidação deste percurso aconselharia a um maior aprofundamento das atividades que possam acrescentar mais valor às produções locais. Assim, as qualificações dos recursos humanos passam a constituir um objetivo central para alcançar novos patamares de competitividade.

c) Critério: População

Os dados demográficos e sociais utilizados na presente análise do PIER correspondem ao Censo de 2011, inserindo-se a AIE de Pé da Pedreira parcialmente na freguesia de Arrimal, concelho de Porto de Mós. Em 2012, com a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias, publicada na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e Lei n.º 11- A/2013, de 28 de janeiro, a AIE Pé da Pedreira passou a estar integrada na freguesia de São Bento e na União de Freguesias de Mendiga e Arrimal.

A freguesiade São Bento registou em 2011 uma população de 936 residentes e a segunda de 835 residentes.

Com os seus 60 Km^2 conjuntos, Mendiga e São Bento representam cerca de 20% da superfície total do concelho. Todavia, quando a nossa grelha de análise e comparação se desloca para a demografia e em particular para o universo de habitantes uma nova realidade se anuncia pois em 2011 os 1765 habitantes das duas freguesias correspondiam a

apenas 7,3% do total de 24342 hab. concelhios (em 2001 essa proporção era de 8,1%), isto é, bastante menos de metade do que seria de esperar face à relevância territorial.

Estes valores resultam ainda de uma tendência histórica francamente negativa já que Mendiga teve uma variação (2001-2011) de -8,5% e S. Bento de -12,4%. A média nas freguesias onde se registam AIE´s é apenas de -2,4% o que significa que estas duas freguesias de Porto de Mós estão a sofrer uma regressão bastante mais penosa que as restantes. Em 10 anos as duas freguesias, em conjunto, perderam 204 residentes. Vale a pena comparar esta realidade com o que se verifica no resto da área estudada.

Quadro 12 - Residentes em 2001 e 2011

Local de residência	Alojamentos		
	2011	**2001**	**Variação**
CONTINENTE	5639257	4866373	15,9%
Arrimal	377	328	14,9%
Mendiga	**500**	**474**	**5,5%**
São Bento	**541**	**562**	**-3,7%**
Serro Ventoso	517	500	3,4%
Aljubarrota (Prazeres)	2287	1784	28,2%
Alcobertas	1021	796	28,3%
Alcanede	2456	2355	4,3%
Total Freguesias alvo de PIER	**7699**	**6799**	**13,24%**

Fonte: INE, XIV e XV Recenseamento Geral da População

A diminuição acelerada da população tal como se apresenta descrita atrás não deixaria de ter efeitos também na pressão demográfica e na estrutura etária da população. Para a primeira como não poderia deixar de ser os valores têm vindo a diminuir sistematicamente, não só nestas duas freguesias mas generalizadamente. Mas esta diminuição da pressão por via de uma diminuição da densidade demográfica não conduz a um aliviar na utilização dos recursos pois o despovoamento do território tem gerado outros problemas como o abandono das terras, o menor cuidado com o coberto florestal o que tem suscitado a emergência dos riscos naturais como incêndios e erosão de vertentes.

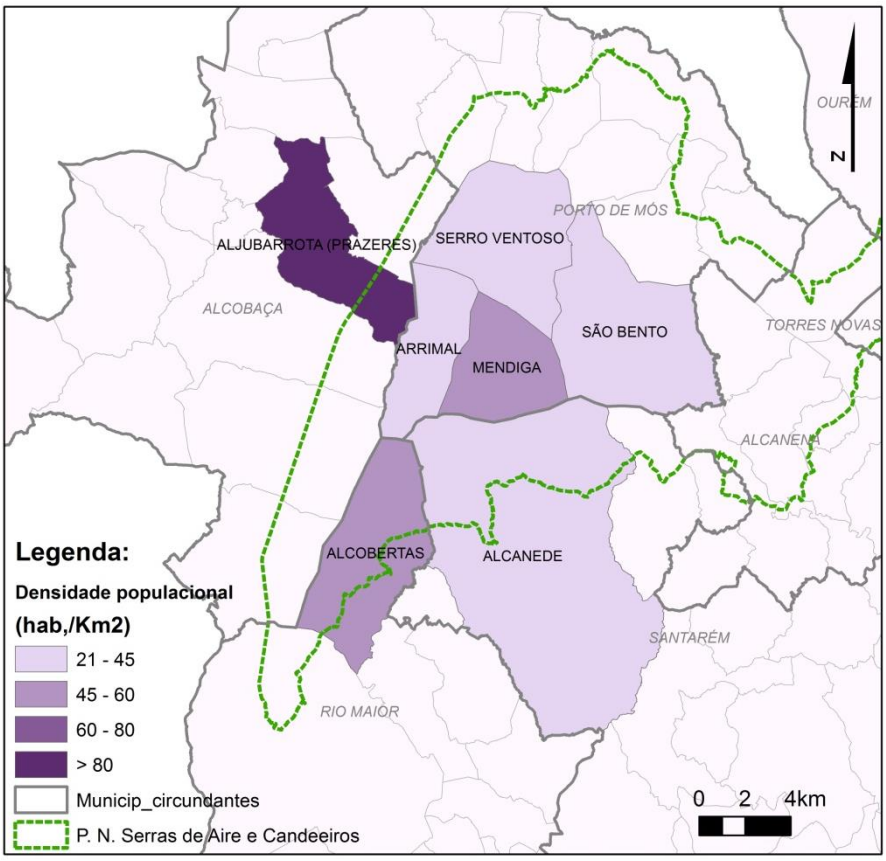
Quanto aos efeitos na estrutura demográfica eles ficam bem expostos quando se verifica que em 2011 o concelho de Porto de Mós tinha um peso dos idosos (ind. com mais de 64 anos) na população total de 20,8% (17,4% em 2001), ou seja um quinto da população

residente situava-se naquele conjunto. A freguesia da Mendiga tinha um valor de 23% (19,9% em 2001) e S. Bento uma percentagem de quase 28% (25,2% em 2001).

Quadro 13 - Área e População em Mendiga, São Bento e Porto de Mós, 2001-2011

	Área	População			
	Km²	2001	2011	Δ 2001-2011 (%)	Habitantes/ Km² (2011)
Porto de Mós	275,39	24271	24342	+0,29	88,4
Mendiga	20,18	1016	930	-8,46	46,1
São Bento	39,70	953	835	-12,38	21,0

Fonte: CAOP 2012.1; INE, XIV e XV Recenseamentos Gerais da População.



Fonte: INE, XV Recenseamento Geral da População, 2011

Figura 2 - Pressão demográfica (hab,/Km²) 2011

Estamos, então, em presença de uma população que diminui e que envelhece, constituindo estes aspetos dinâmicas que seguem em conjunto e que se torna muito difícil inverter no futuro.

5.2.2.2 Análise SWOT

Apresenta-se seguidamente a análise SWOT da situação atual do FCD Dinâmica Socioeconómica.

Pontos Fortes	Pontos Fracos	Oportunidades	Riscos
Empresas			
▪ Estabilidade no número global das empresas de extração ▪ Aumento expressivo do número de empresas do setor extrativo a operar na freguesia da Mendiga	▪ A freguesia de S. Bento apesar do bom desempenho global da área registou uma diminuição do número de empresas no passado recente; ▪ Fraca densidade empresarial;	▪ Dinâmicas intensas de procura externa; ▪ Valorização da qualidade do produto.	▪ Incerteza face à sustentabilidade da atual procura externa; Níveis elevados de competitividade empresarial internacional; ▪ Incipiente procura interna face à crise financeira; ▪ Limitada procura de materiais transformados
Emprego			
▪ Peso expressivo das freguesias no universo dos empregados no setor; ▪ Aumento da produtividade	▪ Retração do emprego; ▪ Atividade pouco exigente em emprego qualificado; ▪ Volumes baixos de emprego envolvidos	▪ Existência de uma procura externa capaz de, neste momento, atrair ou fixar recursos humanos; ▪ Possibilidade de exigência de recursos humanos mais qualificados face a procuras mais exigentes	▪ A volatilidade da procura pode gerar instabilidade nos quadros de pessoal; ▪ A maior procura de produto continuar a gerar emprego pouco qualificado e que só pode ser satisfeito através da imigração.
População			
▪ O concelho de Porto de Mós tem um comportamento positivo em variáveis macro-demográficas – variação do número de indivíduos e famílias.	▪ Diminuição em ambas as freguesias da população, da densidade populacional; ▪ Envelhecimento da estrutura etária.	▪ O aumento do tecido empresarial gerará emprego que promoverá novos residentes; ▪ Disponibilidade em infraestruturas para acolher novos residentes	▪ Dificuldade em reagir a oportunidades de investimento que exijam recursos humanos em quantidade e qualidade

5.2.2.3 Análise de Oportunidade e Riscos (com a implementação do Projeto de PIER Pé da Pedreira)

Critérios / QE	Empresas	Emprego	População
Valorizar o recurso geológico	+	+	+/-
Reforçar a indústria extrativa	+	+	+/-
Salvaguardar os valores naturais	+/-	+/-	+/-
Preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos	+/-	+/-	+/-

(0) sem relação (+/-) relação incerta/neutra (-) relação de risco (+) relação de oportunidade

a) Critério: Empresas

A valorização económica do recurso geológico só se poderá dar por um adequado enquadramento de políticas públicas mas sobretudo pela intervenção empresarial e, muito em especial, pelo reforço das empresas da indústria extrativa. Esta constatação contrasta com uma outra que enfatiza a delicadeza de compatibilizar essa dinâmica empresarial na exploração com a preservação de recursos e valores relacionados com o ambiente, património e paisagem.

Admite-se, assim, que o Plano, através das suas medidas, sobretudo relacionadas com a formalização e estruturação das áreas de exploração, bem como do tratamento das acessibilidades e promoção dos valores ambientais seja um forte contributo para a manutenção e até ampliação da atividade das empresas extrativas. Esta deverá ser visível em termos de número de unidades e na manutenção dos ganhos de produtividade que se tinham já vindo a assistir. Indiretamente pode antecipar-se um reforço de atividades económicas de apoio às pessoas e às famílias (comércios, restauração, serviços prestados às pessoas, entre outros).

Considera-se ainda que a regulação da atividade extrativa por via do Plano contribua, através da qualificação territorial obtida pela compatibilização de usos, da proteção de recursos e da criação de condições infraestruturais, para um incremento da atividade não só em número de empresas como se referiu mas também na sua robustez em termos de cadeia de valor. Este processo de qualificação ocorre quer no seio do setor em si através de mais ganhos no valor acrescentado, na produtividade (VAB por trabalhador) e quer na constituição de uma ideia de fileira da pedra com empresas ligadas à tecnologia, ao transporte, ao design, etc.

b) Critério: Emprego

Com o emprego repete-se a perspetiva descrita para as empresas pelo que os trabalhadores estarão sobretudo ligados à valorização dos recursos geológicos e ampliação da indústria e só de modo mais lateral se poderão associar à salvaguarda e preservação dos valores ambientais, patrimoniais e paisagísticos.

A crescente introdução de capital intensivo (tecnologia) quer na exploração quer em outras atividades complementares pode ser um entrave a um aumento significativo do emprego. Todavia, a mesma razão pode ajudar a aceitar o surgimento de um emprego ligeiramente mais qualificado para lidar com essa tecnologia e com um conjunto de tarefas associadas à qualificação dos produtos assim obtidos.

O alargamento da atividade em termos de empregos não deixará, não obstante a questão atrás referida, de crescer quer diretamente na indústria extrativa quer em atividades da fileira quer ainda em atividades complementares. O que se admite é que essa progressão não se fará proporcionalmente ao crescimento do volume de negócios mas sim a um ritmo menor.

O emprego pode também sentir efeitos positivos a partir da criação de postos de trabalho no terciário, quer seja no comércio banal quer seja nos serviços de apoio às famílias e empresas (atividades não básicas).

Por fim, a possibilidade de uma maior compatibilização de usos, terciário, indústria, entre outros poderá proporcionar o surgimento de emprego em áreas produtivas até agora pouco exploradas como alguns nichos turísticos e culturais.

c) Critério: População

Já a população pode, pelas suas características e dinâmicas atuais (negativas como se viu) comprometer a valorização e reforço dos recursos e indústria extrativa mas também não deixa um sinal muito claro quanto à sua relação com a salvaguarda e preservação dos valores ambientais, patrimoniais e paisagísticos.

Aceitando que a geração de emprego continuará a não permitir o alargamento significativo dos recursos humanos envolvidos diretamente na atividade admite-se a estagnação dos efetivos atuais ou mesmo até uma certa regressão. Na estrutura etária da

comunidade residente espera-se que se verifique o peso crescente dos indivíduos com mais de 64 anos relativamente aos indivíduos com menos de 15 anos.

As melhores expectativas deixam antever a manutenção dos volumes de população residente mas agora com algum nível de rejuvenescimento ligado à atração de população mais jovem. Este rejuvenescimento pode dever-se sobretudo a fluxos imigratórios e não à dinâmica dos saldos naturais locais ou regionais, aliás como já hoje se pôde constatar através das entrevistas diretas feitas às explorações.

5.2.2.4 Medidas e Recomendações (para a elaboração e para a implementação do Projeto de PIER Pé da Pedreira)

Apresentam-se seguidamente as medidas a considerar nas fases de planeamento e gestão (elaboração) e de seguimento (implementação) do PIER Pé da Pedreira.

Planeamento e Gestão (elaboração do PIER Pé da Pedreira)
▪ Promoção da multifuncionalidade, designadamente habitação, serviços, comércio e indústria, no ordenamento territorial da AIE e sua envolvente próxima (relacionado com a atividade da industria extrativa) ▪ Promoção alargada de outras atividades na AIE ▪ Criação de acessibilidade que tornem mais permeável o território ao escoamento da produção da indústria extrativa e, ao mesmo tempo, retirem impactos negativos aos aglomerados urbanos e até edificações dispersas existentes.

Seguimento (implementação do PIER Pé da Pedreira)
▪ Monitorizar a estrutura do tecido empresarial em números de estabelecimentos por secção de CAE, de modo a reconhecer os ajustamentos que estão a ocorrer por via do desenvolvimento da atividade extrativa; ▪ Acompanhar o progresso da relação entre o valor acrescentado e o número de trabalhadores onde é possível extrair a dimensão da produtividade alcançada; ▪ Monitorizar a distribuição do emprego por setores da CAE reconhecendo a criação de postos de trabalho diretos e indiretos à atividade de extração; ▪ Avaliar a compatibilização entre os objetivos económicos, sociais e ambientais, garantindo a não canibalização de usos ▪ Identificar os ganhos de qualificação da mão-de-obra obtidos na atividade extrativa mas também nas restantes; ▪ Analisar a progressão do Índice de Envelhecimento; ▪ Verificar a evolução do número de residentes.

5.2.2.5 Quadro de Governança

Apresenta-se seguidamente o quadro de governança que contém o conjunto de entidades que contribuirão para assegurar o cumprimento das medidas e recomendações de seguimento.

Entidades	Ações a desenvolver
Assimagra	▪ Promoção da qualidade do produto extraído e comercializado bem como das possibilidades da sua valorização. Formação da mão-de-obra.
ICNF	▪ Compatibilização do desenvolvimento económico com a preservação dos valores ecológicos, paisagísticos e de património
CM Porto de Mós, CM Santarém	▪ Monitorização a evolução do tecido empresarial em número de empresas e emprego, segmentadas por atividades extrativas, atividades relacionadas e outras ▪ Avaliação da progressão dos níveis de produtividade da atividade extrativa ▪ Acompanhamento da variação quantitativa (volumes) e qualitativa (estrutura etária, habilitações académicas, formação profissional) da população ▪ Compatibilização do desenvolvimento económico com a preservação dos valores ecológicos, paisagísticos e de património; ▪ Monitorização da evolução dos indicadores de referência

5.2.3 FCD-Ordenamento do Território

5.2.3.1 Análise da Situação Atual (sem a implementação do Projeto de PIER Pé da Pedreira)

a) Critério: Gestão Territorial

Na área de intervenção do PIER Pé da Pedreira incidem um conjunto de Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), com funções e âmbitos diversas no sistema de gestão territorial, designadamente, nacional, regional e municipal.

O âmbito nacional, na área de incidência PIER Pé da Pedreira, encontra-se concretizado através do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, dos planos setoriais com incidência territorial (Plano Setorial da Rede Natura 2000 e o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas do Tejo) e dos planos especiais de ordenamento do território, que compreendem, entre os demais, os planos de ordenamento de áreas protegidas (Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros).

Por seu lado, o âmbito regional encontra-se concretizado através dos planos regionais de ordenamento do território, mais precisamente do Plano Regional de Ordenamento do Território Centro (aguarda publicação).

Já o âmbito municipal encontra-se concretizado através dos planos municipais de ordenamento do território, que compreendem o plano diretor municipal, mais concretamente o Plano Diretor Municipal de Porto de Mós e o Plano de Pormenor, como o presente PIER, que constitui um Plano de Pormenor na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico.

Para além dos referidos IGT´s com incidência na área de intervenção do PIER são de salientar as servidões e restrições de utilidade pública presentes e que condicionam legalmente o uso, ocupação e transformação do solo em proveito da utilidade pública, designadamente, Domínio Hídrico (Captações de águas subterrâneas para abastecimento público), Regime Florestal Parcial (perímetro florestal da Serra de Candeeiros), Reserva Ecológica Nacional, Áreas Protegidas (Parque Natural das Serra de Aire e Candeeiros), Rede Natura 2000 (Lista Nacional de Sítios – Serras de Aire e Candeeiros), Recursos Geológicos (Explorações de Massas Minerais), Marco Geodésico (Cabeço das Pombas).

A área de intervenção do PIER Pé da Pedreira insere-se em plena área protegida denominada de Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiro (PNSAC), criada em 1979, com o objetivo de proteger os aspetos naturais existentes, a defesa do património arquitetónico e cultural, o desenvolvimento das atividades artesanais e a renovação da economia local, bem como a promoção do repouso e do recreio ao ar livre. Este objetivo bem como as razões que levaram à criação do Parque estiveram subjacentes à elaboração e publicação do Plano de Ordenamento do Parque das Serras de Aire e Candeeiros.

A quando da sua criação o PNSAC constituía "uma amostra significativa do Maciço Calcário Estremenho, singular pela sua geologia e pela humanização da sua paisagem, assente numa luta constante do homem contra a falta de água superficial e a pobreza dos seus solos agrícolas ". Contudo, com o desenrolar dos anos acentuou-se o desequilíbrio entre o escasso povoamento no interior do Maciço Calcário e maior densidade na sua periferia, no que constituiu uma das suas tendências de evolução mais marcadas, com reflexos diretos no uso do solo, designadamente:

- a diminuição da intensidade de uso da grande maioria do território, ocupado por matos e herbáceas não cultivadas;
- o aumento da área ocupada por usos intensivos (nomeadamente áreas urbanas, pedreiras e povoamentos florestais de produção), embora com percentagens relativamente pequenas da área total do PNSAC.

Assim, as tendências de evolução dos valores naturais (intimamente relacionadas com o facto do PNSAC integrar o Sítio PTCON00015 - Serras de Aire e Candeeiros, da Lista Nacional de Sítios da Rede Natura) eram acompanhadas por uma tendência de degradação e abandono das marcas culturais, nomeadamente das áreas de maior valor geológico e geomorfológico por atividades com mais impacto como a indústria extrativa (pedreiras), já existente aquando da elaboração do POPNSAC, mas com maior expressão no território do Parque, em resultado do aumento da procura dos calcários sedimentares e da introdução de novos sistemas de financiamento adaptado à expansão da atividade extrativa. Estas áreas de extração afetas a explorações de pedreiras encontravam-se previstas no Plano Diretor Municipal, por forma a evitar a sua expansão desordenada e dispersa e a facilitar o processo de licenciamento e clarificando as regras a que deverão obedecer as explorações. Neste contexto, verificou-se a necessidade de rever o POPNSAC.

O POPNSAC revisto, foi publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de agosto, e tem como objetivo fixar o regime de gestão compatível com a proteção e a valorização dos recursos naturais e com o desenvolvimento das atividades humanas, tendo em conta os instrumentos de gestão territorial convergentes na área protegida.

Neste objetivo encontrava-se incluída a necessidade de ordenar a indústria extrativa (preocupação também presente nos demais IGT incidentes na área do PIER), pelo que no seu regulamento foram estabelecidas disposições regulamentares para a instalação e ampliação de pedreiras e, foram criadas no seu artigo 20.º Áreas de Intervenção Específica (AIE), que constituem áreas sujeitas a exploração extrativa.

Constituem assim objetivos prioritários para as AIE:

- A realização de ações de conservação da natureza;
- A proteção e a conservação dos valores naturais e paisagísticos;
- A gestão racional da extração de massas minerais e recuperação de áreas degradadas;
- A requalificação do património geológico e cultural.

As AIE – áreas sujeitas a exploração extrativa, conforme artigo 24.º do POPNSAC revisto, correspondem a seis áreas sujeitas a exploração extrativa, recuperadas ou não por projetos específicos, entre elas Pé da Pedreira, para as quais devem ser elaborados planos municipais de ordenamento do território (PMOT) que visem o estabelecimento de medidas de compatibilização entre a gestão racional da extração de massas minerais, a

recuperação das áreas degradadas e a conservação do património natural existente, tendo em conta os valores e a sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente.

Ainda no artigo 32.º do regulamento do POPNSAC, foram estabelecidas as disposições normativas que regulamentam a indústria extrativa, mantendo válidas à sua entrada em vigor, as licenças de explorações de massas minerais existentes, e os pedidos de licenciamento, de ampliação ou de adaptação, de explorações de massas minerais apresentados até então, e restringindo a ampliação das explorações das massas minerais.

Este pressuposto alterou as regras para a indústria extrativa na área do PNSAC, fazendo depender as novas autorizações de exploração e de ampliação nas AIE da elaboração de um PMOT, que para a área de Pé da Pedreira, por se situar em solo rural teria de ser um Plano de Intervenção no Espaço Rural (que com a publicação do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – RJIGT, passou a designar-se de Plano de Intervenção em Espaço Rústico). A nova regulamentação do POPNSAC revisto poderá ter efeitos contrários, pelo esgotamento de áreas licenciadas, pela inexistência de alternativas previstas em IGT com uma tipologia de uso compatível com esta atividade, pela potenciação da laboração de pedreiras sem licença, pelo estrangulamento a curto prazo desta atividade, com pesadas implicações ao nível económico, podendo afetar toda a respetiva fileira industrial.

b) Critério: Ocupação do Solo

A ocupação do solo na área de intervenção do PIER Pé da Pedreira apresenta um predomínio das áreas de matos (com 321,56 ha, o que representa 64% da área do PIER). Seguem-se as áreas artificializadas que abrangem 139.15 ha, cerca de 27,7% da área de intervenção e que integram as áreas de extração de inertes, as áreas de deposição de resíduos e os estaleiros de construção e a rede viária e os espaços associados.

Esta ocupação vai ao encontro das classes de espaço presentes na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo) do PDM de Porto de Mós (1.ª Revisão publicada pelo Aviso n.º 8894/2015, de 12 de agosto), abrangendo assim a área de intervenção do PIER os seguintes espaços:

- "Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal" – integra "Áreas de Uso Múltiplo tipo II";
- "Espaços Naturais";
- "Espaços de Exploração de Recursos Geológicos" - integra "Áreas de Exploração Consolidadas" e "Áreas de Exploração Complementares".

Para além de abranger estes espaços a área do PIER Pé da Pedreira encontra-se integrada na Estrutura Ecológica Municipal, de acordo com a Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo) do PDM de Porto de Mós.

A área de intervenção do PIER Pé da Pedreira corresponde à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, U25 - Área de Indústria Extrativa de Pé da Pedreira (Planalto de Santo António), delimitada na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo) do PDM de Porto de Mós. O Regulamento do PDM de Porto de Mós no seu Artigo 108.º Objetivos e Regulamentação por UOPG, determina como um dos parâmetros de execução da U25 que a sua concretização deve ser precedida de um Plano de Intervenção em Espaço Rural, o presente PIER.

A Planta Síntese do POPNSAC, a área de intervenção abrange áreas sujeitas a regimes de proteção, cuja tipologia varia de acordo com a importância dos valores naturais em presença e a respetiva sensibilidade ecológica numa variação crescente, designadamente, Áreas de Proteção Parcial do tipo I, Áreas de Proteção Parcial do tipo II, Áreas de Proteção Complementar do tipo I e Áreas de Proteção Complementar do tipo II.

Conforme disposições regulamentares presentes no Capitulo III - Áreas sujeitas a regimes de proteção do POPNSAC, nas Áreas de Proteção Complementar do tipo II "*…pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais, nos termos do Artigo 32.º*", nas Áreas de Proteção Parcial do tipo II "*…é estabelecido que a ampliação de explorações de extração de massas minerais deve obedecer ao disposto no Artigo 32.º*" e nas Áreas de Proteção Parcial do tipo I é interdita "…a instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 32.º e no n.º 2 do artigo 37.º".

Nas áreas sujeitas a regimes de proteção, de acordo com o artigo 32.º, mantiveram-se válidas as licenças de exploração existentes e os pedidos de licenciamento, de ampliação ou de adaptação, de explorações de massas minerais apresentados até à data de entrada em vigor do regulamento do POPNSAC, restringindo assim a ampliação das explorações das massas minerais efetuados.

Esta disposição associada à obrigatoriedade de sujeitar as AIE, como Pé da Pedreira, a elaboração de planos municipais de ordenamento do território provocou um constrangimento à expansão da indústria extrativa, especialmente no que se refere ao esgotamento de áreas licenciadas.

O referido constrangimento tem reflexos na ocupação do solo, nomeadamente, na ocupação correspondente às áreas artificializadas (áreas de extração de inertes e áreas de deposição de resíduos) que integram as áreas de extração de inertes, as áreas de exploração de inertes fora dos limites das áreas licenciadas à data de abril de 2015 e as áreas de deposição de escombros fora dos limites das áreas licenciadas à data de abril de 2015, conforme figura seguinte. .

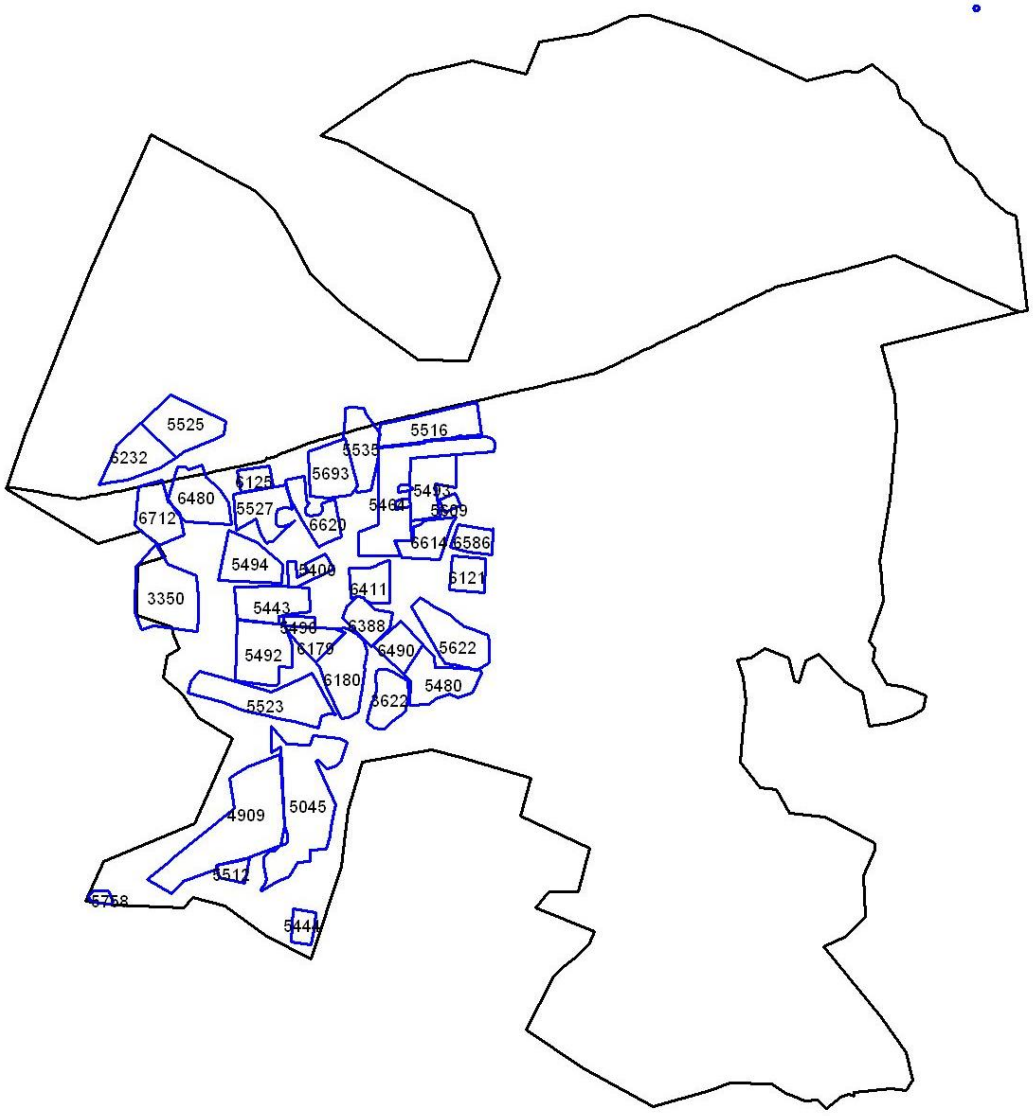


Figura 3 - Pedreiras licenciadas de blocos na AIE de Pé da Pedreira

De salientar ainda, que foram sendo desenvolvidos vários Planos de Pedreiras, para instalação ou ampliação de indústrias extrativas, com vista à obtenção de licença de exploração. Estes Planos de Pedreira, foram objeto de Avaliação de Impacte Ambiental, no âmbito da qual já foram emitidas Declarações de Impacte Ambiental (DIA) favoráveis ou

favoráveis condicionadas. No entanto, verificam-se situações em que a laboração nas pedreiras já ocorre antes da emissão da respetiva licença para exploração.

A envolvente próxima da área de intervenção do Pé da Pedreira apresenta uma ocupação esparsa, no entanto, identificam-se algumas localidades a média distância. Os aglomerados mais próximos são Valverde, a cerca de 750 metros para Oeste, Cabeça Veada a cerca de 800 metros para Noroeste e Pé da Pedreira, a cerca de 250 metros para Sul.

A EM 1314, que atravessa a localidade de Pé da Pedreira, é, a nível local, a principal via de comunicação bem como a EN 362 que liga Alcanede a Porto de Mós. As vias de acesso ao interior do núcleo não se encontram asfaltadas.

5.2.3.2 Análise SWOT

Apresenta-se seguidamente a análise SWOT da situação atual do FCD Ordenamento do Território.

Pontos Fortes	Pontos Fracos	Oportunidades	Riscos
Gestão Territorial			
▪ Existência de vários IGT na área de intervenção no PIER onde a necessidade de ordenar a indústria extrativa se encontra expressa ▪ Existência de normativas legais que possibilitem enquadrar e regularizar a situação atual	▪ Desarticulação entre IGT (nomeadamente PDM Porto de Mós e POPNSAC) ▪ Esgotamento de áreas licenciadas ▪ Afetação de áreas indevidas à extração de inertes	▪ Compatibilização do PIER com os IGT ▪ Articulação entre IGT ▪ Dar cumprimento ao disposto no regulamento do POPNSAC para as AIE (entre as quais Pé da Pedreira) ▪ Estabelecimento de um quadro de ordenamento estável para a indústria extrativa a longo prazo ▪ Ordenamento da indústria extrativa e dos respetivos espaços de extração (mediante a gestão racional da extração de massas minerais com a proteção e conservação dos valores naturais e paisagísticos) ▪ Regulamentação da indústria extrativa e sujeição a compensações de uso	▪ Estrangulamento da indústria extrativa ▪ Laboração de pedreiras sem licença ▪ Desequilíbrio ambiental na ocupação do solo e gestão irracional dos recursos presentes ▪ Exploração de inertes fora dos limites previstos no POPNSAC
Ocupação do Solo			
▪ Existência de pedreiras e escombreiras licenciadas ▪ Preocupação em desenvolver Planos de Pedreira para os quais foram emitidas DIA´s favoráveis ou favoráveis condicionadas ▪ A delimitação da AIE corresponder a uma área sujeita a indústria extrativa ▪ Inexistência de aglomerados no interior da AIE	▪ Conflitos entre usos /usos indevidos ▪ Existência de áreas de extração de inertes e de deposição de escombros fora dos limites das áreas licenciadas ▪ Obrigatoriedade de sujeição das AIE a Plano Municipal de Ordenamento do Território que provocou um constrangimento à expansão da indústria extrativa ▪ Existência de povoações na envolvente próxima da AIE (sendo as mais próximas Valverde a 750 metros para Oeste, Cabeça Veada a 800 metros para Noroeste e Pé da Pedreira, a 250 metros para Sul) ▪ Existência de vias de acesso ao interior da AIE não asfaltadas	▪ Elaboração de Plano Municipal de Ordenamento do Território - Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico ▪ Compatibilizar o desenvolvimento da indústria extrativa com os recursos naturais em presença ▪ Criar condições para solucionar as ocorrências de usos indevidos do solo ▪ Definição de metodologias e regras de exploração e de recuperação paisagística (ocorrência do recurso geológico e os imperativos ambientais), bem como medidas de compensação	▪ Desaparecimento total dos valores naturais em presença ▪ Ocupação intensiva e desregulada da indústria extrativa

5.2.3.3 Análise de Oportunidade e Riscos (com a implementação do Projeto de PIER Pé da Pedreira)

Critérios / QE	Ocupação do Solo	Gestão Territorial
Valorizar o recurso geológico	+	+
Reforçar a indústria extrativa	+	+
Salvaguardar os valores naturais	+	+
Preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos	+	+

(0) sem relação (+/-) relação incerta/neutra (-) relação de risco (+) relação de oportunidade

a) Critério: Gestão Territorial

As QE do PIER Pé da Pedreira, analisadas no contexto do critério "Gestão territorial", associado ao FCD Ordenamento do Território, apresentam uma relação forte com o referido critério, gerando uma relação de oportunidade no que respeita à articulação e compatibilização das diferentes orientações e dos distintos interesses que se exprimem no território e a organização espacial dos valores em presenças, assegurando o seu equilíbrio, valoração e proteção.

A temática da gestão do território, na área de intervenção do PIER Pé da Pedreira é primordial face às necessidades de articulação entre as orientações estabelecidas nos IGT incidentes, e de gestão racional e equilibrada dos usos distintos que, na mesma, interagem. Esta necessidade esteve subjacente à determinação, em sede de POPNSAC, de elaborar o PIER Pé da Pedreira, objeto da presente AAE.

No critério "Gestão Território", no âmbito do objetivo de sustentabilidade "Aferir a articulação do PIER com as orientações estabelecidas nos IGT aplicáveis", verifica-se que na elaboração do PIER existe a preocupação em que este se articule e compatibilize com os IGT aplicáveis. A elaboração do PIER Pé da Pedreira, por si só, dá cumprimento às disposições presentes no POPNSAC que sujeita as AIE´s à elaboração de plano municipal de ordenamento do território.

Assim sendo, em sede de Relatório de Caracterização e Diagnóstico do PIER foram efetuadas duas análises distintas aos IGT com incidência na área de intervenção do PIER, consoante o seu âmbito e hierarquia. Uma das análises, de caráter mais geral, ao nível dos instrumentos de desenvolvimento territorial e de política setorial, e a outra das análises, mais

pormenorizada, ao POPNSAC e o PDM Porto de Mós. Sendo que o POPNSAC prevalece sobre o PDM Porto de Mós e estabelece disposições regulamentares a respeitar na área de intervenção do PIER, a AIE de Pé da Pedreira.

Em sede de Proposta de Ordenamento, o PIER Pé da Pedreira prevê o seu enquadramento, articulação, contabilidade e conformidade com os outros IGT de hierarquia superior e com as Servidões e Restrições de Utilidade Pública presentes, bem como a alteração dos Regimes de Proteção da AIE definidos no POPNSAC.

A proposta do PIER Pé da Pedreira, nomeadamente o seu regulamento, planta de implantação, programa de execução, irá criar condições que permitam o estabelecimento de formas de ação conjunta entre os vários interessados que possibilitem a compatibilizar a salvaguarda dos valores presentes com as atividades económicas a laborar.

Neste contexto, e no âmbito do objetivo de sustentabilidade o PIER prevê um conjunto de medidas e ações para garantir o equilíbrio ecológico e a gestão racional dos recursos existentes, mediante o ordenamento dos espaços de exploração, a definição de metodologias e regras de exploração e de recuperação paisagística, considerando a ocorrência do recurso geológico e os imperativos ambientais.

b) Critério: Ocupação do Solo

As QE do PIER Pé da Pedreira, analisadas no contexto do critério "Ocupação do Solo", associado ao FCD Ordenamento do Território, apresentam uma relação forte com o referido critério, gerando uma relação de oportunidade no que respeita à compatibilização dos usos efetivos do território e os valores em presença na área de intervenção do plano, bem como ocupações existentes na envolvente próxima, garantindo a sua proteção.

No critério "Ocupação do Solo", no âmbito do objetivo de sustentabilidade "Compatibilizar os valores em presença (naturais e patrimoniais) com a indústria extrativa", verifica-se a proposta de PIER Pé da Pedreira visa a compatibilização entre a gestão racional da extração de massas minerais, a recuperação das áreas degradadas e a conservação do património natural existente tendo em conta os valores e a sensibilidade paisagística e ambiental, considerando a presença do recurso geológico e dos valores naturais.

Assim sendo, no que concerne aos conflitos de usos e valores na área de intervenção do PIER Pé da Pedreira, considerando o seu pressuposto e as análises efetuadas por descritores

durante o seu desenvolvimento, foram elaborados os cenários em função da presença do recurso geológico e da sensibilidade ambiental, tendo sido estabelecido o cenário do Plano, que contempla a "compatibilização entre a aptidão geológica para exploração rocha ornamental e a valoração biológica".

Neste contexto, a Proposta de Ordenamento do PIER Pé da Pedreira, suportada no cenário atrás referido, encontra-se concretizada num modelo territorial que permite a identificação dos locais suscetíveis de exploração (compatíveis com a indústria extrativa) onde a qualidade do recurso geológico, os valores ecológicos e a sensibilidade ambiental são conciliáveis, e de áreas preferenciais para a conservação da natureza e salvaguarda do património geológico.

Perante a dualidade de usos e ocupações presentes na área de intervenção do PIER, o modelo de ordenamento proposto, impõe uma valorização territorial que procura minimizar e compensar os impactes ambientais gerados pela indústria extrativa, mediante o estabelecimento de medidas de compensação.

Assim, conforme a sobreposição da valorização biológica (média/baixa, alta e excecional) com o recurso geológico (com ou sem aptidão para ornamental) são identificadas as seguintes ocupações, de acordo com a figura 4 Diagrama Metodológico para a Proposta de Ordenamento dos PIER AIE:

- as áreas preferenciais para a conservação da natureza (valorização biológica alta ou excecional ou média/baixa e recurso geológico sem aptidão para ornamental);
- as áreas compatíveis com a indústria extrativa (valorização biológica média/baixa e recurso geológico com aptidão para ornamental);
- as áreas compatíveis com a indústria extrativa sujeita a medidas de compensação (valorização biológica alta ou excecional e recurso geológico com aptidão para ornamental, e as áreas das pedreiras licenciadas);
- as áreas preferenciais para a salvaguarda e valorização do património (áreas de património geológico e cultural).

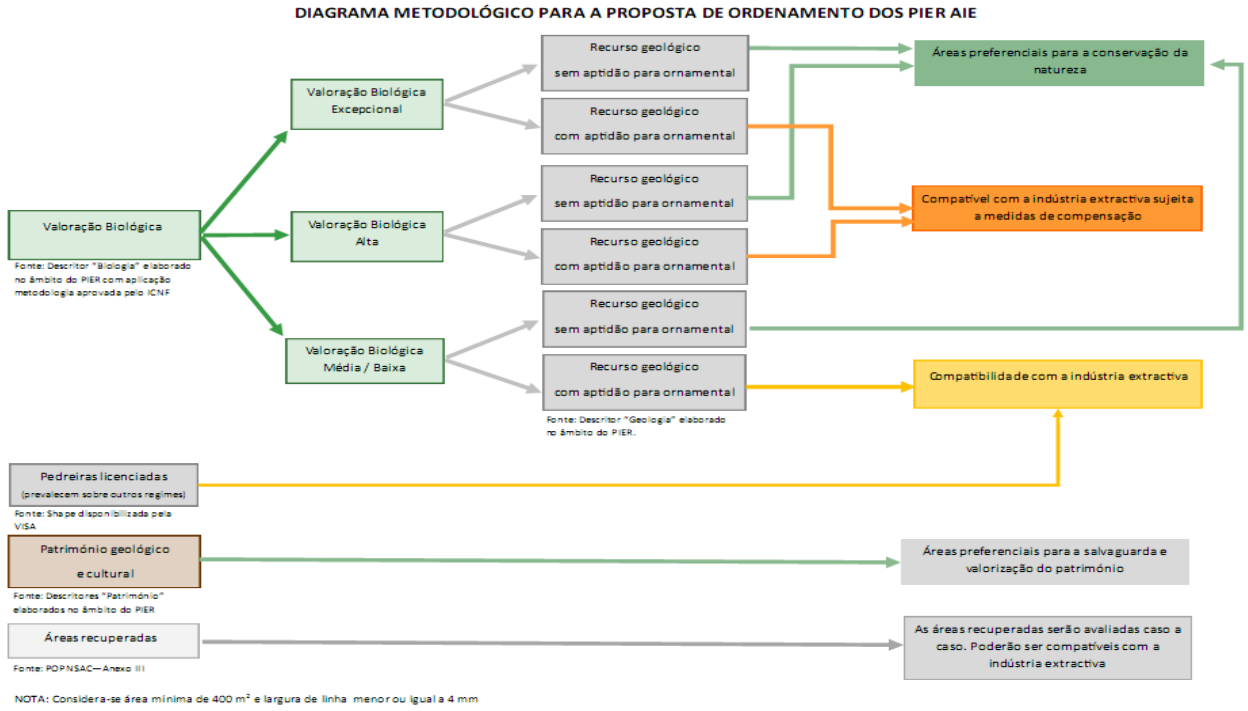


Figura 4 - Diagrama Metodológico para a Proposta de Ordenamento dos PIER AIE

Deste modo a sujeição da indústria extrativa a medidas de compensação, permite atribuir uma contrapartida, *in situ* ou *ex situ*, de ações, terrenos ou financiamentos de ações, pela afetação de solo de valoração biológica alta ou excecional à extração de inertes para ornamental.

Assim, na Planta de Implantação do PIER foram estabelecidas ao nível da qualificação do solo as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

- "Espaços de exploração de recursos geológicos"que integra:
  - a "A1- Espaços preferenciais para a indústria extractiva";
  - a "A2- Espaços preferenciais para a indústria extractiva sujeitos a medidas de compensação" (Tipo I e Tipo II);
- "Espaços naturais e paisagísticos" que integra a "A3 – Espaços preferenciais para a conservação da natureza e valores naturais" (Tipo I e Tipo II).

A implementação do PIER Pé da Pedreira, permitirá enquadrar a regularização das situações de usos indevidos, uma vez que estes ocorrem em áreas onde se verifica a existência de recurso geológico com aptidão para ornamental e fora do limite das áreas licenciadas (pedreiras licenciadas e sujeitas a AIA com DIA emitidas) até à data de abril de 2015.

Do mesmo modo a implementação do PIER, em particular do Projeto Integrado deverá considerar /integrar as DIA emitidas.

No que se refere aos conflitos entre usos e a ocupação envolvente (exterior da área de intervenção do PIER) e a proteção dos aglomerados urbanos, nela situados, face às áreas de exploração de massas minerais, não se encontram previstas no PIER regulamentações ou minimizações dos efeitos resultantes da laboração das pedreiras.

5.2.3.4 Medidas e Recomendações (para a elaboração e para a implementação do Projeto de PIER Pé da Pedreira)

Apresentam-se seguidamente as medidas a considerar nas fases de planeamento e gestão (elaboração) e de seguimento (implementação) do PIER Pé da Pedreira.

Planeamento e Gestão (elaboração do PIER Pé da Pedreira)
▪ Assegurar a articulação, a compatibilização e a conformidade do PIER Pé da Pedreira com os restantes IGT, acautelando a programação e a concretização das políticas, programas e projetos de desenvolvimento económico, social e de ambiente, com incidência espacial na área de intervenção do plano ▪ Indicar as normas regulamentares que articula/altera no PDM Porto de Mós e no POPNSAC (nomeadamente nos Regimes de Proteção das AIE) ▪ Identificar das consequências das Servidões e Restrições de Utilidade Pública ▪ Indicar as formas de regularização dos usos indevidos ▪ Incorporar/enquadrar no regulamento do PIER Pé da Pedreira as medidas de minimização previstas nas DIA ▪ Garantir que as medidas de compensação propostas assegurem o equilíbrio ecológico e a gestão racional da exploração das massas minerais ▪ Garantir que as medidas de compensação propostas assegurem em contrapartida a reabilitação e reconversão ambiental de áreas "in situ" ou "ex situ" com valoração biológica ≥1 da área disponibilizada ▪ Criar condições, quando não for possível a garantia de outra área ou ação ambiental imediata como medida de compensação, para a realização de acordos/parcerias futuras e/ou alocar verba financeira num fundo para o mesmo efeito ▪ Indicar medidas de prevenção e minimização dos efeitos da implementação no PIER na ocupação envolvente, nomeadamente nos pavimentos viários, nas patologias das construções ▪ Prever medidas de proteção dos aglomerados populacionais situados na envolvente próxima do PIER ▪ Indicar medidas que comprometam os proprietários das explorações a recompensarem os proprietários das construções existentes na envolvente pelos efeitos negativos nas mesmas resultantes da laboração das pedreiras

Seguimento (implementação do PIER Pé da Pedreira)
▪ Aferir a conformidade da articulação/compatibilização do PIER com os restantes IGT aplicáveis ▪ Avaliar a aplicação das regras e condicionantes de uso previstas para garantir o equilíbrio ecológico e a gestão racional da exploração ▪ Monitorizar a ocorrência de usos indevidos no território ▪ Assegurar que os projetos referentes à indústria extrativa, sujeitos a processo de Avaliação de Impacte

Seguimento (implementação do PIER Pé da Pedreira)
Ambiental (AIA), conforme legislação aplicável, adequando em cada situação, os conteúdos desta à avaliação efetuada no âmbito da presente AAE, por forma a não existir duplicação de procedimentos (nomeadamente no que respeita às alíneas b) e e), do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho) ▪ Garantir qua as condicionantes e as medidas de minimização/potenciação/compensação previstas na DIA ao Projeto Integrado do Núcleo de Exploração de Pedreiras de Pé da Pedreira sejam implementadas ▪ Monitorização da concretização das medidas de minimização previstas nas DIA ▪ Garantir a correta implementação das medidas de compensação propostas no PIER ▪ Monitorizar a prossecução das medidas de prevenção e minimização dos efeitos da implementação no PIER na ocupação envolvente ▪ Monitorizar a implementação das medidas de proteção dos aglomerados populacionais situados na envolvente próxima do PIER

5.2.3.5 Quadro de Governança

Apresenta-se seguidamente o quadro de governança que contém o conjunto de entidades que contribuirão para assegurar o cumprimento das medidas e recomendações de seguimento.

Entidades	Ações a desenvolver
CCDR Centro/ ICNF/ CM Porto de Mós / CM Santarém	▪ Aferir a conformidade da articulação/compatibilização do PIER com os restantes IGT aplicáveis
ICNF / CM Porto de Mós/ CM Santarém	▪ Avaliar / Acompanhar a aplicação das regras e condicionantes de uso previstas para garantir o equilíbrio ecológico e a gestão racional da exploração ▪ Monitorizar a ocorrência de usos indevidos no território
ICNF / CM Porto de Mós / CM Santarém / Assimagra	▪ Aferir a incorporação das medidas de minimização previstas nas DIA no Projeto Integrado ▪ Monitorização da concretização das medidas de minimização previstas nas DIA ▪ Garantir a correta implementação das medidas de compensação propostas no PIER ▪ Monitorizar a prossecução das medidas de prevenção e minimização dos efeitos da implementação no PIER na ocupação envolvente ▪ Monitorizar a implementação das medidas de proteção dos aglomerados populacionais situados na envolvente próxima do PIER

5.2.4 FCD-Património Natural e Cultural

5.2.4.1 Análise da Situação Atual (sem a implementação do Projeto de PIER Pé da Pedreira)

a) Critério: Valores Naturais

A área de incidência do PIER Pé da Pedreira integra uma das áreas importantes para a conservação da natureza a nível nacional e internacional, que corresponde à Área Protegida do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), que engloba, de acordo com o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, várias espécies e *habitats* presentes nos anexos destes diplomas, a Lista Nacional de Sítios, encontrando-se abrangida pelo Sítio PTCON 0015 – Serras de Aire e Candeeiros, pertencente à Região Biogeográfica Mediterrânica.

Associadas a esta área distribui-se um elevado número de espécies e *habitats* florísticos e faunísticos, protegidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, cuja manutenção se reveste de grande importância para assegurar a sua proteção.

Esta concentração de espécies e habitats, deve-se em parte às características geológicas e climáticas do PNSAC, que o faz detentor de um património florístico único, que integra número elevado de espécies presentes (acima de 600 espécies) e um número considerável de espécies raras e/ou ameaçadas.

Na área de intervenção do PIER Pé da Pedreira é possível encontrar as seguintes espécies de flora de caráter conservacionista, mais relevantes ao nível do PNSAC, que inclui as espécies *Narcissus calcícola, Arabis sadina, Saxifraga cintrana* e *Inula montana.*

No total da área do PIER Pé da Pedreira é possível identificar 345 espécies e subespécies e 241 géneros distribuídos por 70 famílias, verificando-se a existência de um número considerável de plantas herbáceas, algumas bulbosas, típicas do sub-coberto de bosques, matos e clareiras da aliança *Quercion broteroi*. Nesta área foram registadas 49 espécies RELAPE (Raras, Endémicas, Localizadas, Ameaçadas ou em Perigo de Extinção), distribuídas por 18 famílias, constituindo cerca de 14,5% da totalidade de espécies inventariadas. Verifica-se que a maioria (17 espécies) está abrangida pelo Decreto-Lei n.º 114/90, de 5 de abril (Convenção CITES) e por endemismo ibéricos (15 espécies), salientando-se ainda a presença de 10 endemismos lusitânicos, quatro dos quais incluídos no Anexo B-II do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro. A

família Orchidaceae foi a que registou maior número de *taxa* protegidos pela legislação, com 17 espécies identificadas.

De entre as espécies RELAPE salientam-se as espécies com distribuição muito localizada nomeadamente os endemismos lusitânicos como a *Arabis sadina, a Saxifraga cintrana, e a Narcissus scaberulus* Henriq. subsp. *calcícola* e a espécie rara no território nacional *Inula montana.*

Também ao nível da fauna, a área de intervenção do PIER Pé da Pedreira apresenta um enorme potencial, tendo sido identificada a possibilidade de ocorrência de cerca de 181 espécies de vertebrados terrestres (entre estes 13 anfíbios, 17 répteis, 106 aves e 45 mamíferos), de entre as quais foi confirmada a presença de 73 espécies (4 anfíbios, 5 réptil, 54 aves e 10 mamíferos).

Considerando os estatutos de Conservação, são potenciais 20 espécies ameaçadas: três Criticamente em Perigo (CR), três Em Perigo (EN) e 14 Vulneráveis (VU). De entre as espécies confirmadas ou prováveis destacam-se pelo seu estatuto de conservação as seguintes: 5 espécies de morcegos (cuja importância das suas populações na área do PNSAC, assume um especial relevo, ao ponto deste grupo faunístico simbolizar o Parque) e uma espécie avifaunística: a gralha-de-bico vermelho *Pyrrhocorax pyrrhocorax* (EN). A sensibilidade das populações destas espécies está intimamente relacionada com os seus requisitos ecológicos, nos quais a presença de cavidades e grutas assume uma importância preponderante, pois é nestas estruturas que encontram os principais locais de abrigo e reprodução.

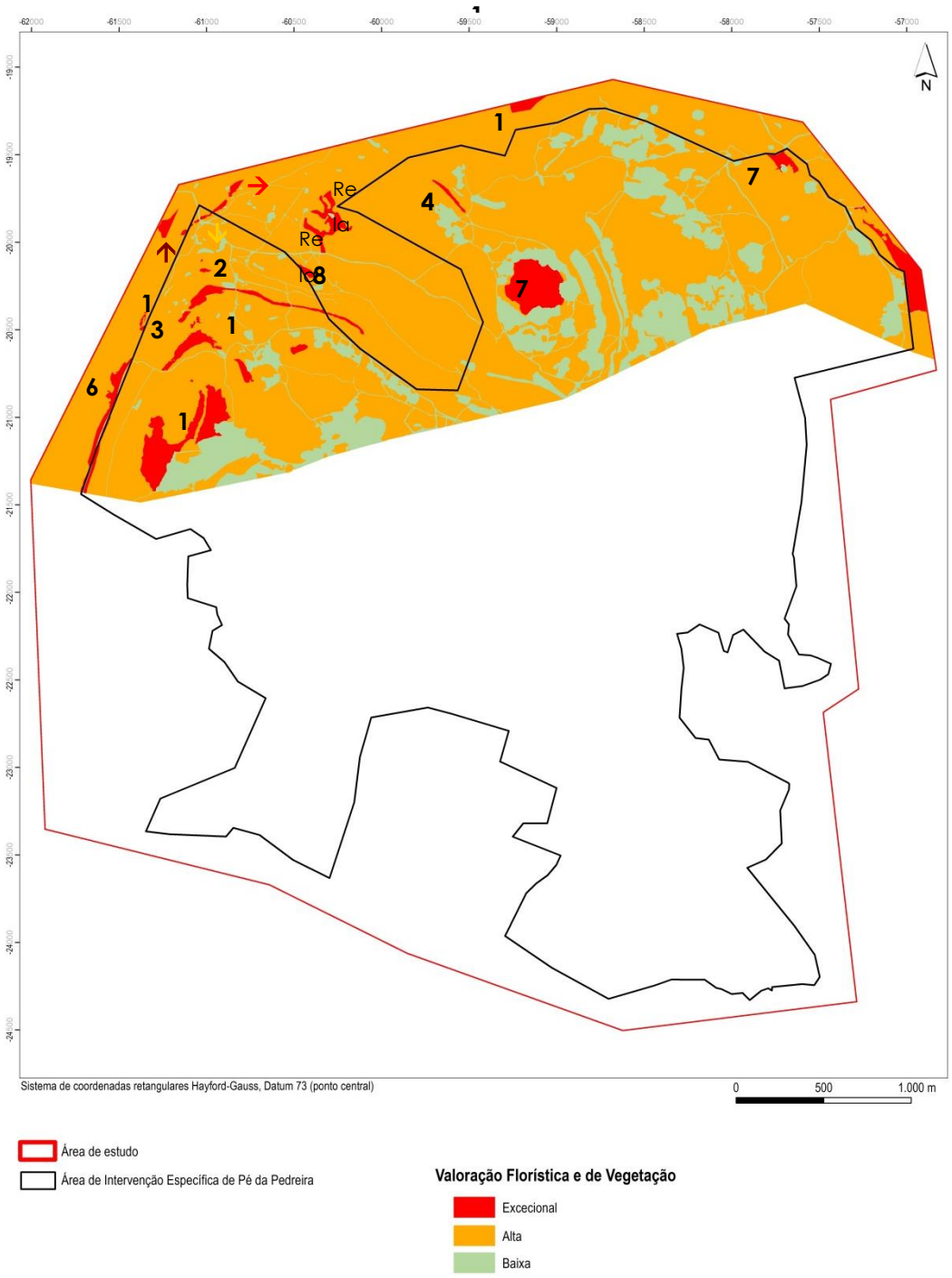
No âmbito da Caracterização e Diagnóstico do PIER Pé da Pedreira foi efetuada a valoração florística e faunística, cuja expressão considera a escala da área de incidência.

A classificação da relevância ecológica (figura seguinte) reflete a importância dos habitats e das espécies mais valoradas, tendo sido definidas como zonas de relevância excecional, onde ocorrem Vertentes e Lajes Calcárias e núcleos das referidas espécies, que ocupam cerca de 35,41 ha da área de estudo.

As zonas de relevância ecológica Alta correspondem a áreas com dominância dos habitats naturais mais frequentes na área de estudo em percentagens de cobertura elevadas (maioritariamente acima de 75%), incluindo o habitat prioritário Prados rupícolas e Subestepes de gramíneas e anuais.

A classe de valoração Média inclui polígonos dominados por habitats naturais com expressão elevada no PNSAC como os Carrascais e Matos baixos calcícolas com percentagens de cobertura que variam de moderadas a baixas, com presença nestas últimas situações do habitat prioritário Prados rupícolas em baixa proporção.

As zonas de relevância ecológica Baixa correspondem a habitats artificializados ou a habitats naturais muito frequentes na área de estudo em percentagens baixas.



1- Presença de Lajes calcárias
2- Presença de Lajes calcárias + núcleos populacionais de *Inula montana*;
3- Presença de Lajes calcárias + núcleos populacionais de *Narcissus calcicola*;
4- Presença de Lajes calcárias + núcleos populacionais de *Saxifraga cintrana*;
5- Presença Vertentes calcárias + núcleos populacionais de *Arabis sadina* e *Narcissus calcicola*;
6- Presença de núcleos populacionais de *Inula montana;*
7- Presença de núcleos populacionais de *Narcissus calcicola;*
8- Presença de núcleos populacionais de *Inula montana* e *Narcissus calcícola.*

Figura 5 - Carta de Valores Florísticos.

Ao nível da valoração dos valores faunísticos (figura seguinte), a hierarquização da relevância ecológica dos biótopos reflete a sua importância. As áreas de relevância ecológica Excecional (cerca 101,5 ha da área de estudo) foram definidas pela ocorrência de cavidades, locais de abrigo e reprodução de morcegos e gralha-de-bico-vermelho bem como uma área de proteção na sua envolvência com 200 metros de raio. Na área em estudo foram identificadas 9 cavidades rochosas, existindo também alguma área de relevância Excecional correspondente a faixas de proteção de outras cavidades existentes dentro da AIE, mas localizadas no Município de Santarém.



1- Local nidificação gralha;
2- Dormitório de gralha.
3- Abrigo de hibernação de morcegos;
4- Abrigo de hibernação de morcegos e dormitório de gralha.

Figura 6 - Carta de Valores Faunísticos

b) Critério: Paisagem

A área de incidência do PIER Pé da Pedreira, bem como a sua envolvente, integra um conjunto de valores patrimoniais com relevância em termos paisagísticos, geológicos e culturais que importam valorizar e preservar.

A paisagem do PIER Pé da Pedreira enquadra-se, a nível nacional, no grupo K – Maciços Calcários da Estremadura e integra a Unidade de Paisagem 68 – Serras de Aire e Candeeiros (in "Contributos para a Identificação e Caracterização da Paisagem em Portugal Continental", Universidade de Évora/ DGOTDU, 2002).

A paisagem onde se insere o PIER Pé da Pedreira é bastante diversificada "…*Salienta-se a presença nas zonas mais elevadas, secas e menos férteis de matos, pastagens pobres, olivais e algumas matas de fraca qualidade; nas zonas mais baixas, depressões e bases de encostas, menos inclinadas e com melhores solos, surgem povoamentos florestais e olivais com melhores condições produtivas, bem como pequenas áreas de policultura, correspondentes a zonas mais frescas, férteis e próximas de povoações. (...) A exploração de pedreiras de calcário é uma das atividades mais pujantes neste conjunto de unidades, dela resultando sérios problemas ambientais que se espera poderem vir a ser reduzidos com as recentes normas legais relativas à revelação e aproveitamento das massas minerais.*"

A natureza geomorfológica e as particularidades climáticas presentes nesta unidade de paisagem conferem-lhe uma excecional 'riqueza biológica', na medida em que "*O património natural e paisagístico neste conjunto é reconhecido como importante em termos nacionais e locais, integrando-se na Rede Nacional de Áreas Protegidas (Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, Sítio Natura 2000 etc.) (...) Comparativamente, o património construído que se encontra neste conjunto de unidades de paisagem é muito menos significativo.*"

"Este conjunto evidencia-se pelo relevo, como massa proeminente que se eleva cerca de 200m relativamente às suas envolventes, e pela sua constituição geológica de alvos calcários, muito permeáveis, a que se deve a grande secura. É a água, que praticamente não se deixa ver à superfície, o principal agente erosivo, modelador desta morfologia invulgar. O caráter destas paisagens, também se encontra associada à presença dos inúmeros muros de pedra, das depressões (poldjes) com uma utilização agrícola variada, e ao olival nas encostas pedregosa e difíceis de trabalhar, para o qual se abrem covas, se arrumam socalcos ou se constroem muros de pedra para segurar o escasso solo existente."

Esta "*Paisagem cársica com elevada identidade, (…) única em Portugal. Sendo a água o principal fator limitante, os usos desta unidade de paisagem foram e continuam a ser fortemente condicionados por este recurso: áreas mais altas e secas não têm ocupação permanente (…); nas baixas ou depressões onde há disponibilidades de água, o relevo é mais suave e o solo permite uma utilização agrícola, concentram-se os estabelecimentos humanos.*"

Inserida na paisagem descrita, a AIE de Pé da Pedreira, assume-se como uma unidade de paisagem (de menor escala) cuja valoração cénico-paisagística é baixa. Encontra-se rodeada por pequenas aldeias (aglomerados urbanos mais ou menos dispersos que se desenvolvem principalmente ao longo dos arruamentos, onde a cada edificação corresponde uma área produtiva, trata-se de uma extensa área de maciço calcário onde predominam os afloramentos rochosos e os matos rasteiros, tem vindo a ser paulatinamente ocupada por diversas explorações de inertes, que assumem dimensões muito significativas causando impacto visual negativo aos seus observadores.

A diversidade de espaços é grande, em termos de situações de paisagem e da qualidade destes.

c) Critério: Património

Este território é marcado pela existência de valores patrimoniais de âmbito cultural, que importa preservar.

No âmbito da caracterização do Património no PIER Pé da Pedreira, foram identificadas 35 ocorrências (que incluem achados isolados ou dispersos, construções, monumentos, conjuntos, sítios e, ainda, indícios - toponímicos, topográficos ou de outro tipo, de natureza arqueológica, arquitetónica e etnológica), no interior, faixa circundante (faixa de 50m) e zona de enquadramento (faixa de 1km) do limite da área de intervenção.

Das 35 ocorrências identificadas 25 situam-se no interior da área do PIER e as restantes 10 localizam-se na zona de enquadramento (conforme figura seguinte).



5 – Algar do Coceiro

6 – Lapa das pombas

7 – Cisterna – Covão Grande 1

8 – Caserna – Covão Grande 2

9 – Abrigo – Covão Grande 3

10 – Algar – Vale dos Sobreiros 5

11 – Cisterna - Vale dos Sobreiros 4

12 – Cercado – Vale dos Sobreiros 3

13 – Algar; Cercado – Vale dos Sobreiros 2

22 – Moinho de Vento – Moinho 1 da Pia Longa

45 – Cisterna – Vale dos Sobreiros 10

46 – Algar – Vale dos Sobreiros 11

47 – Algar – Vale dos Sobreiros 12

48 – Cisterna – Pia do Zé Gomes

49 – Casal Agrícola, Casal no Cabeço das Pombas

50 – Curral no Cabeço das Pombas

51 – Cisterna, Pia no Cabeço das Pombas

54 – Lapa dos Pocilgões

55 – Moinho de Vento – Moinho 3 da Pia Longa

56 – Igreja Paroquial de S. Julião (Mendiga)

23 – Moinho de Vento – Moinho 2 da Pia Longa
34 – Casal Agrícola – Casal 1 de Poberais
35 – Casal Agrícola – Casal 2 de Poberais
38 – Curral de Cabeça Grande
39 – Abrigo de Cabeça Grande
40 – Cisterna – Cisternas dos Moinhos de Pia Longa
41 – Cisterna – Cisterna do Casal de Pia Longa
42 – Casal Agrícola – Casal da Pia Longa
43 – Curral da pia Longa
57 – Capela da Cabeça Veada
85 – Moinho de Vento do Vale do Casal Botão
86 – Gruta Capela de Nossa Senhora da Saúde e de Santa Susana
87 – Algar – Cabeço das Pombas 3
88 – Algar – Cabeço das Pombas 4
89 – Algar – Cabeço das Pombas 2
90 – Algar – Cabeço das Pombas 1
91 – Algar – Algueirão

Figura 7- Área de Estudo e localização das Ocorrências de Interesse Cultural no Concelho de Porto de Mós

Para além dos elementos culturais, a área de Pé da Pedreira integra ainda elementos geológicos, que poderão constituir valores com interesse de conservação, do tipo geomorfológico com valor estético e/ou paisagístico, e sedimentológico, que se apresentam na figura seguinte.

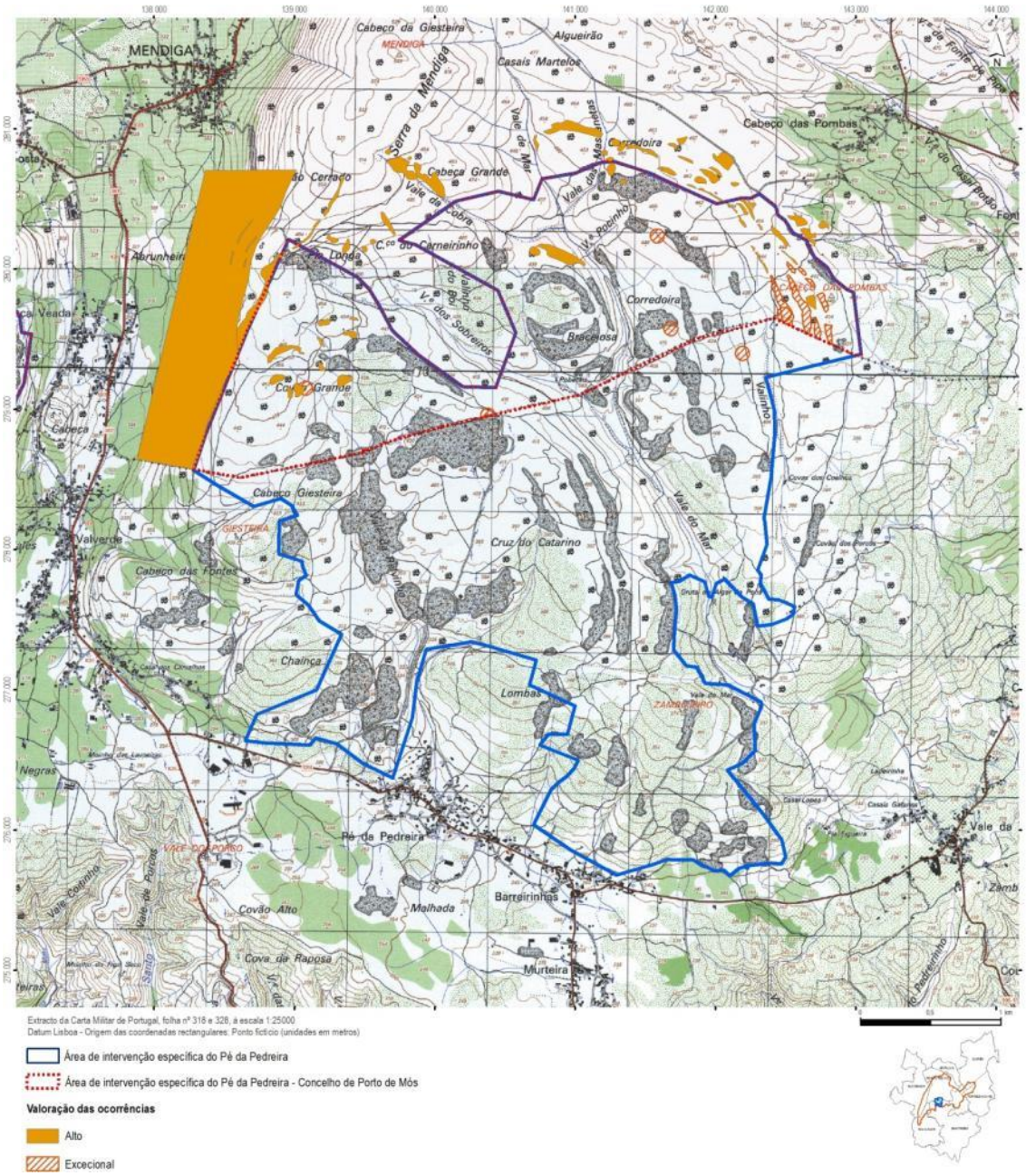


Figura 8 - Património geológico no concelho de Porto de Mós

5.2.4.2 Análise SWOT

Apresenta-se seguidamente a análise SWOT da situação atual do FCD Património Natural e Cultural.

Pontos Fortes	Pontos Fracos	Oportunidades	Riscos
Valores Naturais			
▪ Área com presença de elevados valores florísticos e faunísticos inerentes à sua localização numa área protegida ▪ Presença de várias espécies protegidas nos termos do Decreto-lei n.º 140/99 de 24 de abril alterado pelo Decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e de endemismos associados	▪ Existência de exploração de massas minerais ▪ Destruição ou fragmentação de habitats naturais ▪ Remoção total da flora e vegetação da área a explorar ▪ Aumento da pressão antrópica ▪ Eventual danificação de espécies arbóreas resultante da circulação de máquinas	▪ A recuperação das áreas afetadas pelas atividades de extração de inertes, permitindo a reocupação desta área por espécies faunísticas ▪ Prevenir a erosão dos solos e infestação por espécies exóticas iniciando a recuperação paisagística o mais rapidamente possível, logo que termine a exploração	▪ Eventual contaminação do solo na área a explorar devido a derrame acidental de produtos poluentes ▪ Perda de biodiversidade ▪ Perda de conectividade entre áreas importantes para a conservação da natureza
Paisagem			
▪ Existência de paisagem diversificada	▪ Alteração dos contornos visíveis da paisagem ▪ Degradação da paisagem	▪ Recuperação da paisagem após o encerramento da exploração de massas minerais, tornando-a um ponto de atração turística	▪ Transformação da morfologia do território
Património			
▪ Presença de valores patrimoniais de âmbito cultural e estético	▪ Destruição de valores patrimoniais	▪ Preservação e posterior valorização das ocorrências de interesse cultural após encerramento da exploração	▪ Perda de valores patrimoniais

5.2.4.3 Análise de Oportunidade e Riscos (com a implementação do Projeto de PIER Pé da Pedreira)

Critérios / QE	Valores Naturais	Paisagem	Património
Valorizar o recurso geológico	-	-	-
Reforçar a indústria extrativa	-	-	-
Salvaguardar os valores naturais	+	+	+
Preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos	+	+	+

(0) sem relação (+/-) relação incerta/neutra (-) relação de risco (+) relação de oportunidade

a) Critério: Valores Naturais

Da análise da matriz de oportunidades e riscos é visível a relação de risco das QE do PIER Pé da Pedreira "Valorizar o recurso geológico" e "Reforçar a indústria extrativa" com o critério Valores Naturais e com os respetivos objetivos de sustentabilidade estabelecidos, designadamente "Assegurar a proteção e valorização da biodiversidade" e "Manter a integridade, resiliência e conectividade dos ecossistemas".

Na área do PIER Pé da Pedreira, registam-se áreas com elevada aptidão para a extração de massas minerais que coexistem com áreas de elevado valor ecológico. Esta situação conduz à necessidade de estabelecimento de medidas de compensação e à recuperação das áreas afetadas pelas atividades de extração de inertes, logo que termine a fase de exploração, de forma a recuperar os habitats anteriormente existentes e restabelecer a conectividade entre áreas importantes para a conservação da natureza.

A minimização dos riscos na área do PIER decorrentes da pressão antrópica, da eventual poluição do solo devido a derrames acidentais, da destruição de coberto vegetal para além das áreas estritamente necessárias e da eventual danificação de espécies arbóreas pela circulação de máquinas, constituem algumas das preocupações a ter em conta no processo de planeamento (à fase de exploração e de seguimento).

A monitorização das áreas dos ecossistemas recuperados e do número de valores patrimoniais conservados, constituirão uma ferramenta de controlo para a biodiversidade face aos riscos decorrentes da indústria extrativa.

b) Critério: Paisagem

Após análise da matriz de oportunidades e riscos verifica-se a relação de risco das QE do PIER Pé da Pedreira "Valorizar o recurso geológico" e "Reforçar a indústria extrativa" com o critério Paisagem e seu objetivo de sustentabilidade "Garantir a recuperação paisagística das áreas de exploração de inertes, após conclusão da sua atividade extrativa".

Na área do PIER Pé da Pedreira, verifica-se a presença de valores paisagísticos relevantes que ficam seriamente comprometidos, no que respeita à qualidade visual da paisagem, com a alteração da modelação do terreno e do coberto vegetal, decorrente da atividade extrativa.

Esta situação conduz à necessidade de estabelecimento de medidas que concorram para a recuperação das áreas afetadas pelas atividades de extração de inertes, logo que termine a fase de exploração, de forma a renaturalizar o espaço e a integrá-lo paisagisticamente na área envolvente.

c) Critério: Património

Decorrente da análise da matriz de oportunidades e riscos verifica-se a relação de risco das QE do PIER Pé da Pedreira "Valorizar o recurso geológico" e "Reforçar a indústria extrativa" com o critério Património e com o respetivo objetivo de sustentabilidade "Preservar e valorizar o património cultural".

A presença de ocorrências com eventual valor patrimonial, devem contemplar uma monitorização durante a fase de exploração, tendo em vista a identificação de eventuais ocorrências desconhecidas, que surjam nas atividades de remoção, revolvimento do solo e escavações.

As estruturas muradas cujo desmonte seja imprescindível à atividade, devem ser georreferenciadas e fotografadas, permitindo a sua eventual reconstrução.

5.2.4.4 Medidas e Recomendações (para a elaboração e para a implementação do Projeto de PIER Pé da Pedreira)

Apresentam-se seguidamente as medidas a considerar nas fases de planeamento e gestão (elaboração) e de seguimento (implementação) do PIER Pé da Pedreira.

Planeamento e Gestão (elaboração do PIER Pé da Pedreira)
▪ Promover o desenvolvimento de ações de proteção e recuperação dos valores ecológicos de elevada sensibilidade, nas áreas coincidentes com a existência e a extração de recursos minerais ▪ Garantir o estabelecimento de medidas de compensação ▪ Garantir o estabelecimento de medidas para a salvaguarda dos valores patrimoniais, que existam ou venham a ser identificados durante os trabalhos de remoção e escavação do solo

Seguimento (implementação do PIER Pé da Pedreira)
▪ Promover a rápida e eficaz implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística no final da laboração ▪ Assegurar a monitorização das áreas dos ecossistemas recuperados e do número de valores patrimoniais conservados ▪ Assegurar a conservação de espécies com valor de proteção ▪ Monitorizar o grau de conectividade entre áreas importantes para a salvaguarda dos valores naturais ▪ Promover ações de sensibilização junto aos trabalhadores para a não colheita ou danificação/abate de espécies vegetais e animais e abordar a temática da importância do valor ecológico da flora, fauna e habitats existentes nos locais das explorações

5.2.4.5 Quadro de Governança

Apresenta-se seguidamente o quadro de governança que contém o conjunto de entidades que contribuirão para assegurar o cumprimento das medidas e recomendações de seguimento.

Entidades	Ações a desenvolver
Assimagra /ICNF	▪ Promover ações de sensibilização junto aos trabalhadores para a não colheita ou danificação/abate de espécies vegetais e animais e abordar a temática da importância do valor ecológico da flora, fauna e habitats existentes nos locais das explorações
CM Porto de Mós / CM Santarém / Assimagra	▪ Promover junto dos proprietários das pedreiras a rápida implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística no final da laboração
ICNF / CM Porto de Mós / CM Santarém / Assimagra	▪ Assegurar a monitorização das áreas dos ecossistemas recuperados ▪ Monitorizar o grau de conectividade entre áreas importantes para a salvaguarda dos valores naturais
DGPC	▪ Assegurar o acompanhamento e monitorização dos valores patrimoniais existentes e eventualmente descobertos

5.2.5 FCD-Qualidade do Ambiente

5.2.5.1 Análise da Situação Atual (sem a implementação do Projeto de PIER Pé da Pedreira)

a) Critério: Ruído

Área de Intervenção Específica (AIE) do Pé da Pedreira integra-se numa zona já intervencionada pela exploração de várias pedreiras rocha ornamental (blocos) e de rocha industrial para cal. Na área laboram atualmente 36 explorações, 33 exploram blocos com a designação comercial de "Relvinha" e "Moca" que apresenta grande versatilidade na aplicação em obra, sendo sobretudo utilizado em revestimentos e fachadas, e 3 pedreiras exploram calcário industrial para a produção de cal, pelo que as principais fontes ruidosas existentes se devem aos equipamentos utilizados nos trabalhos de remoção e transporte dos blocos de calcário, nomeadamente Dumper's, pás carregadoras, escavadoras giratórias, martelos pneumáticos, etc.. Aqui há também em laboração uma unidade de britagem que procede à valorização do calcário sem aproveitamento ornamental (escombreiras) quer para a produção de agregados quer para encaminhamento para as fábricas de cal. Nas pedreiras de calcário industrial destaca-se, para além dos equipamentos, a presença de duas unidades de britagem utilizadas para a produção dos agregados.

As vias de comunicação constituem as fontes ruidosas mais importantes, concretamente a EN 362 que liga Alcanede a Porto de Mós. A EM 1314, que atravessa a localidade de Pé da Pedreira, é, a nível local, a principal via de comunicação.

A Sul do núcleo de pedreiras de Pé da Pedreira existem duas unidades industriais de produção de cal que constituem também fontes de ruído pelos equipamentos industriais que possuem, mas principalmente pelo tráfego de pesados induzido, entre as pedreiras fornecedoras de matéria-prima (a Sul no núcleo) e as unidades de produção de cal.

A AIE do Pé da Pedreira e a sua envolvente apresenta uma ocupação claramente industrial uma vez que existem várias unidades industriais (pedreiras de calcário industrial e ornamental e unidades industriais de produção de cal).

A envolvente próxima da AIE do Pé da Pedreira apresenta uma ocupação esparsa, no entanto, identificam-se algumas localidades a média distância. As localidades mais próximas são Valverde, a cerca de 750 metros para Oeste, Cabeça Veada a cerca de 800 metros para Noroeste e Pé da Pedreira, a Sul (algumas áreas desta localidade são confinantes com o limite da AIE).

Para avaliar os impactes induzidos pelos trabalhos de exploração desenvolvidos no núcleo foi necessário caracterizar a situação atual do ambiente acústico da envolvente de forma qualitativa (identificando as principais fontes de ruído existentes) e quantitativa (com recurso a medições de ruído em locais potencialmente afetados), caracterização que se apresenta no Estudo de Ruído Ambiental do PIER de Pe´da Pedreira (Visa, Consultores, Julho 2018) em anexo.

A caracterização do ambiente sonoro baseou-se na análise preliminar da área envolvente ao local de implementação do projeto, selecionando-se um conjunto de locais de medição que permitissem a conveniente caracterização da situação de referência.

A caracterização do ambiente sonoro nos locais de medição selecionados foi realizada nos períodos diurno, entardecer e noturno. Os ensaios tiveram lugar nos dias 30 e 31 de agosto de 2017, e foram realizados pelo Laboratório Ailton Santos & Associados, Lda., devidamente acreditados pelo IPAC, com o número de acreditação L0589, cujos resultados se apresentam no Estudo de Ruído Ambiental do PIER de Pé da Pedreira (Visa, Consultores, Julho 2018) em anexo.

A Câmara Municipal Porto de Mós possui um mapa de ruído (indicadores Lden e Ln) do concelho consultável em http://www.municipio-portodemos.pt/. Da análise dos mapas de ruído disponíveis, verifica-se que os níveis previstos para os locais considerados são inferiores aos 55 dB(A) para o parâmetro Lden e inferiores a 45 dB(A) para o parâmetro Ln.

No entanto, face à escala desta cartografia, verificou-se que não possui detalhe suficiente para o tipo de análise pretendida no presente trabalho pelo que se optou pela realização de medições de campo.

A parte Sul da AIE do Pé da Pedreira está localizada no município de Santarém. Este município apresenta também no seu site (http://websig.cm-santarem.pt/) os mapas de ruído, podendo verificar-se que no mesmo foram consideradas como fontes de ruído não só o tráfego de viaturas na EN 362 mas também a laboração das pedreiras da AIE do Pé da Pedreira.

Da análise dos mapas de ruído disponíveis, observam-se na AIE do Pé da Pedreira níveis de ruído geralmente inferiores a 55 dB(A) para o parâmetro Lden, mas que nos núcleos das explorações existentes atingem normalmente valores inferiores a 65 dB(A), e apenas muito

pontualmente níveis superiores. Face ao horário de funcionamento das explorações na AIE verificam-se níveis sonoros inferiores a 45 dB(A) para o parâmetro Ln.

De referir que na envolvente da EN 362, os níveis de ruído são influenciados negativamente pelo tráfego que circula nesta via, realçando-se no período diário o tráfego associado às explorações. No entanto, também no período noturno, onde não se regista tráfego associado às explorações, os níveis de ruído na proximidade desta via indicados no mapa de ruído são significativos.

Apesar dos mapas de ruído existentes optou-se por realizar medições de campo no âmbito do PIER. As medições de ruído foram efetuadas em dois locais que correspondem a duas áreas muito próximas do limite do núcleo de pedreiras, distando do mesmo cerca de 80 metros no caso do R1 e 100 metros no caso do local R2.

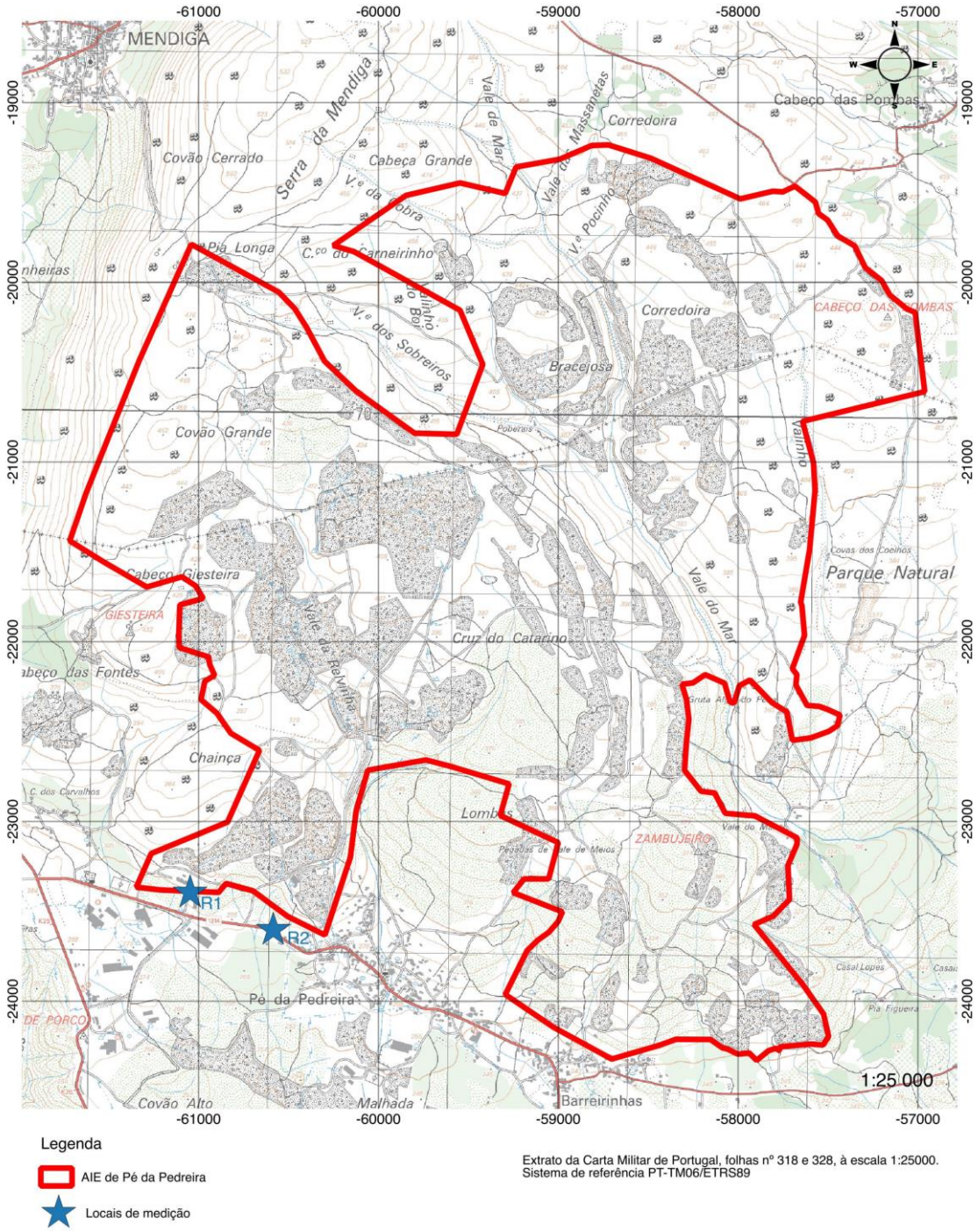


Figura 9 - Localização dos pontos de medição de ruído ambiente

Fonte: Estudo de Ruído Ambiental do PIER de Pé da Pedreira, Julho 2018

A escolha destes locais pretendeu aferir das condições do ambiente acústico junto dos alvos sensíveis mais próximos, quer no que respeita à proximidade ao próprio núcleo, quer aos acessos existentes na envolvente e localidades mais próximas. Desta forma, pretendeu se avaliar a exposição a que estes alvos sensíveis se encontram sujeitos, em resultado dos trabalhos que se desenvolvem no interior do núcleo de pedreiras, permitindo desta forma

aferir das condições acústicas na sua envolvente, e servindo de base para a avaliação de impactes, com recurso a modelação de previsão do ruído particular dos trabalhos nestes mesmos locais.

Para a análise do cumprimento do valor limite estabelecido segundo o indicador LDEN, procedeu-se à determinação do nível de ruído característico de cada um dos diferentes períodos. Considerou-se que o nível de ruído nos períodos entardecer e noturno não apresenta flutuações significativas, pelo que as amostras recolhidas podem ser consideradas características de todo o período de referência. No período diurno os níveis de ruído apresentam flutuações que estão associadas aos períodos de laboração e paragem das várias pedreiras existentes na Área de Intervenção Específica. Assim, foram identificados dois subperíodos onde foram recolhidas amostras dos níveis de ruído, procedendo-se à sua ponderação de modo a determinar o nível de ruído característico.

Durante a realização das medições foram avaliados todos os parâmetros em simultâneo. As medições foram efetuadas em cada local, durante intervalos de tempo representativos do ruído característico verificado, nos vários períodos de referência, de forma a proceder à análise do critério de exposição máxima. Procedeu-se também à análise do critério de incomodidade, mas apenas para o período diurno uma vez que este é o único onde existe laboração das pedreiras da AIE de Pé da Pedreira. Destaca-se que as explorações existentes na AIE de Pé da Pedreira possuem horários de laboração semelhantes pelo que os níveis de ruído medidos resultam da laboração simultânea dessas explorações.

As classificações acústicas constantes do RGR (zonas sensíveis e mistas) são da responsabilidade das autarquias de Porto de Mós e Santarém.

No que se refere a Porto de Mós, existem no interior da AIE algumas áreas classificadas como Zona Industrial e, na sua envolvente Zonas Mistas. Contudo, não foram realizadas medições no Concelho de Porto de Mós, em face da ausência de recetores sensíveis.

Já relativamente a Santarém, as classificações acústicas constantes do RGR deverão ter em consideração o atual uso do solo, bem com o uso previsto. Embora possua as caraterísticas de uma zona mista, na envolvente da área em estudo essa classificação não se encontra ainda definida. Nestas situações, o ponto 3 do Artigo 11º do RGR estipula que aos recetores sensíveis se aplicam os valores limite de Lden igual a 63 dB(A) e Ln igual a 53 dB(A).

De acordo com os resultados obtidos verifica-se que na envolvente da área de intervenção específica do Pé da Pedreira o valor limite de LDEN não é excedido em nenhum dos locais onde foram realizadas as medições.

Nos dois locais selecionados os trabalhos desenvolvidos no interior do núcleo eram audíveis, sendo que o valor mais elevado obtido em R2 se deve essencialmente à sua proximidade à via de comunicação que atravessa a localidade de Pé da Pedreira, onde o ruído associado ao tráfego que a comporta, e que se encontra assinalado no relatório de medições anexo, levou a que o valor de Lden fosse mais elevado que o obtido no local R1, que se encontra mais afastado da via de comunicação referida.

No que respeita ao critério de incomodidade,foi realizada uma uma análise comparativa dos valores medidos durante a laboração das pedreiras do núcleo da Pé da Pedreira e das restantes fontes ruidosas existentes na envolvente (ruído ambiente) com os valores medidos na ausência de a laboração do núcleo, mas com as restantes fontes presentes. (ruído residual).

Destaca-se que esta análise de incomodidade reporta-se a todas as explorações existentes na AIE, não individualizando qualquer exploração.

Nas datas das medições, o ruído ambiente – período diurno, o ponto R1 apresenta característica tonal, no entanto durante as medições do ruído residual, foram igualmente detetadas características tonais na mesma banda de frequência, pelo que não foram m detetadas características impulsivas nos pontos analisadopelo que o nível de avaliação é igual ao nível de ruído ambiente.

De acordo com os valores apresentados no quadro anterior verifica-se que o valor limite imposto pelo RGR (5 dB(A)) não é excedido em nenhum dos locais, pelo que não foi identificada qualquer situação de incomodidade.

Complementarmente, no Estudo de Ruído Ambiental, foram também identificados os fatores críticos que podem condicionar a análise do Ambiente Sonoro na envolvente da área de intervenção específica (AIE) de Pé da Pedreira. Para o efeito foi efetuada a simulação do ruído particular previsto para a fase de exploração, com base nas previsões de exploração das pedreiras que compõem o núcleo. A simulação foi realizada com recurso a software específico de modelação, previsão e mapeamento de ruído ambiental exterior.

Foi efetuada a simulação dos níveis de ruído gerados pelas fontes fixas e móveis existentes das pedreiras que compõem a AIE de Pé da Pedreira. No núcleo de pedreiras são explorados calcários para uso industrial (produção de cal) e para uso ornamental (blocos). Assim, as explorações existentes na AIE possuem diferentes tipos de equipamentos em função da tipologia de material a explorar, que foram considerados na simulação. Como fontes móveis foi considerada a circulação de máquinas e equipamentos no interior da área e o transporte do calcário pelos acessos às pedreiras.

Na modelação realizada consideraram-se apenas as fontes ruidosas associadas ao projeto em análise, pelo que os valores obtidos correspondem ao ruído particular da laboração das várias pedreiras existentes. Assim, os valores obtidos pela modelação serão adicionados aos valores de ruído residual medidos na situação de referência. Uma vez que as pedreiras existentes apenas laboram no período diurno, apenas é calculado o ruído ambiente previsto nesse período. Para a determinação do parâmetro indicador LDEN são considerados os valores obtidos nos períodos entardecer e noturno nas medições realizadas para a caracterização da situação de referência.

Para a simulação dos níveis de pressão sonora foram consideradas as condições mais desfavoráveis. Destas condições destaca-se a contabilidade de trabalhos em simultâneo em toda a área de escavação associados ao seu desenvolvimento à superfície do terreno. Estas condições permitem avaliar o ruído produzido em situações limite uma vez que os trabalhos só decorrerão à superfície em períodos de tempo muito reduzidos (no arranque de cada uma das fases) desenvolvendo-se posteriormente em profundidade, limitando a dispersão do ruído para envolvente e reduzindo os níveis de pressão sonora que se irão fazer sentir junto dos recetores sensíveis.

Na Figura 10 apresenta-se a simulação do ruído particular a gerar pela laboração do núcleo de pedreiras para o período diurno.

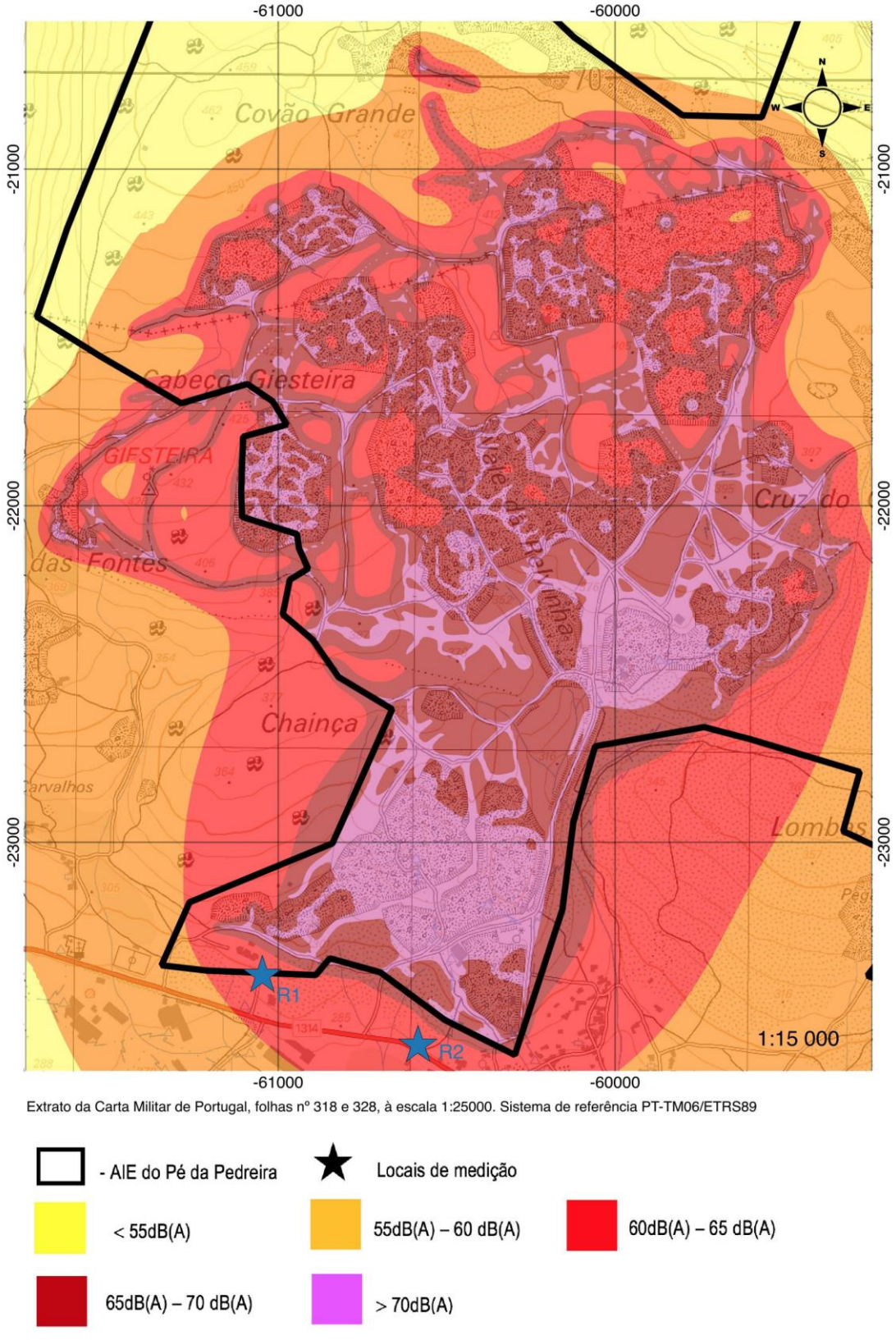


Figura 10 - Modelação de ruído particular da laboração das várias pedreiras na AIE de Pé da Pedreira (período diurno)

Fonte: Estudo de Ruído Ambiental do PIER de Pé da Pedreira, Julho 2018

A partir dos resultados da modelação realizada verifica-se que na zona a norte da AIE, no Concelho de Porto de Mós, o critério de exposição máximo será cumprido dado que os níveis de ruído serão inferiores a 55 dB(A).

Por outro lado, o limite estabelecido para o parâmetro LDEN não será excedido em nenhum dos pontos considerados. Ainda assim, o valor obtido em R2 encontra-se no limiar do estabelecido legalmente. Os níveis de ruído previstos, expressos pelo parâmetro LDEN, mantêm-se em valores inferiores aos limites legais, à semelhança do que aconteceu na caracterização da situação de referência. O valor mais elevado obtido em R2 deve-se quer ao ruído proveniente dos trabalhos no interior da AIE, assim como à proximidade à via de comunicação que atravessa a povoação de Pé da Pedreira, de acordo com o verificado na caraterização de situação.

A análise do critério de incomodidade para o período diurno, teve por base os níveis de ruído ambiente previstos e os níveis de ruído residual medidos na situação de referência.

De acordo com o estabelecido no RGR o cumprimento do critério de incomodidade obriga a que a diferença entre o nível de ruído ambiente e o nível de ruído residual não seja superior a 5 dB(A) para o período em causa, tendo em consideração o valor D previsto no Anexo I do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que relaciona a duração acumulada do ruído particular e a duração total do período de referência.

Na zona a norte da AIE, no Concelho de Porto de Mós, o critério de incomodidade será cumprido por definição, dado que não foram detetados alvos sensíveis.

No entanto, verifica-se que o limite de 5 dB(A) do critério de incomodidade é ultrapassado nos locais R1 e R2, localizados no Concelho de Santarém.

Comparativamente à situação de referência observa-se um incremento dos valores aí obtidos, de forma significativa nos dois locais.

Importa referir que a modelação realizada permitiu simular os níveis de pressão sonoros previstos na situação mais desfavorável, e que a envolvente da área de estudo não comporta outras atividades passíveis de influenciar o ambiente sonoro de forma significativa fora dos horários de laboração das pedreiras. Destaca-se ainda a simulação da simultaneidade dos trabalhos de exploração em toda a área de escavação associados ao seu desenvolvimento à superfície. Estas condições permitem avaliar o ruído produzido em

situações limite, ainda que, de facto, nunca se venham a verificar, uma vez que a exploração das várias pedreiras se efetuará por fases e que os trabalhos só decorrerão à superfície em períodos de tempo muito limitados (no arranque de cada uma das fases) desenvolvendo se posteriormente em profundidade, diminuindo os níveis de pressão sonora que se irão fazer sentir junto dos recetores sensíveis.

Por outro lado, nos trabalhos de caracterização da situação de referência, nem todas as pedreiras se encontravam a laborar. Pelo que, os valores obtidos nas medições então realizadas, tenderão, pelo menos no plano teórico, a ser inferiores aos que ocorreriam se todas as pedreiras estivessem em laboração, à semelhança das condições em que foi realizada a modelação.

De forma a acompanhar a evolução dos níveis de ruído ambiental, deverá ser considerada a implementação de um Plano de Monitorização rigoroso, global para a AIE, de acordo com o Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro definido na Declaração de Impacte Ambiental do Projeto Integrado do Núcleo de Exploração de Pedreiras de Pé da Pedreira, e caso se revelem necessárias, deverão ser implementadas as medidas de minimização referenciadas no Estudo de Ruído Ambiental.

b) Critério: Ar

Na envolvente de explorações de pedreiras a qualidade do ar é maioritariamente condicionada por poluentes do tipo partículas em suspensão, monóxido de carbono (CO), dióxido de carbono (CO2), óxidos de enxofre (SOx), aerossóis, etc. O fluxo de produção destes poluentes depende basicamente do ritmo de exploração uma vez que as fontes estão, de uma forma geral, ligadas aos equipamentos utilizados nos trabalhos e à quantidade de material processado.

O núcleo de pedreiras do Pé da Pedreira situa-se nas freguesias de Arrimal e Mendiga e São Bento, concelho de Porto Mós e na freguesia de Alcanede, no concelho de Santarém.

Na área do PIER do Pé da Pedreira laboram atualmente 36 explorações, 33 exploram blocos com a designação comercial de "Relvinha" e "Moca" que apresenta grande versatilidade na aplicação em obra, sendo sobretudo utilizado em revestimentos e fachadas, e 3 pedreiras exploram calcário industrial para a produção de cal. As explorações deste núcleo são constituídas por uma corta a céu aberto e por um conjunto de equipamentos dos quais se destacam as torres de furação, os serrotes e os engenhos. As pedreiras de calcário

industrial possuem ainda unidades de britagem onde procedem à cominuição dos agregados. As fontes de poluentes atmosféricos associadas à sua laboração devem-se essencialmente aos equipamentos utilizados nos trabalhos de desmonte, carregamento e transporte da rocha, principalmente as torres de furação e as unidades de britagem. Os serrotes e os engenhos não possuem grande expressão nos níveis de empoeiramento já que funcionam por via húmida.

A Sul do núcleo do Pé da Pedreira existem duas unidades industriais de produção de Cal que constituem também uma fonte de poluentes atmosféricos.

As vias de acesso ao interior do núcleo não se encontram asfaltadas pelo que constituem uma importante fonte de poluentes atmosféricos, em especial de partículas em suspensão.

A envolvente próxima do núcleo do Pé da Pedreira apresenta uma ocupação esparsa, no entanto, identificam-se algumas localidades a média distância. As localidades mais próximas são Valverde, a cerca de 750 metros para Oeste, Cabeça Veada a cerca de 800 metros para Noroeste e Pé da Pedreira, a cerca de 250 metros para Sul.

A estação de monitorização da qualidade do ar mais próxima da AIE situa-se na Chamusca, a mais de 30 km de distância, não podendo, assim, ser considerada representativa das condições no Pé da Pedreira, pelo que se considerou necessário proceder a medições de qualidade do ar na envolvente do núcleo de pedreiras, junto dos recetores mais próximos.

Ainda assim, considerando os valores registados nesta estação conclui-se que não se têm verificado níveis de concentração superiores aos limites legislados. De facto, com exceção dos parâmetros Ozono e PM10, os valores medidos na estação da Chamusca são bastante inferiores ao limite estabelecido pela legislação em vigor.

A qualidade do ar em várias zonas da região Vale do Tejo e Oeste tem apresentado nos últimos anos concentrações de alguns poluentes que excedem os valores-limite estabelecidos pela legislação nacional. Os poluentes onde mais frequentemente se verificam situações de excedência do valor limite são as partículas inaláveis (PM10), o dióxido de azoto (NO2) e o dióxido de enxofre (SO2). Os elevados níveis de concentração destes poluentes são gerados pelo tráfego rodoviário (no caso das partículas inaláveis e dióxido de azoto nos centros urbanos) e pela indústria (no caso do dióxido de enxofre).

Ainda assim, dos valores medidos resultam, resultam índices da qualidade do ar[5] que na sua larga maioria correspondem a uma classificação de Bom. Analisando a evolução da qualidade do ar verifica-se que tem ocorrido um aumento no número de dias com índice de qualidade do ar classificado como Bom graças a uma significativa redução do número de dias com índice de qualidade do ar classificado como Médio ou Fraco.

Não obstante, importa ter em atenção que de acordo com os dados recolhidos na existente rede de estações de monitorização a qualidade do ar em várias zonas da região Vale do Tejo e Oeste tem apresentado nos últimos anos concentrações de alguns poluentes que excedem os valores-limite estabelecidos pela legislação nacional. Os poluentes para os quais mais frequentemente se verificam situações de excedência dos respetivos valores limite são as partículas inaláveis (PM10), o dióxido de azoto (NO2) e o dióxido de enxofre (SO2), em resultado do tráfego rodoviário (no caso das partículas inaláveis e dióxido de azoto nos centros urbanos) e da indústria (no caso do dióxido de enxofre). Ainda assim, dos valores medidos resultam índices da qualidade do ar que na sua larga maioria correspondem a uma classificação de Bom.

No âmbito do presente estudo procedeu-se à análise de trabalhos de monitorização da qualidade do ar na envolvente da área em estudo, tendo-se considerado o parâmetro PM10. Foi selecionado este parâmetro uma vez que as partículas em suspensão constituem o principal poluente associado à atividade extrativa.

Para que possam ser avaliadas as condições atuais no que respeita à qualidade do ar da área envolvente da área de intervenção específica (AIE) de Pé da Pedreira, em face da necessidade de avaliação da mesma com um conjunto de dados recentes no que respeita às emissões resultantes na área envolvente, foram analisados os dados resultantes das campanhas de monitorização realizadas na envolvente da área do núcleo de pedreiras. Para o efeito solicitou-se à CCDRLVT o envio de relatórios no âmbito de campanhas de monitorização por parte de industriais do núcleo, nomeadamente no âmbito das DIA emitidas, para os recetores avaliados no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental do núcleo de Exploração de pedreiras do Pé da Pedreira, designadamente da Fábrica de Cal e Pedreira "Chainça" da Calcidrata, Industrias de Cal, S.A., relativas ao ano de 2016, e Fábrica de Cal e Pedreira n.º 5045 "Moca Creme P1" da Lusical, Companhia Lusitana de Cal. S.A., relativas aos anos de 2011 a 2015.

[5] Definido de acordo com os critérios da Agência Portuguesa do Ambiente

Com base nestes relatórios foram analisados os valores médios de concentração obtidos de cada local, e comparados com os valores médios fornecidos igualmente pela CCDRLVT das estações de fundo, resultando na estimativa da média anual e 36.º máximo diário em cada uma das situações para o ano de 2015. Cabe referir que a análise dos valores obtidos com as estações da região tem igualmente como base a informação fornecida pela CCDRLVT.

As campanhas realizadas, em que se procedeu a medições da fração PM10, foram elaboradas respeitando integralmente a Norma EN 12341, "Qualidade do Ar - Procedimento de ensaio no terreno para demonstrar a equivalência da referência dos métodos de amostragem para a fração PM10 das partículas em suspensão" e de acordo com as condições estabelecidas na alínea C do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro.

Na figura seguinte apresenta-se a localização de cada um dos 4 locais de monitorização referidos.

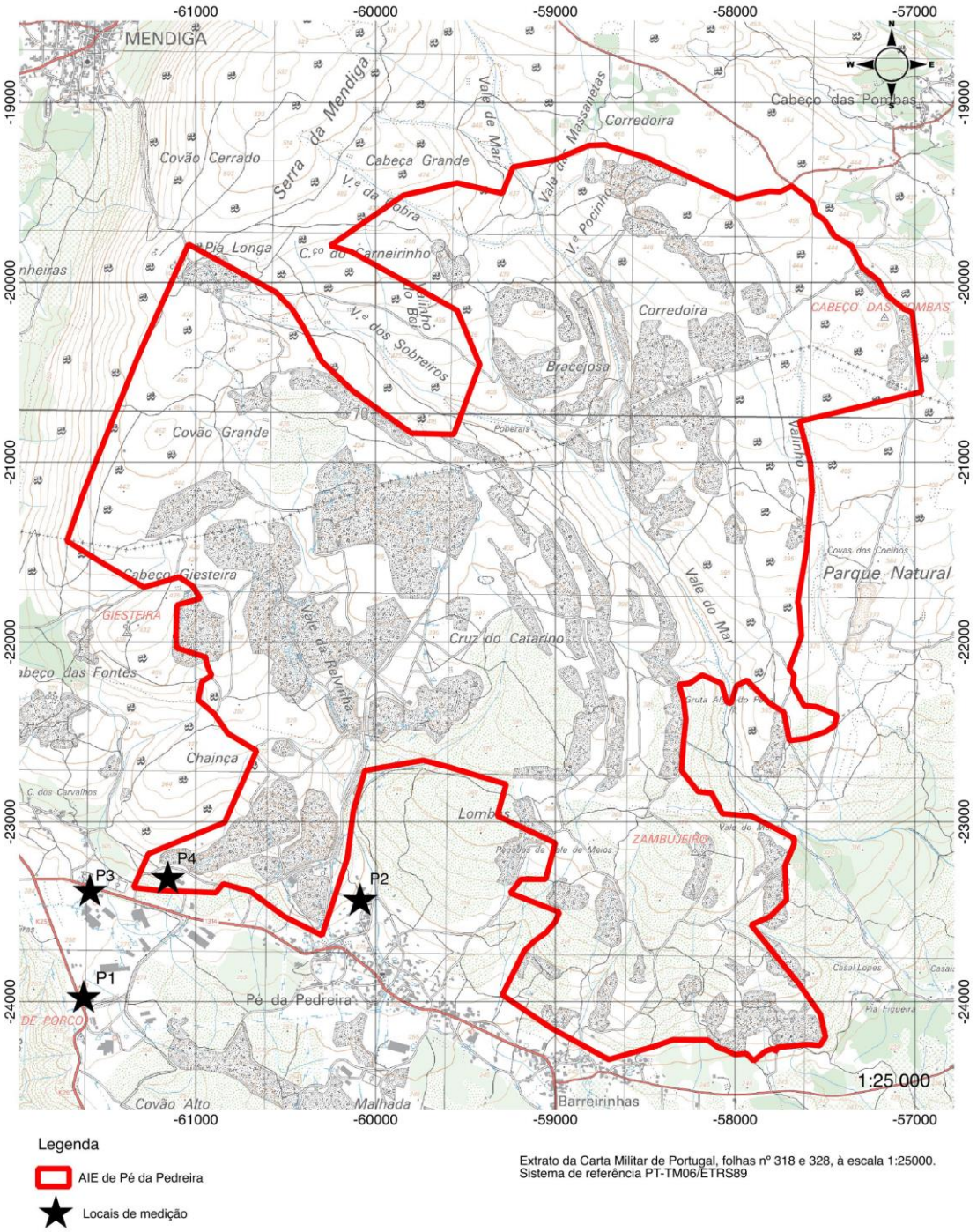


Figura 11 - Localização dos pontos de medição de PM10

Foi efetuada a análise às estimativas obtidas, de acordo com os dados fornecidos, da média anual e do 36.º máximo diário para os recetores avaliados associados às DIA mencionadas.

De acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 43/2015, de 27 de março), os limites estabelecidos

legalmente são de 40 µg/m3 para a média anual e 50 µg/m3 para o 36.ºmáximo diário. Verifica-se que estes limites foram ultrapassados em alguns casos, nomeadamente nos respeitantes aos locais associados à monitorização das fábricas de cal indicadas.

Apesar da exploração de pedreiras ser responsável pela emissão de um conjunto de poluentes atmosféricos associados à laboração dos equipamentos, nomeadamente o NOx, o SOx e o CO, em termos mássicos o principal poluente emitido nesta atividade são as partículas em suspensão, com destaque para as PM10. As partículas em suspensão têm origem não só nos trabalhos e equipamentos de exploração, mas também nas áreas desmatadas, mesmo onde não ocorram trabalhos.

Para a correta avaliação das taxas de emissão de poluentes atmosféricos e a caraterização dos efeitos associados a essas emissões é necessário conhecer com pormenor os projetos das várias explorações nomeadamente no que se refere às áreas e ritmos de exploração. Cabe referir que o núcleo de explorações do Pé da Pedreira encontra-se em plena laboração pelo que os efeitos negativos da atividade extrativa são já visíveis, ainda que possam ter atualmente níveis de expressão e extensão distintos dos que ocorrerão com a ampliação das áreas de exploração.

Para que se consiga perceber a forma como a área envolvente poderá ser influenciada ao nível da qualidade do ar, procedeu-se à realização de simulações, que permitissem determinar a concentração de PM10 na envolvente. Para o efeito, foram simuladas as emissões de PM10 no interior e no exterior da área em estudo e nos acessos a utilizar. Os recetores considerados correspondem aos locais P2 e P4 analisados na caratreização de situação, por se considerar que são aqueles que correspondem aos locais representativos das emissões do interior do núcleo de pedreiras. Os locais P1 e P3, por se encontrarem junto das duas fábricas de cal a Sul da AIE, considera-se que as emissões que aí se verificam são condicionadas pelas emissões nas mesmas, não sendo por isso representativas para esta análise.

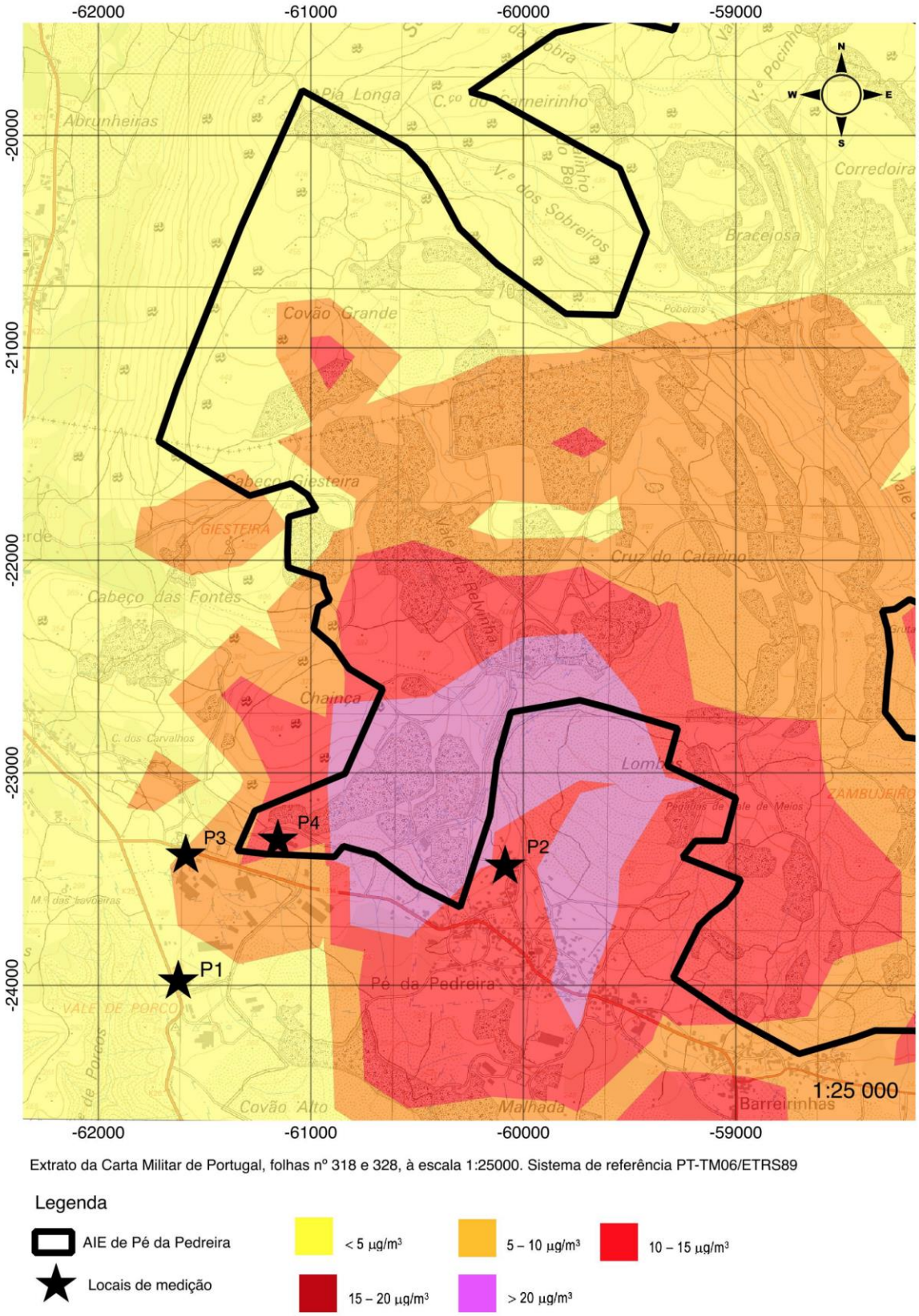
Nas simulações realizadas considerou-se o volume de tráfego induzido pelas explorações existentes no núcleo de pedreiras do Pé da Pedreira, tendo em consideração a produção prevista.

Desta forma, a análise foi realizada através da adição dos níveis de concentração previstos pelo modelo *AerMod View*, devidos ao tráfego induzido pelos trabalhos das pedreiras, com os níveis de concentração medidos para a caracterização da situação de referência. O

tráfego associado ao transporte dos estéreis (no interior e exterior da área de projeto) foi também considerado na modelação.

Foram utilizados dados meteorológicos da região, dados estes adquiridos diretamente ao fornecedor do programa utilizado. Para os cálculos das emissões previstas, considerou se a inexistência e a existência de controlo de emissões e foram criados 900 recetores, distribuídos por uma malha de 10m*90m. Assim, os resultados apresentados dizem respeito à situação mais desfavorável sem contabilização de medidas de controlo de emissões, e com controlo de emissões, que passa por exemplo a rega dos caminhos não asfaltados.

Nas figuras seguintes apresentam-se os mapas de dispersão de PM_{10} junto dos recetores considerados, e tendo como base os níveis de concentração gerados pela laboração das pedreiras existentes na AIE de Pé da Pedreira, sem controlo de emissões.



Extrato da Carta Militar de Portugal, folhas nº 318 e 328, à escala 1:25000. Sistema de referência PT-TM06/ETRS89

Legenda

AIE de Pé da Pedreira

Locais de medição

< 5 µg/m³

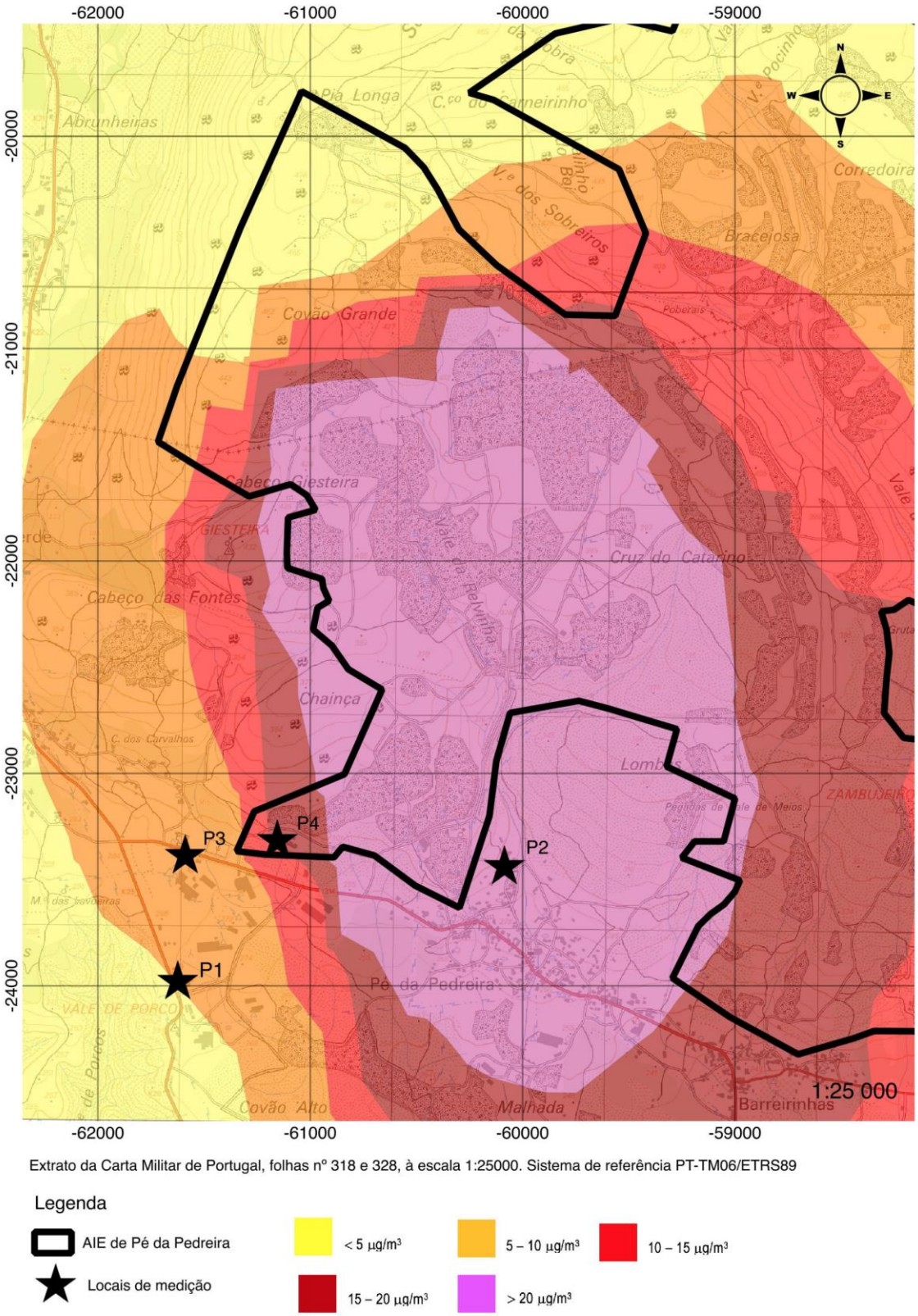
5 – 10 µg/m³

10 – 15 µg/m³

15 – 20 µg/m³

> 20 µg/m³

Figura 12 - Modelo de dispersão de partículas em suspensão – média anual (sem controlo de emissões)



Extrato da Carta Militar de Portugal, folhas nº 318 e 328, à escala 1:25000. Sistema de referência PT-TM06/ETRS89

Legenda

AIE de Pé da Pedreira

Locais de medição

< 5 µg/m³

5 – 10 µg/m³

10 – 15 µg/m³

15 – 20 µg/m³

> 20 µg/m³

Figura 13 - Modelo de dispersão de partículas em suspensão – 36º máximo diário anual (sem controlo de emissões)

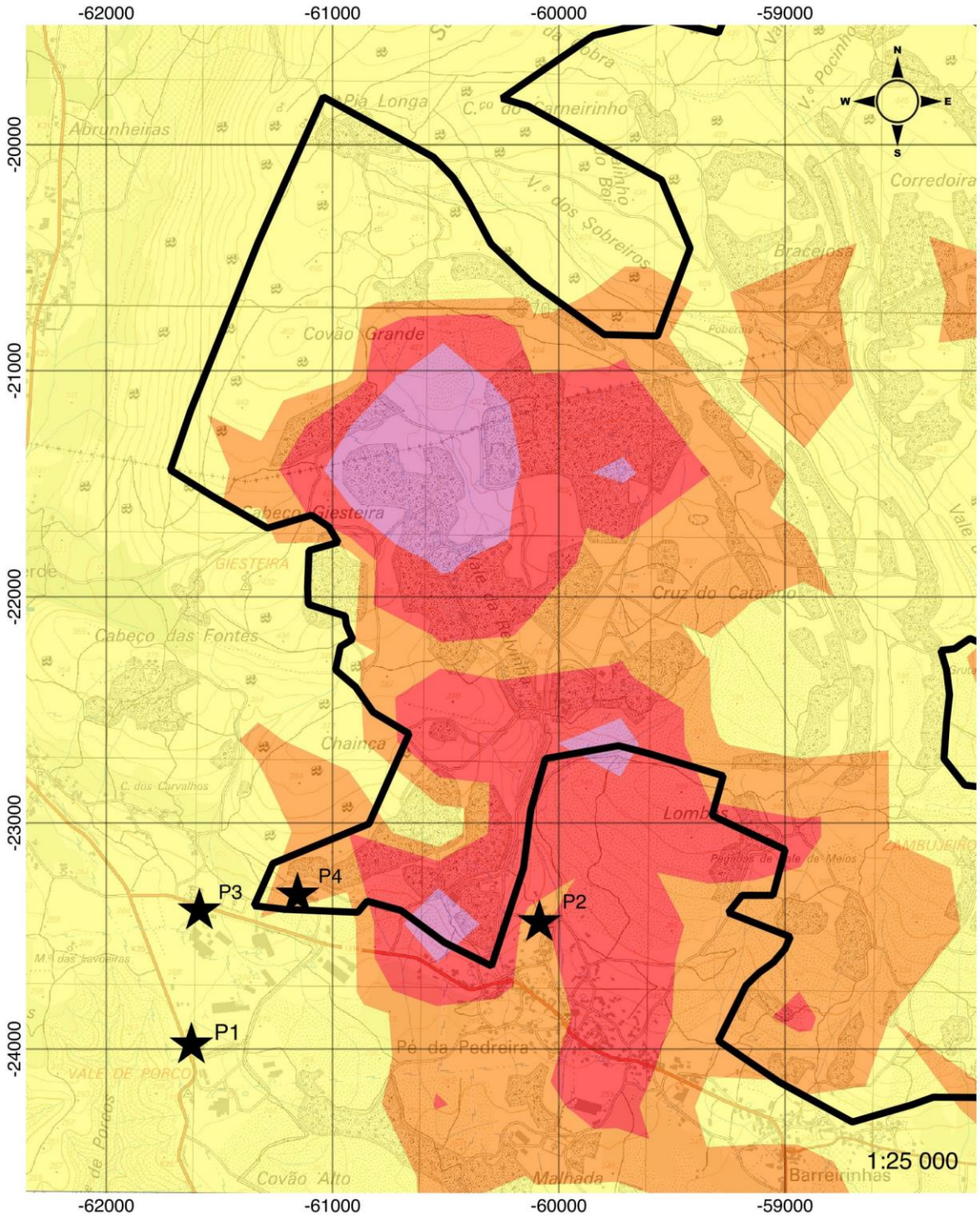
Foram ainda analisados os valores de estimativa de média anual e do 36.º máximo diário, com base nas campanhas analisadas na situação de referência, com o incremento obtido na modelação. O valor obtido na modelação para cada um dos parâmetros foi adicionado ao valor médio obtido em cada um dos locais analisados na situação de referência.

Com base nas campanhas analisadas na caraterização de situação, verifica-se que o valor limite legal do 36.º máximo diário é ultrapassado nos locais selecionados, à semelhança do que se verificava, pelo que se conclui que o limite de 35 dias com concentrações superiores a 50 µg/m3 deverá ser excedido.

Os valores médios anuais previstos para os locais selecionados são igualmente superiores ao limite estabelecido pela legislação em vigor (40 µg/m3), sendo que no local P2 se verifica que o mesmo, face à caracterização da situação fica em incumprimento.

Importa referir que a modelação realizada não contemplava o controlo de emissões, pelo que reflete a influência do núcleo na qualidade do ar da envolvente na situação mais desfavorável.

Procedeu-se então à modelação da situação com controlo de emissões de PM10, cujos resultados se apresentam nas figuras seguintes.



Extrato da Carta Militar de Portugal, folhas nº 318 e 328, à escala 1:25000. Sistema de referência PT-TM06/ETRS89

Legenda

AIE de Pé da Pedreira

Locais de medição

< 5 µg/m³

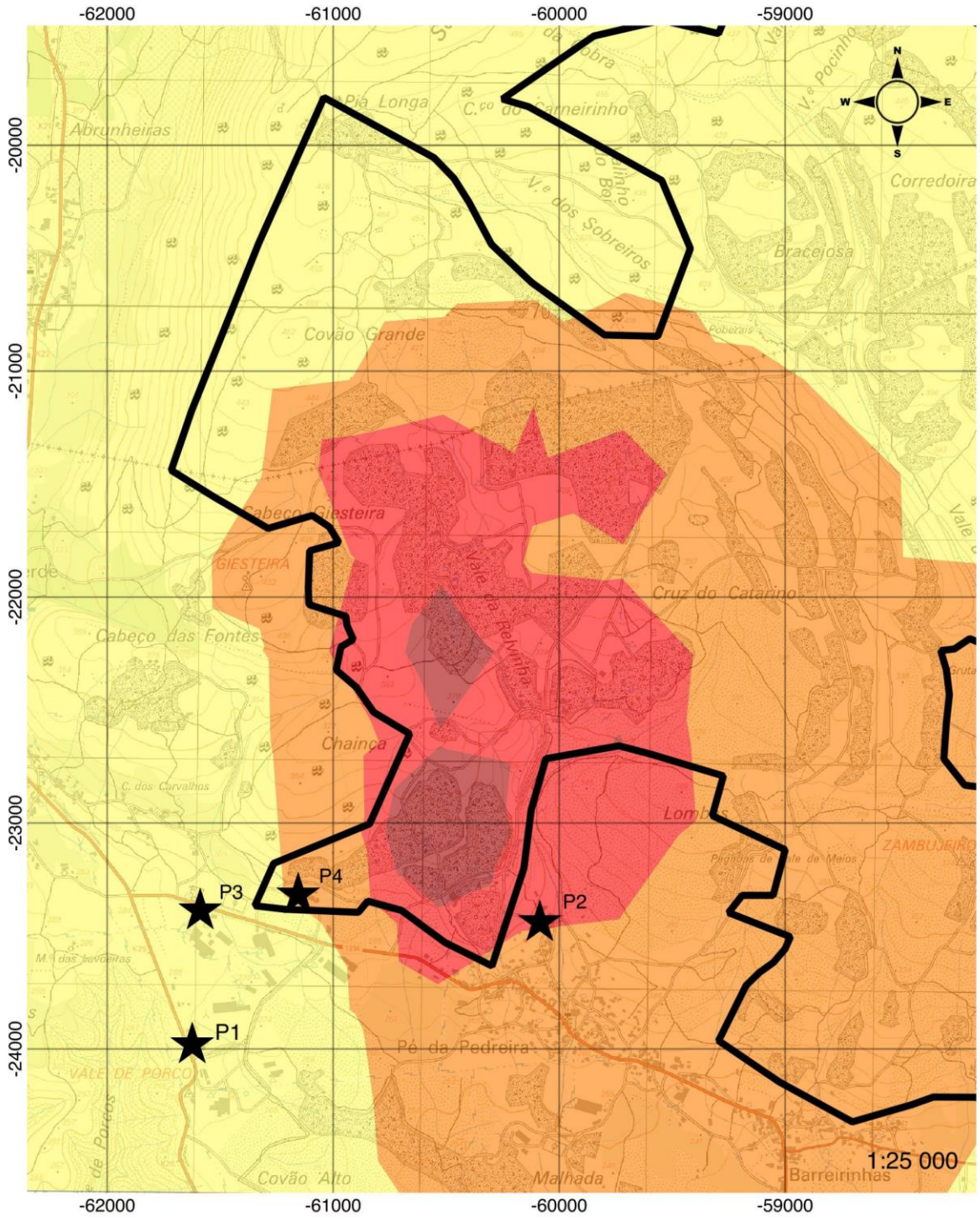
5 – 10 µg/m³

10 – 15 µg/m³

15 – 20 µg/m³

> 20 µg/m³

Figura 14 - Modelo de dispersão de partículas em suspensão – média anual (com controlo de emissões)



Extrato da Carta Militar de Portugal, folhas nº 318 e 328, à escala 1:25000. Sistema de referência PT-TM06/ETRS89

Legenda

- AIE de Pé da Pedreira
- Locais de medição
- < 5 µg/m³
- 5 – 10 µg/m³
- 10 – 15 µg/m³
- 15 – 20 µg/m³
- > 20 µg/m³

Figura 15 - Modelo de dispersão de partículas em suspensão – 36º máximo diário anual (com controlo de emissões)

É possível verificar que o valor limite legal do 36.º máximo diário é igualmente ultrapassado nos locais selecionados, à semelhança do que se verificava na caraterização de situação, pelo que se conclui que o limite de 35 dias com concentrações superiores a 50 µg/m3 deverá ser excedido.

Com o incremento dos valores obtidos na modelação, o valor médio anual previsto para os locais selecionados mantém-se inferior ao limite estabelecido pela legislação em vigor (40 µg/m3) no local P2. No local P4, à semelhança das campanhas analisadas, o seu valor fica acima do limite legal estabelecido.

Analisando os valores obtidos com controlo de emissões, verifica-se uma melhoria nas estimativas em comparação com a modelação sem controlo de emissões, demonstrando a necessidade de que na fase de exploração das pedreiras que compõem a AIE se proceda ao controlo de emissões. Por outro lado, as modelações realizadas (com e sem controlo de emissões) consideram uma situação mais desfavorável do que a realidade poderá vir a demonstrar, uma vez que o contributo das modelações está a ser adicionado aos valores e concentração obtidos na situação de referência, quando os trabalhos previstos serão muito semelhantes aos que atualmente se verifica.

Destaca-se que as modelações realizadas tiveram em consideração a ausência e a presença de controlo de emissões, tendo-se verificado que o controlo de emissões trará vantagens no que respeita às emissões na envolvente da AIE. Ou seja, sendo aplicadas algumas medidas de minimização, tais como a rega dos acessos internos não asfaltados e o cumprimento atempado do plano de recuperação ambiental e paisagística, os valores obtidos poderão ser mais reduzidos.

Perante estas circunstâncias, recomenda-se que a rega dos caminhos não asfaltados seja realizada preferencialmente em períodos de vento mais intenso (a partir dos 15 km/h) e preferencialmente nas vias de utilização comum, que são aquelas que apresentam maior tráfego, e ainda nos caminhos com maior potencial de afetação dos recetores sensíveis (face à localização e ao localização e regime de ventos).

Relativamente ao transporte dos materiais, deverá ser dada especial atenção ao controlo do estado de conservação e de limpeza das viaturas utilizadas, bem como ao controlo de velocidade dos veículos pesados e máquinas que compõem o núcleo.

Ainda de destacar algumas medidas que deverão ser consideradas nas Planos de Pedreira das pedreiras existentes:

- a realização de um Plano de Implementação das Medidas de Minimização de Qualidade do Ar que concretize através de fichas técnicas a localização e a medida de minimização a implementar, em que períodos e, ou com que critérios, comprovando através de registro fotográfico a sua implementação e resultados;
- a eventual asfaltagem das estradas no interior e exterior do núcleo de pedreiras e o estudo da viabilidade de colocação de sistemas de rega automática das vias internas;
- a instalação de um sistema de deteção e alarme precoce que permita que a fonte emissora de poeiras seja analisada e prontamente se possam tomar medidas remediadoras por forma a reduzir os inconvenientes das poeiras para os habitantes locais.
- Inclusão de um local de amostragem inserido na rede nacional de qualidade do ar, em face das caraterísticas da área envolvente, com forte predominância de indústria extrativa, permitindo desta forma uma monitorização contínua.

Destaca-se ainda um conjunto regras e procedimentos que permitirão limitar as emissões que possam provocar alterações na qualidade do ar da envolvente:

- o avanço das explorações deverá ser efetuado de forma a promover a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível, concentrando as afetações em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo;
- as ações respeitantes às explorações deverão ser confinadas ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afetem, desnecessariamente, as zonas limítrofes não intervencionadas;
- a destruição do coberto vegetal deverá ser limitada às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e a prossecução do Projeto Integrado garante que estas são convenientemente replantadas no mais curto espaço de tempo possível (pelo avanço faseado da recuperação em função da lavra);
- os estéreis deverão ser transportados e depositados o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira;

É desejável que seja feita uma abordagem integrada de gestão do espaço, o que permitirá, a prazo, diminuir as áreas desmatadas, diminuir as pilhas de escombros e a sua dispersão, a gestão conjunta de acessos e acelerar o processo de recuperação paisagística. Tudo

fatores que irão contribuir para a redução dos principais fatores de emissão hoje existentes, e que perdurarão após o encerramento das pedreiras.

c) Critério: Recursos Hídricos

Na AIE do Pé da Pedreira, apesar da ausência de cursos de água de superfície organizados eles existem em abundância no subsolo, constituindo uma das principais reservas de água subterrânea de Portugal e que se estende entre Rio Maior e Leiria.

De acordo com o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas do Tejo (PGBHTejo), a área em estudo insere-se na massa de água subterrânea Maciço Calcário Estremenho e localiza-se na sub-bacia do rio Alviela, afluente da margem direita do rio Tejo (APA/ARHTejo, 2012).

Segundo o Índice Hidrográfico e Classificação Decimal dos Cursos de Água (DGRAH, 1981) a área em estudo integra-se na Região Hidrográfica n.º3 (Tejo-Folha nº 1) nomeadamente, na margem direita do rio Tejo.

A rede hidrográfica na AIE do Pé da Pedreira e envolvente não é densa, sendo formada por trechos de linhas de água temporários que não apresentam caudal, a não ser após a ocorrência de uma chuvada com duração e intensidade significativas. As características fisiográficas e geológicas da área em estudo, em conjugação com as da precipitação da região, induzem um regime hidrológico torrencial.

Na figura seguinte observa-se a rede hidrográfica principal na AIE do Pé da Pedreira, cujo limite da AIE é assinalado a encarnado.

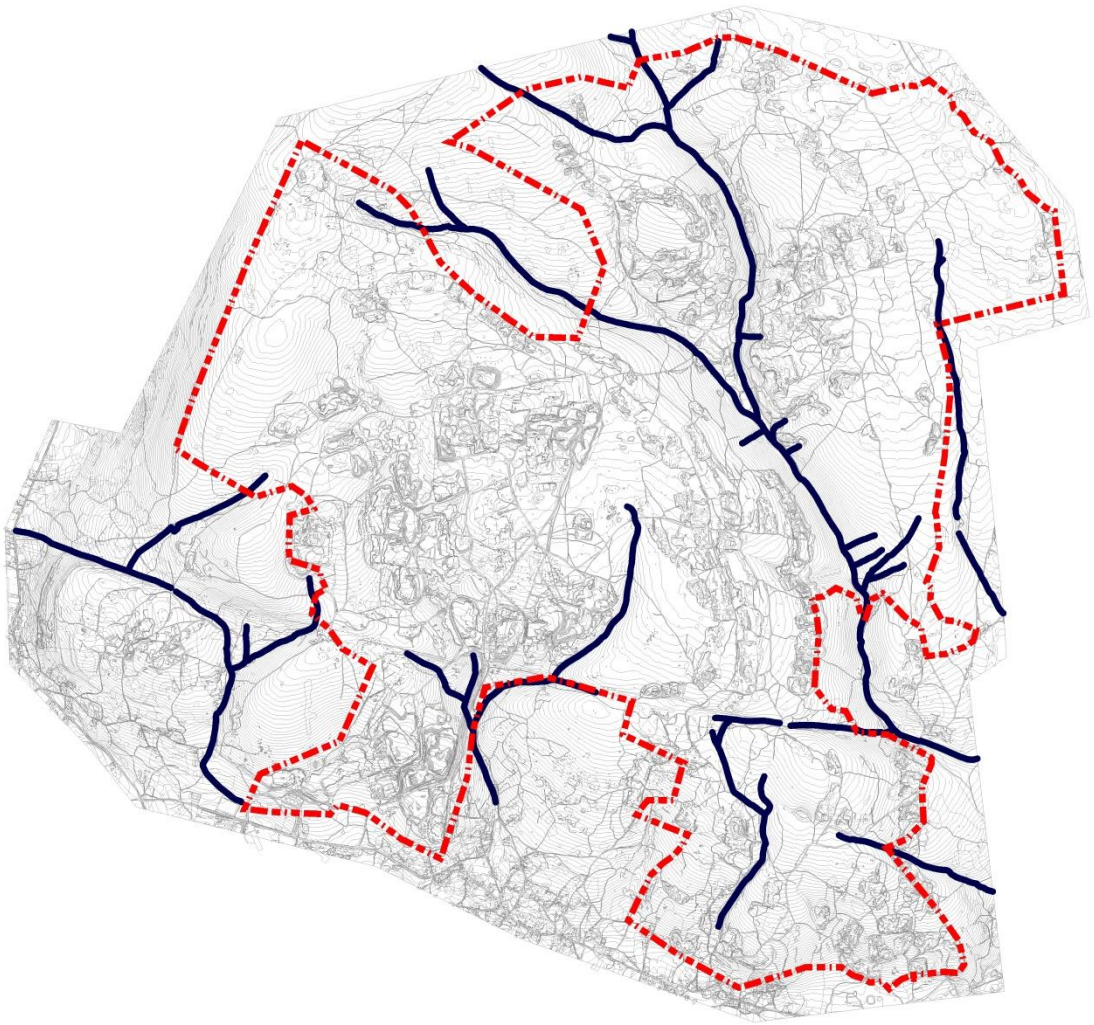


Figura 16 - Rede hidrográfica principal na AIE do Pé da Pedreira

Da análise desta figura verifica-se que na AIE do Pé da Pedreira existem vários troços de linha de água directamente afectados, ou seja, abrangidos pela área dominada pela intervenção. Os referidos troços são de várias ordens e afluentes de linhas de água sem designação específica, pelo que no presente relatório essas linhas de água tomam a designação de LP1, LP2, LP3, LP4, LP5, LP6, LP7 e LP8. As LP2, LP3, LP5, LP6 não se desenvolvem no concelho Porto de Mós, por isso não vão ser analisadas no presente relatório.

Note-se que o curso de água mais próximo da AIE com expressão no território, embora a alguns quilómetros para SE, nomeadamente da ordem dos 8 a 10 km de distância, é o rio Alviela.

Na maior parte dos casos em que se verifica a existência de troços de linha de água directamente afectados, ou seja, abrangidos pela área dominada pela intervenção, a extensão afectada não é significativa, nem a área da bacia hidrográfica dominada.

A LP1 nasce no concelho de Porto de Mós, junto ao limite do concelho de Santarém, próximo do marco geodésico Giesteira. Nesta linha de água é o troço inicial, de 1ª ordem, numa extensão de alguns metros (cerca de 360 m, em que apenas os primeiros 20m são no concelho de Porto de Mós), que é abrangido pela AIE. Na zona de cabeceira da bacia hidrográfica dominada pela LP4, alguns troços de 1ªordem também são abrangidos pela AIE.

A LP7 abrange os concelhos de Porto de Mós e de Santarém, sendo a linha de água com maior desenvolvimento e expressão na AIE, em que já fora desta, próximo da povoação de Amiais de Baixo, conflui na margem direita da ribeira da Milharada, que é um afluente da margem esquerda do rio Alviela. O troço de montante da LP7, de 2ª ordem, que se desenvolve ao longo de 1,7 km, não é abrangido pela AIE. No entanto, o troço seguinte, de 3ª ordem, ainda no concelho de Porto de Mós, desenvolve-se na AIE ao longo de uma extensão de 1,6 km. Junto ao limite norte da AIE, nas margens das linhas de água que se desenvolvem no vale da Cobra e no vale das Massanetas, respectivamente afluentes de 1ª e 2ª ordem das margens direita e esquerda da LP7, predominam eucaliptos. Os troços de montante destas linhas de água não são abrangidos pela AIE.

Na LP8 o troço inicial desta linha de água, de 1ª ordem, numa extensão de poucos metros (cerca de 100 m) é abrangido pela AIE.

De acordo com o Atlas da Ambiente (SNIRH, INAG, 2008), o escoamento médio anual na área em estudo oscila entre os 300 e os 600 mm, valores de escoamento muito elevados face às características geomorfológicas da AIE que, como se sabe, trata-se de uma região cársica, em que não tem existe praticamente escoamento superficial. Face a esta situação considera-se que estes valores de escoamento não são aplicáveis ao caso em estudo.

Segundo o PGBHTejo (APA/ARHTejo, 2012), o escoamento médio anual na sub-bacia do rio Alviela, com uma área de 483 km^2, é de 259 mm. No entanto, este valor também é demasiado elevado para o caso em estudo, pois além da AIE do Pé da Pedreira se localizar no cársico e em zona de cabeceira, as áreas das bacias hidrográficas dominadas pelas linhas de água afectadas são inferiores a 10 km^2, pelo que as afluências geradas na maior parte destas bacias hidrográficas não têm significado.

Dada a natureza geológica da AIE a quase totalidade das águas pluviais infiltra-se não se verificando praticamente transporte de sedimentos para a rede de drenagem.

Durante a visita de campo à AIE do Pé da Pedreira (19 de novembro de 2012), verificou-se que as referidas linhas de água não apresentavam caudal, sendo marcante a escassez de recursos hídricos superficiais, a presença de mato rasteiro e vegetação característica adaptada a estas condições de secura.

Devido à escassez de água superficial o Homem teve necessidade de conservar os solos férteis, recorrendo á construção de muros em pedra para delimitação de pequenas áreas, os cercados ou tapadas.

Face à extensão das linhas de água afectadas, à respectiva localização, à área das bacias dominadas e ao regime hídrico da região, de características tipicamente cársicas, considera-se que na AIE do Pé da Pedreira os recursos hídricos superficiais não constituem elemento condicionante às propostas a desenvolver.

De acordo com o Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Centro Litoral a AIE do Pé da Pedreira, localizada no concelho de Porto de Mós, insere-se na sub-região Porto de Mós e Mendiga, não sendo indicadas condicionantes no que respeita aos recursos hídricos.

Segundo a Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós a AIE do Pé da Pedreira não está sujeita a nenhuma condicionante biofísica no âmbito do factor recursos hídricos. Segundo a Planta de Reserva Ecológica Nacional (REN) de Porto de Mós, a AIE do Pé da Pedreira abrangida por este concelho está classificada como área de máxima infiltração e como cabeceiras das linhas de água.

Sem a futura implementação do PIER, prevê-se que a situação relativamente aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos se mantenha.

Com a implementação do PIER, face à extensão das linhas de água afectadas, à respectiva localização, à área das bacias dominadas e ao regime hídrico da região, de características tipicamente cársicas, prevê-se que na AIE do Pé da Pedreira o FCD recursos hídricos, na componente superficial, também não se alterará, não constituindo os recursos hídricos superficiais elemento condicionante às propostas a desenvolver no âmbito do estudo.

Tendo como base os Sistemas Aquíferos de Portugal Continental (Almeida et al., 2000), em termos hidrogeológicos, a AIE do Pé da Pedreira insere-se no Sistema Aquífero Maciço Calcário Estremenho (MCE), que ocupa uma área de 767,6 km^2, situando-se na região centro-oeste, entre Rio Maior, a Sul, Fátima a Nordeste, e Porto de Mós, a Norte. O MCE é parte integrante da unidade hidrogeológica Orla Ocidental, em que as formações geológicas que suportam o sistema são maioritariamente rochas carbonatadas de idade Jurássica, predominando os calcários.

O Maciço Calcário Estremenho forma um aquífero importante, no qual a água apresenta processos rápidos de infiltração e circula em galerias subterrâneas. Ao contrário da área situada à superfície deste maciço calcário, caracterizada pela quase ausência de cursos de água, na sua periferia a água surge em nascentes caudalosas, em que várias bacias endorreicas que fazem parte deste maciço alimentam as nascentes. Do ponto de vista morfológico podem diferenciar-se neste maciço três áreas distintas; a serra dos Candeeiros, a Oeste; o planalto de Santo António, ao Centro e Sul; e o planalto de São Mamede e a Serra de Aire, a Norte e a Este, respectivamente. A AIE do Pé da Pedreira situa-se no Planalto de Santo António, o qual alimenta a nascente mais importante do sistema; a dos Olhos de Água do rio Alviela.

De acordo com o PGBHTejo (APA/ARHTejo, 2012), as massas de água da sub-bacia do rio Alviela apresentam estado inferior a bom, indicando os parâmetros físico-químicos gerais e os biológicos como os responsáveis por este estado. Embora no PGBH sejam apresentadas diversas medidas para se atingir o bom estado das massas de água, essas medidas não estão directamente relacionadas com a indústria extrativa.

Dada a vulnerabilidade do aquífero podem ocorrer contaminações de diversos tipos, podendo existir risco de poluição acidental.

A aptidão hidrogeológica da AIE de Pé da Pedreira e sua envolvente é condicionada pela litoestratigrafia local, em que contextualizadas no Sistema Aquífero do Maciço Calcário Estremenho (cf. Almeida et al. in Manuppella et al. 2000), as rochas do Jurássico Médio, como é caso dos Calcários de Pé da Pedreira são de grande importância hidrogeológica, suportando, localmente, as unidades aquíferas.

Face aos dados disponíveis, a produtividade aquífera na envolvência da AIE de Pé da Pedreira foi caracterizada tendo em consideração seis furos de captação (situados em Zambujeiro, Lavoeiras, Pé da Pedreira, Valverde, Barreirinhas e Murteira) de elevada

profundidade (de 272 e 530m), que proporcionam caudais a variar entre 0,6 e 2,8 L/s, obtidos com rebaixamentos na ordem dos 100 m, pelo que os caudais específicos são muito diminutos (de 0,006 a 0,014 L/s.m).

Na AIE, atendendo à sua altimetria (cotas máximas na ordem de 450 m), é expectável que a captação de água apenas seja possível através de furos com profundidades superiores a 250-300 m, sendo de salientar que, à elevada profundidade dos níveis piezométricos, acresce o elevado grau de incerteza, característico dos meios cársicos.

A AIE de Pé da Pedreira insere-se numa zona topograficamente elevada do sudoeste do Planalto de Santo António, integrando parte da área de recarga de nascentes temporárias (Olho da Mata, Olho da Pedregulha e Olhos do Covão da Coutada). No que diz respeito às exsurgências locais e regionais, mais do que as de caráter temporário, importa salientar a nascente permanente dos Olhos de Água do Alviela, situada em Amiais de Baixo, a cerca de 7,8 km a ESSE da AIE. A descarga dos Olhos de Água do Alviela varia ao longo do ano, significativa e por vezes bruscamente, em função da precipitação. Existem registos de caudais máximos diários superiores a $1,4x10^6$ m^3/dia e de mínimos diários raramente inferiores a 30 000 m^3/dia. A nascente, além de contribuir subsidiariamente para o abastecimento público da Grande Lisboa, continua a constituir ainda uma importante origem de água para o abastecimento público regional.

A área de recarga dos Olhos de Água do Alviela determina que a AIE de Pé da Pedreira seja abrangida pelo perímetro da zona de proteção alargada da nascente, o qual, neste caso, é coincidente com o perímetro da zona de proteção intermédia (cf. Portaria nº97/2011, de 9 de março, DR 1ª série – nº 48). A totalidade da área da bacia de alimentação desta nascente é estimada em cerca de 182 km^2.

É de referir a escassa informação existente relacionada com a hidrogeologia local.

A caracterização da qualidade das águas subterrâneas da AIE de Pé da Pedreira baseou-se em análises de amostras de águas de seis furos (Valverde, Pé da Pedreira MR, Pé da Pedreira MG, Barreirinhas, Murteira e Vale do Mar). As colheitas decorreram de 5 a 13 de novembro de 2012, no final de uma época de estio ("águas baixas") e de 5 a 21 de março de 2013, em época de chuvas avançadas ("águas altas"). Dado o fato da AIE ser abrangida pela área de recarga da nascente do Alviela, considerou-se a água desta nascente, a qual, só foi possível amostrar no período de ("águas altas") numa das exsurgências que descarrega diretamente para o troço final da ribeira de Amiais.

As águas amostradas apresentam as expectáveis características de circulação em meio carbonatado, isto é, têm caráter ligeiramente alcalino, são águas duras e evidenciam fácies bicarbonatada-cálcica. Ainda que em concentrações muito inferiores às legalmente vigentes, são de referir a presença de Estrôncio (Sr), Boro (B), Bário (Ba) e Alumínio (Al).

Embora o valor paramétrico máximo admissível do ião nitrato não seja atingido, constata-se alguma contaminação por compostos de azoto de origem antrópica, possivelmente relacionada com a atividade agropecuária e com efluentes domésticos, mais acentuada em pontos de água situados a jusante da AIE, em zonas mais povoadas.

As amostras relativas de "águas baixas" colhidas nos furos de captação situados no interior da AIE (furos Pé da Pedreira MG e Vale do Mar), além das características físico-químicas típicas de circulação em meio carbonatado, evidenciam alguma contaminação por óleos e gorduras e hidrocarbonetos (no caso do furo Vale do Mar), possivelmente resultante de práticas ou descuidos relacionados com atividade extrativa ou com a construção/manutenção dos furos e respetivos equipamentos e tubagens. Relativamente aos óleos e gorduras as análises das amostras dos furos de Vale do Mar, Pé da Pedreira MG e Barreirinhas evidenciaram a sua presença, facto que denota alguma degradação da qualidade da água.

Todas as amostras, exceto as dos furos Barreirinhas e Pé da Pedreira MG, apresentaram contaminação, excedendo o valor paramétrico vigente para o consumo humano relativos à *Escherichia coli* (indicador dos coliformes fecais). Esta contaminação revelou-se muito mais significativa nos furos de Valverde e de Pé da Pedreira MR.

Nas "águas altas" sobressai a diminuição de *Escherichia coli* nas amostras dos furos de Valverde e de Pé da Pedreira MR, pelo que a recarga resultante do período chuvoso atenuou o grau de contaminação.

Segundo informações verbais, na época de estiagem aquando de um período chuvosos, é por vezes observável turvação esbranquiçada da água das exsurgências do Alviela, possivelmente provocada pelo transporte de finos resultantes da atividade extrativa na AIE.

Sem a futura implementação do PIER, prevê-se que a situação relativamente aos recursos hídricos subterrâneos se mantenha.

Com a implementação do PIER, do ponto de vista da afetação quantitativa das águas subterrâneas não se prevê que as profundidades de desmonte das pedreiras intersectem a superfície piezométrica estimada. A exploração dos furos directamente relacionados com a actividade extractiva da AIE, considerando uma estimativa (informação verbal) das necssidades de água de cerca de 30m^3/dia não deverá, apenas *per si*, causar interferência significativa nas reservas hídricas subterâneas e na produtividade de outras captações existentes na envolvente da AIE.

Em caso de derrame acidental de substâncias poluentes no interior da AIE que atinjam o meio hídrico subterrâneo, a propagação da contaminação deverá ocorrer, mais plausível e preferencialmente, segundo as tendências do sentido de escoamento subterrâneo, isto é de NW para SE, não obstante outras direcções preferenciais decorrentes de condicionalismos do meio cársico e estruturais.

Tendo em conta que entre os objectivos gerais e específicos do Plano está contemplada a definição de regras de ocupação e gestão do território das áreas extrativas existentes e potenciais, valorizando o recurso geológico e preservando os valores naturais, a minimização dos impactes ambientais e um programa de execução que garanta o cumprimento de ações de qualificação territorial, requalificação ambiental e paisagística, são naturalmente de esperar efeitos positivos ao nível deste FCD, embora não muito siginificativos.

Face ao exposto, prevê-se que a situação no que respeita aos recursos hídricos não sofrerá alterações significativas.

d) Critério: Recursos Geológicos

A Área de Intervenção Específica de Pé da Pedreira situa-se no bordo sudoeste do Planalto de Santo António, no Maciço Calcário Estremenho. Abrange portanto, calcários do Jurássico Médio os quais, em termos gerais, são caracterizados por apresentarem cores claras, o que é demonstrativo do seu elevado grau de pureza em termos de conteúdo de carbonato de cálcio. Estes calcários dispõem-se em bancadas, mais ou menos maciças, ligeiramente basculadas para sul a sudoeste.

Nesta área de Pé da Pedreira os calcários do Jurássico Médio constituem uma unidade litostratigráfica específica conhecida, informalmente, por Calcários de Pé da Pedreira.

Devido às suas características, desde há cerca de três décadas têm vindo a ser alvo de intensa exploração para a produção de blocos para fins ornamentais.

Para a caracterização litológica, o LNEG procedeu à realização de cartografia geológica à escala 1:2000, tendo como objetivo a identificação e caracterização das litologias em termos de aptidão ornamental.

Em termos genéricos e utilizando a já mencionada terminologia local, na área de Pé da Pedreira afloram, da base para o topo:

- Vidraços da Base (com Calcários Ornamentais da Base);
- Calcários Ornamentais;
- Vidraços do Topo (Vidraços Intermédios, sardão ou perlina).

Estruturalmente, as bancadas destas unidades definem uma dobra sinclinal muito ampla e ligeiramente mergulhante para sul. Assim, nas regiões mais a ocidente, as bancadas apresentam-se orientadas segundo NE-SW, com inclinações na ordem dos 40 a 60 para SE; na região central, correspondente ao Vale da Relvinha, as bancadas dispõem-se segundo E-W, com pendores de 20 a 40 para sul; na região oriental estão orientadas NW-SE e inclinam 40 a 60 para SW.

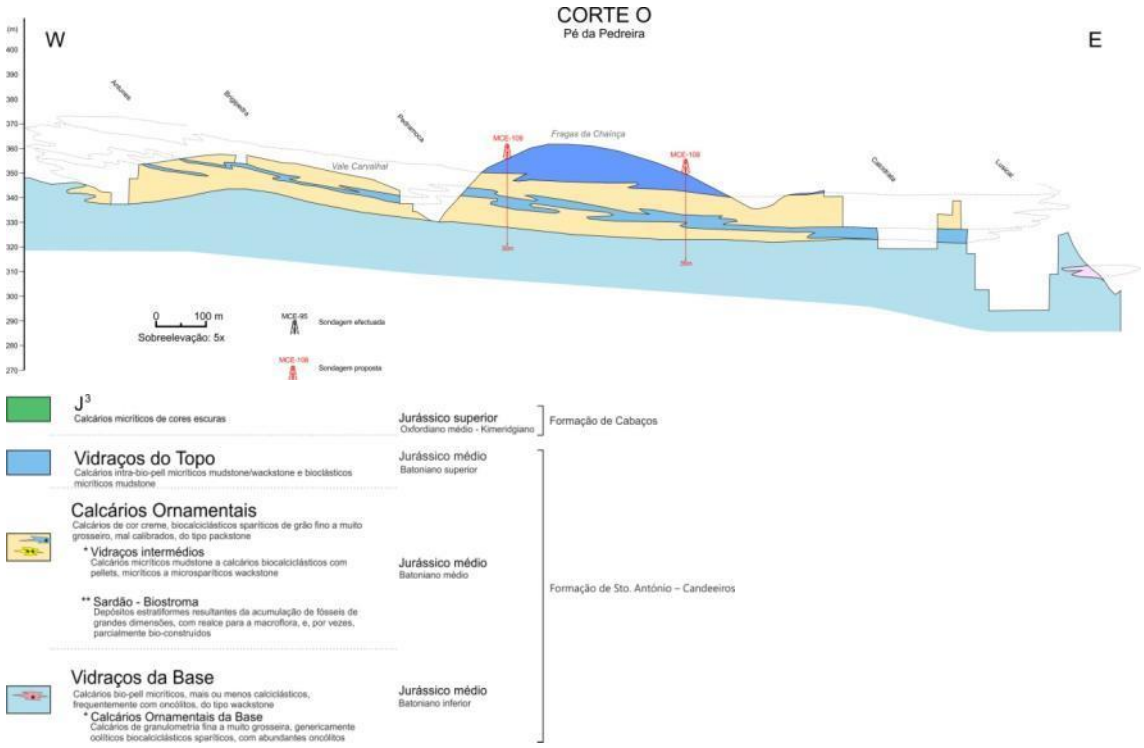


Figura 17 – Corte geológico evidenciando estrutura geológica local[6]

6 Fonte: LNEG.

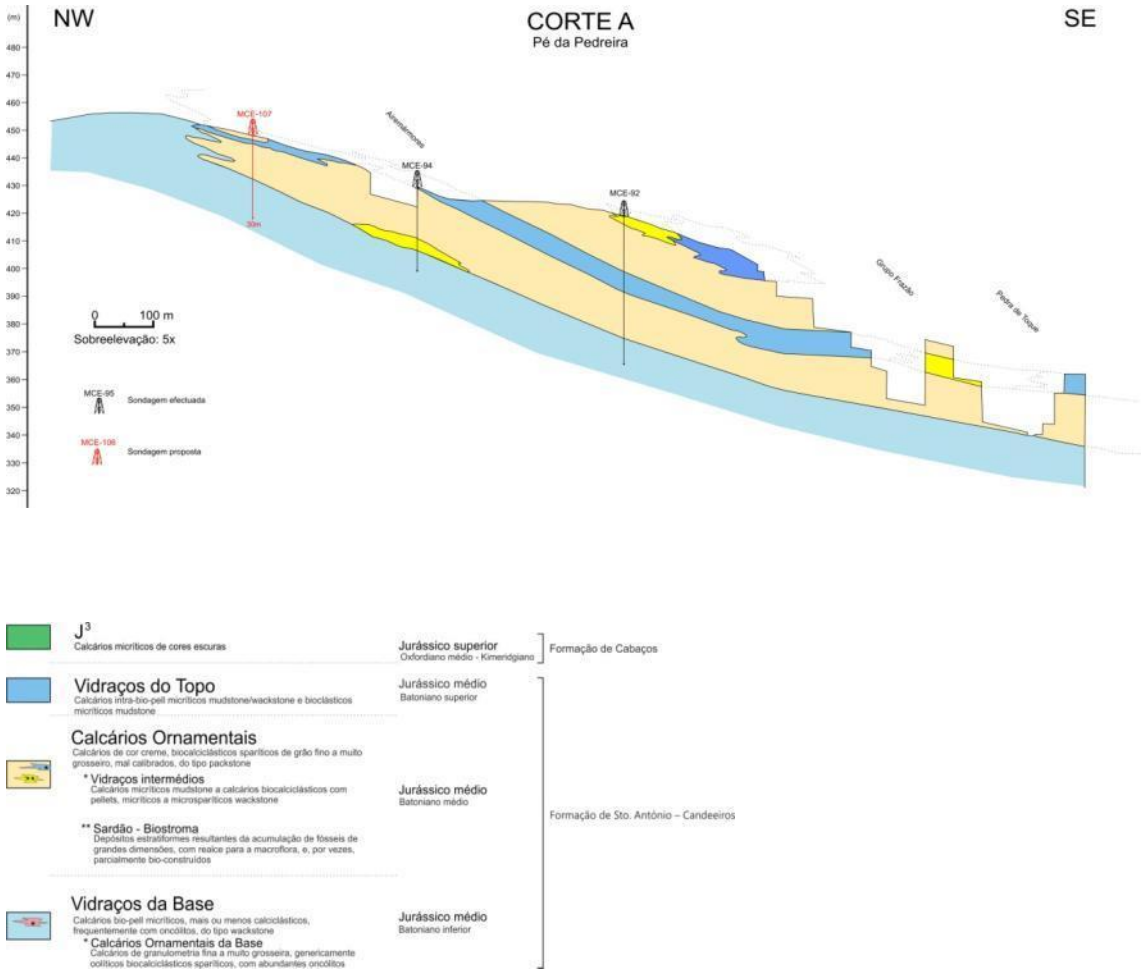


Figura 18 – Corte geológico evidenciando estrutura geológica local[7]

Uma estrutura filoniana bastante alterada e orientada segundo WNW-ESE atravessa a área de Pé da Pedreira transversalmente, sensivelmente a meio da área de afloramento do Calcários Ornamentais. Nas suas imediações ocorrem falhas subparalelas de movimentação normal e cujos rejeitos são de amplitude reduzida, decimétrica a métrica.

A unidade de calcários ornamentais está limitada, a sul, por uma falha com a mesma orientação, que os coloca em contacto com calcários mais recentes, já de idade Jurássico Superior. Dum modo muito genérico, estes correspondem a mudstones, wackstones e packstones mais ou menos margosos e bioclásticos, e apresentam cores castanhas e cinzentas, por vezes bastante escuras. Dispõem-se em bancadas centimétricas a decimétricas.

7 Fonte: LNEG.

No que respeita à fraturação, ela está representada por um sistema ortogonal de diaclases orientadas WSW-ENE e NNW-SSE. Localmente, em particular nas proximidades do filão e falhas antes referidos, surge também o sistema constituído pelas famílias WNW-ESE e NNE-SSW. Os espaçamentos destas famílias, medidos nos locais de maior intensidade de fraturação, são, regra geral, superiores a 2 m. Localmente estas famílias estão representadas por corredores de diaclasamento (joint zones) de extensão variável.

Na Figura seguinte apresenta-se a delimitação das pedreiras atualmente licenciadas na AIE do Pé da Pedreira, identificando-se as pedreiras de blocos e as pedreiras de calçada.

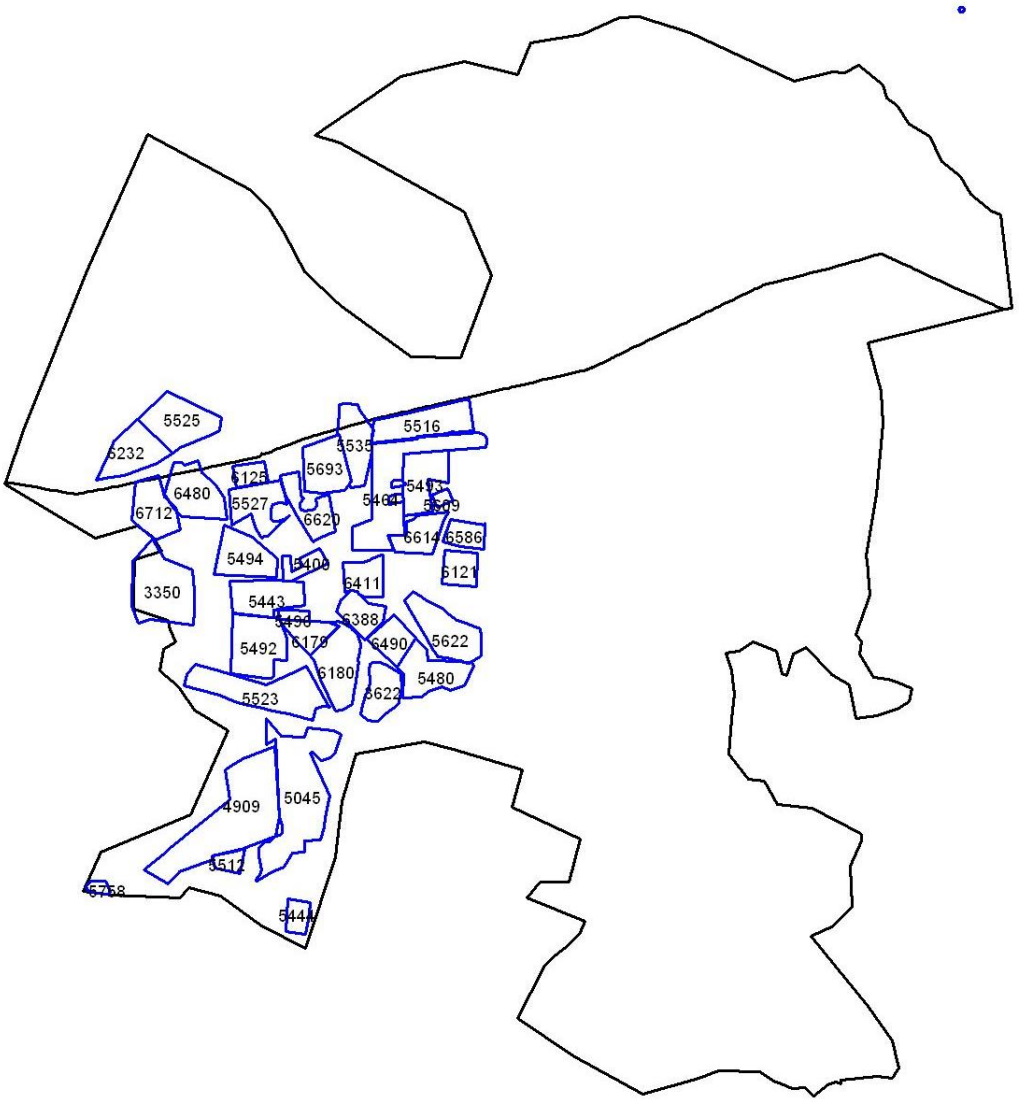


Figura 19 – Pedreiras licenciadas na AIE do Pé da Pedreira

Com base na cartografia geológica efetuada pelo LNEG, foram classificados os litótipos aflorantes em termos da sua aptidão geológica para a produção de blocos de calcário

ornamental e ainda para a produção de calçada, tendo-se elaborado a partir da referida informação a aptidão geológica para a AIE do Pé da Pedreira.

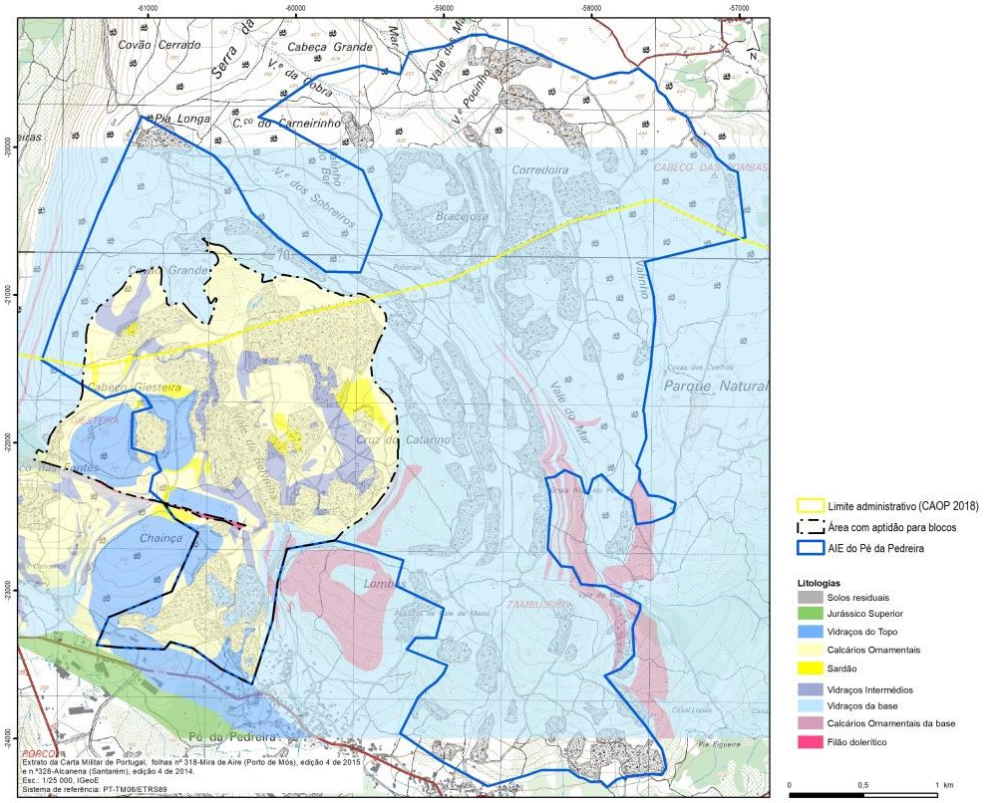


Figura 20 – Área com aptidão geológica na AIE do Pé da Pedreira

e) Critério: Resíduos

Os resíduos de extração, de um modo geral, são depositados em escombreiras, maioritariamente localizadas nas imediações das áreas em exploração. Os resíduos de extração vão sendo depositados nas escombreiras à medida que a exploração evolui. A utilização dos resíduos de extração nos vazios de escavação é uma operação de valorização que ocorre muito raramente e está associada ao processo de recuperação paisagística.

A exploração nas pedreiras de blocos é feita maioritariamente em profundidade e quase sempre envolvendo áreas com dimensões que dificultam a conciliação das operações de recuperação paisagística no decorrer da extração. De um modo geral, as áreas dessas pedreiras são constituídas por uma corta e por uma ou mais escombreiras. As operações de recuperação paisagística envolvendo a utilização dos resíduos de extração no preenchimento dos vazios de escavação são, na maioria das vezes, desenvolvidas no final da extração ou envolvendo pequenas áreas no decorrer da extração.

No caso das pedreiras de calçada ou de laje essa dificuldade de espaço é minorada pelo facto da exploração se desenvolver, maioritariamente, em área. Ainda assim, as escombreiras são igualmente comuns nesta tipologia de pedreiras. No entanto, a progressão em área, mais do que em profundidade, propicia que os resíduos de extração vão sendo integrados nos vazios de escavação, pelo que nesta tipologia de pedreiras as escombreiras serão, de facto, infraestruturas de armazenamento temporário. De facto, e de um modo geral, os resíduos de extração das escombreiras acabam por ser integrados nos vazios de escavação no âmbito das operações de modelação que são efetuadas à medida que as operações de lavra vão sendo concluídas.

Verifica-se ainda ser comum cada pedreira possuir as suas próprias escombreiras o que justifica a grande proliferação desses depósitos nos núcleos de exploração em estudo. Essa proliferação, aliada aos volumes produzidos em cada pedreira, justifica também a pequena dimensão de muitas das escombreiras existentes que se encontram dispersas pela área de exploração ou na envolvente próxima.

No caso concreto da AIE do Pé da Pedreira (1374 ha) a caracterização das escombreiras existentes pode resumir-se da forma expressa no Quadro seguinte.

Quadro 14 – Caracterização das escombreiras existentes na AIE do Pé da Pedreira

Volume de resíduos de extração em escombreiras (m^3)	Área intervencionada pela exploração de pedreiras (ha)	Área ocupada pelas escombreiras (ha)	Relação entre a área das escombreiras e a área intervencionada pelas pedreiras (%)
282 000	510,4	152,4	30

Fonte: PIER, julho 2013

De referir que a seleção dos locais para a criação das escombreiras tem obedecido, na maioria dos casos, à proximidade da exploração e à disponibilidade de espaço para acomodar os resíduos de extração. Cada empresa exploradora foi-se apropriando dos espaços disponíveis, sem ter em linha de conta fatores como o património natural, os impactes paisagísticos e, acima de tudo, a boa gestão da exploração do recurso mineral.

A gestão individual das pedreiras determinou também a gestão individual do espaço, sendo comum cada pedreira possuir a sua própria escombreira o que determinou ma ocupação desordenada do espaço. Algumas das áreas de escombreiras encontram-se inclusivamente implantadas em áreas não licenciadas, onde apenas prevalecem os acordos entre o explorador e o proprietário. De referir a este respeito que as escombreiras constituem instalações de resíduos, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, carecendo

de um licenciamento autónomo caso se encontrem fora das áreas licenciadas para pedreira.

Para além da utilização dos resíduos de extração no âmbito dos processos de recuperação paisagística das pedreiras, a valorização dos resíduos de extração faz-se também através da sua aplicação na produção de agregados e de cal.

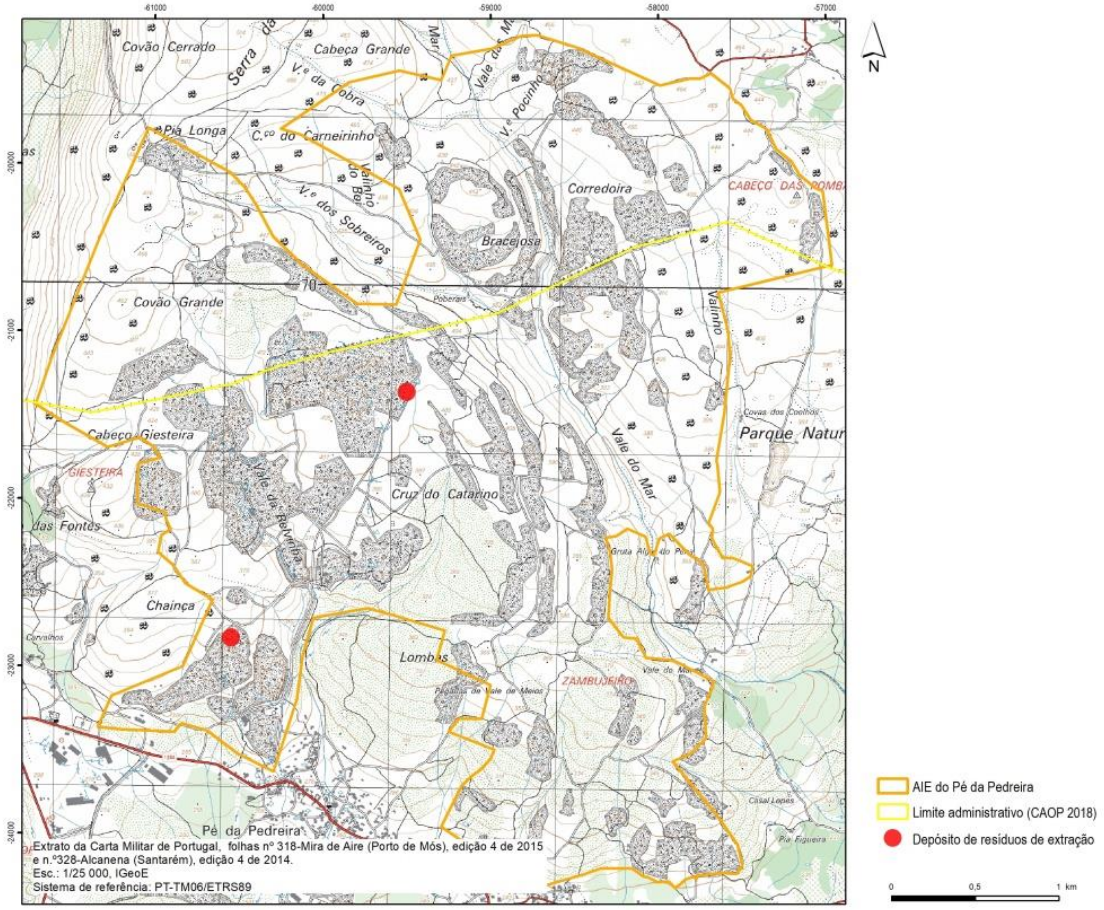


Figura 21 – Localização da área de valorização de resíduos de extração para a indústria de cal na AIE do Pé da Pedreira

A exploração de recursos minerais é ainda responsável pela produção de resíduos não extrativos, cuja gestão é realizada de forma individual por cada uma das empresas existentes na AIE. Com a implementação do PIER deverá ser promovido desenvolvimento de um Plano de Gestão dos Resíduos (PGR) que assegure a adequada gestão de resíduos não extrativos, de acordo com os princípios de gestão definidos no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho. Entre outros aspectos previstos na legislação o PGR deverá prever a existência de um Parque temporário de resíduos, com condições adequadas para o armazenamento temporário dos resíduos até que os mesmos sejam encaminhados para destino final.

e) Critério: Risco de incêndio

Na área de intervenção do PIER, conforme Planta de Ordenamento – Áreas de Risco ao Uso do Solo, do PDM de Porto de Mós, abrange Áreas com Perigosidade de Incêndios Florestais, Alta e Muito Alta, localizadadas junto aos seus limites.

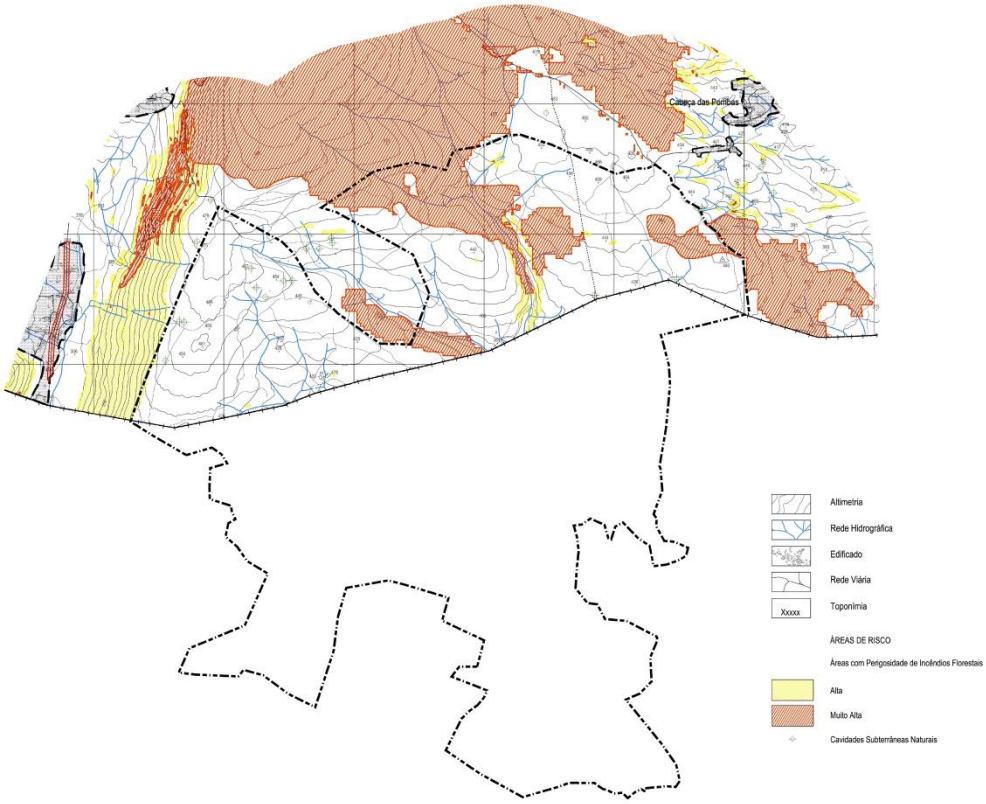


Figura 22 - Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Porto de Mós – Áreas de Risco ao uso do solo - Núcleo do Pé da Pedreira

De acordo com o regulamento do PDM, Artigo 89.º estas áreas correspondem a zonas onde há maior probabilidade de ocorrência de incêndio florestal, que são fogos incontrolados em florestas, matas e outros espaços com abundante vegetação (matos, áreas de incultos e áreas agrícolas), para as quais o Artigo 90.º do mesmo regulamento estabelece um regime específico que deve ser considerado na ocupação do solo e no desenvolvimento de planos de ordenamento.

5.2.5.2 Análise SWOT

Apresenta-se seguidamente a análise SWOT da situação atual do FCD Qualidade do Ambiente.

Pontos Fortes	Pontos Fracos	Oportunidades	Riscos
Ruído			
▪ Inexistência de recetores sensíveis no interior da AIE. ▪ Verificou-se o cumprimento dos níveis de ruído e do critério de incomodidade definido no RGR nos recetores sensíveis mais próximos da AIE.	▪ O tráfego observado na EN 362 e na EM 1304, que constituem os principais acessos a nível local e como tal é uma das principais fontes de ruído da envolvente. ▪ Proximidade das duas unidades de produção de cal. ▪ Proximidade da povoação de Pé da Pedreira e de recetores particularmente sensíveis como o Lar de Idosos e Centro de Dia.	▪ Utilização de estratégias de redução dos níveis de ruído nos meios recetores.	▪ O ambiente acústico da área envolvente da AIE pode ser influenciado por outras fontes externas
Ar			
▪ Inexistência de recetores sensíveis no interior da AIE. ▪ Níveis médios de poluentes atmosféricos (partículas em suspensão) inferiores aos limiares definidos na legislação.	▪ Ocorrência pontual de níveis de poluentes atmosféricos (partículas em suspensão) superiores aos valores máximos diários e anuais estabelecidos legalmente. ▪ Proximidade da povoação de Pé da Pedreira. ▪ Existência de duas unidades industriais de produção de Cal na envolvente.	▪ Os problemas de qualidade do ar devidos às partículas fazem-se sentir com maior relevância nas épocas mais secas do ano. ▪ A pavimentação ou aspersão dos acessos de terra batida permitiria reduzir os níveis de partículas em suspensão nos recetores sensíveis.	▪ A qualidade do ar na área envolvente da AIE pode ser influenciada por outras fontes externas.

Pontos Fortes	Pontos Fracos	Oportunidades	Riscos
Recursos Hídricos			
▪ Legislação em vigor que confere proteção aos recursos hídricos ▪ Reserva de água subterrânea que se estende entre Rio Maior e Leiria ▪ Ausência de ameaças significativas à qualidade da água ▪ Integração na área de recarga de nascentes temporárias, e da importante nascente permanente dos Olhos de água do Alviela ▪ AIE é abrangida pelo perímetro da zona de proteção alargada da nascente dos Olhos de água do Alviela (coincidente com o perímetro da zona de proteção intermédia) e está definido em diploma legal ▪ Processos rápidos de infiltração das águas pluviais e, consequente, ▪ recarga dos aquíferos ▪ Transporte de sedimentos para a rede de drenagem reduzido ▪ Na Planta de Condicionantes do PDM não há nenhuma condicionante biofísica no âmbito do fator recursos hídricos.	▪ Regime hidrológico torrencial ▪ Escassez de recursos hídricos superficiais ▪ Classificação na Planta de Reserva Ecológica Nacional como área de máxima infiltração e como cabeceiras das linhas de água ▪ Vulnerabilidade do aquífero ▪ Massas de água da sub-bacia do rio Alviela apresentam estado inferior a bom ▪ Na época de estiagem, turvação esbranquiçada da água das exsurgências do Alviela ▪ Alguma contaminação por compostos de azoto de origem antrópica ▪ Monitorização insuficiente e/ou ineficiente do estado das massas de água ▪ Escassa informação existente relacionada com a hidrogeologia local	▪ Otimizar a gestão e o uso eficiente e salvaguarda dos recursos hídricos na área de intervenção ▪ Alcançar o bom estado das massas de água ▪ Nas explorações criar sistemas de recirculação de água, por exemplo, bacias de decantação, que permitam a utilização da água em circuito fechado ▪ Nas explorações criar locais destinadas à manutenção e ao abastecimento de combustíveis de veículos e máquinas, que deverão ser impermeabilizados e delimitados por um sistema de contenção que permita o confinamento de fluidos acidentalmente derramados, impedindo a contaminação dos recursos hídricos ▪ Aumento dos programas de monitorização ▪ Aumento de informação relacionada com a hidrogeologia local.	▪ Acidentes de poluição nos meios hídricos ▪ Contaminação dos cursos de água e dos aquíferos ▪ Descida dos níveis piezométricos ▪ Profundidades de desmonte das pedreiras intersetarem a superfície piezométrica

Pontos Fortes	Pontos Fracos	Oportunidades	Riscos
Recursos Geológicos			
▪ As pedreiras licenciadas situam-se genericamente em áreas com aptidão para o efeito. ▪ Existência de áreas com aptidão geológica ainda não exploradas.	▪ As pedreiras licenciadas situam-se genericamente em áreas com aptidão para o efeito. ▪ Existência de áreas com aptidão geológica ainda não exploradas.	▪ As pedreiras licenciadas situam-se genericamente em áreas com aptidão para o efeito. ▪ Existência de áreas com aptidão geológica ainda não exploradas.	▪ As pedreiras licenciadas situam-se genericamente em áreas com aptidão para o efeito. ▪ Existência de áreas com aptidão geológica ainda não exploradas.
Resíduos			
▪ A forma de exploração de blocos (em profundidade) envolve menor produção de escombros face a explorações em área. ▪ A forma de progressão em área propícia que os resíduos de extração vão sendo integrados nos vazios de escavação. ▪ Existência de duas unidades industriais de produção de Cal na envolvente.	▪ A forma de exploração de blocos (em profundidade) envolve menor produção de escombros face a explorações em área. ▪ A forma de progressão em área propícia que os resíduos de extração vão sendo integrados nos vazios de escavação. ▪ Existência de duas unidades industriais de produção de Cal na envolvente.	▪ A forma de exploração de blocos (em profundidade) envolve menor produção de escombros face a explorações em área. ▪ A forma de progressão em área propícia que os resíduos de extração vão sendo integrados nos vazios de escavação. ▪ Existência de duas unidades industriais de produção de Cal na envolvente.	▪ A forma de exploração de blocos (em profundidade) envolve menor produção de escombros face a explorações em área. ▪ A forma de progressão em área propícia que os resíduos de extração vão sendo integrados nos vazios de escavação. ▪ Existência de duas unidades industriais de produção de Cal na envolvente.
Risco de Incêncio			
▪ A área sujeita a risco de incêndio já se encontra identificada no PDM Porto de Mós	▪ Fragilidade da área à ocorrência do incêndio	▪ Criar mecanismos que previnam ou reduzam a sua ocorrência salvaguardando os recursos naturais em presença	▪ Aumento da vulnerabilidade da área ao evento

5.2.5.3 Análise de Oportunidade e Riscos (com a implementação do Projeto de PIER Pé da Pedreira)

Critérios / QE	Ruído	Ar	Recursos Hídricos	Recursos Geológicos	Resíduos	Risco de Incêndio
Valorizar o recurso geológico	+/-	+/-	+/-	+	+	+
Reforçar a indústria extrativa	-	-	-	+/-	+	+
Salvaguardar os valores naturais	+/-	+/-	+	+	+	+
Preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos	+/-	+/-	+	+	+	+

(0) sem relação (+/-) relação incerta/neutra (-) relação de risco (+) relação de oportunidade

a) Critério: Ruído

Os objetivos traduzidos na QE "Valorizar o recurso geológico" não têm uma relação muito evidente com o critério "Ruído". Se por um lado aquela valorização pode implicar um incremento na intensidade de exploração do recurso (logo com uma potencial acrescida influência das fontes sonoras associáveis a tal exploração e impactes mais significativos sobre os recetores sensíveis presentes na envolvente da AIE) também é verdade que se pretende que essa valorização se faça de forma ordenada e com uma melhoria qualitativa face à situação atual, o que pode contrariar ou mesmo inverter a possibilidade acima referida. Esta é a justificação pela qual se considera existir uma relação incerta entre a QE "Valorizar o recurso geológico" e o Critério "Ruído".

O reforço da indústria extrativa tem à partida implicações negativas ao nível do critério "Ruído", na medida em que esse reforço implicará um aumento da exploração e, consequentemente, das associadas fontes emissoras de ruído. Não obstante, é pressuposto que tal reforço se faça em condições ambientais melhoradas relativamente ao que foi sendo feito no passado pelo que os níveis de ruído induzidos pela indústria extrativa tenderão a diminuir face à situação atual, mas de qualquer forma considera-se que existe uma relação de ameaça entre a QE "Reforçar a indústria extrativa" e o Critério "Ruído".

Em termos acústicos, é proposta a classificação como zona industrial da área da AIE que abrange o núcleo de pedreiras industriais e ornamentais em atividade, e como zona mista a restante área, maioritariamente de características rurais, com algumas pedreiras de calçada e de laje em laboração, em processo de recuperação paisagística ou abandonadas.

Qualquer atuação que vise a preservação dos valores naturais terá à partida uma relação de oportunidade relativamente ao ruído, no pressuposto de que essas atuações tenham alguma tradução ao nível da redução das emissões sonoras pelas fontes diretamente associáveis às explorações presentes / a instalar na AIE. De salientar que nesta análise considera-se que para além dos recetores (humanos) sensíveis, também os valores naturais são impactáveis pelo ruído emitido pelas explorações.

Contudo, a proteção dos valores naturais poderá conduzir a uma maior relação de proximidade das explorações face às áreas habitacionais presentes na vizinhança da AIE, situação que poderá proporcionar um possivel agravamento dos impactes sobre os recetores sensíveis aí presentes. A conjugação destes dois aspetos leva a considerar que existirá uma relação incerta entre a QE "Salvaguardar os valores naturais" e o Critério "Ruído".

Idêntico raciocínio é aplicável em relação à QE "Preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos".

b) Critério: Ar

As considerações apresentadas anteriormente em relação ao Critério "Ruído" são, no essencial, válidas também para o Critério "Ar".

Assim, os objetivos traduzidos na QE "Valorizar o recurso geológico" não têm uma relação muito evidente com o critério "Ar". Se por um lado aquela valorização pode implicar um incremento na exploração do recurso (logo com uma potencialmente acrescida influência das fontes emissoras de poluentes atmosféricos, designadamente de partículas em suspensão, associáveis a tal exploração e impactes mais significativos sobre os recetores sensíveis presentes na envolvente da AIE) também é verdade que se pretende que essa valorização se faça de forma ordenada e com uma melhoria qualitativa face à situação atual, o que pode contrariar ou mesmo inverter a possibilidade acima referida. Esta é a justificação pela qual se considera existir uma relação incerta entre a QE "Valorizar o recurso geológico" e o Critério "Ar".

O reforço da indústria extrativa tem à partida implicações negativas ao nível do critério "Ar", na medida em que esse reforço implicará um aumento da exploração e, consequentemente, das associadas fontes emissoras de poluentes atmosféricos. Não obstante, forma, é pressuposto que tal reforço se faça em condições ambientais

melhoradas relativamente ao que foi sendo feito no passado mas de qualquer forma considera-se que existe uma relação de risco entre a QE "Reforçar a indústria extrativa" e o Critério "Ar".

Qualquer atuação que vise a preservação dos valores naturais terá à partida uma relação de oportunidade relativamente à qualidade do ar, no pressuposto de que essas atuações tenham alguma tradução ao nível da redução das emissões pelas fontes diretamente associáveis às explorações presentes / a instalar na AIE. De salientar que nesta análise se considera que para além dos recetores (humanos) sensíveis, também os valores naturais são impactáveis pela poluição do ar causada pelas explorações.

Contudo, pode dar-se o caso de o objetivo da proteção dos valores naturais conduzir a uma maior relação de proximidade das explorações face às áreas habitacionais presentes na vizinhança da AIE, situação que pode proporcionar um agravamento dos impactes sobre os recetores sensíveis aí presentes. A conjugação destes dois aspetos leva a considerar que existirá uma relação incerta entre a QE "Salvaguardar os valores naturais" e o Critério "Ar".

Idêntico raciocínio é aplicável em relação à QE "Preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos".

c) Critério: Recursos Hídricos

Embora se considere que, a Questão Estratégica "Valorizar o recurso geológico" constitua um pilar essencial do Plano, relativamente ao critério Recursos Hídricos não se identificaram oportunidades diretas. Esta QE pode apresentar uma relação incerta/neutra com o critério Recursos Hídricos, desde que a abordagem de valorizar o recurso seja integrada e que as ações também contemplem a preservação dos recursos hídricos.

A Questão Estratégica "Reforçar a indústria extrativa" apresenta uma relação de risco com o critério Recursos Hídricos, pois a intensificação desta atividade poderá induzir pressões significativas e, consequentes efeitos negativos ao nível da qualidade ambiental, associados à intersecção de linhas de água e dos níveis freáticos e à ameaça de poluição acidental.

A Questão Estratégica "Salvaguardar os valores naturais" é bastante pertinente, constituindo uma mais valia para os recursos hídricos, pois, numa abordagem abrangente e integrada, contribui para garantir a salvaguarda de recursos naturais, inclusive das massas de água, e

definir opções estratégicas para um desenvolvimento sustentável, gerando assim uma relação de oportunidade e uma relação forte com o critério em análise.

A Questão Estratégica "Preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos" também pode constituir uma valia para os recursos hídricos desde que a abordagem seja integrada, numa perspetiva de gestão sustentável do território, e que as ações contemplem os aspetos hídricos. Neste contexto, a preservação dos recursos paisagísticos presentes na área em estudo reveste-se de grande importância, estabelecendo uma relação de oportunidade com os recursos hídricos, pois potencia a funcionalidade do sistema e irá ter efeitos positivos ao nível da qualidade ambiental.

Tendo em conta as questões estratégicas e objetivos específicos de desenvolvimento do Plano a sua implantação constitui uma oportunidade para o critério recursos hídricos pois irá ter efeitos positivos ao nível da qualidade ambiental.

Em suma, verifica-se uma relação positiva entre as questões estratégicos e objectivos específicos de desenvolvimento do PIER e o critério Recursos Hídricos. Considera-se que a análise de oportunidades e riscos, embora apresente algumas lacunas, revela que o Plano, como instrumento de gestão do território, apresenta um conjunto de linhas de orientação estratégica e objectivos que visam compatibilizar, de forma integrada, a utilização sustentável dos recursos com a respectiva protecção e valorização, consagrando a protecção dos recursos hídricos.

As medidas e recomendações apresentadas em seguida além de promoverem uma mais valia deste Plano, também pretendem suprimir algumas das limitações identificadas.

d) Critério: Recursos Geológicos

Todas as ações estrategicamente relevantes que possam decorrer do PIER no sentido de dar resposta aos objetivos subjacentes à QE "Valorizar o recurso geológico" têm uma evidente relação de oportunidade com o Critério "Recursos Geológicos" e constituem, de resto, um dos pilares de sustentação deste exercício de planeamento.

Também no que respeita à QE "Reforçar a indústria extrativa" esta relação será de oportunidade, dado que a implementação do PIER permitirá ordenar e otimizar a exploração integrada do recurso geológico de acordo com a aptidão geológica das diferentes zonas da AIE. De qualquer forma, tratando-se de recursos escassos, não

renováveis, considera-se que o reforço da indústria extrativa poderá apresentar também uma relação de risco face ao critério "Recursos Geológicos".

Em sentido inverso e à partida, todas as ações que possam decorrer do PIER no sentido de responder aos objetivos que se traduzem nas QE "Salvaguardar os valores naturais" e "Preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos" deverão ter uma relação de oportunidade face ao Critério "Recursos Geológicos" no pressuposto de que tais ações condicionarão de alguma forma o aumento da exploração de tais recursos escassos e não renováveis.

e) Critério: Resíduos

O Critério dos "Resíduos" apresenta uma evidente relação de oportunidade com as várias QE associadas ao PIER do Pé da Pedreira.

De facto, prevê-se o desenvolvimento de um Plano de Gestão dos Resíduos de Extração (PGRE) que será adaptado às especificidades da AIE, seguindo as seguintes linhas orientadoras:

- Deverá ser realizada uma caracterização individual das escombreiras existentes, que permita a identificação da área, do volume e da tipologia de materiais depositados. Desta forma será possível dimensionar o passivo ambiental existente que também terá de ter solução dedicada no PGRE que vier a ser produzido;
- Deverão ser estudados quer a taxa de aproveitamento média das explorações quer o ritmo de produção existente, para que o PGRE possa ser um instrumento prospetivo e eficaz, preconizando-se ainda a criação de indicadores que permitam ajustamentos futuros;
- A gestão dos resíduos de extração deverá idealmente passar por soluções integradas, no interior dos núcleos de exploração e mesmo entre núcleos de exploração, sendo avaliadas áreas comuns para recolha, valorização ou eliminação; no entanto, e ainda que esta seja, aparentemente, a melhor solução, deverá também ela ser devidamente avaliada em termos dos impactes ambientais que irá induzir;
- Qualquer solução preconizada deverá ter sempre em consideração a preservação do património natural e do ambiente, assegurando uma correta avaliação dos riscos para a saúde pública e para o ambiente, nomeadamente, os solos, a qualidade das águas, a flora, o ambiente sonoro, a qualidade do ar e o património natural;

- As operações de gestão dos resíduos (quer de extração quer não mineiros) deverão obedecer aos princípios de gestão definidos no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de junho;
- O modelo de gestão dos resíduos de extração deverá ter em consideração o facto de os materiais poderem ser diferenciados, como resíduos ou como subprodutos;
- O PGRE deverá contemplar propostas de atuação que, sem esquecer a vertente económica, obviamente fundamental para o seu sucesso, venham a permitir que todo o processo decorra dentro dos parâmetros ambientais adequados e no âmbito do quadro legal em vigor.

Em termos muito práticos e em relação aos resíduos de extração, prevê-se que a melhoria de desempenho ao nível da sua gestão passe, necessariamente, pela prevenção, redução e valorização desses resíduos. A eliminação, nomeadamente a sua deposição definitiva em escombreiras, deverá constituir a última opção de gestão, justificando-se apenas quando seja técnica ou financeiramente inviável a sua valorização.

No que respeita à aplicação dos princípios da prevenção e redução, haverá, em tese, espaço para que as empresas exploradoras adotem ou desenvolvam métodos de desmonte seletivo e definam de forma criteriosa na frente de desmonte quais os materiais que constituirão estéreis (resíduos de extração) e quais serão recursos minerais com valor comercial. As operações de esquartejamento e esquadriamento, nas pedreiras de blocos, deverão ser realizadas de forma a reduzir tanto quanto possível a produção de resíduos de extração.

Quanto à valorização de resíduos da indústria extrativa, pode admitir-se a possibilidade de um reforço da utilização de parte dos resíduos como matéria-prima para outras indústrias, nomeadamente, a indústria de cal e a produção de agregados. Refira se ainda que a indústria cimenteira já recebe resíduos provenientes da indústria de transformação de pedra, podendo esta prática ser alargada à valorização dos resíduos de extração produzidos nas pedreiras.

Não menos importante será a deposição de resíduos de extração para preenchimento dos vazios de escavação, no âmbito da recuperação paisagística de pedreiras, também entendida como uma operação de valorização de resíduos e que terá uma importância relevante no contexto da implementação do PIER.

Quer as linhas de orientação para o PGER anteriormente expostas, quer estes aspetos práticos da melhoria da gestão dos resíduos de extração reforçam a consideração de que o Critério dos "Resíduos" apresenta uma evidente relação de oportunidade com as QE "Valorizar o recurso geológico", "Reforçar a indústria extrativa", "Salvaguardar os valores naturais" e "Preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos".

Complemenarmente, deverá proceder-se à implementação de um Plano de Gestão dos Resíduos (PGR) que assegure a adequada gestão de resíduos não extrativos, de acordo com os princípios de gestão definidos no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

e) Critério: Risco de Incêndio

O Critério dos "Risco de Incêndio" apresenta uma evidente relação de oportunidade com as várias QE associadas ao PIER do Pé da Pedreira.

A proposta de ocupação do PIER considera as áreas identificadas com risco de incêndio, estabelecendo no seu regulamento disposições específicas relevantes para a prevenção deste risco, quer em termos de probabilidade de ocorrência, quer da mitigação das respetivas consequências.

A proposta de ordenamento poderá corresponder a uma melhoria (comparativamente com a situação atual) na gestão dos riscos ambientais da atividade extrativa.

5.2.5.4 Medidas e Recomendações (para a elaboração e para a implementação do Projeto de PIER Pé da Pedreira)

Apresentam-se seguidamente as medidas a considerar nas fases de planeamento e gestão (elaboração) e de seguimento (implementação) do PIER Pé da Pedreira.

Planeamento e Gestão (elaboração do PIER Pé da Pedreira)
▪ Considerar a pavimentação de todos os caminhos públicos e externos às explorações mas que sejam utilizados pelo tráfego por elas induzido e assegurar a sua manutenção, de modo a mitigar a suspensão de poeiras e a emissão de ruído pelo tráfego ▪ Assegurar a articulação do Plano com os instrumentos de gestão e planeamento dos recursos hídricos ▪ Desenvolver um programa de medidas de gestão ambiental para as explorações, de modo a evitar a contaminação dos recursos hídricos ▪ Desenvolver um programa de formação dos trabalhadores relativamente a medidas de prevenção em caso de derrames acidentais de substâncias contaminantes (óleos e lubrificantes)

Planeamento e Gestão (elaboração do PIER Pé da Pedreira)
▪ Garantir o adequado e atempado reconhecimento do recurso mineral de forma a permitir planear o desmonte e a sua definição nos Planos de Lavra, salvaguardando a valorização do recurso e facilitando a definição prévia das soluções mais adequadas para a gestão dos resíduos de extração ▪ Garantir a aplicação do Plano de Gestão dos Resíduos de Extração (PGRE) às condições específicas da AIE da Pé da Pedreira e assegurar que o processo conta com uma articulação adequada entre a Direção do PNSAC e os representantes dos industriais ▪ Garantir a aplicação do Plano de Gestão dos Resíduos (PGR) não extrativos, de acordo com a legislação em vigor, e assegurar que o processo conta com uma articulação adequada entre a Direção do PNSAC e os representantes dos industriais

Seguimento (implementação do PIER Pé da Pedreira)
▪ Monitorização da qualidade do ar nos receptores sensíveis na envolvente da AIE, nas condições estipuladas pela Declaração de Impacte Ambiental do Projeto Integrado do Núcleo de Exploração de Pedreiras de Pé da Pedreira ▪ Monitorização do Ambiente Sonoro nos receptores sensíveis na envolvente da AIE, nas condições estipuladas pela Declaração de Impacte Ambiental do Projeto Integrado do Núcleo de Exploração de Pedreiras de Pé da Pedreira (povoações de Valverde e Pé da Pedreira) ▪ Monitorização da qualidade do ar nas povoações de Valverde e Pé da Pedreira ▪ Envolvimento, cooperação e diálogo entre os vários intervenientes: entidade promotora e entidades que contribuem para o processo ▪ Monitorizar a qualidade das águas superficiais e subterrâneas ▪ Monitorizar o aumento das áreas impermeabilizadas ▪ Monitorizar a implementação de medidas destinadas a mitigar os efeitos decorrentes dos fenómenos extremos ▪ Implementar o programa de medidas de gestão ambiental em cada exploração, de modo a evitar a contaminação dos recursos hídricos ▪ Garantir a correta gestão e manuseamento das águas residuais produzidos e associados à pedreira, através da recolha e condução a destino final apropriado (devidamente credenciado pela Agência Portuguesa do Ambiente), reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações ▪ Garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas periféricas às áreas de escavação e dos acessos às zonas de trabalho ▪ Garantir a reutilização da água, de modo a diminuir os volumes de água gastos nos processos de extração e corte dos blocos de calcário ▪ Garantir ações de manutenção e revisão periódicas de cada fossa sética e da bacia de retenção e que a água proveniente desta seja decantada e reaproveitada ▪ Garantir que durante o avanço da exploração, aquando da interceção de estruturas cársicas ou respeitantes a planos de fratura, as águas com elevado teor de sólidos em suspensão são desviadas, impedindo-se a sua infiltração através destas estruturas, e que as substâncias tóxicas como hidrocarbonetos e óleos se encontrem devidamente armazenados ▪ Garantir que caso se verifique algum derrame acidental de substâncias contaminantes (óleos e lubrificantes) o responsável da pedreira é imediatamente avisado para que o solo contaminado seja confinado e recolhido, a fim de ser processado em destino final apropriado ▪ Assegurar que a cartografia das explorações na AIE é mantida atualizada e que são efetuados registos anuais das quantidades de recursos extraídos e de resíduos resultantes acumulados ▪ Monitorização da definição e implementação do PGRE na AIE

Seguimento (implementação do PIER Pé da Pedreira)
▪ Criação de mecanismos de ocupação do solo que incentivem a adopção de práticas concordantes com uma ocupação do solo que tenha em consideração os riscos de incêndio

5.2.5.5 Quadro de Governança

Apresenta-se seguidamente o quadro de governança que contém o conjunto de entidades que contribuirão para assegurar o cumprimento das medidas e recomendações de seguimento.

Entidades	Ações a desenvolver
CM Porto de Mós / CM Santarém	▪ Pavimentação e manutenção dos caminhos públicos externos às explorações mas utilizados pelo tráfego por elas induzido ▪ Monitorização do ruído ▪ Estabelecer orientações e metas municipais de proteção dos recursos hídricos
CM Porto de Mós / CM Santarém / APA / CCDR Centro	▪ Manter atualizadas as orientações e assegurar o cumprimento dos princípios de proteção e valorização ambiental ▪ Implementar, gerir e monitorizar as ações do Plano ▪ Promover e garantir o uso eficiente e sustentável dos recursos hídricos ▪ Promover a preservação das linhas de água e área envolvente
APA / ICNF / PNSAC	▪ Promover estratégias de gestão dos recursos hídricos compatíveis com a conservação da natureza
ASSIMAGRA / Associação dos industriais na AIE	▪ Monitorização da qualidade do ar e do ruído ▪ Beneficiação dos caminhos internos e aspersão com água dos caminhos não pavimentados durante o período estival
ASSIMAGRA / Associação dos industriais na AIE e PNSAC	▪ Articulação para a definição e implementação do PGRE ▪ Articulação para a definição e implementação do PGR
ASSIMAGRA / Associação dos industriais na AIE e DGEG	▪ Levantamento e atualização da cartografia do recurso mineral e sua consideração nos processos de licenciamento das explorações
ANPC / CM Porto de Mós	▪ Criação de mecanismos de ocupação do solo que incentivem a adopção de praticas concordantes com uma ocupação do solo que tenha em consideração os riscos de incêndio
População em geral	▪ Colaborar nos processos de gestão eficiente da água

6 SÍNTESE DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL

6.1 ANÁLISE DE OPORTUNIDADES E RISCOS – QUESTÕES CRÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE

No quadro que se segue, apresenta-se a síntese da análise comparativa (cenário 1 – situação atual e cenário 2 – tendências evolutivas expectáveis) e oportunidades e riscos que constituem as Questões Críticas de Sustentabilidade para a totalidade dos FCD.

Quadro 15 - Síntese das Questões Críticas de Sustentabilidade

FCD	CRITÉRIOS	INDICADORES	QUESTÕES CRÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE	
		DESIGNAÇÃO	Cenário 1 – Situação Atual (sem a implementação do projeto do PIER Pé da Pedreira)	Cenário 2 – Tendências Evolutivas Expectáveis (com a implementação do projeto do PIER Pé da Pedreira)
Governança	Informação	Locais com informação disponível (físicos e virtuais)	▪ Partilha de informação é um princípio intrínseco ao PNSAC desde a sua criação, particularmente na elaboração e revisão do POPNSAC, com intervenção ativa por parte dos diferentes agentes e das comunidades locais ▪ Lacunas técnicas e de informação de base do processo de revisão do POPNSAC e aplicação deficitária do Sistemas de Informação Geográfica (SIG) o que dificulta a gestão, acompanhamento e monitorização do POPNSAC ▪ Programa de execução do PONPSAC corresponsabiliza os vários interessados, públicos e privados, na sua concretização, nomeadamente o Parque, o ICNB, a Assimagra, as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia ▪ Envolvimento ativo do PNSAC e da ASSIMAGRA enquanto interlocutores privilegiados para debate, partilha e disponibilização de informação junto dos empresários e das comunidades locais ▪ Área de intervenção repartida por dois municípios (Porto de Mós e Santarém), carecendo de articulação entre os mesmos	▪ Convergência das QE com os critérios e objetivos de sustentabilidade do critério Governança ▪ Incorporação "política de boa governança" na elaboração do PIER Pé da Pedreira verificando-se uma aplicação satisfatória dos princípios do Livro Branco da Governança ▪ A comunicação e a partilha de informação são fundamentais para a concretização de um modelo de ordenamento coerente que permita equilibrar a dicotomia de usos e ocupações do solo no território e harmonizar "os jogos de interesses" dos agentes envolvidos ▪ Criação de condições de disponibilização e de acesso à informação para todos os interessados no processo de planeamento na área de incidência do PIER, no âmbito da legislação específica ▪ Processo continuo de difusão de informação e auscultação dos agentes, através da divulgação do ponto de situação dos trabalhos no site da ASSIMAGRA e desenvolvimento de reuniões entre entidades e com os exploradores e/ou seus representantes técnicos ▪ Aplicação de práticas de boa governança com elevado envolvimento, cooperação institucional e corresponsabilização entre agentes, fundamental para a compatibilização entre a valorização do recurso geológico e a salvaguarda dos valores naturais ▪ Tendo em conta o empenho demonstrado antevê-se para a implementação do PIER o incremento da política de "boa governância" mediante uma maior aproximação aos agentes interessados, com iniciativas aliciantes de divulgação e informação, tirando partido das tecnologias de informação, nomeadamente das páginas institucionais dos agentes interessados no processo, e da informação produzida durante a sua elaboração
		Iniciativas de divulgação e informação		
		Tecnologias de informação e comunicação		
	Corresponsabilização	Agentes envolvidos (públicos e privados)		
		Formas de interação entre agentes (ex: parcerias, acordos e iniciativas conjuntas)		
		Formas de interação entre a CM Porto de Mós e a CM Santarém (ex: reuniões, parcerias, acordos e iniciativas conjuntas, medidas e ações de monitoria)		

FCD	CRITÉRIOS	INDICADORES	QUESTÕES CRÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE	
		DESIGNAÇÃO	Cenário 1 – Situação Atual (sem a implementação do projeto do PIER Pé da Pedreira)	Cenário 2 – Tendências Evolutivas Expectáveis (com a implementação do projeto do PIER Pé da Pedreira)
Dinâmica socioeconómica	Empresas	Estabelecimentos por secção de CAE	▪ Possibilidade de manutenção dos baixos níveis de produtividade e de valor acrescentado ▪ Forte possibilidade de continuar a verificar-se um reduzido número de empresas face à superfície das freguesias ▪ Esta paisagem de rarefação empresarial permite que a situação atual seja marcada pelo valor de negócio e do valor acrescentado polarizado em torno de muito poucas empresas agravando o risco económico e sobretudo social ▪ O aumento recente do número de empresas do setor extrativo a operar na freguesia irá estabilizar e tornar-se pouco expressivo por limitações naturais impostas à exploração extrativa	▪ As atuais intensas dinâmicas de procura externa só poderão ser prolongadas de modo sustentável se se confirmar a capacidade de valorização da qualidade do produto a partir da implementação do Plano ▪ Este cenário também parece ser o mais ajustado aos esperados elevados níveis de competitividade empresarial internacional e à permanência da incipiente procura interna face à crise financeira ▪ Deste quadro global espera-se a sustentabilidade nos níveis de produtividade agora assentes no aumento de valor incorporado no produto mas uma estabilidade no número de empresas do setor. ▪ Por outro lado é expectável com este desenvolvimento o reforço do setor não básico na freguesia.
		Valor acrescentado por trabalhador na indústria extrativa		
	Emprego	Emprego por secção de CAE	▪ A produtividade poderá ainda crescer ligeiramente, mas dado que assenta sobretudo na redução do emprego e numa inflação conjuntural do preço do produto comercializado, em resultado de uma pressão do mercado e não do aumento da sua qualidade e valor intrínseco, a tendência será para estabilizar ▪ Nas atuais condições o emprego já não poderá recuar mais pois os níveis de extração de valor dos recursos humanos já são bastante elevados e não parece haver margem para ampliar ainda mais a composição orgânica do capital ▪ Sem se verificar alterações noutros domínios (aposta no aumento do valor intrínseco do produto) a atividade extrativa continuará a ser pouco exigente em emprego qualificado e a envolver baixos volumes de emprego	▪ A qualificação das áreas de exploração e das áreas envolventes bem como a existência de uma procura externa significativa aponta para atrair recursos humanos mais qualificados ▪ Não havendo muito mais empresas ligadas ao setor extrativo e parecendo que os baixos níveis de emprego é uma realidade estrutural a tendência aponta para um reforço do emprego em setores não básicos (não exportadores) para apoiar quer o aumento de rendimento obtidos nas empresas ligadas à extração quer ao emprego mais qualificado
		Empregados por nível de qualificação académica, por secção de CAE		

FCD	CRITÉRIOS	INDICADORES	QUESTÕES CRÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE	
		DESIGNAÇÃO	Cenário 1 – Situação Atual (sem a implementação do projeto do PIER Pé da Pedreira)	Cenário 2 – Tendências Evolutivas Expectáveis (com a implementação do projeto do PIER Pé da Pedreira)
Dinâmica socioeconómica	**População**	Índice de envelhecimento	▪ O concelho de Porto de Mós revela um comportamento positivo em variáveis macro-demográficas – variação do número de indivíduos e famílias. Todavia o contributo demográfico das freguesias para o total concelhio é bastante inferior ao que seria de esperar face ao seu peso territorial ▪ A situação tende para o aprofundamento do afastamento face ao que é a dinâmica do Concelho quer para o número de residentes quer, para o número de famílias quer ainda para o índice de envelhecimento	▪ O alargamento do tecido empresarial esperado em setores não diretamente ligados à extração gerará emprego que fixará e provavelmente atrairá novos residentes
		População residente		

FCD	CRITÉRIOS	INDICADORES	QUESTÕES CRÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE	
		DESIGNAÇÃO	Cenário 1 – Situação Atual (sem a implementação do projeto do PIER Pé da Pedreira)	Cenário 2 – Tendências Evolutivas Expectáveis (com a implementação do projeto do PIER Pé da Pedreira)
Ordenamento do Território	**Gestão Territorial**	Articulação/ compatibilização do PIER com IGT aplicáveis	▪ Sobre área de intervenção do PIER Pé da Pedreira incide um conjunto de instrumentos de gestão territorial, com âmbitos e funções diversas no sistema de gestão territorial, incidindo também sobre a mesma servidões e restrições de utilidade pública ▪ Esta área insere-se no Parque Natural de Serras de Aire e Candeeiro (PNSAC), área de paisagem protegida criada em 1979 com um plano de ordenamento (POPNSAC), cuja revisão foi publicada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de agosto com o objetivo de fixar o regime de gestão compatível com a proteção e a valorização dos recursos naturais e com o desenvolvimento das atividades humanas, incluindo a necessidade de ordenar a indústria extrativa ▪ No âmbito do POPNSAC foram criadas Áreas de Intervenção Específica (AIE), que constituem áreas sujeitas a exploração extrativa, entre elas a de Pé da Pedreira, para as quais devem ser elaborados Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) que visem o estabelecimento de medidas de compatibilização entre a gestão racional da extração de massas minerais, a recuperação das áreas degradadas e a conservação do património natural existente	▪ Preocupação de articulação e compatibilização do PIER com os IGT aplicáveis e com as servidões e restrições de utilidade pública presentes ▪ Cumprimento da disposição do POPNSAC que sujeita as AIE´s à elaboração de plano municipal de ordenamento do território ▪ Compatibilização entre os vários usos e interesses, nomeadamente a salvaguarda dos valores ambientais presentes com as atividades económicas a labora ▪ Ordenamento dos espaços de exploração, definição de metodologias e regras de exploração e de recuperação paisagística, considerando a ocorrência do recurso geológico e os imperativos ambientais ▪ Definição de um modelo territorial que permite a identificação dos locais suscetíveis de exploração (compatíveis com a indústria extrativa) onde a qualidade do recurso geológico, os valores ecológicos e a sensibilidade ambiental são conciliáveis, e de áreas preferenciais para a conservação da natureza e salvaguarda do património geológico ▪ Aplicação de medidas de compensação que permitem atribuir uma contrapartida, in situ ou ex situ, de ações, terrenos ou financiamentos de ações, pela afetação de solo de valoração biológica alta ou excecional à extração de inertes para ornamental ▪ A implementação do PIER Pé da Pedreira, permitirá enquadrar a regularização das situações de usos indevidos e as disposições presentes nas DIA´s emitidas que deverão ser consideradas/ integradas no Projeto Integrado ▪ No que se refere aos conflitos entre usos e a ocupação envolvente (exterior da área de intervenção do PIER) e a proteção dos aglomerados urbanos, nela situados, face às áreas de exploração de massas minerais, não se encontram previstas no PIER regulamentações ou minimizações dos efeitos resultantes da laboração das pedreiras
		Implementação das normativas previstas no PIER		
	Ocupação do solo	Conflitos entre usos e valores		

FCD	CRITÉRIOS	INDICADORES	QUESTÕES CRÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE	
		DESIGNAÇÃO	Cenário 1 – Situação Atual (sem a implementação do projeto do PIER Pé da Pedreira)	Cenário 2 – Tendências Evolutivas Expectáveis (com a implementação do projeto do PIER Pé da Pedreira)
Ordenamento do Território	**Ocupação do solo**	Conflitos entre usos e a ocupação envolvente (exterior ao plano)	▪ As novas autorizações de exploração e de ampliação da indústria extrativa estão dependentes da elaboração do PMOT da AIE, que por se encontram em solo rural devem assumir a figura de Plano de Intervenção no Espaço Rústico ▪ Ao longo dos anos foram sendo desenvolvidos vários Planos de Pedreiras, para instalação ou ampliação de indústrias extrativas, com vista à obtenção de licença de exploração os quais foram objeto de Avaliação de Impacte Ambiental, no âmbito da qual já foram emitidas Declarações de Impacte Ambiental (DIA) favoráveis ou favoráveis condicionadas ▪ Na envolvente próxima do núcleo de Pé da Pedreira existem algumas localidades a média distância, sendo as mais próximas Valverde, a 750 metros, Cabeça Veada a 800 metros e Pé da Pedreira, a cerca de 250 metros ▪ A EM 1314, que atravessa a localidade de Pé da Pedreira, é, a nível local, a principal via de comunicação bem como a EN 362 que liga Alcanede a Porto de Mós. As vias de acesso ao interior do núcleo não se encontram asfaltadas	
		Proteção dos aglomerados urbanos face às áreas de exploração de massas minerais		
Património Natural e Cultural	**Valores Naturais**	Espécies com estatuto de proteção	▪ Elevada concentração de espécies e habitats florísticos e faunísticos, devido às características geológicas e climáticas, com um número considerável de espécies raras e/ou ameaçadas ▪ Na área de intervenção do PIER Pé da Pedreira é possível encontrar as seguintes espécies de flora de caráter conservacionista, mais relevantes ao nível do PNSAC, que inclui as espécies Narcissus calcícola, Arabis sadina, Silene longicilia, Saxifraga cintrana e Inula montana	▪ Necessidade de compatibilizar a coexistência entre áreas com elevada aptidão para a extração de massas minerais com as áreas de elevado valor ecológico, o que conduz à necessidade de estabelecimento de medidas de compensação e à recuperação das áreas afetadas pelas atividades de extração de inertes, logo que termine a fase de exploração ▪ A minimização dos riscos da pressão antrópica deve ser levada em consideração no processo de planeamento (à fase de exploração e de seguimento) ▪ A monitorização das áreas dos ecossistemas recuperados e do número de valores patrimoniais conservados, constitui uma ferramenta essencial de controlo para a biodiversidade face aos riscos decorrentes da indústria extrativa

FCD	CRITÉRIOS	INDICADORES	QUESTÕES CRÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE	
		DESIGNAÇÃO	Cenário 1 – Situação Atual (sem a implementação do projeto do PIER Pé da Pedreira)	Cenário 2 – Tendências Evolutivas Expectáveis (com a implementação do projeto do PIER Pé da Pedreira)
Património Natural e Cultural	**Valores Naturais**	Proteção e valorização dos ecossistemas	▪ A nível da flora é possível identificar 345 espécies e subespécies e 241 géneros distribuídos por 70 famílias, entre as quais 49 espécies são RELAPE (Raras, Endémicas, Localizadas, Ameaçadas ou em Perigo de Extinção), distribuídas por 18 famílias, constituindo cerca de 14,5% da totalidade de espécies inventariadas ▪ A nível da fauna, a área de intervenção do PIER Pé da Pedreira também apresenta um enorme potencial, tendo sido identificada a possibilidade de ocorrência de cerca de 181 espécies de vertebrados terrestres (entre estes 13 anfíbios, 17 répteis, 106 aves e 45 mamíferos), de entre as quais foi confirmada a presença de 73 espécies (4 anfíbios, 5 réptil, 54 aves e 10 mamíferos) ▪ Considerando os estatutos de Conservação, são potenciais 20 espécies ameaçadas: três Criticamente em Perigo (CR), três Em Perigo (EN) e 14 Vulneráveis (VU). Destas destacam-se 5 espécies de morcegos	
	Paisagem	Recuperação paisagística das áreas de exploração concluída	▪ A AIE Pé da Pedreira, e particularmente a sua envolvente, integra um conjunto de valores patrimoniais com relevância em termos paisagísticos, geológicos e culturais que importam valorizar e preservar ▪ Na área de incidência do plano, maioritariamente ocupada pela indústria extrativa a diversidade em termos de situações e de qualidade dos espaços é relativamente reduzida, assumindo-se como uma área com valorização cénico-paisagística baixa	▪ Necessidade de estabelecimento de medidas que concorram para a recuperação das áreas afetadas pelas atividades de extração de inertes, logo que termine a fase de exploração, de forma a renaturalizar o espaço e a integrá-lo paisagisticamente na área envolvente

FCD	CRITÉRIOS	INDICADORES	QUESTÕES CRÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE	
		DESIGNAÇÃO	Cenário 1 – Situação Atual (sem a implementação do projeto do PIER Pé da Pedreira)	Cenário 2 – Tendências Evolutivas Expectáveis (com a implementação do projeto do PIER Pé da Pedreira)
Património Natural e Cultural	Património	Preservação dos valores patrimoniais em presença	▪ Este território é marcado pela existência de valores patrimoniais de âmbito cultural, que importa preservar, tendo sido registadas 35 ocorrências (que incluem achados isolados ou dispersos, construções, monumentos, conjuntos, sítios e, ainda, indícios - toponímicos, topográficos ou de outro tipo, de natureza arqueológica, arquitetónica e etnológica), das quais 25 estão no seu interior e as restantes (10) na área de enquadramento ▪ A área de Pé da Pedreira integra ainda elementos geológicos, que poderão constituir valores com interesse de conservação, do tipo geomorfológico com valor estético e/ou paisagístico, e sedimentológico. ▪ Da cartografia dos geossítios que poderão constituir património geológico na área de Pé da Pedreira, verifica-se que no interior e exterior da AIE Pé da Pedreira existência de ocorrências identificadas com valor alto ou excecional e deverão ser preservados	▪ A presença de ocorrências com eventual valor patrimonial, devem contemplar uma monitorização durante a fase de exploração, tendo em vista a identificação de eventuais ocorrências desconhecidas, que surjam nas atividades de remoção, revolvimento do solo e escavações ▪ As estruturas muradas cujo desmonte seja imprescindível à atividade, devem ser georreferenciadas e fotografadas, permitindo a sua eventual reconstrução
		Identificação de novos valores patrimoniais		

FCD	CRITÉRIOS	INDICADORES	QUESTÕES CRÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE	
		DESIGNAÇÃO	Cenário 1 – Situação Atual (sem a implementação do projeto do PIER Pé da Pedreira)	Cenário 2 – Tendências Evolutivas Expectáveis (com a implementação do projeto do PIER Pé da Pedreira)
Qualidade do Ambiente	**Ruído**	N.º incumprimentos do Regulamento Geral do Ruído (RGR) / Nº de recetores sensiveis identificados **(PG) (S)**	▪ Na AIE Pé da Pedreira as principais fontes ruidosas existentes devem-se aos equipamentos utilizados nos trabalhos de remoção e transporte dos blocos de calcário. Nas pedreiras de calcário industrial destaca-se ainda a presença das unidades de britagem utilizadas para a produção dos agregados. ▪ As vias de comunicação constituem as fontes ruidosas mais importantes, concretamente a EN 362 que liga Alcanede a Porto de Mós. A EM 1314, que atravessa a localidade de Pé da Pedreira, é, a nível local, a principal via de comunicação. ▪ No exterior da AIE do Pé da Pedreira existem duas unidades industriais de produção de cal que constituem também fontes de ruído, quer pelos equipamentos industriais que possuem, quer pelo tráfego de pesados induzido. ▪ Na AIE não existem recetores sensíveis. Com base nas medições de ruído realizadas no âmbito do PIER, na proximidade da AIE, verificou-se que os valores obtidos não excedem os valores limite de exposição previstos no RGR, não se prevendo que haja população exposta a níveis sonoros superiores aos valores limite de exposição previstos no Regulamento Geral do Ruído (RGR).	▪ Com a implementação do PIER é expectável um aumento do ruído resultante da presença de novas explorações, no entanto não se prevê que os níveis sonoros excedam os valores limite estabelecidos no RGR, dadas as medidas de minimização previstas. ▪ É proposta a classificação como zona industrial da área da AIE que abrange o núcleo de pedreiras industriais e ornamentais em atividade, e como zona mista a restante área, maioritariamente de características rurais, com algumas pedreiras de calçada e de laje em laboração, em processo de recuperação paisagística ou abandonadas. ▪ A implementação dos planos de monitorização do ruído nas zonas de Cabeça Veada, Valverde e Pé da Pedreira, previstos no PIER permitem controlar este critério.
	Ar	Avaliação das concentrações de PM10 e sua comparação com os valores limite estabelecidos legalmente **(DL 102/2010):** n.º recetores em cumprimento da legislação / n.º recetores monitorizados **(PG) (S)**	▪ A qualidade do ar na zona envolvente da AIE poderá apresentar pontualmente alguns problemas com a ocorrência de concentrações de partículas em suspensão mais elevadas do que o seria desejável, pelo menos em alguns dias durante o período mais desfavorável do ano, sendo que a sua frequência poderá exceder os parâmetros definidos na legislação aplicável	▪ Com a implementação do PIER, considerando as medidas propostas na fase de elaboração do PIER e os planos de monitorização previstos para a fase de implementação do PIER, é expectável que as concentrações de PM10 se mantenham ou diminuam podendo ultrapassar pontualmente os valores limite estabelecidos legalmente.
		N.º de reclamações apresentadas pela população **(PG) (S)**	▪ Prevê-se a ausência de reclamações devido ao desconhecimento que existe sobre este critério ou a ocorrência de reclamações por parte da população informada.	▪ Não se prevê a ocorrência de reclamações por parte da população dado que esta situação estará muito mais controlada com a implementação do PIER conforme descrito anteriormente.

FCD	CRITÉRIOS	INDICADORES	QUESTÕES CRÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE	
		DESIGNAÇÃO	Cenário 1 – Situação Atual (sem a implementação do projeto do PIER Pé da Pedreira)	Cenário 2 – Tendências Evolutivas Expectáveis (com a implementação do projeto do PIER Pé da Pedreira)
Qualidade do Ambiente	**Recursos Hídricos**	Qualidade dos recursos hídricos superficiais	▪ As massas de água da sub-bacia do rio Alviela apresentam estado inferior a bom, indicando os parâmetros físico-químicos gerais e os biológicos como os responsáveis por este estado. ▪ As águas apresentam as expectáveis características de circulação em meio carbonatado, isto é, têm caráter ligeiramente alcalino, são águas duras e evidenciam fácies bicarbonatada-cálcica. ▪ Constata-se alguma contaminação da água subterrânea por compostos de azoto de origem antrópica, possivelmente relacionada com a atividade agropecuária e com efluentes domésticos, mais acentuada em pontos de água situados a jusante da AIE, em zonas mais povoadas. É excedido o valor vigente para o consumo humano relativo à Escherichia coli. ▪ Turvação esbranquiçada da água das exsurgências do Alviela, possivelmente provocada pelo transporte de finos resultantes da atividade extrativa na AIE.	▪ As medidas previstas no PIER visam condicionar as utilizações suscetíveis de comprometer o cumprimento dos objetivos ambientais da Lei da Água, em termos de qualidade (e quantidade), no sentido de se atingir o bom estado das massas de água
		Qualidade dos recursos hídricos subterrâneos		
		Implementação de programa de monitorização da qualidade dos recursos hídricos	▪ Monitorização insuficiente do estado das massas de água	▪ Aquisição de informação que contribui para a classificação do estado das massas de água ▪ Otimização da rede de monitorização do estado químico da água

FCD	CRITÉRIOS	INDICADORES	QUESTÕES CRÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE	
		DESIGNAÇÃO	Cenário 1 – Situação Atual (sem a implementação do projeto do PIER Pé da Pedreira)	Cenário 2 – Tendências Evolutivas Expectáveis (com a implementação do projeto do PIER Pé da Pedreira)
Qualidade do Ambiente	Recursos Hídricos	Evolução dos níveis piezométricos por pedreira	▪ Elevada profundidade dos níveis piezométricos. Tendo em consideração seis furos de captação existentes na envolvência da AIE de Pé da Pedreira (situados em Zambujeiro, Lavoeiras, Pé da Pedreira, Valverde, Barreirinhas e Murteira) é expectável que a captação de água apenas seja possível através de furos com profundidades superiores a 250-300 m. ▪ A descarga dos Olhos de Água do Alviela (situada em Amiais de Baixo, a cerca de 7,8 km a ESSE da AIE) varia ao longo do ano, significativa e por vezes bruscamente, em função da precipitação. ▪ A área de recarga dos Olhos de Água do Alviela determina que a AIE de Pé da Pedreira seja abrangida pelo perímetro da zona de proteção alargada da nascente.	▪ Acréscimo de eficiência no uso da água, decorrente da política de gestão sustentável de recursos hídricos, inerentes à implementação do PIER, não se prevendo variações de nível. ▪ As medidas previstas no PIER visam condicionar as utilizações suscetíveis de comprometer o cumprimento dos objetivos da Lei da Água, em termos de quantidade (e qualidade) das massas de água). ▪ Com a implementação do PIER, do ponto de vista da afetação quantitativa das águas subterrâneas não se prevê que as profundidades de desmonte das pedreiras intersetem a superfície piezométrica estimada.
		Intervenções para prevenção e mitigação dos impactes da poluição acidental	▪ Dada a vulnerabilidade do aquífero podem ocorrer contaminações de diversos tipos, podendo existir risco de poluição acidental ▪ Manutenção/agravamento da atual situação, com aumento dos riscos associados às pressões da exploração e consequentes impactes resultantes de poluição acidental, com degradação do meio, e consequentes efeitos negativos na Qualidade Ambiental.	▪ A implementação das medidas contempladas no PIER vem reforçar a prevenção e permitir dar respostas mais eficazes, em caso de acidente, de modo a que haja uma redução gradual da poluição, visando garantir a boa qualidade da água
		Situações hidrológicas extremas com impactes significativos	▪ As alterações climáticas poderão implicar uma ocorrência mais frequente e com maior magnitude de fenómenos hidrológicos extremos	▪ A implementação do PIER permitirá um melhor conhecimento das zonas de risco, reforçar a prevenção e dar uma resposta mais eficaz a eventos desta natureza
		Área impermeabilizada	-------	▪ A implementação do PIER não irá causar acréscimos na área impermeabilizada

FCD	CRITÉRIOS	INDICADORES	QUESTÕES CRÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE	
		DESIGNAÇÃO	Cenário 1 – Situação Atual (sem a implementação do projeto do PIER Pé da Pedreira)	Cenário 2 – Tendências Evolutivas Expectáveis (com a implementação do projeto do PIER Pé da Pedreira)
Qualidade do Ambiente	Recursos Geológicos	Avaliação qualitativa da adequação dos licenciamentos e dos planos de lavra face à aptidão geológica conhecida (IQ) (S)	▪ Na área do Pé da Pedreira os calcários do Jurássico Médio constituem uma unidade litostratigráfica específica conhecida, informalmente, por Calcários de Pé da Pedreira. Devido às suas características, desde há cerca de três décadas têm vindo a ser alvo de intensa exploração para a produção de blocos para fins ornamentais. ▪ De acordo com a análise feita verifica-se que a área em estudo sobrepõe uma área de exploração consolidada, uma área de exploração complementar e uma área de potencial exploração com possível interesse económico salientando a ocupação pontual de áreas não licenciadas inseridas na área do Pé da Pedreira, situação que sem a implementação do PIER não será regularizada adequadamente.	▪ Com a implementação do PIER prevê-se a elaboração de Projeto Integrado de Pedreiras e a adequação do licenciamento das várias explorações existentes, contribuindo para o aumento da área de pedreiras licenciadas na AIE, que procederão ao aproveitamento do recurso de acordo com planos de lavra devidamente aprovados e contribuindo para uma melhor valorização dos recursos geológicos.
		Área (m2) de pedreiras licenciadas em exploração/ Área (m2) total em exploração, expressa em % (S)		
	Resíduos	Avaliação qualitativa das medidas previstas no Plano de Gestão dos Resíduos de Extração **(S)**	▪ Os resíduos de extração, de um modo geral, são depositados em escombreiras, maioritariamente localizadas nas imediações das áreas em exploração. ▪ Sem a implementação do PIER cada pedreira vai continuar a realizar a gestão de resíduos de forma independente e desintegrada, prevendo-se uma maior afetação de área para deposição de resíduos (de escombreira) e, por conseguinte, maior impacte ambiental.	▪ Com a implementação do PIER está prevista a elaboração de um Plano de Gestão dos Resíduos de Extração (PGRE) para a AIE. Este plano privilegiará uma melhoria de desempenho ao nível da gestão de resíduos, pela prevenção, redução e valorização desses resíduos. A deposição definitiva em escombreiras deverá constituir a última opção de gestão, promovendo o reforço da utilização de parte dos resíduos como matéria-prima para outras indústrias, nomeadamente, a indústria de cal e a produção de agregados. Prevê-se assim uma melhoria significativa ao nível da gestão de resíduos.
		Avaliação qualitativa da adequação dos licenciamentos e dos planos de lavra face à aptidão geológica conhecida (IQ) (S)	▪ De acordo com a análise feita verifica-se que a área em estudo sobrepõe uma área de exploração consolidada, uma área de exploração complementar e uma área de potencial exploração com possível interesse económico salientando a ocupação pontual de áreas não licenciadas inseridas na área do Pé da Pedreira, situação que sem a implementação do PIER não será regularizada adequadamente.	▪ Com a implementação do PIER prevê-se a elaboração de Projeto Integrado de Pedreiras e a adequação do licenciamento das várias explorações existentes, contribuindo para o aumento da área de pedreiras licenciadas na AIE, que procederão ao aproveitamento do recurso de acordo com planos de lavra devidamente aprovados e contribuindo para uma melhor valorização dos recursos geológicos.

FCD	CRITÉRIOS	INDICADORES	QUESTÕES CRÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE	
		DESIGNAÇÃO	Cenário 1 – Situação Atual (sem a implementação do projeto do PIER Pé da Pedreira)	Cenário 2 – Tendências Evolutivas Expectáveis (com a implementação do projeto do PIER Pé da Pedreira)
Qualidade do Ambiente	**Risco de Incêncio**	Incêndios florestais	▪ Atendendo à Planta de Ordenamento – Áreas de Risco ao Uso do Solo, do PDM de Porto de Mós, são identificadas Áreas com perigosidade de Incêndios Florestais Muito Alta e Alta sobre a área de intervenção do PIER, estando estas sujeitas a uma maior probabilidade de ocorrência de incêndios florestais, colocando em risco os recursos naturais em presença.	▪ Implementação de medidas específicas sobre as áreas identificadas com risco de incêndio, de modo a prevenir esse risco, quer em termos de probabilidade de ocorrência, quer da mitigação das respetivas consequências, salvaguardando os recursos naturais em presença.

6.2 SÍNTESE DAS MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES

Nos quadros seguintes, apresentam-se as sínteses das medidas e recomendações, resultantes da agregação das anteriormente estabelecidas, para cada um dos FCD.

Planeamento e Gestão (elaboração do PIER Pé da Pedreira)
▪ Divulgar, informar e envolver dos diferentes agentes no processo de elaboração do PIER Pé da Pedreira, mediante realização de reuniões e apresentações públicas e recorrendo à base de dados (contactos) e à página de Assimagra e do ICNF ▪ Realizar reuniões de sensibilização com os exploradores visando o seu envolvimento na implementação do PIER Pé da Pedreira e subsequente Projeto Integrado, bem como na colaboração com o ICNF ▪ Promover o envolvimento de ONG's e da população local no desenvolvimento de ações/iniciativas tendentes à recuperação de áreas degradadas e/ou similares ▪ Desenvolver um processo alargado de discussão pública recorrendo à criação de página nas redes sociais e às páginas de *internet* da Assimagra, ICNF e da CM Porto de Mós, possibilitando a recolha de contributos através das mesmas ▪ Incorporar os contributos provenientes dos eventos de Participação Pública no PIER ▪ Criar uma Comissão de Gestão que integre as entidades envolvidas durante o processo de elaboração do PIER Pé da Pedreira e que se responsabilize pela implementação das medidas previstas, dando continuidade ao trabalho desenvolvido ▪ Contemplar ações que incentivem a governança ambiental (capacitação, formação, sensibilização e envolvimento) ▪ Promover o envolvimento de ONG's e da população local no desenvolvimento de ações/iniciativas tendentes à recuperação de áreas degradadas e/ou similares ▪ Promover a multifuncionalidade, designadamente habitação, serviços, comércio e indústria, no ordenamento territorial da AIE e sua envolvente ▪ Criar acessibilidade que tornem mais permeável o território ao escoamento da produção da indústria extrativa e, ao mesmo tempo, retirem impactos negativos aos aglomerados urbanos e até edificações dispersas existentes ▪ Assegurar a articulação, a compatibilização e a conformidade do PIER Pé da Pedreira com os restantes IGT, acautelando a programação e a concretização das políticas, programas e projetos de desenvolvimento económico, social e de ambiente, com incidência espacial na área de intervenção do plano ▪ Indicar as normas regulamentares que altera no PDM Porto de Mós e no POPNSAC (nomeadamente nos Regimes de Proteção das AIE) ▪ Identificar as consequências das Servidões e Restrições de Utilidade Pública ▪ Indicar as formas de regularização dos usos indevidos ▪ Incorporar/enquadrar no regulamento do PIER Pé da Pedreira as medidas de minimização previstas nas DIA ▪ Garantir que as medidas de compensação propostas assegurem o equilíbrio ecológico e a gestão racional da exploração das massas minerais ▪ Criar condições, quando não for possível a garantia de outra área ou ação ambiental imediata como medida de compensação, para a realização de acordos/parcerias futuras e/ou alocar verba financeira num fundo para o mesmo efeito ▪ Indicar medidas de prevenção e minimização dos efeitos da implementação no PIER na ocupação envolvente, nomeadamente nos pavimentos viários, nas patologias das construções ▪ Prever medidas de proteção dos aglomerados populacionais situados na envolvente próxima do PIER ▪ Indicar medidas que comprometam os proprietários das explorações a recompensarem os proprietários das construções existentes na envolvente pelos efeitos negativos nas mesmas resultantes da laboração das pedreiras ▪ Promover o desenvolvimento de ações de proteção e recuperação dos valores ecológicos de elevada

Planeamento e Gestão (elaboração do PIER Pé da Pedreira)
sensibilidade, nas áreas coincidentes com a existência e a extração de recursos minerais ▪ Garantir o estabelecimento de medidas para a salvaguarda dos valores patrimoniais, que existam ou venham a ser identificados durante os trabalhos de remoção e escavação do solo ▪ Desenvolver um programa de medidas de gestão ambiental para as explorações, de modo a evitar a contaminação dos recursos hídricos e a garantir disponibilidade hídrica adequada às necessidades dos ecossistemas ▪ Desenvolver um plano de reutilização da água, de modo a diminuir os volumes de água necessários gastar nos processos de extração e corte dos blocos de calcário ▪ Desenvolver um programa de formação dos trabalhadores relativamente a medidas de prevenção em caso de derrames acidentais de substâncias contaminantes (óleos e lubrificantes) ▪ Definir medidas que minimizem os efeitos resultantes da ocorrência de eventuais fenómenos extremos ▪ Garantir o adequado e atempado reconhecimento do recurso mineral de forma a permitir planear o desmonte e a sua definição nos Planos de Lavra, salvaguardando a valorização do recurso e facilitando a definição prévia das soluções mais adequadas para a gestão dos resíduos de extração ▪ Garantir a aplicação do Plano de Gestão dos Resíduos de Extração (PGRE) às condições específicas da AIE do Pé da Pedreira e assegurar que o processo conta com uma articulação adequada entre a Direção do PNSAC e os representantes dos industriais ▪ Garantir a aplicação do Plano de Gestão dos Resíduos (PGR) às condições específicas da AIE do Pé da Pedreira e assegurar que o processo conta com uma articulação adequada entre a Direção do PNSAC e os representantes dos industriais.

Seguimento (implementação do PIER Pé da Pedreira)
▪ Concretizar estratégia de implementação do plano que envolva a realização de reuniões de esclarecimento com industriais do setor e com os demais agentes interessados e a integração nas páginas web da Assimagra, da CM Porto de Mós e do ICNF das normativas de gestão dispostas no regulamento do PIER Pé da Pedreira ▪ Incorporar o modelo de ordenamento do PIER Pé da Pedreira no SIG do Parque, constituindo uma ferramenta de gestão interativa ▪ Criar Plataforma Digital de Apoio à Decisão que possibilitará a integração da informação produzida durante a elaboração do PIER e a sua visualização, agregação e compatibilização de informações sobre o licenciamento, acesso aos dados e licenças emitidas, divulgação de legislação e publicações relacionadas com o tema e informação relativa às entidades licenciadoras. Esta plataforma interativa e dinâmica permitirá aos utilizadores (exploradores) consultar, adicionar e atualizar informação e constituirá um importante suporte de divulgação da informação e recolha de contributos ▪ Manter página nas redes sociais, alimentando-a com os progressos da implementação do PIER e do Projeto Integrado, bem como da ocorrência de iniciativas, onde todos os interessados, possam colaborar ▪ Acompanhamento da Comissão de Gestão ▪ Monitorizar o envolvimento dos interessados nas iniciativas de recuperação de áreas degradadas ▪ Estabelecer acordos tendo em vista a implementação das medidas previstas no plano, e sua concretização ▪ Recorrer a fundos de financiamento para a conservação da natureza tendo em vista o desenvolvimento de ações de recuperação de áreas degradadas ▪ Monitorizar a implementação do plano de comunicação, do PIER Pé da Pedreira e das ações que incentivem a governança ambiental, nomeadamente através da promoção de sessões de sensibilização e capacitação dos exploradores ▪ Monitorizar a estrutura do tecido empresarial em números de estabelecimentos por secção de CAE, de modo a reconhecer os ajustamentos que estão a ocorrer por via do desenvolvimento da atividade extrativa ▪ Acompanhar o progresso da relação entre o valor acrescentado e o número de trabalhadores onde é possível extrair a dimensão da produtividade alcançada ▪ Perceber a distribuição do emprego por setores da CAE reconhecendo a criação de postos de trabalho diretos e indiretos à atividade de extração ▪ Identificar os ganhos de qualificação da mão-de-obra obtidos na atividade extrativa mas também nas restantes

Seguimento (implementação do PIER Pé da Pedreira)
▪ Verificar a evolução do número de residentes e a progressão do envelhecimento ▪ Aferir a conformidade da articulação/compatibilização do PIER com os restantes IGT aplicáveis ▪ Avaliar a aplicação das regras e condicionantes de uso previstas para garantir o equilíbrio ecológico e a gestão racional da exploração ▪ Monitorizar a ocorrência de usos indevidos no território ▪ Assegurar que os projetos referentes à indústria extrativa, sujeitos a processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), conforme legislação aplicável, adequando em cada situação, os conteúdos desta à avaliação efetuada no âmbito da presente AAE, por forma a não existir duplicação de procedimentos (nomeadamente no que respeita às alíneas b) e e), do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho) ▪ Garantir qua as condicionantes e as medidas de minimização/potenciação/compensação previstas na DIA ao Projeto Integrado do Núcleo de Exploração de Pedreiras de Pé da Pedreira sejam implementadas ▪ Monitorização da concretização das medidas de minimização previstas nas DIA ▪ Garantir a correta implementação das medidas de compensação propostas no PIER ▪ Monitorizar a implementação das medidas de prevenção e minimização dos efeitos da implementação no PIER na ocupação envolvente, nomeadamente a nível de qualidade do ar e do ruído ▪ Garantir pavimentação e manutenção dos caminhos públicos externos às explorações mas utilizados pelo tráfego por elas induzido ▪ Promover a rápida e eficaz implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística no final da laboração ▪ Assegurar a conservação de espécies com valor de proteção ▪ Assegurar a monitorização das áreas dos ecossistemas recuperados e do número de valores patrimoniais conservados ▪ Monitorizar o grau de conectividade entre áreas importantes para a salvaguarda dos valores naturais ▪ Promover ações de sensibilização junto aos trabalhadores para a não colheita ou danificação/abate de espécies vegetais e animais e abordar a temática da importância do valor ecológico da flora, fauna e habitats existentes nos locais das explorações ▪ Monitorizar a qualidade e quantidade das águas subterrâneas ▪ Monitorizar o eventual aumento das áreas impermeabilizadas ▪ Implementar um programa de medidas de gestão ambiental em cada exploração, de modo a preservar os recursos hídricos e promover a gestão sustentável da água (reutilizar e implementar sempre que possível sistemas de recirculação de água) ▪ Implementar planos de gestão dos resíduos, integrados nos planos de pedreira, que garantam o cumprimento generalizado das boas práticas respeitantes ao manuseamento e armazenamento de resíduos e efluentes produzidos, nomeadamente óleos e combustíveis, resíduos sólidos e águas residuais, através da sua recolha e condução a destinos finais apropriados. ▪ Garantir a correta gestão e manuseamento das águas residuais produzidos e associados à pedreira, através da recolha e condução a destino final apropriado (devidamente credenciado pela Agência Portuguesa do Ambiente), reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações ▪ Garantir ações de manutenção e revisão periódicas dos órgãos de drenagem pluvial das explorações, bem como da fossa sética e da bacia de retenção ▪ Monitorizar a implementar medidas destinadas a prevenir, mitigar e reparar os impactes decorrentes de episódios de poluição acidental ▪ Implementar uma rede de piezómetros para controlo de níveis ▪ Garantir que durante o avanço da exploração, aquando da interceção de estruturas cársicas ou respeitantes a planos de fratura, as águas com elevado teor de sólidos em suspensão sejam desviadas, impedindo-se a sua infiltração através destas estruturas, e que as substâncias tóxicas como hidrocarbonetos e óleos se encontrem devidamente armazenados ▪ Monitorizar a implementação de medidas destinadas a mitigar os efeitos decorrentes de fenómenos extremos ▪ Assegurar que a cartografia das áreas com aptidão geológica é mantida atualizada e que essa informação é devidamente acautelada no licenciamento das explorações na AIE ▪ Promover o licenciamento das explorações existentes, assegurando o cumprimento da legislação em vigor ▪ Monitorizar a implementação do PGRE na AIE

Seguimento (implementação do PIER Pé da Pedreira)
▪ Monitorizar a implementação doPGR na AIE ▪ Criação de mecanismos de ocupação do solo que incentivem a adopção de praticas concordantes com uma ocupação do solo que tenha em consideração os riscos de incêndio

6.3 SÍNTESE DO QUADRO DE GOVERNANÇA

No quadro seguinte, apresentam-se as entidades que, através das suas ações contribuíram direta ou indiretamente para assegurar o cumprimento das medidas e recomendações de seguimento.

Entidades	Ações a desenvolver
CM Porto de Mós/ CM Santarém	▪ Desenvolver formas de interação entre a CM Porto de Mós e a CM Santarém (ex: reuniões, parcerias, acordos e iniciativas conjuntas, medidas e ações de monitoria ▪ Monitorizar a evolução do tecido empresarial em número de empresas e emprego, segmentadas por tipo de atividade ▪ Acompanhar a variação quantitativa (volumes) e qualitativa (estrutura etária, habilitações académicas, formação profissional) da população ▪ Garantir pavimentação e manutenção dos caminhos públicos externos às explorações mas utilizados pelo tráfego por elas induzido ▪ Monitorizar o ruído ▪ Estabelecer orientações e metas municipais de proteção dos recursos hídricos
Assimagra	▪ Criar Plataforma Digital de Apoio à Decisão ▪ Manter página nas redes sociais alimentando-as com os progressos da implementação do PIER e do Projeto Integrado, bem como da ocorrência de iniciativas onde todos os interessados possam colaborar ▪ Promover o produto extraído bem como as possibilidades da sua valorização. ▪ Monitorizar a qualidade do ar e do ruído ▪ Promover junto dos proprietários das pedreiras a rápida implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística no final da laboração
ICNF	▪ Incorporar o modelo de ordenamento do PIER Pé da Pedreira no SIG do Parque, constituindo uma ferramenta de gestão interativa ▪ Compatibilizar o desenvolvimento económico com a preservação dos valores ecológicos, paisagísticos e de património
DGPC/ CM Porto de Mós/ CM Santarém	▪ Assegurar o acompanhamento e monitorização dos valores patrimoniais existentes e eventualmente descobertos
Assimagra/ ICNF	▪ Promover ações de sensibilização junto aos trabalhadores para a não colheita ou danificação /abate de espécies vegetais e animais e abordar a temática da importância do valor ecológico da flora, fauna e habitats existentes nos locais das explorações

Entidades	Ações a desenvolver
Assimagra/ ICNF/ CM Porto de Mós/CM Santarém/ Freguesia de S. Bento e União de Freguesias de Arrimal e Mendiga	▪ Realizar reuniões de esclarecimento com industriais do setor e com os demais agentes interessados sobre a implementação do PIER ▪ Integrar nas páginas web as normativas de gestão dispostas no regulamento do PIER Pé da Pedreira ▪ Monitorizar a implementação do plano de comunicação do PIER Pé da Pedreira ▪ Monitorizar o envolvimento do público em geral nas iniciativas de recuperação de áreas degradadas ▪ Estabelecer acordos tendo em vista a implementação das medidas previstas no plano, e sua concretização ▪ Recorrer a fundos de financiamento para a conservação na natureza para o desenvolvimento de ações de recuperação de áreas degradadas ▪ Aferir a incorporação das medidas de minimização previstas nas DIA ▪ Assegurar a monitorização das áreas dos ecossistemas recuperados ▪ Monitorizar o grau de conectividade entre áreas importantes para a salvaguarda dos valores naturais ▪ Garantir a correta implementação das medidas de compensação propostas no PIER ▪ Monitorizar a implementação das medidas de prevenção e minimização dos efeitos da implementação no PIER na ocupação envolvente
Assimagra/ ICNF/ DGEG/ CM Porto de Mós/ CM Santarém	▪ Acompanhamento da Comissão de Gestão ▪ Implementar e adotar PGRE aprovados de acordo com a legislação em vigor. ▪ Assegurar que a cartografia das áreas com aptidão geológica é mantida atualizada e que essa informação é devidamente acautelada no licenciamento das explorações na AIE
CM Porto de Mós/ CM Santarém	▪ Manter atualizadas as orientações e assegurar o cumprimento dos princípios de proteção e valorização ambiental ▪ Promover e garantir o uso eficiente e sustentável dos recursos hídricos ▪ Promover a preservação das linhas de água e área envolvente
CM Porto de Mós / CM Santarém / APA / CCDR Centro	▪ Manter atualizadas as orientações e assegurar o cumprimento dos princípios de proteção e valorização ambiental ▪ Implementar, gerir e monitorizar as ações do PIER
CCDR Centro/ ICNF/ CM Porto de Mós/ CM Santarém	▪ Aferir a conformidade da articulação/compatibilização do PIER com os restantes IGT aplicáveis ▪ Monitorizar a ocorrência de usos indevidos no território
APA/ ICNF/ PNSAC	▪ Promover estratégias de gestão dos recursos hídricos compatíveis com a conservação da natureza
ANPC / CM Porto de Mós	▪ Criação de mecanismos de ocupação do solo que incentivem a adopção de praticas concordantes com uma ocupação do solo que tenha em consideração os riscos de incêndio
População em geral	▪ Envolvimento nas ações/iniciativas tendentes à recuperação de áreas degradadas ▪ Colaborar nos processos de gestão eficiente da água

7 PROGRAMA DE SEGUIMENTO

O Programa de Seguimento visa definir as bases de suporte ao acompanhamento da AAE no que respeita aos efeitos ambientais, sociais e económicos no território, decorrentes da implementação do PIER Pé da Pedreira.

Este acompanhamento será efetuado com recurso a um conjunto de indicadores qualitativos e quantitativos que irão suportar a avaliação dos efeitos da implementação do PIER Pé da Pedreira.

O Programa de Seguimento materializado no quadro seguinte, compreende para cada FCD, Critério e Objetivo de Sustentabilidade definidos, informação referente às Medidas e Recomendações de Seguimento estabelecidas, às Metas a atingir, aos indicadores a calcular e sua Periodicidade, e à Entidade Responsável / Outras Entidades ou Parceiros envolvidos na sua implementação.

A Comissão de Gestão proposta no PIER terá um papel relevante na implementação deste Programa de Seguimento que, também irá constar da Declaração Ambiental.

FCD	Critérios	Objetivos de Sustentabilidade	Medidas e Recomendações de Seguimento	Metas a atingir	Indicadores	Periodicidade	Entidade Responsável / Outras Entidades ou Parceiros
					Descrição		
Governança	Informação	Incentivar o acesso à informação	Incorporação de informação nos web site institucionais	Informação sobre o PIER disponível em quatro web sites	Nº de locais com informação disponível **(S)**	Anual	Assimagra/ ICNF/ CM Porto de Mós / CM Santarém
			Desenvolvimento de reuniões e apresentações públicas	Quatro reuniões por ano depois da aprovação do plano	N.º iniciativas de divulgação e informação **(S)**	Anual	Assimagra / ICNF / CM Porto de Mós / CM Santarém
			Criar uma plataforma digital de Apoio à Decisão	Estimativa de 50 visualizações mensais	N.º de utilizadores por tipo de tecnologia **(S)**	Mensal	Assimagra
	Corresponsabilização	Potenciar a articulação de competências e de interesses entre agentes, fomentando a cultura de responsabilização	Implementar uma estratégia de comunicação após a aprovação do PIER visando os agentes com interesses diretos ou indiretos	Iniciar com a aprovação do PIER	N.º de agentes envolvidos (total e por tipologia) **(S)**	Anual	Assimagra / ICNF / CM Porto de Mós / CM Santarém
			Celebrar acordos/parcerias de colaboração para a implementação, gestão e monitorização	Iniciar com a aprovação do PIER	N.º de interações entre agentes (total e por tipologia) **(S)**	Anual	Assimagra / ICNF /CM Porto de Mós / CM Santarém
				Iniciar com a aprovação do PIER	N.º de interações entre as CM Porto de Mós e Santarém **(S)**	Anual	CM Porto de Mós / CM Santarém
Dinâmica socioeconómica	Empresas	Diversificar a base produtiva local	Monitorizar o número de estabelecimentos por secção da CAE;	Dois novos estabelecimentos por cada um novo na indústria extrativa	N.º de estabelecimentos por secção de CAE (concelho e freguesia) **(S)**	Anual	Porto de Mós / CM Santarém / Assimagra / INE
		Promover a produtividade através de um maior valor acrescentado	Monitorizar a estrutura do tecido empresarial em números de estabelecimentos por secção de CAE, de modo a reconhecer os ajustamentos que estão a ocorrer por via do desenvolvimento da atividade extrativa Monitorizar a produtividade do trabalho	Crescimento de 1% por ano até ao limite 10% no horizonte do Plano	Quociente do valor acrescentado pelo número de trabalhadores (concelho e freguesia) **(S)**	Anual	Porto de Mós / CM Santarém / Assimagra / INE

(S) Indicador à Fase de Seguimento

FCD	Critérios	Objetivos de Sustentabilidade	Medidas e Recomendações de Seguimento	Metas a atingir	Indicadores	Periodicidade	Entidade Responsável / Outras Entidades ou Parceiros
					Descrição		
Dinâmica socioeconómica	**Emprego**	Criar emprego direto ou indireto na indústria extrativa (atividades da fileira ou complementares)	Avaliar a distribuição do emprego por setores da CAE reconhecendo a criação de postos de trabalho diretos e indiretos à atividade de extração; Monitorização do número de trabalhadores por secção da CAE	Aumento de 10% de emprego no horizonte do Plano	N.º de indivíduos a trabalhar por setores de CAE (concelho) **(S)**	Anual	CM Porto de Mós / CM Santarém / Assimagra/
		Aumentar os níveis de qualificação do emprego	Monitorizar qualificações dos trabalhadores por secção da CAE;	Aumento do peso dos trabalhadores com o ensino técnico e secundário e superior em 10% no horizonte do plano.	N.º de indivíduos por nível de qualificação académica, por secção de CAE (concelho) **(S)**	Anual	CM Porto de Mós / CM Santarém / Assimagra / CCDR Centro / INE
	População	Contrariar o declínio demográfico (no que respeita ao envelhecimento e à diminuição de efetivos)	Analisar a progressão do Índice de Envelhecimento;	No horizonte do plano a meta é a de travar o processo de envelhecimento. Isso corresponde pelo menos a um não agravamento dos valores existentes	Quociente entre o nº de indivíduos> 64 anos e o de nº indivíduos < 15 anos (concelho e freguesia) **(S)**	Quinquenal	CM Porto de Mós / CM Santarém / Assimagra/ CCDR Centro / INE
Ordenamento do Território	**Gestão Territorial**	Garantir que as normativas previstas no PIER asseguram o equilíbrio ecológico e a gestão racional da exploração das massas minerais	Avaliar a aplicação das regras e condicionantes de uso previstas para garantir o equilíbrio ecológico e a gestão racional da exploração	100% das regras e condicionantes de uso previstos no PIER aplicadas devidamente	Avaliação qualitativa da aplicação de regras e condicionantes de uso previstas no PIER **(S)**	Semestral	CCDR Centro / ICNF / CM Porto de Mós / CM Santarém
	Ocupação do solo	Compatibilizar os valores em presença (naturais e patrimoniais) com a indústria extrativa	Monitorizar a ocorrência de usos indevidos	Inexistência de usos indevidos	N.º de situações detetadas de usos indevidos **(S)**	Semestral	CCDR Centro / ICNF / CM Porto de Mós / CM Santarém
				Inexistência de área ocupada por usos indevidos	Área (m^2) ocupada por situações detetadas de usos indevidos **(S)**	Semestral	CCDR Centro / ICNF / CM Porto de Mós / CM Santarém

(S) Indicador à Fase de Seguimento

FCD	Critérios	Objetivos de Sustentabilidade	Medidas e Recomendações de Seguimento	Metas a atingir	Indicadores	Periodicidade	Entidade Responsável / Outras Entidades ou Parceiros
					Descrição		
Ordenamento do Território	Ocupação do solo	Compatibilizar os valores em presença (naturais e patrimoniais) com a indústria extrativa	Monitorizar a prossecução das medidas de prevenção e minimização dos efeitos da implementação no PIER na ocupação envolvente Garantir pavimentação e manutenção dos caminhos públicos externos às explorações mas utilizados pelo tráfego por elas induzido	Inexistência de reclamações sobre patologias nas construções	N.º de reclamações sobre as patologias detetadas nas construções decorrentes da atividade extrativa **(S)**	Semestral	Assimagra / CM Porto de Mós/ CM Santarém /CCDR Centro
				Inexistência de pavimento deteriorado	N.º de reclamações relativas a pavimentos deteriorados (vias e passeios) devido ao tráfego pesado decorrente das explorações **(S)**	Semestral	Assimagra / CM Porto de Mós/ CM Santarém/CCDR Centro
				Inexistência de acidentes viários	N.º de acidentes viários provocados pelo aumento do tráfego pesado na envolvente **(S)**	Semestral	CM Porto de Mós / CM Santarém
		Garantir a proteção dos aglomerados urbanos na proximidade das áreas de exploração de massas minerais	Monitorizar a prossecução das medidas de prevenção e minimização dos efeitos da implementação no PIER na ocupação envolvente	Inexistência de práticas indevidas com repercussão nos aglomerados urbanos	N.º de situações detetadas de práticas indevidas **(S)**	Semestral	CM Porto de Mós/ CM Santarém / Freguesia de S. Bento e União de Freguesias de Arrimal e Mendiga
Património Natural e Cultural	Valores Naturais	Assegurar a proteção e valorização da biodiversidade	Assegurar a conservação de espécies com valor de proteção	100% das espécies com estatuto de proteção têm a área delimitada	Área (m^2) ocupada pelas espécies com estatuto de proteção **(S)**	Anual	ICNF
		Manter a integridade, resiliência e conectividade dos ecossistemas	Monitorizar o grau de conectividade entre áreas importantes para a salvaguarda dos valores naturais Monitorizar a concretização das medidas de minimização previstas nas DIA Assegurar a monitorização das áreas dos ecossistemas recuperados	Dos ecossistemas identificados 80% são preservados	Área (m^2) dos ecossistemas preservados **(S)**	Anual	ICNF
				Requalificação dos ecossistemas concretizada em 80%	Área (m^2) dos ecossistemas requalificados **(S)**	Semestral	ICNF/ Assimagra/ CM Porto de Mós/ CM Santarém / Freguesia de S. Bento e União de Freguesias de Arrimal e Mendiga

(S) Indicador à Fase de Seguimento

FCD	Critérios	Objetivos de Sustentabilidade	Medidas e Recomendações de Seguimento	Metas a atingir	Indicadores	Periodicidade	Entidade Responsável / Outras Entidades ou Parceiros
					Descrição		
Património Natural e Cultural	**Paisagem**	Garantir a recuperação paisagística das áreas de exploração de inertes, após conclusão da sua atividade extrativa	Promover a rápida e eficaz implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística no final da laboração Monitorizar o envolvimento dos interessados nas iniciativas de recuperação de áreas degradadas	75% de áreas paisagisticamente recuperadas	Área (m^2) paisagisticamente recuperada/ Área (m^2) de exploração concluída, expressa em % **(S)**	Semestral	ICNF/ Assimagra/ CM Porto de Mós/ CM Santarém / Freguesia de S. Bento e União de Freguesias de Arrimal e Mendiga
	Património	Preservar e valorizar o património cultural e geológico	Assegurar a preservação e monitorização dos valores patrimoniais	Totalidade dos valores patrimoniais preservados	N.º de valores patrimoniais preservados **(S)**	Anual	DGPC / CM Porto de Mós / Assimagra
				Totalidade dos novos valores patrimoniais preservados	N.º de novos valores patrimoniais **(S)**	Anual	DGPC / CM Porto de Mós / Assimagra
Qualidade do Ambiente	**Ruído**	Controlar os níveis de exposição da população ao ruído	Implementar planos de gestão ambiental e planos de monitorização de ruído Pavimentação e/ou beneficiação dos principais acessos de forma a minimizar o ruído causado pela circulação.	Inexistência de população exposta a níveis de ruído superiores ao permitido	N.º incumprimentos do Regulamento Geral do Ruído (RGR) / Nº de recetores sensiveis identificados **(PG) (S)**	Anual/ a redefinir em função dos resultados das avaliações	Assimagra / CCDR Centro / CM Porto de Mós/ CM Rio Santarém
	Ar	Controlar os níveis de exposição da população a poluentes atmosféricos	Implementar medidas de gestão ambiental, como por ex. a rega dos caminhos e acessos, para reduzir a produção de poeiras na AIE e realizar planos de monitorização da qualidade do ar quer para novas pedreiras quer para pedreiras existentes. Pavimentação e/ou beneficiação dos principais acessos de forma a minimizar o ruído causado pela circulação.	Inexistência de excedente dos níveis de concentração de poluentes atmosféricos relativamente aos limites legalmente estabelecidos	Avaliação das concentrações de PM10 e sua comparação com os valores limite estabelecidos legalmente (DL 102/2010): n.º recetores em cumprimento da legislação / n.º recetores monitorizados (PG) (S)	Anual (período estival)	Assimagra / CCDR Centro / CM Porto de Mós / CM Santarém
				Inexistência de reclamações	N.º de reclamações apresentadas pela população (PG) (S)	Anual	APA / CCDR Centro / CM Porto de Mós / CM Santarém

(S) Indicador à Fase de Seguimento

FCD	Critérios	Objetivos de Sustentabilidade	Medidas e Recomendações de Seguimento	Metas a atingir	Indicadores	Periodicidade	Entidade Responsável / Outras Entidades ou Parceiros
					Descrição		
Qualidade do Ambiente	**Recursos Hídricos**	Proteger a quantidade e a qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos	Monitorizar a evolução das áreas intervencionadas/requalificadas e o grau de eficiência das ações implementadas	Bom estado das massas de água, de acordo com o previsto na Lei da Água	Variação da área de recurso hídrico intervencionado / requalificado, pela área de intervenção do PIER, expresso em % **(PG) (S)**	Anual	APA, CM Porto de Mós, CM Santarém
			Monitorizar a qualidade e quantidade das águas subterrâneas	Bom estado das massas de água, de acordo com o previsto na Lei da Água	Variação do estado químico, por poço existente na área de intervenção do PIER, expresso em % **(PG) (S)**	Semestral	APA / CCDR Centro
			Monitorizar a qualidade e quantidade das águas subterrâneas	Bom estado das massas de água, de acordo com o previsto na Lei da Água	N.º de medidas de monitorização da qualidade dos recursos hídricos **(PG) (S)**	Anual	APA / CM Porto de Mós / CM Santarém
			Implementar uma rede de piezómetros para controlo de níveis	Bom estado das massas de água, de acordo com o previsto na Lei da Água	Variação do nível piezométrico, por pedreira, expresso em % **(PG) (S)**	Semestral	APA / CM Porto de Mós / CM Santarém
			Acompanhamento das medidas de prevenção e mitigação dos impactes da poluição acidental	Bom estado das massas de água, de acordo com o previsto na Lei da Água	Avaliação qualitativa das medidas de prevenção e mitigação dos impactes da poluição acidental(IQ) (PG)(S)	Anual	APA / CM Porto de Mós / CM Santarém
	Recursos Hídricos	Controle da impermeabilização e erosão hídrica do solo	Monitorizar a implementação de medidas destinadas a mitigar os efeitos decorrentes de fenómenos extremos	Prevenir e mitigar os impactes decorrentes das situações hidrológicas extremas	N.º situações hidrológicas extremas	Anual	APA / Organismos da Proteção Civil
			Monitorizar a evolução das áreas impermeabilizadas	Prevenir e mitigar os impactes decorrentes impermeabilização	Área (m^2) impermeabilizada/ Área (m^2) de intervenção do PIER, expressa em % **(PG) (S)**	Anual	APA / CCDR Centro / CM Porto de Mós / CM Santarém

(S) Indicador à Fase de Seguimento

FCD	Critérios	Objetivos de Sustentabilidade	Medidas e Recomendações de Seguimento	Metas a atingir	Indicadores	Periodicidade	Entidade Responsável / Outras Entidades ou Parceiros
					Descrição		
Qualidade do Ambiente	**Recursos Geológicos**	Promover a exploração racional das massas minerais	Assegurar que a cartografia das áreas com aptidão geológica é mantida atualizada e que essa informação é devidamente acautelada no licenciamento das explorações na AIE	90% dos licenciamentos com avaliação positiva (Satisfatória e Elevada)	Avaliação qualitativa da adequação dos licenciamentos e dos planos de lavra face à aptidão geológica conhecida **(IQ) (S)**	Anual	Assimagra / CM Porto de Mós / CM Santarém / DGEG
				Aumentar o número de pedreiras licenciadas para 100%.	Área (m2) de pedreiras licenciadas em exploração/ Área (m2) total em exploração, expressa em % (S)	Anual	Assimagra / CM Porto de Mós / CM Santarém / DGEG
	Resíduos	Promover a gestão racional e sustentável dos resíduos	Implementar e adotar PGRE aprovados de acordo com a legislação em vigor.	80% dos PGRE com avaliação Boa.	Avaliação qualitativa das medidas previstas no Plano de Gestão dos Resíduos de Extração **(S)**	Anual	Assimagra / PNSAC / CM Porto de Mós / CM Santarém / DGEG
				Área ocupada por escombreiras <30% da área total licenciada	Área ocupada por escombreiras/Área Licenciada	Anual	Assimagra / PNSAC / CM Porto de Mós / CM Santarém / DGEG
	Riscos de Incêncio	Promover e minimizar o risco de incêndio salvaguardando os recursos naturais em presença (agrícolas e florestais)	Criação de mecanismos de ocupação do solo que incentivem a adopção de práticas concordantes com uma ocupação do solo que tenha em consideração os riscos de incêndio	Zero ocorrências de incendios	Número de incêndios **(S)**	Anual	ANPC /CM Porto de Mós
					Área ardida**(S)**		

(S) Indicador à Fase de Seguimento

8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Almeida, C.; Mendonça, J.L.L.; Jesus ,M. R. e Gomes, A.J., 2000 – Sistemas Aquíferos de Portugal Continental – O Maciço Calcário Estremenho. Instituto da Água, Lisboa.
- APA, I.P/ ARHTejo - Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo. Relatório Técnico - agosto 2012.
- Direção Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos, 1981 – "Índice Hidrográfico e Classificação Decimal dos Cursos de Água", Lisboa.
- Decreto Regulamentar nº11/2006, de 21 de julho. DR nº 140, Série I – Aprovação do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral.
- Jorge M.F., Carla Midões, Susana Machado, José Sampaio, Augusto Costa e Vítor Lisboa - Maciço Calcário Estremenho. Caracterização da Situação de Referência. LNEG. Relatório Interno. 21 de Nov. 2011 (acesso em 8 Nov. 2012 em onlinebiblio.lneg.pt/download.asp?file=multimedia/associa/...pdf
- PARTIDÁRIO, M.R. (2012) – Guia de melhores práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica – orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE. Agência Portuguesa do Ambiente com o apoio de Redes Energéticas Nacionais (REN), SA. Lisboa.
- PARTIDÁRIO, M. R. (2007) – Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica. Agência Portuguesa do Ambiente. Amadora.
- PARTIDÁRIO, M. R. (2003) – Guia para Avaliação Estratégica de Impactes em Ordenamento do Território. DGOTDU. Lisboa.
- Partidário, M.R. (coord), Vicente, G., Augusto, B., Belchior, C., Nespen, S., Frade, S. Lima, J. & Martins, R. 2009. Avaliação Ambiental Estratégica. Relatório Ambiental. CCDR-LVT. Lisboa.

9 ANEXOS

ANEXO I - Quadro de Referência Estratégico

ANEXO II - Ponderação dos Pareceres recebidos no âmbito da consulta do Relatório de Definição de Âmbito de Pé da Pedreira às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE)

ANEXO III - Pareceres recebidos no âmbito da consulta do Relatório de Definição de Âmbito de Pé da Pedreira às ERAE

ANEXO IV - Ponderação dos Pareceres recebidos no âmbito da Conferência Procedimental do PIER Pé da Pedreira

ANEXO V - Pareceres recebidos no âmbito da Conferência Procedimental do PIER Pé da Pedreira

ANEXO I

Quadro de Referência Estratégico

Quadro de Referência Estratégico - Âmbito nacional

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO NACIONAL	
Programas de Fundos Comunitários de Desenvolvimento Regional	
Documentos	**Designação/Aplicações**
Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) (Publicado em Diário da República n.º 126/2007, Série I de 3 de Julho de 2007)	O Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) assume como grande desígnio estratégico a qualificação dos portugueses, valorizando o conhecimento, a ciência, a tecnologia e a inovação, bem como a promoção de níveis elevados e sustentados de desenvolvimento económico e sociocultural e de qualificação territorial, num quadro de valorização da igualdade de oportunidades e, bem assim, do aumento da eficiência e qualidade das instituições públicas.
	O QREN assume como desígnios estratégicos globais: ▪ Qualificar os portugueses, valorizando o conhecimento, a ciência, a tecnologia e a inovação; ▪ Promover níveis elevados e sustentados de desenvolvimento económico e sócio – cultural e de qualificação territorial num quadro de valorização da igualdade de oportunidades; ▪ Aumentar a eficiência e qualidade das instituições públicas, através da superação dos principais constrangimentos que se revestem de dimensão e características estruturais; ▪ Criar condições propícias ao crescimento e ao emprego.
Plano Operacional Regional do Centro 2007-2013 (POR CENTRO 2007-2013) (Aprovado pela Comissão Europeia, Decisão C (2007) 6159, de 4 de Dezembro de 2007)	É o documento que estabelece o quadro de referência para a aplicação dos investimentos a cofinanciar pelos Fundos Estruturais na Região Centro, que serão objeto de gestão regionalizada, em conformidade com as opções estratégicas previamente estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Regional.
	O POR da Região Centro, propõe os seguintes Eixos Prioritários I. <u>Eixo 1 – Competitividade, Inovação e Conhecimento</u> O objetivo geral deste Eixo consiste em renovar o padrão de especialização, dinamizando a estrutura produtiva e a produção de bens e serviços em setores de alta e média tecnologia ou com procura internacional, promovendo o *upgrading* dos atuais modelos de negócios, e favorecendo as lógicas de eficiência coletiva. II. <u>Eixo 2 – Desenvolvimento das Cidades e dos Sistemas Urbanos</u> É objetivo geral deste eixo a promoção da competitividade das cidades através da requalificação urbana e da criação de redes e de novas atividades do terciário superior. III. <u>Eixo 3 – Consolidação e Qualificação dos Espaços Sub-regionais</u> Constituem objetivos gerais do Eixo 3: ▪ Valorizar os recursos específicos do território (naturais, patrimoniais e culturais) para o desenvolvimento turístico, diversificação da economia regional e dinamização da base económica local; ▪ Consolidar e qualificar os sistemas urbanos territoriais através da melhoria das acessibilidades e da oferta de serviços polivalentes de nível supramunicipal. IV. <u>Eixo 4 – Proteção e Valorização Ambiental</u> O objetivo geral deste eixo consiste na proteção e valorização dos recursos naturais (rede hidrográfica, orla marítima e áreas de valia ambiental classificadas) e minorar os efeitos de poluição existentes. V. <u>Eixo 5 – Governança e Capitação Institucional</u> Tem por objetivo geral promover a Região no exterior e reduzir os custos internos de contexto, facilitando as relações dos cidadãos e das empresas

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO NACIONAL	
Programas de Fundos Comunitários de Desenvolvimento Regional	
Documentos	**Designação/Aplicações**
	com a administração pública, e fomentando a cooperação territorial europeia e internacional e a captação de IDE para a região. VI. <u>Eixo 6 – Assistência Técnica</u> É objetivo geral do presente eixo a gestão, acompanhamento, avaliação, controlo, informação e comunicação do POR Centro.
Acordo de Parceria Portugal 2020 (Publicado em Diário da República n.º 96/2013, Série I de 20 de Maio de 2013)	O Portugal 2020 é o Acordo de Parceria adotado entre Portugal e a Comissão Europeia que reúne a atuação dos cinco Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)* com vista à coesão e desenvolvimento económico, social e territorial de Portugal, entre 2014 e 2020. O Portugal 2020 visa mais inovação, a criação de mais emprego, a redução de assimetrias regionais e a inclusão de todos os portugueses. Este documento visa a aposta no crescimento verde, a recuperação da trajetória de crescimento e acriação de emprego qualificado. O Acordo de Parceria está suportado em quatro (4) prioridades de intervenção e operacionalizado em dezasseis (16) programas operacionais.
	As quatro prioridades do Portugal 2020, são: 1. Competitividade e Internacionalização ▪ Aumentar as exportações ▪ Promover o emprego qualificado ▪ Investir em Investigação, desenvolvimento e inovação ▪ Capacitar PME para a atuação em mercados globais ▪ Reduzir custos e os tempos de transporte de mercadorias ▪ Criar valor na agricultura e estimular a economia do mar ▪ Garantir uma Administração Pública mais moderna 2. Inclusão Social e Emprego ▪ Melhorar o acesso ao emprego dos jovens e de grupos mais vulneráveis ▪ Promover o desenvolvimento de competências para integração e reintegração no mercado de trabalho ▪ Melhorar o acesso aos serviços sociais e da saúde ▪ Promover a inclusão ativa e a igualdade de oportunidades 3. Capital Humano ▪ Reduzir o abandono escolar ▪ Reforçar o ensino profissional e a sua ligação ao mercado de trabalho ▪ Apostar no ensino superior e na formação avançada ▪ Melhorar a qualidade da educação e formação ▪ Mais sucesso educativo, mais empregabilidade 4. Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos ▪ Caminhar para uma economia de baixo carbono ▪ Investir em eficiência energética e redes inteligentes ▪ Aumentar a capacidade de adaptação às alterações climáticas ▪ Proteger o litoral da erosão, reduzir incêndios e prevenir inundações ▪ Reduzir e reciclar resíduos, promover a gestão eficiente da água

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO NACIONAL	
Programas de Fundos Comunitários de Desenvolvimento Regional	
Documentos	**Designação/Aplicações**
Programa Operacional Regional do Centro 2014-2020 (Centro 2020) (Aprovado pela Comissão Europeia, C (2018) 8483, de 5 de Dezembro de 2018)	O CENTRO 2020 corresponde a um dos programas operacionais do Acordo de Parceria Portugal 2020. As opções do CENTRO 2020 estão alicerçadas numa Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS 3), que aposta em quatro plataformas de inovação: Soluções industriais sustentáveis, Valorização e uso eficiente dos recursos endógenos naturais, Tecnologias ao serviço da qualidade de vida e Inovação territorial.
	A operacionalização do CENTRO 2020 é efetuado em 9 Eixos de intervenção: ▪ Eixo 1: Investigação, Desenvolvimento e Inovação (IDEIAS) ▪ Eixo 2: Competitividade e Internacionalização da Economia Regional (COMPETIR) ▪ Eixo 3: Desenvolver o Potencial Humano (APRENDER) ▪ Eixo 4: Promover e Dinamizar a Empregabilidade (EMPREGAR e CONVERGIR) ▪ Eixo 5: Fortalecer a Coesão Social e Territorial (APROXIMAR e CONVERGIR) ▪ Eixo 6: Afirmar a sustentabilidade dos recursos (SUSTENTAR) ▪ Eixo 7: Afirmar a sustentabilidade dos territórios (CONSERVAR) ▪ Eixo 8: Reforçar a capacitação institucional das entidades regionais (CAPACITAR) ▪ Eixo 9: Reforçar a rede urbana (CIDADES) Eixo 10: Assistência técnica

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO NACIONAL	
Estratégias, Programas e Planos	
Documentos	**Designação/Aplicações**
Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável 2015 (ENDS) (Publicado em Diário da República n.º 159/2007, Série I de 20 de Agosto de 2007)	A Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável para o período 2005/15 consiste num conjunto coordenado de atuações que, partindo da situação atual de Portugal, com as suas fragilidades e potencialidades, permitam num horizonte de 12 anos assegurar um crescimento económico célere e vigoroso, uma maior coesão social, e um elevado e crescente nível de proteção e valorização do ambiente.
	Esta Estratégia tem como objetivos principais: 1. Qualificação dos portugueses em direção à Sociedade do Conhecimento; 2. Economia Sustentável, competitiva e orientada para atividades de futuro; 3. Gestão eficiente e preventiva do ambiente e do património natural; 4. Organização equilibrada do território que valorize Portugal no espaço Europeu e que proporcione qualidade de vida; 5. Dinâmica de coesão social e responsabilidade individual; 6. Papel ativo de Portugal na Cooperação para a Sustentabilidade Global.
Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade 2030 (ENCNB) (Publicado em Diário da República n.º 87/2018, Série I de 7 de Maio de 2018)	Dando continuidade aos princípios adotados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de outubro (primeira ENCNB), à luz do contexto atual, pondo agora em evidência três vértices estratégicos: i) Melhorar o estado de conservação do património natural; ii) Promover o reconhecimento do valor do património natural; iii) Fomentar a apropriação dos valores naturais e da biodiversidade pela sociedade.
	A visão para ENCNB 2030 é construída partir da ambição e da lógica dinâmica que se lhe pretende conferir, com que se pretende: "Alcançar o bom estado de conservação do património natural até 2050, assente na progressiva apropriação do desígnio da biodiversidade pela sociedade, por via do reconhecimento do seu valor, para o desenvolvimento do país e na prossecução de modelos de gestão mais próximos de quem está no território."
	Constituem eixos estratégicos e respetivos objetivos da ENCNB: **Eixo 1 — Melhorar o estado de conservação do património natural.** ▪ Consolidar o SNAC e promover a sua ges- tão partilhada ▪ Assegurar que as espécies (flora e fauna) e os habitats protegidos melhoram o seu estado de conservação ou tendência populacional ▪ Programar e exe cutar intervenções de conservação e de recuperação de espécies (fauna e flora) e habitats ao nível nacional ▪ Reforçar a prevenção e controlo de espécies exóticas invasoras a nível nacional e no quadro da EU ▪ Assegurar e promover a conservação da diversidade genética animal e vegetal ▪ Reforçar o quadro legal de regulamentação da conservação da natureza e biodiversidade ▪ Reforçar o cumprimento das normas legais de conservação da natureza e da biodiversidade ▪ Reforçar a investigação e inovação orientada para as prioridades de política conservação da natureza, incluindo para a colmatação de lacunas de conhecimento de base ▪ Garantir a estruturação de um sistema coerente e útil de monitorização continuada do estado de conservação dos valores naturais ▪ Aumentar a visibilidade e perceção pública do valor do património natural e

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO NACIONAL	
Estratégias, Programas e Planos	
Documentos	**Designação/Aplicações**
	dos serviços de ecossistemas ▪ Reforçar a diplo- macia verde e a participação nacional na governação internacional da biodiversidade **Eixo 2 — Promover o reconhecimento do valor do património natural.** ▪ Promover o mapeamento e avaliação da condição dos ecos- sistemas e melhorar a sua capacidade de fornecer, a longo prazo, serviços mais relevantes para o bem-estar humano ▪ Evidenciar a economia da biodiversidade e dos ecossistemas, em particular o seu papel para o desenvolvimento sustentável e qualidade de vida ▪ Aumentar o investimento público em conservação da natureza e biodiversidade ▪ Consolidar o contributo dos instrumentos fiscais para a conservação da natureza e utilização sustentável da biodiversidade ▪ Assegurar uma aplicação coerente dos sistemas de incentivos e subsídios com os objetivos de conservação e utilização sustentável da biodiversidade **Eixo 3 — Fomentar a apropriação dos valores naturais e da biodiversidade.** ▪ Aprofundar o contributo da agricultura para os objetivos de conservação da natureza e da biodiversidade ▪ Aprofundar o contributo da silvicultura para os objetivos de conservação da natureza e da biodiversidade ▪ Garantir a utilização sustentável dos recursos marinhos ▪ Promover e articular a integração dos objetivos da conservação da natureza e biodiversidade nos planos, programas, instrumentos e normas do espaço marítimo ▪ Garantir a utilização sustentável dos recursos em águas interiores e sistemas fluviais ▪ Promover a articulação das metas de clima e energia com os objetivos de conservação da natureza e biodiversidade ▪ Assegurar a conservação da biodiversidade e da geodiversidade nas atividades de prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais ▪ Promover a oferta e qualificação dos serviços no domínio do Turismo de Natureza, que concorram para a gestão sustentável dos territórios e salvaguardem o património natural e identidade cultural ▪ Assegurar a sustentabilidade da utilização de recursos genéticos marinhos e terrestres ▪ Assegurar a sustentabilidade das infra-estruturas de transporte e comunicações ▪ Aumentar a qualificação da oferta de produtos e serviços, integradores do património natural e cultural, contribuindo para a sustentabilidade da gestão dos territórios das áreas classificadas ▪ Promover e valorizar a integração da conservação da natureza e da biodiversidade nas estratégias, políticas e processos operacionais das empresas ▪ Garantir a integração dos objetivos de conservação da natureza e biodiversidade nos instrumentos de ordenamento, estratégias, planos e programas, as- segurando a coerência de aplicação de regimes nas áreas classificadas e sua conectividade ▪ Atualizar o regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO NACIONAL	
Estratégias, Programas e Planos	
Documentos	**Designação/Aplicações**
Estratégia Nacional para os Recursos Geológicos – Recursos Minerais (ENRG-RM) (Resolução de Conselho de Ministros n.º 78/2012, de 11 de setembro de 2012)	A RCM n.º 78/2012 de 11 de setembro aprova a Estratégia Nacional para os Recursos Geológicos – Recursos Minerais (ENRG-RM). A ENRG-RM estabelece um plano de ação, com um horizonte temporal até 2020, que integra um conjunto de medidas e ações específicas concretizadoras dos referidos eixos de atuação.
	A ENRG-RM tem como objetivo, promoção de um setor mineiro: a) Dinâmico, que garanta a captação e a realização de investimento e uma exploração adequada dos recursos; b) Sustentável, no plano económico, social, ambiental e territorial; c) Que promova o crescimento da economia nacional, através da garantia de abastecimento de matérias-primas essenciais e do reforço da sua importância no Produto Interno Bruto nacional e nas exportações; e d) Que promova o desenvolvimento regional, garantido retorno e emprego para as populações locais e assegurando o desenvolvimento das comunidades onde se insere.
Estratégia Nacional para as Florestas (ENF) (Resolução de Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro que revoga a Resolução de Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de setembro de 2006)	AENF constitui um elemento de referência das orientações e planos de ação públicos e privados para o desenvolvimento do setor florestal. A ENF foi atualizada em 2015, mantendo o seu horizonte para 2030.
	A ENF tem os seguintes objetivos estratégicos: a) Minimização dos riscos de incêndios e agentes bióticos b) Especialização do território c) Melhoria da gestão florestal e da produtividade dos povoamentos d) Internacionalização e aumento do valor dos produtos e) Melhoria geral da eficiência e competitividade do setor f) Racionalização e simplificação dos instrumentos de política
Estratégia Nacional para a Energia 2020 (ENE) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2010, de 15 de abril de 2010, que substitui a anterior Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2005, de 24 de outubro de 2005)	A RCM n.º 169/2005, de 24 de outubro, aprova os objetivos e principais linhas de desenvolvimento da Estratégia Nacional para a Energia.
	A ENE tem como principais objetivos: ▪ Garantir a segurança do abastecimento de energia, através da diversificação dos recursos primários e dos serviços energéticos e da promoção da eficiência energética na cadeia da oferta e na procura de energia; ▪ Estimular e favorecer a concorrência, por forma a promover a defesa dos consumidores, bem como a competitividade e a eficiência das empresas, quer as do setor da energia que as demais do tecido produtivo nacional; ▪ Garantir a adequação ambiental de todo o processo energético, reduzindo os impactes ambientais às escalas local, regional e global, nomeadamente no que respeita à intensidade carbónica do PIB.
Estratégia Nacional para o Ar 2020 (ENAR) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2016, de 26 de agosto de 2016)	A ENAR 2020, aprovada pela presente resolução, visa alcançar os objetivos de qualidade do ar propostos no Programa Ar Limpo para a Europa e contribuir para o cumprimento das metas nacionais, estando alinhada com os instrumentos nacionais da política climática, designadamente com as medidas com benefício para a qualidade do ar e as alterações climáticas.

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO NACIONAL	
Estratégias, Programas e Planos	
Documentos	**Designação/Aplicações**
	A ENAR tem como visão, "melhorar a qualidade do ar, com vista à proteção da saúde humana, da qualidade de vida dos cidadãos e à preservação dos ecossistemas" e preconiza os seguintes objetivos principais: a) Cumprimento em 2020 dos objetivos de emissões e de qualidade do ar; b) Cumprimento das metas para a melhoria da quali- dade do ar preconizadas para 2020; c) Delinear o caminho para que sejam atingidos a longo prazo objetivos de qualidade do ar recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS); d) Alinhar medidas com a Política Climática que incidam simultaneamente nos poluentes atmosféricos e nos gases com efeito de estufa com cobenefício para a qualidade do ar e alterações climáticas.
	A ENAR 2020 assenta em três eixos: Avaliar, Antecipar, e Atuar.
Estratégia Nacional da Proteção Civil Preventiva (ENPCP) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2017, 30 outubro de 2017)	A Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva, assumindo -se como uma efetiva estratégia nacional para a redução do risco de catástrofes, demonstra o comprometimento nacional com as metas traçadas pelo Quadro de Sendai para a Redução do Risco de Catástrofes 2015 -2030, em particular no que respeita à governança para o risco e à capacitação das autoridades locais, enquanto pilares basilares à mudança de paradigma que se pretende fomentar.
	Tem como Princípios Orientadores: - Princípio da prevenção — «os riscos de acidente grave ou de catástrofe devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível»; - Princípio da precaução — «devem ser adotadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade»
	Os 5 Objetivos Estratégicos (OE) considerados são: - OE 1 — Fortalecer a governança na gestão de riscos; - OE 2 — Melhorar o conhecimento sobre os riscos; - OE 3 — Estabelecer estratégias para redução de riscos; - OE 4 — Melhorar a preparação face à ocorrência de riscos; - OE 5 — Envolver os cidadãos no conhecimento dos riscos.
Programa Nacional da Política de Ordenamento do Territorio (PNPOT) (Aprovado em Conselho de Ministros Extraordinário, de 14 de julho de 2018)	O PNPOT define objetivos e opções estratégicas de desenvolvimento territorial e estabelece o modelo de organização do território nacional. O PNPOT constitui-se como o quadro de referência para os demais programas e planos territoriais e como um instrumento orientador das estratégias com incidência territorial. O seu novo programa de ação tem como horizonte o ano de 2030.
	Identifica os seguintes compromissos para o território: 1. Robustecer os sistemas territoriais em função das suas centralidades 2. Atrair novos residentes e gerir a evolução demográfica 3. Adaptar os territórios e gerar resiliência 4. Descarbonizar acelerando a transição energética e material 5. Remunerar os serviços prestados pelo capital natural 6. Alargar a base económica territorial com mais conhecimento, inovação e capacitação 7. Incentivar os processos colaborativos para reforçar uma nova cultura do território

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO NACIONAL	
Estratégias, Programas e Planos	
Documentos	**Designação/Aplicações**
	8. Integrar nos IGT novas abordagens para a sustentabilidade 9. Garantir nos IGT a diminuição da exposição a riscos 10. Reforçar a eficiência territorial nos IGT
Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação 2014-2020 (PANCD) (Resolução de Conselho de Ministro n.º 78/2014, de 24 de dezembro de 2014 publica o PANCD 2014-2020 actualizando o PANCD publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 69/99 de 17 de junho de 99)	O PANCD tem por objetivos a aplicação das orientações, das medidas e dos instrumentos da CNUCD (Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e ou Desertificação) nas áreas semiáridas e sub-húmidas secas do território nacional, bem como nas iniciativas de cooperação multilateral e bilateral do país, que se inscrevam no seu âmbito.
	O PANCD tem como visão estratégica a criação de uma parceria nacional para prevenir e reverter a desertificação/degradação das terras e para mitigar os efeitos da seca nas áreas afetadas no território nacional, parceria que deverá também ser estendida às regiões e países com quem temos relações privilegiadas e condições comuns, a fim de apoiar a redução da pobreza e a sustentabilidade ambiental.
	Constituem Objetivos Estratégicos do PANCD: a) Promover a melhoria das condições de vida das populações das áreas suscetíveis; b) Promover a gestão sustentável dos ecossistemas das áreas suscetíveis e a recuperação das áreas afetadas; c) Gerar benefícios globais e potenciar sinergias com os processos das alterações climáticas e da biodiversidade nas áreas suscetíveis; d) Promover e mobilizar recursos para aplicar a CNUCD e o PANCD.
Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020-2030 (PNAC) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2010, de 26 de Novembro de 2010, determina a elaboração do PNAC 2013-2030, revendo o PNAC publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2006, de 23 de agosto de 2006)	O PNAC identifica objetivos de política climática alinhados com o potencial custo eficaz de redução de emissões para assegurar a manutenção do país numa trajetória de baixo carbono. Uma vez que as emissões dos setores abrangidos pelo Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) estão já reguladas por este instrumento comunitário. Incide prioritariamente sobre os setores não abrangidos pelo CELE (não-CELE) dado que é nestes setores que as políticas públicas nacionais terão maior influência e impacte, sem descurar a relevância e o papel que aquelas políticas podem desempenhar nos setores CELE. Assume um caráter de compilação de outros instrumentos existentes (um "plano de planos") e constitui um quadro de referência dinâmico para a identificação e definição de políticas e medidas setoriais, assente na avaliação ex-ante e ex-post das mesmas, na vertente de baixo carbono.
	Constituem objetivos do PNAC: i. Promover a transição para uma economia de baixo carbono, gerando mais riqueza e emprego, contribuindo para o crescimento verde; ii. Assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões nacionais de gases com efeito de estufa (GEE) de forma a alcançar uma meta de -18% a -23% em 2020 e de - 30% a -40% em 2030 em relação a 2005, garantindo o cumprimento dos compromissos nacionais de mitigação e colocando Portugal em linha com os objetivos europeus; iii. Promover a integração dos objetivos de mitigação nas políticas setoriais (mainstreaming).

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO NACIONAL	
Estratégias, Programas e Planos	
Documentos	**Designação/Aplicações**
Plano Estratégico de Gestão dos Resíduos Industriais (PESGRI) (Decreto-lei n.º 89/2002, de 9 de abril de 2002, completado pela Declaração de Retificação n.º 23-A/2002, de 19 de junho de 2002)	O PESGRI corresponde ao plano estratégico de gestão dos resíduos industriais que integra a inventariação e caracterização dos resíduos industriais produzidos ou existentes no País e assuma como prioridade absoluta a sua redução, reutilização e reciclagem. O PESGRI 1) A gestão sustentável dos recursos naturais; 2) A protecção e valorização ambiental do território; 3) A conservação da natureza, a protecção da biodiversidade e da paisagem; 4) A integração do ambiente nas políticas sectoriais e de desenvolvimento local e regional.
	1.ª Linha mestra — Gestão sustentável ▪ **Objetivo 1A** i. Promoção da coexistência de fases distintas e complementares de desenvolvimento: infraestruturação básica, prevenção e redução da produção e da perigosidade, aumento das taxas de reutilização e reciclagem. ▪ **Objetivo 1B** i. Programação da fase de infraestruturação básica, precedida de encerramento de lixeiras insalubres, com base na coincineração, para os resíduos perigosos, e na complementação integrada, para os resíduos não perigosos (recolha, transporte, tratamento e destino final em aterro). ▪ **Objetivo 1C** i. Programação da fase relativa à prevenção, com elaboração e implantação do PNAPRI. ▪ **Objetivo 1D** i. Promoção do incremento das taxas de reutilização e reciclagem. **2.ª Linha mestra — Valorização ambiental** ▪ **Objetivo 2A** i. Programação de melhoria do ambiente urbano e das periferias, mediante a supressão de focos de perturbação e do desenvolvimento de novos modelos de gestão dos resíduos industriais. ▪ **Objetivo 2B** i. Intervenção em áreas críticas, nomeadamente em perigo de contaminação de solos e de desertificação, através da realização de programas de ação. ▪ **Objetivo 2C** i. Promoção de ações de sensibilização, educação e informação ambiental na área da gestão dos resíduos industriais. **3.ª Linha mestra — Conservação da natureza e proteção da paisagem** ▪ **Objetivo 3A** i. Combinação de atividades inerentes à gestão sustentável dos resíduos industriais com a implantação da Rede Natura 2000. ▪ **Objetivo 3B** i. Programação de atividades geradoras de novos empregos no domínio das operações de gestão de resíduos industriais. **4.ª Linha mestra — Integração nas políticas setoriais**

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO NACIONAL	
Estratégias, Programas e Planos	
Documentos	**Designação/Aplicações**
	▪ **Objetivo 4A** i. Programação de estudos e ações de compatibilização da atividade do setor industrial com a preservação do ambiente. ▪ **Objetivo 4B** i. Construção de modelos de definição do impacte dos resíduos industriais nos elementos suscetíveis do ambiente e da paisagem, com o surgimento de indicadores de pressão ambiental e de processos e métodos de monitorização.
Plano Nacional de Prevenção de Resíduos Industriais (PNAPRI) (Decreto-Lei n.º 89/2002, de 9 de abril com Declaração de Rectificação n.º 23-A/2002, de 29 de junho de 2002)	O PNAPRI foi elaborado no contexto do Plano Estratégico dos Resíduos Industriais (PESGRI). O âmbito de atuação do PNAPRI fica limitado à prevenção dentro dos sistemas produtivos, incluindo naturalmente a reciclagem interna e/ou a reutilização de resíduos, de produtos intermédios e de fluxos líquidos residuais. Fora do âmbito de atuação do PNAPRI, ficam o tratamento e a valorização dos resíduos em circuitos externos aos sistemas de fabrico que lhe dão origem, tema que o PESGRI aborda em enquadramento específico. No âmbito do PNAPRI foram elaborados 10 Guias Técnicos Setoriais um dos quais para as Atividades Industriais
	O PNAPRI tem como objetivos específicos: ▪ Promover junto das empresas industriais a adoção da prevenção dentro da estratégia empresarial como um fator de competitividade em mercados globais de exigência crescente; ▪ Fomentar e dinamizar o conceito de que a prevenção da poluição é parte integrante e natural do Sistema de Gestão da Qualidade Total na perspetiva dos resíduos (desperdícios) zero; ▪ Criar bases atrativas de decisão empresarial, desenvolvendo e disseminando estudos setoriais de natureza técnico-económica adaptados à realidade nacional, que evidenciem os benefícios económicos e ambientais da prevenção; ▪ Identificar os principais bloqueios/constrangimentos e incentivos à implementação de medidas e tecnologias de prevenção; ▪ Elaborar um conjunto de recomendações de ordem legislativa, económica, fiscal e social, que traduzidas efetivamente em regulamentos e decisões politicas e em ações no terreno, tenham um impacte significativo na dinamização da adoção da prevenção na atividade empresarial; ▪ Traçar metas e cenários de prevenção em função das conclusões dos estudos empreendidos, integrando-os nos programas de ação estabelecidos no PESGRI; ▪ Propor um conjunto de recomendações e de ações associadas, que torne a implementação do Plano eficaz, incluindo a criação de um Gabinete Coordenador especificamente para esse fim.
Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2014-2020 (PNGR) (Encontra-se em fase de proposta tendo estado em Consulta Pública entre 30 de maio e 30 de julho de 2011)	O PNGR fixa objetivos estratégicos, de âmbito nacional, da política de gestão de resíduos e as regras orientadoras que assegurem a coerência dos planos específicos de gestão de resíduos, no sentido da concretização dos princípios enunciados no título I do Decreto-Lei n.º 178/2006. A Visão subjacente ao PNGR é: Promover uma gestão de resíduos integrada no ciclo de vida dos produtos, centrada numa economia tendencialmente circular e que garanta uma maior eficiência na utilização dos recursos naturais.
	A política de gestão de resíduos no período 2011-2020 em Portugal deve estar

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO NACIONAL	
Estratégias, Programas e Planos	
Documentos	**Designação/Aplicações**
	assente em dois objetivos estratégicos: ▪ Promover a eficiência da utilização de recursos naturais na economia, através da promoção de padrões de produção e consumo responsáveis, da prevenção da produção de resíduos e da redução da extração dos recursos materiais e energéticos, e do reaproveitamento dos materiais utilizados, reciclados e valorizados no ciclo de vida dos produtos. ▪ Prevenir ou reduzir os impactes adversos decorrentes da produção e gestão de resíduos, através do aumento de eficiência dos processos e tecnologias envolvidas na gestão de resíduos, numa lógica de ciclo de vida, evitando-se a transferência de impactes entre fases do ciclo de vida dos produtos/materiais nomeadamente através da adoção de critérios que conjuguem a exequibilidade técnica e a viabilidade económica com a proteção da saúde e do ambiente.
Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio de 2006)	O PNDFCI enuncia a estratégia e determina os objetivos, as prioridades e as intervenções a desenvolver para atingir as metas preconizadas. Assume como períodos temporais para o desenvolvimento das políticas setoriais e para a concretização dos objetivos e ações os períodos que vão de 2006 a 2012 e de 2012 a 2018.
	A implementação do PNDFCI encontra-se articulada e estruturada em cinco eixos estratégicos de atuação: ▪ Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais; ▪ Redução da incidência dos incêndios; ▪ Melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios; ▪ Recuperar e reabilitar os ecossistemas; ▪ Adaptação de uma estrutura orgânica e funcional eficaz.
Plano Nacional de Emergência da Proteção Civil (PNEPC) (Aprovado por Resolução de Conselho de Ministros nº 87/2013, de 11 de dezembro de 2013)	Este Plano constitui um instrumento de suporte às operações de proteção civil em caso de iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe em Portugal continental, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de caráter excecional a adotar.
	O PNEPC tem os seguintes objetivos gerais: ▪ Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe; ▪ Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil; ▪ Definir a unidade de direção, coordenação, comando e controlo das ações a desenvolver; ▪ Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes; ▪ Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe; ▪ Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade; ▪ Habilitar as entidades envolvidas no Plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes; ▪ Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO NACIONAL	
Estratégias, Programas e Planos	
Documentos	**Designação/Aplicações**
Plano Setorial Rede Natura 2000 (PSRN2000) (Aprovado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho de 2008)	A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica para o espaço Comunitário resultante da aplicação das Diretivas n.º 79/409/CEE (Diretiva Aves) e n.º 92/43/CEE (Diretiva Habitats) e tem por "objetivo contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens no território europeu dos Estados-membros em que o Tratado é aplicável".
	Os principais objetivos do Plano Setorial são os seguintes: ▪ Estabelecer um conjunto de orientações estratégicas para a gestão do território das ZPE e Sítios considerando os valores naturais que nele ocorrem, com vista a garantir a sua conservação a médio e longo prazo; ▪ Estabelecer o regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais das ZPE e Sítios, orientando a uma macro-escala a fixação dos usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território a efetuar, posteriormente, através da inserção das normas e orientações nos instrumentos de gestão territorial que vinculam diretamente os particulares (planos municipais e planos especiais de ordenamento do território); ▪ Representar cartograficamente, em função dos dados disponíveis, a distribuição dos habitats naturais e seminaturais e das espécies da flora e da fauna, presentes no Sítios e ZPE; ▪ Estabelecer diretrizes para o zonamento das áreas em função das respetivas características e prioridades de conservação, a definir nos planos de ordenamento que vinculam as entidades privadas, nos quais deverão ser fixados e zonados os usos do território e os regimes de gestão, com vista à utilização sustentável do território; ▪ Definir as medidas que garantam a valorização e a manutenção num estado de conservação favorável dos habitats e espécies, bem como fornecer a tipologia das restrições ao uso do solo, tendo em conta a distribuição dos habitats a proteger; ▪ Fornecer orientações sobre a inserção em plano municipal ou especial de ordenamento do território das medidas e restrições mencionadas nos pontos anteriores; ▪ Definir as condições, os critérios e o processo a seguir na realização da avaliação de impacte ambiental e na análise de incidências ambientais.
Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas do Tejo eRibeiras do Oeste (PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste) (Declaração de Retificação n.º 20-B/2016)	O PGRH visa fornecer uma abordagem integrada para a gestão dos re- cursos hídricos, articulando a informação para a ação e sistematizando os recursos necessários para cumprir os objectivos definidos.
	Sobre a região hidrográfica são definidos os seguintes objetivos estratégicos: ▪ OE1 − Adequar a Administração Pública na gestão da água; ▪ OE2 − Atingir e manter o Bom Estado/Potencial das massas de água; ▪ OE3 − Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras; ▪ OE4 − Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos; ▪ OE5 − Promover uma gestão eficaz e eficiente dos riscos associados à água; ▪ OE6 − Promover a sustentabilidade económica da gestão da água; ▪ OE7 − Sensibilizar a sociedade portuguesa para uma participação ativa na política da água; ▪ OE8 − Assegurar a compatibilização da política da água com as políticas setoriais; ▪ OE9− Posicionar Portugal no contexto luso- -espanhol.

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO NACIONAL	
Estratégias, Programas e Planos	
Documentos	**Designação/Aplicações**
Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CENTRO LITORAL) (Portaria n.º 56/2019, de 11 de fevereiro de 2019)	O PROF Centro Litoral é um instrumento de política setorial de âmbito nacional que "define o quadro estratégico, as directrizes de enquadramento e as normas específicas quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, à escala regional, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços." O plano está alinhado com a visão definida pela Estratégia Nacional para as Florestas, adotando como referências os anos de 2030 e 2050 para as suas metas e objetivos. O PROF assume os princípios da Lei de Bases da Política Florestal, bem como os princípios orientadores de um bom desempenho.
	O PROF apresenta os seguintes objectivos estratégicos: ▪ Minimização dos riscos de incêndios e agentes bióticos; ▪ Especialização do território; ▪ Melhoria da gestão florestal e da produtividade dos povoamentos; ▪ Internacionalização e aumento do valor dos produtos; ▪ Melhoria geral da eficiência e competitividade do setor; ▪ Racionalização e simplificação dos instrumentos de política.
Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC) (Resolução de Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de Agosto de 2010)	O POPNSAC estabelece os regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e fixa o regime de gestão a observar na sua área de intervenção, com vista a garantir a conservação da natureza e da biodiversidade, a geodiversidade, a manutenção e a valorização da paisagem, a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento económico das populações locais.
	Tem por objetivos gerais os seguintes: ▪ Assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objetivos que presidiram à criação do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros; ▪ Corresponder aos imperativos de conservação dos habitats naturais, da fauna e flora selvagens protegidas, nos termos do Decreto -Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto -Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro; ▪ Fixar o regime de gestão compatível com a proteção e a valorização dos recursos naturais e com o desenvolvimento das atividades humanas em presença, tendo em conta os instrumentos de gestão territorial convergentes na área protegida; ▪ Determinar, atendendo aos valores em causa, os estatutos de proteção adequados às diferentes áreas, bem como definir as respetivas prioridades de intervenção.

Quadro de Referência Estratégico - Âmbito regional

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO REGIONAL	
Documentos	**Designação/Aplicações**
Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-CENTRO) (a sua elaboração é determinada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 31/2006, de 23 de Março, encontra-se em fase de consulta)	O Plano Regional de Ordenamento do Território para a Região Centro (PROT-Centro) é um instrumento estratégico que estabelece as linhas orientadoras do desenvolvimento, organização e gestão dos territórios da Região Centro, enquadra os investimentos estruturantes a realizar e serve de referência para a elaboração dos planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território. Refletindo os princípios, objetivos e orientações consagrados no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e constituindo um quadro de referência estratégico para os Planos Municipais de Ordenamento do Território, o PROT é uma peça fundamental que permite articular e dar coerência ao sistema de gestão territorial desde o nível nacional até ao municipal. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2006, de 23 de março, que determinou a elaboração do PROT – Centro, estabeleceu orientações relativas aos objetivos estratégicos, ao modelo territorial, delimitou o respetivo âmbito territorial e fixou a composição da respetiva Comissão Mista de Acompanhamento A proposta de PROT-Centro encontra-se em fase de consultas. Foi entregue à Comissão Mista de Coordenação em 30.12.2009 cujo parecer antecede o período de discussão pública
	Tem por objetivos gerais os seguintes: ▪ Definir diretrizes para o uso, ocupação e transformação do território, num quadro de opções estratégicas estabelecidas a nível regional; ▪ Desenvolver, no âmbito regional, as opções constantes do programa nacional da política de ordenamento do território e dos planos setoriais; ▪ Traduzir, em termos espaciais, os grandes objetivos de desenvolvimento económico e social sustentável, formulados no plano de desenvolvimento regional; ▪ Equacionar as medidas tendentes à atenuação das assimetrias de desenvolvimento intrarregionais; ▪ Servir de base à formulação da estratégia nacional de ordenamento territorial e de quadro de referência para a elaboração dos planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território.

Quadro de Referência Estratégico - Âmbito municipal

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO MUNICIPAL	
Documentos	**Designação/Aplicações**
Plano Diretor Municipal De Porto De Mós **(PDM Porto de Mós)** A 1.ª Publicação do PDM Porto de Mós foi efetuada pela RCM 81/1994, de 14 de setembro, alterada pela Declaração n.º 71/1999, de 3 de março, pelo Aviso 1695/2011, de 17 de janeiro e pelo Aviso n.º 2146/2012, de 10 de fevereiro. A 1.ª Revisão do PDM de Porto de Mós foi publicada pelo Aviso n.º 8894/2015, de 12 de agosto. Teve a sua 1ª Correção Material publicada pelo Aviso 8434/2017	O PDM Porto de Mós, constitui um instrumento definidor das linhas gerais de política de ordenamento físico e de gestão urbanística do território municipal, tendo em atenção os objetivos de desenvolvimento definidos para o concelho. São objetivos do Plano (Artigo 3.º do Aviso n.º 8894/2015, de 12 de agosto): a) Ajustar o Plano à realidade do concelho, nomeadamente através da correção de situações desadequadas às necessidades e anseios da população; b) Proceder à articulação do PDM com os programas e planos territoriais hierarquicamente superiores, em vigor ou em elaboração, com incidência no concelho, nomeadamente com o Plano Setorial da Rede Natura 2000, o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo, os Planos de Gestão da Bacia Hidrográfica do Lis e das Ribeiras do Oeste, o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral e o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros; c) Agilizar a gestão do Plano Diretor Municipal e proceder à sua articulação com outros Plano Municipais em vigor ou em elaboração, nomeadamente com o Plano de Pormenor da Várzea de Porto de Mós, o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira de Aire, o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Porto de Mós e o Plano de Pormenor de Salvaguarda de São Jorge, o Plano de Intervenção em Espaço Rural Cabeça Veada, o Plano de Intervenção em Espaço Rural de Codaçal, o Plano de Intervenção em Espaço Rural de Pé da Pedreira, o Plano de Intervenção em Espaço Rural de Portela das Salgueiras, o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios e o Plano Municipal de Emergência; d) Cumprir o plano as orientações do Plano Estratégico da Alta Estremadura; e) Especificar um modelo estratégico de atuação que estabeleça ações distintas para a promoção de um desenvolvimento equilibrado das diferentes áreas do concelho, tendo em atenção a sua diversidade territorial e as mudanças operadas nos últimos anos; f) Desenvolver e valorizar o setor turístico no município, criando sinergias e estímulos ao desenvolvimento ordenado de atividades associadas; g) Definir e disponibilizar um quadro normativo e um programa de investimentos públicos municipais e estatais, adequados ao desenvolvimento do concelho; h) Proceder à reestruturação da rede viária e considerar o traçado de novas infraestruturas viárias na definição da proposta de ordenamento; i) Requalificar aglomerados, através da criação de espaços verdes e da implantação de equipamentos de utilização coletiva; j) Definir novos espaços de atividades económicas, incentivando investimentos e iniciativas locais; k) Estabelecer um ordenamento adequado e equilibrado e articulado com os concelhos vizinhos evitando descontinuidades territoriais. **Artigo 108.º - Objetivos e regulamentação por UOPG (Aviso n.º 8894/2015, de 12 de agosto)** "6 — O ordenamento das U21 — Área de Indústria Extrativa do Codaçal, U22 — Área de Indústria Extrativa de Portela das Salgueiras, U23 — Área de Indústria Extrativa de Cabeça Veada, U24 — Área de Indústria Extrativa de Alqueidão da Serra e U25 — Área de Indústria Extrativa de Pé da Pedreira (Planalto de Santo António), orienta -se pelos seguintes princípios: a) Objetivos programáticos:

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO MUNICIPAL	
Documentos	**Designação/Aplicações**
	i. Estabelecimento de medidas de compatibilização entre a gestão racional da extração de massas minerais, a recuperação das áreas degradadas e a conservação do património natural existente tendo em conta os valores e a sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente. b) Parâmetros de execução: ii. A concretização destas UOPG deve ser precedida de um Plano de Intervenção em Espaço Rural; iii. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, as áreas em causa po iv. dem ser abrangidas por projetos integrados, nos termos da legislação específica."
Plano Municipal de Emergência de Porto de Mós (PMEPM) (Versão de dezembro de 2011)	O PMEPM define as principais orientações relativamente ao modo de comando e atuação dos vários organismos, entidades e serviços relativamente ao seu envolvimento e participação em operações de Proteção Civil, cujo âmbito de aplicação e o município de Porto de Mós.
	O PMEPM tem como principais objetivos: ▪ Identificação e avaliação dos riscos no município; ▪ Providenciar, através de uma resposta concentrada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe; ▪ Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Proteção Civil; ▪ Definir a unidade de direção, coordenação e comando das principais ações a desenvolver; ▪ Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção a todas as entidades intervenientes; ▪ Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe; ▪ Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições de normalidade às populações do município; ▪ Definir o âmbito de intervenção das diversas entidades envolvidas no PME de forma a estas manterem permanentemente o seu grau de preparação e de prontidão, necessários à gestão de acidentes graves ou catástrofes; ▪ Preparar a realização regular de treinos e exercícios, de caráter setorial ou global, destinados a testar o Plano, permitindo a sua atualização; ▪ Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de auto proteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.
Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio de Porto de Mós (PMDFCIPM)	O PMDFCIPM tem por objetivo constituir uma ferramenta, ao nível do concelho, que permita a implementação das disposições presentes no Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios. A implementação do PMDFCIPM, que tem um horizonte de planeamento de 5 anos, com revisão anual, e vai permitir desenvolver um conjunto de ações de prevenção e de redução do risco de incêndio, tendo como objetivo diminuir o número de ocorrências, bem como as áreas atingidas pelos incêndios.
	O PMDFCIPM tem como principais objetivos: ▪ Reduzir o número de incêndios causados por negligência, designadamente através de sensibilização, sinalização, informação, divulgação do risco, e ações de queima tecnicamente assistida de resíduos e de pastagens; ▪ Reduzir o número de incêndios com causa intencional, designadamente através da deteção e fiscalização; ▪ Reduzir o tempo de intervenção, melhorando os circuitos de vigilância, a rede

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO – ÂMBITO MUNICIPAL	
Documentos	**Designação/Aplicações**
	de comunicação, a organização do dispositivo local e o pré-posicionamento dos recursos de combate; ▪ Reduzir a carga combustível nas áreas prioritárias; ▪ Reflorestar áreas prioritárias de acordo com as orientações estratégicas do Conselho Nacional de Reflorestação; ▪ Reduzir a vulnerabilidade dos espaços florestais, nomeadamente através da definição das funções de uso do solo, da adoção de modelos de silvicultura adequados, do ordenamento do território e da promoção da gestão florestal ativa; ▪ Consequentemente revitalizar os espaços florestais e encará-los como fonte de riqueza quer na componente económica, que na ambiental.

ANEXO II

Ponderação dos Pareceres recebidos no âmbito da consulta do Relatório de Definição de Âmbito de Pé da Pedreira às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE)

IDENTIFICAÇÃO DAS ERAE

Conforme disposto no n.º 3 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, foi solicitado "…*parecer sobre o âmbito e o alcance da informação a incluir no relatório ambiental às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas* (ERAE)*, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano ou programa*", identificadas no ponto 6. Envolvimento Público e Institucional, do RDA.

Seguidamente são apresentadas as entidades que foram convidadas a emitir parecer, identificando as que efetivamente o enviaram.

Quadro 1 - Identificação das ERAE convidadas e das que emitiram parecer

ERAE **Entidades identificadas pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, 15 de junho**	**Receção de Pareceres**
1. Agência Portuguesa do Ambiente / Administração da Região Hidrográfica do Tejo	
2. Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas – incluindo o Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo	√
3. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	√
4. Administração Regional de Saúde do Centro	√

ERAE **Outras Entidades Relevantes**	**Receção de Pareceres**
5. Direção Geral de Energia e Geologia	√
6. Autoridade Nacional de Proteção Civil	√
7. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro	√
8. Direção Regional de Economia do Centro	
9. Liga para a Proteção da Natureza	
10. Associação de Desenvolvimento das Serras de Aire e Candeeiros	

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DOS PARECERES

Seguidamente apresenta-se um quadro síntese dos pareceres emitidos pelas ERAE, a ponderação dos seus contributos no RA, bem como aspetos a ponderar no Relatório do PIER Pé da Pedreira.

Quadro 2 - Ponderação dos pareceres das ERAE ao RDA

Excertos/sínteses dos Pareceres ao RDA	Ponderação no RA	A ponderar no PIER Pé da Pedreira – Porto de Mós
1. Agência Portuguesa do Ambiente		
---	---	---
2. Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas – incluindo o Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo		
2.1. No que concerne a Caracterização e diagnóstico da área de intervenção considera que:	---	---
2.1.1. *"No que respeita à temática para o qual o ICNF é a entidade responsável pela análise, nomeadamente a "Caracterização Biológica", considera que foi apresentada informação necessária e suficiente para a avaliação e efeitos de parecer na 2ª Fase da AAE (Análise, Avaliação e preparação do Relatório Ambiental). Bem como concorda com a Metodologia empregue para a sua valoração.*	---	---
2.1.2. *Ainda neste capítulo, no âmbito do referido no ponto "Situação atual da Indústria Extrativa", é abordada a questão das áreas recuperadas e identificadas no Anexo III da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, nas quais, de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º, "nas áreas identificadas no anexo III que sejam áreas recuperadas são interditas a instalação ou ampliação de explorações de massas minerais (...) bem como quaisquer ações que impeçam a recuperação natural do coberto vegetal, com exceção do pastoreio extensivo e das atividades silvícolas limitadas a povoamentos de espécies indígenas".* *Deste modo, e tendo em conta a definição de "áreas recuperadas" constantes na alínea e) do artigo 4.º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, a saber, "a área anteriormente sujeita a exploração de massas minerais ou deposição de materiais inertes e que foi objeto de ações de modelação de terreno e recuperação do coberto vegetal", e verificando-se a existência nesses locais do recurso mineral com aptidão ornamental, vêm propor que em algumas situações pontuais as mesmas sejam passíveis de exploração, visto que "embora não se encontrem atualmente intervencionadas pela atividade extrativa, estas áreas não foram sujeitas a uma ação de recuperação planeada".* *São propostas a desafetação de duas zonas situadas no concelho de Porto de Mós, atualmente classificadas no Anexo III, as quais estão incluídas numa zona recuperada denominada como "Pia do Zé Gomes" situada no limite sul do concelho.*	---	Considerações a avaliar pela equipa do Plano.

Excertos/sínteses dos Pareceres ao RDA	Ponderação no RA	A ponderar no PIER Pé da Pedreira – Porto de Mós
Em relação a uma das zonas (localizada mais a sul), a área a desclassificar já obteve um parecer favorável por parte do ICNF, para a empresa Gaspares, Lda., que tem uma exploração licenciada confinante, uma vez que "embora incluída no Anexo III, não ter sofrido trabalhos de recuperação". *Relativamente à outra zona (situada a Oeste da mancha classificada como Anexo III), a mesma está atualmente ocupada por uma escombreira.* *Assim, após análise das zonas que pretendem desafetar do Anexo III no concelho de Porto de Mós, e tendo em conta, quer a existência do recurso, quer a definição de "área recuperada" constante da alínea e) do artigo 4.º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, concorda-se com a proposta apresentada.*		
2.2. Entende "*Neste capítulo (Servidões e restrições de utilidade pública, de acordo com a legislação em vigor, aplicadas a este território), no ponto 6.2 "Recursos Agrícolas e Florestais" são abordados, no ponto 6.2.3 "Povoamentos de Sobreiro", a necessidade de cumprimento do Decreto-Lei n.º nº 169/2001 de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho,* ***o qual deverá ser estendido igualmente para os povoamentos de Azinheira (Quercus rotundifólia) que poderão também ocorrer nesta zona.***"	---	Considerações a avaliar pela equipa do Plano.
2.3. No que concerne à Pré-proposta de Ordenamento considera que "*Será na Fase 2 do PIER que irá ser desenvolvida a proposta de ordenamento, na qual apresentarão a Planta de Implantação, acompanhada pelo Regulamento, que deverá conter as disposições regulamentares, por classe de espaço, bem como a definição das medidas de compensação, entre outros aspetos.*	---	Considerações a avaliar pela equipa do Plano.
2.3.1. Refere que "*Neste aspeto, importa realçar que a zona identificada em A3 corresponde à área com aptidão geológica para a exploração de calçada. Neste contexto, é referido que "relativamente às pedreiras licenciadas, o seu limite prevalece sobre os outros regimes", no entanto, no Regulamento a propor deverá ser avaliado a possibilidade de abertura de novas pedreiras de calçada ou de outra tipologia (situação que tem ocorrido pontualmente no caso de pedreiras de rocha ornamental) e ampliação das existentes, uma vez estas se localizem nas "áreas preferenciais para a conservação da natureza e dos valores patrimoniais".*	---	Considerações a avaliar pela equipa do Plano.

Excertos/sínteses dos Pareceres ao RDA	Ponderação no RA	A ponderar no PIER Pé da Pedreira – Porto de Mós
2.3.2. *Relativamente a estas propostas, o ICNF concorda com o apresentado no cenário 3, considerando no entanto que a Fase 2 é crucial para este processo, no qual deverão estar bem identificados os valores biológicos/patrimoniais em causa para cada uma das zonas sujeitas a medidas de compensação, e que estas medidas devem ter em consideração, quer o atualmente previsto no POPNSAC, mais concretamente o estipulado no artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, quer a compensação em relação aos valores efetivamente afetados pela exploração de massas minerais nesses locais.*"	Em sede de Relatório Ambiental foi efetuada uma recomendação à fase de planeamento e gestão e à fase de seguimento, nos FCD Ordenamento do Território e Património Natural e Cultural, que incorpora os pressupostos desta recomendação.	Considerações a avaliar pela equipa do Plano.
2.4. Emite "*... parecer favorável sobre o âmbito e alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, conforme previsto no n.º 7 do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/200, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio*."	---	---
2.5. Alerta para "*..., e de acordo com os elementos disponibilizados, que em relação a proposta de ordenamento do PIER do Pé da Pedreira, na qual será apresentada a planta de Implantação, acompanhada pelo Regulamento, deverá conter as disposições regulamentares, por classe de espaço, bem como a definição das medidas de compensação, onde deverão estar bem identificados os valores biológicos/patrimoniais em causa para cada uma das zonas sujeitas a medidas de compensação, e que estas medidas devem ter em consideração, quer o atualmente previsto no POPNSAC, mais concretamente o estipulado no artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, quer a compensação em relação aos valores que se prevê a ser efetivamente afetados pela exploração de massas minerais nesses locais*."	Em sede de Relatório Ambiental foi efetuada uma recomendação à fase de planeamento e gestão e à fase de seguimento, nos FCD Ordenamento do Território e Património Natural e Cultural, que incorpora os pressupostos desta recomendação.	Considerações a avaliar pela equipa do Plano.
3. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro		
3.1. Considera que "*Embora estejamos em presença de um plano de ordenamento do território que trata matérias muito específicas relacionadas com a atividade local de exploração dos recursos geológicos, e nessa medida, estabelecendo regras de uso e ocupação do solo que irão vincular os industriais/exploradores no que ao desenvolvimento e progressão da atividade diz respeito, não deverá limitar a abordagem dos impactes à área de intervenção mas também acautelar esses mesmos impactes na envolvente urbana próxima*."	As considerações foram tidas em consideração em sede de Relatório Ambiental.	Considerações a avaliar pela equipa do Plano.

Excertos/sínteses dos Pareceres ao RDA	Ponderação no RA	A ponderar no PIER Pé da Pedreira – Porto de Mós
3.2. Salienta que "*Este plano deverá permitir a compatibilização da atividade económica com as condicionantes, com a envolvente, e ter ainda o propósito de ordenar os espaços de exploração, definir metodologias e regras de exploração e recuperação paisagística, considerando os recursos geológicos do Maciço Calcário Estremenho e a sua sustentabilidade ambiental*."	---	Considerações a avaliar pela equipa do Plano.
3.3. Considera que "*O processo de Avaliação Ambiental Estratégica deve ser um processo contínuo de avaliação da sustentabilidade ambiental e decorre em simultâneo com o procedimento de elaboração deste PIER identificando, descrevendo e avaliando eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano, onde se deve, naturalmente, incluir a relacionada com a ocupação humana da envolvente, em particular no que se refere aos aglomerados habitacionais.* *O enquadramento/caracterização da área de intervenção, bem como um diagnóstico e a pré-proposta de ordenamento, foram apresentados em processo autónomo, juntamente com o Relatório de Definição e Âmbito, permitindo explicar os pressupostos que determinam as opções apresentadas, quer em termos de FA, quer em termos de QRE e, consequentemente, a sua articulação e integração com os FCD*."	As considerações foram tidas em conta em sede de Relatório Ambiental.	---
3.4. Relativamente ao Relatório de Definição e Âmbito entende que "*…, verifica-se uma aproximação aos referenciais metodológicos na determinação e definição dos Fatores Críticos de Decisão (FCD), que resultam da interação dos Objetivos e Questões Estratégicas (QE) do PIER de Pé da Pedreira e os objetivos do Quadro de Referência Estratégico (QRE). Da análise destas relações e integração dos Fatores Ambientais (FA) estabelecidos pela lei, resultaram os FCD, que genericamente apresentam informação necessária para sustentar as opções formuladas*."	---	---
3.5. No entanto "*Recomenda-se, …, que o Quadro de Referência Estratégico integre o Plano Nacional de Emergência e Proteção Civil*."	A inclusão da presente recomendação foi efetuada em sede de Relatório Ambiental, bem como a análise dos referidos documentos e a análise das relações de convergência.	Considerações a avaliar pela equipa do Plano.
3.6. Considera que "*No que concerne aos cinco FCD apurados – Governância, Dinâmica Socioeconómica, Ordenamento do Território, Património Natural e Cultural e Qualidade Ambiental – (…) estes reúnem, de um modo geral, os aspetos de natureza ambiental e de sustentabilidade considerados adequados*."	---	---

Excertos/sínteses dos Pareceres ao RDA	Ponderação no RA	A ponderar no PIER Pé da Pedreira – Porto de Mós
3.7. Entende que "*No FCD "Ordenamento do Território – Ocupação do solo", foram considerados três indicadores – "Conflitos entre usos e valores", "Conflitos entre usos e a ocupação envolvente (exterior ao plano)", e "Proteção dos aglomerados urbanos face às áreas de exploração de massas minerais", que se consideram ajustadas e mensuráveis, permitindo uma avaliação adequada*."	---	---
3.8. Considera que "*No que concerne ao FCD "Qualidade do Ambiente" nas suas componentes "ruído" e "ar" consideram-se adequados os objetivos de sustentabilidade, bem como a descrição dos indicadores. Note-se que na caracterização do ambiente sonoro, aqui apresentada, é referida a importância da identificação de fatores críticos que regulem a análise do ambiente sonoro na área envolvente do plano, de forma a excluir eventuais ocorrências de impactes negativos*."	---	---
3.9. Entende que "*No caso de haver pedreiras objeto de Avaliação de Impacte Ambiental (AIE), na área do PIER, deve ser considerada informação no desenvolvimento do processo de AAE, conforme consta da "representação esquemática" apresentada no capítulo 1, deste Relatório de Definição e Âmbito*."	Procurando articular os processos de Avaliação Ambiental Estratégica do PIER, com os processos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) que possam decorrer *a priori* ou *a posteriori* da presente avaliação, foi efetuado em sede de Relatório Ambiental, no âmbito do FCD Ordenamento do Território, a análise estratégica dos processos de AIA e respetivas Declarações de Impacte Ambiental que já foram objeto algumas pedreiras existentes na área de incidência do Plano, e o estabelecimento de medidas e recomendações de planeamento e gestão e de seguimento orientadoras aos processos de AIA futuros, aplicando as disposições legais e metodológicas presentes nos Guias de Avaliação Ambiental Estratégica.	Considerações a avaliar pela equipa do Plano.

Excertos/sínteses dos Pareceres ao RDA	Ponderação no RA	A ponderar no PIER Pé da Pedreira – Porto de Mós
3.10. Recomenda que "…, na fase de elaboração do Relatório Ambiental, que sejam quantificadas as metas para os indicadores de seguimento, de modo a possibilitar uma melhor avaliação dos efeitos do plano."	Os indicadores estabelecidos na presente AAE, constituem "métricas de avaliação" (do Guia de melhores práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica - página 38), e visam focar a avaliação por FCD e critério, permitindo quantificar, qualificar e avaliar os efeitos significativos para o ambiente e para o território, decorrentes da implementação do Plano. Estes indicadores mensuráveis podem de natureza quantitativa ou qualitativa, adequando-se a problemática identificada a avaliar. Para os indicadores de natureza qualitativa, identificados no quadro de "FCD, Critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores", a avaliação pode expressa em 3 níveis: não satisfatório, satisfatório, elevado. Estes indicadores propostos na definição de âmbito, à fase de planeamento e gestão, serão devidamente ajustados à fase de seguimento do Plano, em conformidade com o Guia de Boas Práticas para a AAE (página 29). Na versão final do Relatório Ambiental será efetuada uma aferição dos indicadores que servirão efetivamente para acompanhar a implementação do Plano, permitindo assim seguir os efeitos adversos do mesmo.	---
3.11. Considera que "… *o Relatório de Definição e âmbito do PIER de Pé da Pedreira concretiza um conjunto de FCD ajustados à avaliação estratégica que se pretende realizar, nomeadamente através da identificação dos objetivos de sustentabilidade e de indicadores relevantes, reunindo as condições para prosseguir para a fase de Relatório Ambiental (RA)*."	---	---
3.12. Salienta que "*Devem, no entanto, ser tidas em consideração as recomendações atrás expostas, em particular no que concerne ao estabelecimento de metas para os indicadores de seguimento no desenvolvimento do RA*."	As considerações foram incluídas em sede de Relatório Ambiental.	---

Excertos/sínteses dos Pareceres ao RDA	Ponderação no RA	A ponderar no PIER Pé da Pedreira – Porto de Mós
4. Administração Regional de Saúde do Centro		
4.1. Entende que "..., *entende-se nesta fase do processo, nada haver a incluir ou opor relativamente à Avaliação Ambiental Estratégica, devendo ser devidamente respeitadas todas as normas aplicáveis de salvaguarda da Saúde Pública*."	---	---
5. Direção Geral de Energia e Geologia		
5.1. Considera que "..., *verificou-se que as questões ambientais e de sustentabilidade referentes aos recursos territoriais, designadamente, recursos hídricos, energéticos e geológicos, não se encontram muito desenvolvidas. No relatório constam apenas generalidades – metodologias a adotar na elaboração do Estudo de Impacte ambiental que serão, seguramente, desenvolvidas no intuito de estabelecer um nível elevado de proteção do ambiente e do processo de decisão, integrando as preocupações ambientais, sociais, económicas, políticas e institucionais nas diversas fases de preparação de determinados planos e programas*."	As preocupações inerentes às questões ambientais e de sustentabilidade referentes aos recursos naturais (recursos hídricos, energéticos e geológicos) encontram-se salvaguardadas nos FDC Qualidade do Ambiente e Ordenamento do Território, através respetivos objetivos de sustentabilidade e indicadores.	---
5.2. Considera que "*No que se refere aos recursos geológicos, o documento a elaborar deverá apresentar medidas e um conjunto de fatores críticos de decisão assentes numa visão estratégica e alargada das questões ambientais e que, por tal motivo, deverão ser tidas em conta nas fases seguintes do processo de AAE e incorporadas no planeamento e futuras programações que vão servir de enquadramento a futuros projetos*."	A presente AAE considera enquanto critério do FCD Qualidade do Ambiente, os Recursos Geológicos, no qual em sede de Relatório Ambiental procederá à avaliação estratégica de impactos da situação atual (sem plano) e de oportunidades e riscos (com plano). Ainda no mesmo relatório serão estabelecidas medidas e recomendações de planeamento e gestão (a considerar na elaboração do plano) e de seguimento (a considerar e a monitorizar na implementação do plano).	---
5.3. Salienta que "*.... verifica-se que a área em estudo sobrepõe uma área de exploração consolidada, uma área de exploração complementar e uma área com características geológicas potenciais à ocorrência de Recursos Geológicos (calcários ornamentais) com possível interesse económico conforme se pode observar nos desenhos n.º 101/DAT/2014 anexo. Salienta-se a existência na área de várias pedreiras licenciadas inseridas na área do Pé da Pedreira pelo que, esta situação, deverá ser tida em conta em desenvolvimentos futuros da AAE*."	A consideração será tida em conta em sede de Relatório Ambiental.	Considerações a avaliar pela equipa do Plano.

Excertos/sínteses dos Pareceres ao RDA	Ponderação no RA	A ponderar no PIER Pé da Pedreira – Porto de Mós
5.4. Emite "*..., do ponto de vista dos Recursos Geológicos, não se vê qualquer inconveniente pelo que emite* ***parecer favorável*** *ao Plano de Intervenção no Espaço Rural do Pé da Pedreira, devendo constar no mesmo, a identificação, previsão, avaliação e mitigação dos principais impactes ambientais e outros efeitos relevantes de propostas de desenvolvimento para auxiliar a tomada de decisões de forma sustentada, em visões, intenções e propostas estratégicas, com o objetivo final de melhorar a decisão e de salvaguardar o potencial interesse dos recursos naturais endógenos*."	A consideração será tida em conta em sede de Relatório Ambiental.	Considerações a avaliar pela equipa do Plano.
6. Autoridade Nacional de Proteção Civil		
6.1. Informa que "*..., A ANPC é de parecer favorável ao desenvolvimento do presente Plano de Intervenção em Espaço Rural de Pé da Pedreira (PIER).* "	---	---
6.2. Considera que "*O âmbito e o alcance da Avaliação Ambiental Estratégica deverão incidir sobre a identificação e caracterização dos riscos existentes na área geográfica do Plano. Em particular, deverá ser avaliado o aumento ou a diminuição da segurança das populações, bens e ambiente em função dos riscos identificados e das opções do Plano, garantindo que o modelo territorial proposto ou a propor não comprometam a segurança da população, património e ambiente e melhorem a situação existente*."	A consideração será tida em conta em sede de Relatório Ambiental, aquando da avaliação estratégica de impactes da proposta de Plano por FCD, onde serão identificados as potenciais oportunidades e riscos.	---
6.3 Entende que "*..., tendo em vista o referencial apresentado das Servidões e Restrições de Utilidade Pública para além da articulação entre o PIER e os instrumentos referenciais estratégicos e de ordenamento correlacionados, entende-se que a articulação com o Plano Municipal de Emergência e o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios é de fulcral importância, conjuntamente com o dever do cumprimento da legislação geral e específica relativamente às opções do PIER, sendo estabelecidos os comportamentos suscetíveis de imposição aos utilizadores do solo*."	Os documentos referidos "*Plano Municipal de Emergência e o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios*" *foram incluídos no QRE da presente AAE e devidamente analisados.*	Considerações a avaliar pela equipa do Plano.
6.4. Considera que "*Dado que os riscos naturais não foram considerados Fator Crítico de Decisão e tendo em conta os riscos e vulnerabilidades da área a intervencionar, com base nas condicionantes apresentadas no relatório, sugere-se no FCD Património Natural e Cultural a introdução de novos objetivos de sustentabilidade ao nível da salvaguarda dos recursos agrícolas e florestais, com o objetivo da prevenção e minimização do risco de incêndio, considerando-se como indicadores, o número de incêndios florestais e da área ardida, tendo como referencial a carta de perigosidade e de risco incêndio florestal*."	*As questões relacionadas com os riscos encontram-se consideradas no FCD Qualidade do Ambiente.*	---

Excertos/sínteses dos Pareceres ao RDA	Ponderação no RA	A ponderar no PIER Pé da Pedreira – Porto de Mós
7. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro		
7.1. Emite "*... Tendo em consideração o uso predominante da área de intervenção o tipo de solos presente e a ocupação do solo, as ações de proteção e conservação dos valores identificados leva-nos a emitirmos parecer favorável ao presente estudo e respetivos documentos*."	---	---
8. Direção Regional de Economia do Centro		
---	---	---
9. Liga para a Proteção da Natureza		
---	---	---
10. Associação de Desenvolvimento das Serras de Aire e Candeeiros		
---	---	---

ANEXO III

Pareceres recebidos no âmbito da consulta do Relatório de Definição de Âmbito de Pé da Pedreira às ERAE

À Dra. Helena -
26/03/2014

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

DESPACHO
Ex-Vereador do Ambiente
13/03/14
O Presidente da Câmara

EXMO. SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

PRAÇA DA REPÚBLICA

2480-851 PORTO DE MÓS

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA
001061	14 fevereiro 2014	10894/2014/DCNF-LVT 06/03/2014

ASSUNTO PLANO DE PORMENOR NA MODALIDADE DE PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL (PIER) DO PÉ DA PEDREIRA E RESPETIVA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

Relativamente ao assunto em epígrafe, a Câmara Municipal de Porto de Mós vem solicitar, através do Oficio n.º 001061, de 14 de fevereiro de 2014, parecer ao ICNF sobre o âmbito e o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, face ao disposto no Aviso n.º 4895/2012, de 21 de março, publicado pelo Diário da Republica, 2ª Série, n.º 64, de 29 de março de 2012.

O presente parecer é solicitado nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Para o efeito, foi enviado um CD-ROM com a seguinte informação:

- Peças Escritas:
  - Relatório de Diagnóstico e Pré-proposta de Ordenamento;
  - Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE);
- Peças Desenhadas:
  - Planta de Ordenamento;
  - Planta de Condicionantes;
  - Planta de Enquadramento;

REGISTO DE PORTO DE MÓS
07 MAR. 2014
SAÍDA
2373
SERV. DO FUNC.

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 **FAX** + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt **www.icnf.pt**

- Planta da Situação Existente;
- Anexo Fotográfico;
- Planta das Pedreiras Licenciadas;
- Extrato da Planta Síntese do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC);
- Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor;
- Extrato da Planta de Condicionantes do POPNSAC;
- Extrato da Planta de Condicionantes do PDM em vigor;
- Planta da Caracterização e Aptidão Geológica;
- Carta dos Habitats Naturais;
- Carta de Biótopos;
- Área Intervenção;
- Carta de Valor de Conservação das Unidades de Vegetação;
- Carta da Espécies Importantes para a Conservação;
- Carta de Valoração Florística;
- Carta de Valoração Florística e da Vegetação;
- Carta de Valoração Faunística dos Biótopos;
- Carta Cavidades Prospetadas;
- Carta de Locais de Especial Interesse para Espécies Protegidas;
- Carta Valoração Faunística;
- Planta da Evolução da Ocupação do Solo.

ANÀLISE

Previamente à análise dos documentos enviados, importa referir, que a Área de Intervenção Especifica Pé da Pedreira, prevista no artigo 24º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, além do Concelho de Porto de Mós, também abrange o concelho de Santarém.

Assim, os elementos agora remetidos destinam-se para efeitos de parecer apenas para a zona situada no concelho de Porto de Mós, localizado dentro do limite da Áreas de Intervenção Específica, em virtude de ser este Município que é responsável pela elaboração deste PIER.

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 **FAX** + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt **www.icnf.pt**

Tendo em conta os elementos disponibilizados, em particular os Relatórios de Diagnóstico e Pré-proposta de Ordenamento e os Relatórios de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica, para cada uma das áreas, temos a informar:

Relatório de Diagnóstico e Pré-proposta de Ordenamento

Os presentes Relatórios encontram-se divididos da seguinte forma:

1. Metodologia definida para a elaboração do PIER;
2. Enquadramento territorial e legal da área de intervenção, onde são apresentadas as principais orientações dos instrumentos de gestão territorial com incidência na área de intervenção;
3. Caracterização e diagnóstico da área de intervenção nas diferentes temáticas;
4. Caracterização socioeconómica;
5. Servidões e restrições de utilidade pública, de acordo com a legislação em vigor, aplicadas a este território;
6. Pré-proposta de ordenamento, com a definição dos objetivos gerais e específicos, cenários e modelo territorial da Cabeça Veada e da Portela das Salgueiras.

No âmbito das competências do ICNF, importa referir o seguinte sobre os diferentes pontos apresentados no Relatório:

Metodologia

No Relatório é referido que os PIER serão elaborados de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de setembro e legislação complementar, desenvolvendo-se em 4 fases:

1ª Fase - Caracterização, Diagnóstico e Pré-Proposta Definição do Âmbito e Alcance da AAE;

2ª Fase - Proposta de Ordenamento e Proposta de Relatório Ambiental;

3ª Fase - Discussão Pública e Consulta Pública do Relatório Ambiental;

4ª Fase - Versão Final do Plano, Relatório Ambiental e Declaração Ambiental.

Enquadramento da Área de Intervenção

Nos Relatórios são feitos o enquadramento da Área de Intervenção nos diferentes Instrumentos de Gestão de Territórios aplicáveis, nomeadamente de âmbito nacional, regional e municipal.

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 **FAX** + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt www.icnf.pt

Assim, o de âmbito nacional é concretizado através do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território; planos sectoriais com incidência territorial e planos especiais de ordenamento do território, compreendendo os planos de ordenamento de áreas protegidas, os planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas, os planos de ordenamento da orla costeira e os planos de ordenamento dos estuários.

O de âmbito regional é concretizado através dos planos regionais de ordenamento do território, e o de âmbito municipal é executado através dos planos intermunicipais de ordenamento do território; dos planos municipais de ordenamento do território, os quais compreendem os PDM, os planos de urbanização e os planos de pormenor.

Verifica-se deste modo, no que ao ICNF diz respeito, que é feito o enquadramento de acordo com os Planos com incidência na área de intervenção, nomeadamente o POPNSAC, o Plano sectorial da Rede Natura 2000 e o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral.

É igualmente efetuada a análise da compatibilidade com as condicionantes legais decorrentes das servidões e restrições de utilidade pública, onde se enquadra por exemplo o Regime Florestal.

Já em relação à AAE, é referido que na sequência da elaboração dos PIER, e atendendo à publicação do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, torna-se necessário apresentar um Relatório Ambiental, no qual se "*identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do Plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos*".

Deste modo, relativamente à AAE, estão previstas, tal como para a elaboração dos PIER, 4 Fases, as quais estarão em articulação entre si, a saber:

1ª Fase - Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental (**Fase atual**);

2ª Fase - Análise, Avaliação e preparação do Relatório Ambiental;

3ª Fase - Elaboração da Declaração Ambiental;

4ª Fase - Seguimento (decorrerá em simultâneo com a Implementação do Plano Municipal de Ordenamento do Território).

Caracterização e diagnóstico da área de intervenção

Relativamente à Caracterização e Diagnóstico apresentado no Relatório, a mesma abrange as seguintes temáticas:

- Situação atual da Industria Extrativa;
- Geologia;

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 **FAX** + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt **www.icnf.pt**

- Aptidão Geológica;
- Solos;
- Recursos Hídricos Subterrâneos;
- Recursos Hídricos Superficiais;
- Caracterização Biológica;
- Ocupação do Solo;
- Paisagem;
- Clima;
- Qualidade do Ar;
- Ambiente Sonoro;
- Património Cultural;
- Caracterização Socioeconómica.

No que respeita á temática para o qual o ICNF é a entidade responsável pela análise, nomeadamente a "*Caracterização Biológica*", considera-se que foi apresentada informação necessária e suficiente para a avaliação e efeitos de parecer na 2ª Fase prevista da AAE (Análise, Avaliação e preparação do Relatório Ambiental). Bem como se concorda com a Metodologia empregue para a sua valoração.

Realça-se ainda o facto, do ICNF ter acompanhado as diferentes fases do trabalho efetuado no âmbito da situação de referência, e que os dados constantes nos Relatórios, corresponde ao que se verifica no território.

Ainda neste Capítulo, no âmbito do referido no ponto "*Situação atual da Industria Extrativa*", é abordada a questão das áreas recuperadas e identificadas no Anexo III da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, nas quais, de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º, "*nas áreas identificadas no anexo III que sejam áreas recuperadas são interditas a instalação ou ampliação de explorações de massas minerais (...) bem como quaisquer ações que impeçam a recuperação natural do coberto vegetal, com exceção do pastoreio extensivo e das atividades silvícolas limitadas a povoamentos de espécies indígenas*".

Deste modo, e tendo em conta a definição de "*áreas recuperadas*" constantes na alínea e) do artigo 4.º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, a saber, "*a área anteriormente sujeita a exploração de massas minerais ou deposição de materiais inertes e que foi objeto de ações de modelação do terreno e recuperação do coberto vegetal*", e verificando-se a existência nesses locais do recurso mineral com aptidão ornamental,

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 **FAX** + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt **www.icnf.pt**

vêm propor que em algumas situações pontuais as mesmas sejam passíveis de exploração, visto que "*embora não se encontrem atualmente intervencionadas pela atividade extrativa, estas áreas não foram sujeitas a uma ação de recuperação planeada*".

São propostas a desafetação de duas zonas situadas no concelho de Porto de Mós, atualmente classificadas como Anexo III, as quais estão incluídas numa zona recuperada denominada como "Pia do Zé Gomes" situada no limite sul do concelho.

Em relação a uma das zonas (localizada mais a sul), a área a desclassificar já obteve um parecer favorável por parte do ICNF, para a empresa Gaspares, Lda., que tem uma exploração licenciada confinante, uma vez que "*embora incluída no Anexo III, não ter sofrido trabalhos de recuperação*".

Relativamente à outra zona (situada a Oeste da mancha classificada como Anexo III), a mesma está atualmente ocupada por uma escombreira.

Assim, após a análise das zonas que pretendem desafetar do Anexo III no concelho de Porto de Mós, e tendo em conta, quer a existência do recurso, quer a definição de "*área recuperada*" constante na alínea e) do artigo 4.º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, concorda-se com a proposta apresentada

Servidões e restrições de utilidade pública, de acordo com a legislação em vigor, aplicadas a este território

Neste Capítulo, no ponto 6.2 "*Recursos Agrícolas e Florestais*" são abordados, no ponto 6.2.3 "*Povoamentos de Sobreiro*", a necessidade de cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 155/2004 de 30 de junho, **o qual deverá ser estendido igualmente para os povoamentos de Azinheira (*Quercus rotundifólia*) que ocorrem nesta zona**.

Pré-proposta de Ordenamento

Ao nível da proposta de ordenamento, a mesma teve em conta a *identificação* das aptidões e condicionantes na área de intervenção, assim como as diretrizes identificadas na AAE, o que levou à definição da Estratégia de Desenvolvimento Territorial e do Modelo de Organização do Pé da Pedreira.

Assim, contempla "*uma proposta de zonamento que permita a identificação de áreas compatíveis com a indústria extrativa e de áreas preferenciais para a conservação da natureza e salvaguarda do património geológico*".

Deste modo, o "*PIER será constituído pela Planta de Implantação, Planta de Condicionantes e Regulamento e acompanhado por um conjunto de plantas temáticas e relatórios de fundamentação*".

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 **FAX** + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt **www.icnf.pt**

Tendo em conta as premissas atrás referidas, a elaboração dos PIER terá as seguintes etapas:

1. Definição dos objetivos gerais e específicos;
2. Elaboração de diferentes cenários em função da presença do recurso geológico e da sensibilidade ambiental;
3. Elaboração da cartografia temática que traduza um modelo de planeamento e gestão territorial;
4. Definição de um modelo territorial com a identificação dos locais suscetíveis de exploração, onde a qualidade do recurso geológico, os valores ecológicos e a sensibilidade ambiental são conciliáveis;
5. Análise do POPNSAC, com as disposições regulamentares a aplicar no PIER e alteração dos regimes de proteção;
6. Definição de modelo de parceria entre as entidades envolvidas, agentes locais e exploradores, tendo por missão o financiamento de iniciativas que promovam o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza e da biodiversidade, com base na valorização ambiental dos recursos naturais e patrimoniais, para a compensação e recuperação do custo ambiental causado pela implementação do plano.

No presente Relatório são apresentadas as etapas 1, 2, 3 e 4, as quais serão desenvolvidas e concretizadas na 2ª Fase (Proposta de Plano), tal como as etapas 5 e 6.

Para a etapa 1 estão definidos os seguintes objetivos:

- Objetivos gerais:
  - Definir as regras de ocupação e gestão do território das áreas extrativas existentes e potenciais, valorizando o recurso geológico e preservando os valores naturais;
  - Estabelecer condições para o desenvolvimento da indústria extrativa;
  - Minimizar os impactes ambientais e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa;
  - Promover o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza e da biodiversidade, com base na valorização ambiental dos recursos naturais, patrimoniais e paisagísticos;
- Objetivos específicos:
  - Definir áreas preferenciais para a exploração de massas minerais;
  - Definir áreas preferenciais para a conservação da natureza;

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 **FAX** + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt **www.icnf.pt**

- Estabelecer diretrizes para a implementação do projeto integrado e desenvolvimento do plano de gestão de resíduos;
- Desenvolver um programa de execução que garanta o cumprimento de ações de qualificação territorial, requalificação ambiental e paisagística;
- Definir modelo de parceria entre as entidades envolvidas, agentes locais e exploradores, que deverá ter por missão o financiamento de iniciativas que visem a compensação e recuperação do custo ambiental causado pela implementação do Plano.

Para a 2 etapa foram elaborados 3 cenários em função da presença do recurso geológico e da sensibilidade ambiental, a saber:

Cenário 1 - Considera apenas a presença do recurso geológico com aptidão para exploração de rocha ornamental;

Cenário 2 - Os valores excecionais e altos da biologia sobrepõem-se à presença do recurso geológico;

Cenário 3 - Contempla a compatibilização entre a aptidão geológica para exploração de rocha ornamental e a valoração biológica, que deverá ser atingida com o estabelecimento de medidas de compensação.

Face ao grau das opções do PIER, foi escolhido adotar o 3 cenário, sendo que em termos de área afetada pela exploração do recurso geológico *versus* valores biológicos, verifica-se o seguinte:

		Área (ha)	%
Aptidão geológica para a exploração de rocha ornamental	Presença do recurso	357,22	26,02
	Ausência do recurso	1051,78	73,98
Valoração biológica	Excecional	58,847	16,47
	Alta	122,255	34,22
	Média/baixa	176,125	49,31
Cenário 3	Áreas preferências para a indústria extrativa	176,125	49,31
	Incompatibilidade com a indústria extrativa	--	--
	Áreas compatíveis com a indústria extrativa sujeitas a medidas de compensação (1)	181,102	50,69

(1) Correspondem às áreas com recurso geológico e cuja valoração biológica foi excecional e alta.

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 **FAX** + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt **www.icnf.pt**

Tendo em conta a opção pelo cenário 3, foi definido o modelo territorial com a identificação dos locais suscetíveis de exploração, onde a qualidade do recurso geológico, os valores ecológicos e a sensibilidade ambiental são conciliáveis, o qual corresponde à etapa 4.

No Relatório é apresentado o respetivo "*Diagrama Metodológico para ordenamento do PIER*", o que levou à apresentação da Pré-Proposta de Ordenamento, representada cartograficamente, na qual são definidas 3 classes de espaço:

A1- Compatível com a indústria extrativa;

A2 - Compatível com indústria extrativa sujeita a medidas de compensação, que compreende duas categorias:

Tipo 1 – quando se localiza em áreas com valoração excecional;

Tipo 2 - quando se localiza em áreas com valoração alta;

A3 – Áreas preferenciais para a conservação da natureza e dos valores patrimoniais.

Em termos de área afetada com esta opção, verifica-se o seguinte:

		Porto de Mós		Santarém	
Classe de Espaço		**Área (ha)**	**%**	**Área (ha)**	**%**
A1		20,81	4,14	192,07	22,00
A2	**Tipo 1**	24,87	4,94	24,77	2,84
	Tipo 2	15,59	3,10	73,61	8,43
A3		441,67	87,82	582,48	66,73
TOTAL		**502,93**	**100,00**	**872,93**	**100,00**

Será na Fase 2 do PIER que irá ser desenvolvida a proposta de ordenamento, na qual apresentarão a Planta de Implantação, acompanhada pelo Regulamento, que deverá conter as disposições regulamentares, por classe de espaço, bem como a definição das medidas de compensação, entre outros aspetos.

Neste aspeto, importa realçar que a zona identificada em A3 corresponde à área com aptidão geológica para a exploração de calçada. Neste contexto, é referido que "*relativamente às pedreiras licenciadas, o seu limite prevalece sobre os outros regimes*", no entanto, no Regulamento a propor deverá ser avaliado a possibilidade de abertura de novas pedreiras de calçada ou de outra tipologia (situação que tem ocorrido pontualmente no caso de pedreiras de rocha ornamental) e ampliação das existentes, uma vez estas se localizam nas "*áreas preferenciais para a conservação da natureza e dos valores patrimoniais*".

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 **FAX** + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt **www.icnf.pt**

Relativamente a estas propostas, o ICNF concorda com o apresentado no cenário 3, considerando no entanto que a Fase 2 é crucial para este processo, no qual deverão estar bem identificados os valores biológicos/patrimoniais em causa para cada uma das zonas sujeitas a medidas de compensação, e que estas medidas devem ter em consideração, quer o atualmente previsto no POPNSAC, mais concretamente o estipulado no artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, quer a compensação em relação aos valores efetivamente afetados pela exploração de massas minerais nesses locais.

Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica

O Relatório apresentado está muito interligado com o Relatório analisado anteriormente, pelo que alguma da informação constante no mesmo já foi objeto da respetiva análise.

Tendo em conta este pressuposto, verifica-se que o Relatório pretende dar resposta ao definido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, utilizando para o efeito o estabelecido no Guia das Boas Práticas da AAE (APA, 2007), atualizado pelo Guia de Melhores Práticas para a AAE – orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE (APA, 2012).

O processo metodológico de AAE desenvolve-se em quatro fases, em contínua articulação com as fases de realização do PIER do Pé da Pedreira, conforme já anteriormente referido.

O que é apresentado nesta fase corresponde à Fase 1 (Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental), tendo sido "*efetuada uma focagem ao objeto de avaliação tendo em conta o seu âmbito espacial e temporal, mediante a identificação dos Fatores Críticos de Decisão (FCD) que constituem os temas relevantes a serem abordados no âmbito da AAE, e que irão estruturar e objetivar a análise e a avaliação dos efeitos ambientais de natureza estratégica decorrentes do PIER*".

Neste sentido, e em antevisão da fase de análise, avaliação e preparação do Relatório Ambiental, consideraram necessário proceder à construção de uma matriz de análise integrada para todos os FCD, na qual se identifica, para cada um deles:

- ***Critérios*** que permitem uma focagem temática, definindo o nível de pormenorização na realização da avaliação;
- **Objetivos de sustentabilidade** que representam os propósitos associados a cada uma das temáticas definidas;
- **Indicadores** de avaliação dos efeitos significativos para o ambiente e para o território, que permitem avaliar, de forma mensurável sempre que possível, as soluções propostas, quer na

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 **FAX** + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt **www.icnf.pt**

fase de planeamento, aquando da elaboração do projeto do PIER do Pé da Pedreira, quer na fase de Seguimento, durante a implementação do Plano.

Os FCD identificados na Avaliação Ambiental do PIER do Pé da Pedreira e que constituem os temas mais importantes a ser abordados e que irão estruturar e conferir focagem à análise e à avaliação do Plano, resultaram de uma avaliação integrada das Questões Estratégicas (QE), do Quadro de Referência Estratégico (QRE) e dos Fatores Ambientais (FA).

Foram assim estabelecidas as seguintes QE do PIER:

- Valorizar o recurso geológico;
- Reforçar a indústria extrativa;
- Salvaguardar os valores naturais;
- Preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos.

O QRE identifica as macro-orientações de política nacional, europeia e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, que são relevantes para dar enquadramento às QE, preconizadas no âmbito deste PIER.

Em termos de FA, os mesmos tiveram em conta o estabelecido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º, no que respeita à *"biodiversidade, população, saúde humana, fauna, flora, solo, água, atmosfera, fatores climáticos, bens materiais, património cultural, incluindo o património arquitetónico e arqueológico, paisagem e a inter-relação entre todos estes fatores"*.

Tendo em conta o atrás referido, foram estabelecidos os seguintes FCD:

- Governância;
- Dinâmica Socioeconómica;
- Ordenamento do Território;
- Património Natural e Cultural;
- Qualidade do Ambiente.

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 **FAX** + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt **www.icnf.pt**

Na Fase 2 (Avaliação Estratégica de Impactes) será efetuada uma aferição do Âmbito e Alcance da AAE e consequentemente dos indicadores anteriormente definidos, de forma a garantir a sua adequação em contínuo, aos propósitos do projeto do PIER. Nesta Fase serão efetuadas as seguintes tarefas:

1. Análise de Cenários e Ponderação de Alternativas;
2. Avaliação Estratégica por FCD;
3. Síntese da Avaliação Ambiental Estratégica;
4. Definição do Programa de Seguimento.

Nesta Fase será elaborado o Relatório Ambiental que deverá conter a informação estipulada no Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

A Fase 3 (Consulta às Entidade e Consulta Pública) irá desenvolver-se em dois momentos:

1. Consulta às Entidades, na qual a Câmara Municipal de Porto de Mós apresenta as propostas de PIER e o Relatório Ambiental;
2. Consulta Pública do Relatório Ambiental que decorrerá em simultâneo com a fase de Discussão Pública das propostas do PIER.

Na Fase 4, de acordo com o Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio, o Relatório Ambiental (versão final) será ponderado na versão final da Proposta do PIER. Em simultâneo com o Relatório Ambiental será elaborada a Declaração Ambiental, que irá integrar os elementos estipulados no artigo 10.º do Decreto-Lei referido anteriormente.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável sobre o âmbito e alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, conforme previsto no n.º 7 do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Alerta-se no entanto, e de acordo com os elementos disponibilizados, que em relação a proposta de ordenamento do PIER do Pé da Pedreira, na qual será apresentada a Planta de Implantação, acompanhada pelo Regulamento, deverá conter as disposições regulamentares, por classe de espaço, bem como a definição

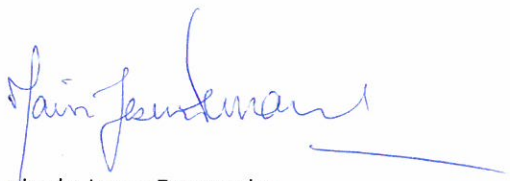
Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 **FAX** + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt **www.icnf.pt**

das medidas de compensação, onde deverão estar bem identificados os valores biológicos/patrimoniais em causa para cada uma das zonas sujeitas a medidas de compensação, e que estas medidas devem ter em consideração, quer o atualmente previsto no POPNSAC, mais concretamente o estipulado no artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, quer a compensação em relação aos valores que se prevê venham a se efetivamente afetados pela exploração de massas minerais nesses locais.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Conservação da Natureza
e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo



Maria de Jesus Fernandes

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 **FAX** + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt **www.icnf.pt**

Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

DESPACHO
Ex. Vereador do Ambiente
14/03/14
O Presidente da Câmara

À Dra Helena para auxiliar.
31/03/2014

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Porto de Mós
Pc da República
2480-851 Porto de Mós

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Of.º 1058	2014-02-18	DOTCN 267/14 Proc: AAE-LE.16.00/3-14	12.MAR2014

ASSUNTO: PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DE PÉ DA PEDREIRA
Avaliação Ambiental Estratégica - Parecer sobre o Relatório de Definição e Âmbito
PORTO DE MÓS - Leiria

Em resposta à solicitação dessa Câmara Municipal através do ofício *supra* referenciado emite-se o parecer abaixo transcrito ao Relatório de Definição e Âmbito do Plano de Pormenor de Intervenção em Espaço Rural de Pé da Pedreira, ao abrigo do estabelecido no n.º7 do artigo 74.º do DL 46/2009, de 20.02, que altera o DL n.º 380/99, de 22.09, e para os efeitos previstos no Artigo 5.º do DL n.º 232/2007, de 15.06, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 04.05.

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
14 MAR. 2014
PROC. N.º 2647
RUB. DO FUNC.

1. APRECIAÇÃO

1.1 Enquadramento

A presente Avaliação Ambiental Estratégica destina-se a apoiar o processo de decisão subjacente à elaboração de um Plano de Pormenor de Intervenção em Espaço Rural (PIER), modalidade especifica prevista na alínea a) do n.º 2, do artigo 91.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que estabelece regras relativas à criação de condições para a prestação de serviços complementares das atividades previstas em solo rural e para operações de proteção, valorização e requalificação da paisagem, em acordo com as alíneas d) e e), do n.º 3 do mesmo artigo.

Embora estejamos em presença de um plano de ordenamento do território que trata matérias muito específicas relacionadas com a atividade local de exploração dos recursos geológicos, e nessa medida, estabelecendo regras de uso e ocupação do solo que irão vincular os industriais/exploradores no que ao desenvolvimento e progressão da atividade diz respeito, não deverá limitar a abordagem dos impactes à área de intervenção, mas também acautelar esses mesmos impactes na envolvente urbana próxima.

No Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros (PNSAC) encontra-se delimitada a Área de Intervenção Específica (AIE) de Pé da Pedreira – com potencial para exploração extrativa – sujeita à elaboração de Plano Municipal de Ordenamento do Território,

tendo no presente caso sido adotada a modalidade de um PIER, que deverá permitir o conhecimento detalhado do território, definir a ocupação do solo na perspetiva da gestão racional da extração de massas minerais (pedreiras de calçada e blocos, e também escombreiras), considerando a proteção e conservação dos valores naturais.

A AIE de Pé da Pedreira localiza-se no Maciço Calcário Estremenho, na região sudoeste do Planalto de St.º António, numa zona relativamente aplanada, com 502ha no concelho de Porto de Mós e 871ha no concelho de Santarém.

O presente PIER, incide sobre a área situada no concelho de Porto de Mós, parte norte da AIE, apresentando uma ocupação florestal pobre, para além dos espaços de indústria extrativa em atividade, em recuperação ou já recuperados paisagísticamente, existindo também pedreiras abandonadas, monteiras e pedreiras desativadas. Ocasionalmente verifica-se também a existência de talhões agrícolas.

A envolvente da área de intervenção apresenta uma ocupação industrial (pedreiras de calcário industrial e ornamental, e unidades industriais de produção de cal), identificando-se a média distância (cerca de 750m) as localidades de Valverde, Cabeça Veada e Pé da Pedreira.

Este plano deverá permitir a compatibilização da atividade económica com as condicionantes e com a envolvente, e ter ainda o propósito de ordenar os espaços de exploração, definir metodologias e regras de exploração e recuperação paisagística, considerando os recursos geológicos do Maciço Calcário Estremenho e a sua sustentabilidade ambiental.

1.2 Apreciação do Relatório de Definição e Âmbito da AAE

O processo de Avaliação Ambiental Estratégica deve ser um processo contínuo de avaliação da sustentabilidade ambiental e decorre em simultâneo com o procedimento de elaboração deste PIER, identificando, descrevendo e avaliando eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano, onde se deve, naturalmente, incluir a relacionada com a ocupação humana da envolvente, em particular no que se refere aos aglomerados habitacionais.

O enquadramento/caracterização da área de intervenção, bem como um diagnóstico e a pré-proposta de ordenamento, foram apresentados em processo autónomo, juntamente com o Relatório de Definição e Âmbito, permitindo explicar os pressupostos que determinaram as opções apresentadas, quer em termos de FA, quer em termos de QRE e, consequentemente, a sua articulação e integração com os FCD.

Os elementos apresentados caracterizam de forma detalhada a área de intervenção do Plano, de entre estes, foram apresentados dados relativos à qualidade do ar, através de medições feitas no ponto1 (Valverde/Cabeça Veada), e no ponto 2 (Pé das Pedreiras) tendo-se concluído, que nestes aglomerados habitacionais que constituem os principais recetores de poluentes gerados pelos trabalhos de extração, os níveis de empoeiramento obtidos nos vários dias de

medição são relativamente reduzidos, não excedendo em nenhum dia o limite estabelecido legalmente.

Foi também apresentada a caracterização/estudo do ambiente sonoro da área envolvente da área de intervenção, cujos resultados obtidos não excedem, em nenhum dos locais de medição, os valores estabelecidos por Lei, embora o presente documento refira também, a importância da identificação de fatores críticos que condicionem a análise do ambiente sonoro na área envolvente do plano, dado que a presença de populações na proximidade do núcleo e dos seus acessos não permite excluir a ocorrência de impactes negativos.

Sobre o Relatório de Definição e Âmbito propriamente dito, verifica-se uma aproximação aos referenciais metodológicos na determinação e definição dos Fatores Críticos de Decisão (FCD), que resultam da interação dos Objetivos e Questões Estratégicas (QE) do PIER de Pé da Pedreira e os objetivos do Quadro de Referência Estratégico (QRE). Da análise destas relações e integração dos Fatores Ambientais (FA) estabelecidos pela lei, resultaram os FCD, que genericamente apresentam informação suficiente para sustentar as opções formuladas.

Recomenda-se, no entanto, que o Quadro de Referência Estratégico integre o Plano Nacional de Emergência, e inclua, também, o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil.

No que concerne aos cinco FCD apurados – Governância, Dinâmica Socioeconómica, Ordenamento do Território, Património Natural e Cultural e Qualidade do Ambiente – considera-se que estes reúnem, de um modo geral, os aspetos de natureza ambiental e de sustentabilidade considerados adequados.

No FCD "Ordenamento do Território – Ocupação do solo", foram considerados três indicadores – "Conflitos entre usos e valores", "Conflitos entre usos e a ocupação envolvente (exterior ao plano)", e "Proteção dos aglomerados urbanos face às áreas de exploração de massas minerais", que se consideram ajustados e mensuráveis, permitindo uma avaliação adequada.

No que concerne ao FCD "Qualidade do Ambiente" nas suas componentes "ruído" e "ar" consideram-se adequados os objetivos de sustentabilidade, bem como a descrição dos indicadores. Note-se que na caracterização do ambiente sonoro, aqui apresentada, é referida a importância da identificação de fatores críticos que regulem a análise do ambiente sonoro na área envolvente do plano, de forma a excluir eventuais ocorrências de impactes negativos.

No caso de haver pedreiras objeto de Avaliação de Impacte Ambiental (AIE), na área do PIER, deve ser considerada informação no desenvolvimento do processo de AAE, conforme consta da "representação esquemática" apresentada no capítulo 1, deste Relatório de Definição e Âmbito.

Recomenda-se, na fase de elaboração do Relatório Ambiental, que sejam quantificadas as metas para os indicadores de seguimento, de modo a possibilitar uma melhor avaliação dos efeitos do plano.

2. CONCLUSÃO

A título conclusivo, considera-se que o Relatório de Definição e Âmbito do PIER de Pé da Pedreira concretiza um conjunto de FCD ajustados à avaliação estratégica que se pretende realizar, nomeadamente através da identificação dos objetivos de sustentabilidade e de indicadores relevantes, reunindo **as condições para prosseguir para a fase de Relatório Ambiental** (RA).

Devem, no entanto, **ser tidas em consideração as recomendações atrás expostas**, em particular no que concerne ao estabelecimento de metas paras indicadores de seguimento no desenvolvimento do RA.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(Dr. José Alberto Costa Ferreira)

José Alberto Ferreira
Vice-Presidente
Despacho N.º 10866/12
(Delegação de Competências)

GG/

GOVERNO DE PORTUGAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE

ARSC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P.

DSPP 00218 02/APR/E14

DESPACHO

SIG

O Presidente da Câmara

07 ABR. 2014

Ex.mo Senhor

Dr. João Salgueiro
M.I. Presidente da Câmara Municipal de
Porto de Mós
Praça da República

2484 – 001 Porto de Mós

Sua referência	Data	Nossa referência	Data

ASSUNTO: ENVIO DE PARECER NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DE PLANOS DE PORMENOR NA MODALIDADE DE PLANOS DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL REFERENTE AO PIER DE PÉ DA PEDREIRA

Relativamente ao solicitado pelo Vosso ofício n.º 001065 de 18 de fevereiro de 2014, junto se envia a V.Excia o parecer emitido pela Autoridade de Saúde na sequência da análise dos elementos do processo no âmbito dos relatórios no âmbito dos relatórios da avaliação ambiental estratégica dos planos referenciados em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

(Dr. João Pedro Travassos Carvalho Pimentel)

Na resposta indicar a "Nossa referência". Em cada ofício tratar só de um assunto

ILEB
Anexo: processo constituído por 3 páginas

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
04 ABR. 2014
3408

Alameda Júlio Henriques
Apartado 1087 | 3001-553 Coimbra
Telefone 239 796 800
Fax 239 796 861
secretariado.ca@arscentro.min-saude.pt
www.arscentro.min-saude.pt

Ministério da Saúde

ARSC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P.

DSP 8355 31MAR2014

Ex. mo Senhor
Diretor do Departamento de Saúde Pública
Dr. João Pedro Pimentel
Avenida Afonso Henriques, n.º141 – 5º

3000 – 011 COIMBRA

Dr. João Pedro Pimentel
Director do DSPP

Sua referência	Data	Nossa referência	Data
		807	26 MAR. 2014

ASSUNTO: **Avaliação Ambiental Estratégica de Planos de Pormenor na Modalidade de Planos em Espaço Rural – PIER de Pé de Pedreira**

Em resposta ao V/. ofício referente ao assunto em epígrafe, entende-se, nesta fase do processo, nada haver a incluir ou opor relativamente à Avaliação Ambiental Estratégica, devendo ser devidamente respeitadas todas as normas aplicáveis de salvaguarda da Saúde Pública.

Com os melhores cumprimentos,

O Delegado de Saúde

Jorge Cordeiro da Costa, Dr.
(Assistente Graduado Sénior de Saúde Pública)

Na resposta indicar a "nossa referência". Em cada ofício tratar só de um assunto

.../PF

GOVERNO DE PORTUGAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE

ARSC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P.

Ex.mo Senhor

Dr. Jorge Manuel M. Cordeiro da Costa
M.I. Coordenador da USP do
ACES Pinhal Litoral
Centro de Saúde de Arnaldo Sampaio
Rua da Mata n.º 56 - Marrazes

2419 – 014 Leiria

Sua referência	Data	Nossa referência	Data

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIEN ESTRATÉGICA DE PLANOS DE PORMENOR NA MODALIDADE DE PLANOS DE INTERVENÇ EM ESPAÇO RURAL REFERENTES AO PIER DE PÉ DE PEDREIRA

A fim de ser dado parecer relativo ao âmbito dos relatórios ambientais dos planos referenciados epígrafe, junto se envia a V.Excia os elementos do processo enviado a estes serviços pela Câm Municipal de Porto de Mós.

Com os melhores cumprimentos

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE SAÚDE PÚBLICA

(Dr. João Pedro Travassos Carvalho Pimentel)

HE/EB
Anexo: processo constituído por 1 página e um CD

Alameda Júlio Henriques
Apartado 1087 | 3001-553 Coimbra

Telefone: 239 796 800
Fax: 239 796 861

secretariado.saude@arsc.min-saude.pt
www.arscentro.min-saude.pt

MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS
Divisão de Planeamento e Licenciamento Urbano

D.S.P.

Presidente do CD
Dr. [illegible]

19/2/14

Exmo. Sr. Presidente da **Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.**
Alameda Júlio Henriques
Apartado 1087
3001-553 COIMBRA

Dr. João Pedro
Director do DSP

Assunto: **Avaliação Ambiental Estratégica** de Planos de Pormenor na Modalidade de Planos de Intervenção em Espaço Rural - **PIER de Pé da Pedreira**

Data: 18/fevereiro/2014

Relativamente ao assunto em epígrafe e face à deliberação disposta no Aviso n.º 4895/2012, de 21 de março, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 64, de 29 março de 2012, vimos solicitar, a V. Exª., parecer sobre o âmbito e o alcance da informação a incluir no respetivo Relatório Ambiental, conforme previsto no número 7 do artigo 74.º do Decreto-lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que altera e republica o Decreto-lei n.º 380/99 de 22 de setembro, e para os efeitos previstos no Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Nesta conformidade, junto se envia 1 exemplar, em formato digital, dos elementos referentes ao PIER em questão, para análise e emissão de parecer.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós,

(João Salgueiro)

Anexo: 1 CD-ROM

C. M. Porto de Mós
Praça da República, 2484-001, Porto de Mós
Tel: 244 499 600 Fax: 244 499 601
presidencia@municipio-portodemos.pt
www.municipio-portodemos.pt

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção Geral
de Energia e Geologia

12.MAR2014 001728

DESPACHO
S.I.G.
19/03/14
O Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara de Porto de Mós
Divisão de Planeamento e Licenciamento Urbano
Praça da República,
2484-001 Porto de Mós

Sua referência:	Sua comunicação:	Nossa referência:
001064	18.02.2014	D.S.M.P

ASSUNTO: Parecer sobre o Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural de Pé da Pedreira (PIER da Pé da Pedreira) e respetiva AAE

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de planos e programas é um instrumento de avaliação de impactes a nível estratégico. Tem como objectivo principal incorporar uma série de valores ambientais no procedimento de tomada de decisão sobre planos e programas, durante a sua elaboração e antes da sua aprovação. Assegura uma visão estratégica e uma perspectiva alargada em relação às questões ambientais, a integração global das considerações biofísicas, económicas, sociais e políticas relevantes que possam estar em causa, num quadro de sustentabilidade.

Para isso constitui um processo contínuo e sistemático, logo a partir de um momento inicial do processo decisório, de avaliação da qualidade ambiental de visões alternativas e de perspectivas de desenvolvimento incorporadas num planeamento ou numa programação que vão servir de enquadramento a futuros projectos.

A AAE é, pois, um instrumento que prossegue objectivos de sustentabilidade e procura ter uma visão estratégica e alargada das questões ambientais.

O presente Relatório de Definição de Âmbito (RDA), da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rural de Pé da Pedreira (PIER Pé da Pedreira), é da competência do Município de Porto de Mós e foi desenvolvido com base no regime jurídico da AAE resulta do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que transpõe simultaneamente a Diretiva 2001/42/CE, de 27 de Junho, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e

Av. 5 de Outubro, 87
1069-039 Lisboa
Tel.:21 792 27 00/800
Fax: 21 793 95 40
Linha Azul: 21 792 28 61
www.dgeg.pt

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
14 MAR. 2014
PROC. 11.P 2645
R.U.E. DO PLANO

JPL

programas no ambiente. O objetivo do documento em análise consiste em dar resposta às disposições do Artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/90 de 22 de Setembro e aos DL supracitados, e ouvir as entidades com responsabilidades ambientais específicas que possam interessar da aplicação do plano.

No sistema de planeamento municipal, o Plano de Pormenor constitui um instrumento de ordenamento do uso e transformação do território que desenvolve e concretiza propostas de ocupação de uma determinada área desse território municipal, estabelecendo regras sobre o uso e ocupação.

A área de intervenção localiza-se em solo rural, pelo que será elaborado um Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural, nos termos dos artigos 91º-A (Modalidades específicas), 91º (Conteúdo material) e 92º (Conteúdo documental) do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com nova redação dada pelos Decretos-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e 46/2009, de 20 de Fevereiro. A figura de Plano de Intervenção em Espaço Rural foi pormenorizada com a publicação do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro que altera o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

De acordo com a RDA apresentada, a realização de uma Avaliação Ambiental ao nível do planeamento e da programação garante que os efeitos ambientais são tomados em consideração durante a elaboração de um plano ou programa e antes da sua aprovação. Desta forma os eventuais efeitos ambientais negativos de uma determinada opção de desenvolvimentos passam a ser considerados numa fase que precede a Avaliação de Impacte Ambiental de projetos e permitem, desta forma, assegurar um modelo de uso, transformação e ocupação do solo, compatível com as características atuais do território e com as atividades que nele têm lugar, designadamente, uma indústria extrativa e de transformação de inertes (calcário ornamental) para obtenção de subprodutos orientados para o sector da construção civil e obras públicas.

O PIER ao tirar partido das potencialidades do solo rural possibilitará a gestão, a conservação e a valorização dos recursos naturais e culturais existentes. Por outro lado, o PIER viabilizará o conjunto de medidas necessárias ao equilíbrio dos diferentes usos humanos e naturais através da qualificação das paisagens, sem mitigar a coexistência das atividades económicas que sustentam e construíram a paisagem como a vemos hoje.

Após a análise desta RDA, verificou-se que as questões ambientais e de sustentabilidade referentes aos recursos territoriais, designadamente, recursos hídricos, energéticos e geológicos, não se encontram muito desenvolvidas. No relatório constam apenas generalidades – metodologias a adoptar na elaboração do Estudo de Impacte Ambiental que serão, seguramente, desenvolvidas no intuito de estabelecer um nível elevado de proteção do ambiente e do processo de decisão, integrando as preocupações ambientais, sociais, económicas, políticas e institucionais nas diversas fases de preparação de determinados planos e programas.

No que se refere aos recursos geológicos, o documento a elaborar deverá apresentar medidas e um conjunto de factores críticos de decisão assentes numa visão estratégica e alargada das questões ambientais e que, por tal motivo, deverão ser tidas em conta nas fases seguintes do processo de AAE e incorporadas no planeamento e futuras programações que vão servir de enquadramento a futuros projetos.

De acordo com a análise feita verifica-se que a área em estudo sobrepõe uma área de exploração consolidada, uma área de ecploração complementar e uma área pontecial área com características geológicas potenciais à ocorrência de Recursos Geológicos (calcários ornamentais) com possível interesse económico conforme se pode observar nos desenhos n.º 101/DAT/2014 anexo. Salienta-se a existência na área de várias pedreiras licenciadas inseridas na área do Pé da Pedreira pelo que, esta situação, deverá ser tida em conta em desenvolvimentos futuros da AAE.

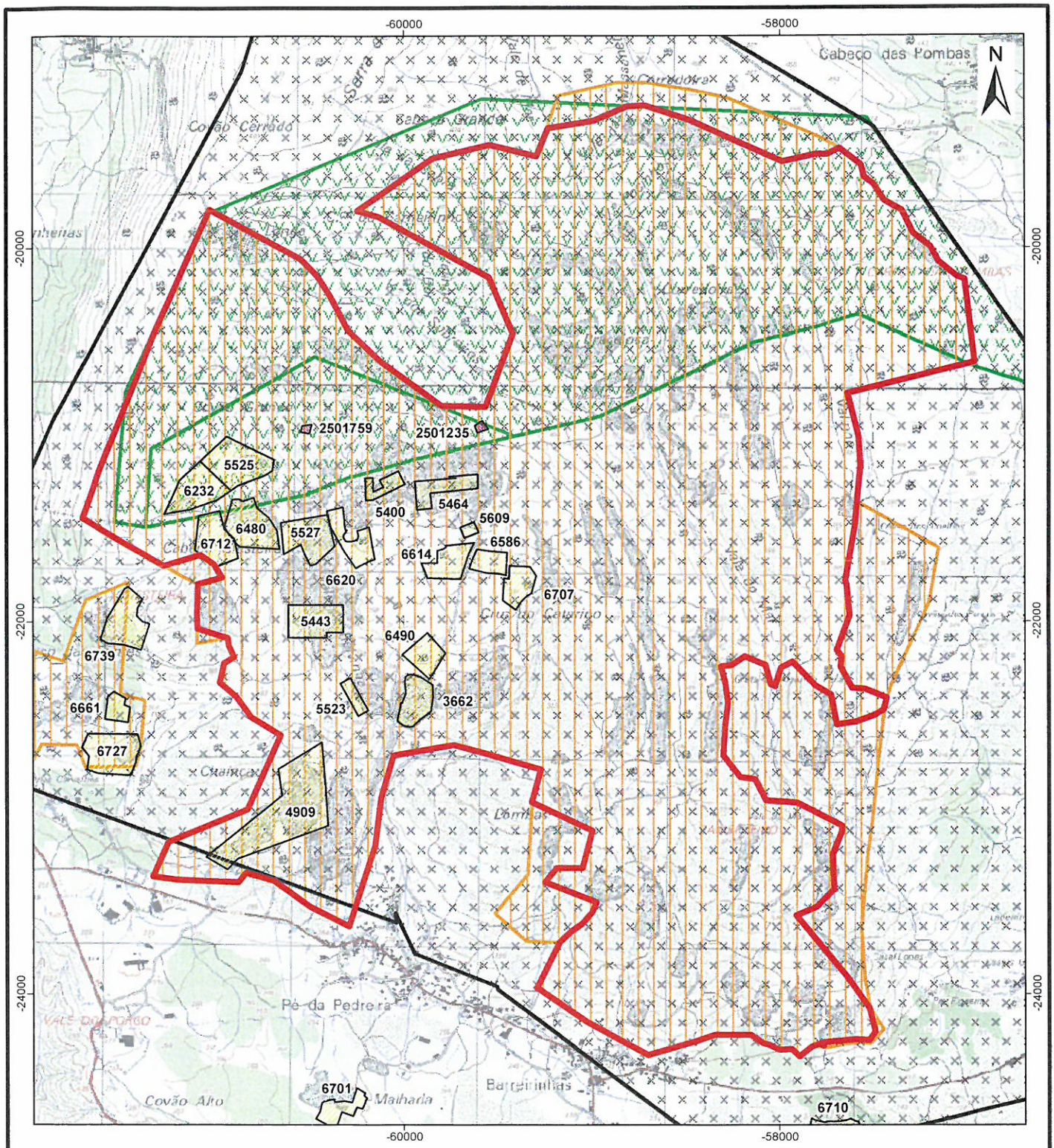
Pelo exposto, esta Direção Geral, do ponto de vista dos Recursos Geológicos, não se vê qualquer inconveniente pelo que emite **parecer favorável** ao Plano de Intervenção no Espaço Rural do Pé da Pedreira, devendo constar no mesmo, a identificação, previsão, avaliação e mitigação dos principais impactes ambientais e outros efeitos relevantes de propostas de desenvolvimento para auxiliar a tomada de decisões de forma sustentada, em visões, intenções e propostas estratégicas, com o objectivo final de melhorar a decisão e de salvaguardar o potencial interesse dos recursos naturais endógenos.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor de Serviços

José Silva Pereira

Anexo:
- Desenho n.º101/DAT/2014 de 2014.03.03, à escala 1:1.000.000



Legenda

- Área do PIER de Pé da Pedreira
- Pedreira
- Pedreira (informação DRECentro, 2010)
- Área de exploração consolidada
- Área de exploração complementar - Calcário ornamental
- Área potencial - Calcário ornamental

Base cartográfica do IGeoE à escala 1:25.000
Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89

Direcção Geral de Energia e Geologia
Divisão de Apoio Transversal

Assunto:

Plano de Intervenção em Espaço Rural de Pé da Pedreira e respectiva Avaliação Ambiental Estratégica

Escala 1:30.000

Desenho nº 101/DAT/2014

Data: 03-03-2014

Executado por:
Susana Nogueira

ANPC
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

DESPACHO

O Presidente da Câmara
31 MAR. 2014

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós
Praça República

2480-851 Porto de Mós

Vossa ref./Your ref.	Vossa data/Your date	Nossa ref./Our ref.	Data/Date
S/N	18FEV2014	OF/7815/CDOS10/2014	2014-03-25

Assunto/Subject: PP na modalidade de Plano Intervenção em Espaço Rural de Pé da Pedreira

Em conformidade com o solicitado no V/ ofício em epígrafe, no âmbito *Plano Intervenção em Espaço Rural de Pé da Pedreira*, junto se envia a V. Exa. a apreciação técnica realizada por esta Autoridade, a qual deverá ser considerada no procedimento em questao.

Com os melhores cumprimentos

O Comandante Operacional Distrital

Sérgio Gomes

28 MAR. 2014
3132

Mod. 01/CDOS_LEIRIA

COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE LEIRIA
Edifício do antigo Governo Civil – Largo Dr. Manuel de Arriaga, nº 1 | 2400-177 Leiria - Portugal
Tel.: + 351 24 486 04 00 | Fax: + 351 24 486 04 01 | NIF: 600 082 490
www.prociv.pt | cdos.leiria@prociv.pt

- Apreciação Técnica da Autoridade Nacional de Protecção Civil sobre o PIER de Pé da Pedreira - Relatório de Definição de Âmbito de AAE

Em conformidade com o ofício da Câmara Municipal de Porto de Mós, de 18-02-2014, após a análise dos elementos apresentados e tendo em conta o quadro de referência estratégico com base nos seus instrumentos referenciais estratégicos, a ANPC é de parecer favorável ao desenvolvimento do presente *Plano de Intervenção em Espaço Rural de Pé da Pedreira* (PIER).

O âmbito e o alcance da Avaliação Ambiental Estratégica deverão incidir sobre a identificação e caracterização dos riscos existentes na área geográfica do Plano. Em particular, deverá ser avaliado o aumento ou a diminuição da segurança das populações, bens e ambiente em função dos riscos identificados e das opções do Plano, garantindo que o modelo territorial proposto ou a propor não comprometam a segurança da população, património e ambiente e melhorem a situação existente.

Deste modo, tendo em vista o referencial apresentado das *Servidões e Restrições de Utilidade Pública* para além da articulação entre o PIER e os instrumentos referenciais estratégicos e de ordenamento correlacionados, entende-se que a articulação com o Plano Municipal de Emergência e o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios é de fulcral importância, conjuntamente com o dever do cumprimento da legislação geral e específica relativamente às opções do PIER, sendo estabelecidos os comportamentos suscetíveis de imposição aos utilizadores do solo.

Dado que os riscos naturais não foram considerados Fator Crítico de Decisão e tendo em conta os riscos e vulnerabilidades da área a intervencionar, com base nas condicionantes apresentadas no relatório, sugere-se no FCD *Património Natural e Cultural* a introdução de novos objetivos de sustentabilidade ao nível da salvaguarda dos recursos agrícolas e florestais, com o objetivo da prevenção e minimização do risco de incêndio, considerando-se como indicadores, o número de incêndios florestais e da área ardida, tendo como referencial a carta de perigosidade e de risco incêndio florestal.

Leiria, 25 de Março de 2014

A Técnica Superior

Alda Lisboa

Alda Lisboa

ALDA LISBOA
TÉCNICO SUPERIOR

Mod. 0005B/ANPC

COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE LEIRIA
Edifício do Governo Civil - Largo Dr. Manuel de Arriaga, Nº1 | 2400-177 Leiria - Portugal
Tel.: + 351 24 486 04 00 Fax: + 351 24 486 04 01

www.protecçãocivil.pt
cdos.leiria@prociv.pt

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

DESPACHO

'14-03-18 002844 DRAPC

SIG
24/03/14

O Presidente da Câmara

Exmo(s). Sr(s).
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOS
PC DA REPUBLICA
2480-851 PORTO DE MOS

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Local de emissão
Of°. 1063	18.02.2014	OF/93/2014/DIAm GESCOR N°. 3384/2014/DRAPC	Coimbra

Assunto: **Parecer Avaliação Ambiental Estratégica de Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural – PIER de Pé da Pedreira**

São áreas de intervenção específica que constituem áreas sujeitas a exploração extrativa PIER de Pé da Pedreira - A área global de intervenção abrange a área territorial do município de Porto de Mós (40%) e do município de Santarém (60%) - 1374 há. No município de Porto de Mós localizam-se 584 há nas freguesias de Mendiga e S. Bento.

O presente relatório apresenta os seguintes capítulos:
- Enquadramento geral;
- Apresentação da metodologia definida para a elaboração do plano;
- Enquadramento territorial e legal da área de intervenção;
- Caracterização e diagnóstico da área de intervenção nas diferentes temáticas;
- Caracterização socioeconómica;
- Servidões e restrições de utilidade pública;
- Pré-proposta de ordenamento com definição dos objetivos gerais e específicos, cenários e modelo territorial de cada PIER

As áreas do concelho de Porto de Mós onde se insere a AIE do Pé da Pedreira encontram-se já bastante afetadas pela indústria extrativa ou seja, os solos são já praticamente inexistentes.
No que diz respeito à AIE do Pé da Pedreira no concelho de Porto de Mós, são abrangidos várias classes de capacidade de uso, predominando os solos com limitações acentuadas a severas, apresentando na sua generalidade limitações sobretudo ao nível da sua zona radicular, e também devido a problemas com erosão e escoamento superficial. É ainda referido que, os solos

Na resposta indicar sempre a nossa referência

20 MAR. 2014
PROC. N.º 2839
MUN. DO PORTO DE MÓS

DIREÇAO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO
SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO
TEL. + 351 272 348 600/73 | Fax. + 351 272 348 625 | EMAIL : drapc@drapc.min-agricultura.pt | www.drapc.min-agricultura.pt

com melhor capacidade de uso, classificados como RAN no PDM de Porto de Mós não serão afetados por massas minerais.

O trabalho de planeamento de exploração das áreas e o seu acompanhamento, as ações de minimização preconizadas levarão a uma melhor utilização e preservação do espaço da área de intervenção. Tendo em consideração o uso predominante da área de intervenção o tipo de solos presente e a ocupação do solo, as ações de proteção e conservação dos valores identificados leva-nos a emitirmos parecer favorável ao presente estudo e respetivos documentos.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional

(Adelina M. Machado Martins)

Jorge Luís Marques Gon

Diretor de Serviços de Desenvolvimen
Agroalimentar, Rural e Licenciament

MMT/CC
2014-03-13

ANEXO IV

Ponderação dos Pareceres recebidos no âmbito da Conferência Procedimental do PIER Pé da Pedreira

Designação do Plano:	**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira**
Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	21 de novembro de 2017
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	
Apreciação global após concertação:	

	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no parecer da CCDR	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1	**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)** emite parecer de teor favorável condicionado à correção e completamento do processo.			
2	**Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC)** "não esteve presente e não enviou parecer. Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 84º do RJIGT, considera-se que nada tem a opor à proposta."			
3	**Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARHTO)** "não esteve presente, mas enviou posteriormente parecer favorável, condicionado, ao cumprimento das condições expressas no seu ofício 5067105-201711-ARHTO.DOLMT, de 23/11/2017, sem prejuízo do parecer que vier a ser emitido para o fator ambiental Recursos Hídricos no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.			
4	**Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)** emite parecer favorável, com recomendações.			
5	**Câmara Municipal de Santarém (CMS)** não esteve presente, mas enviou antecipadamente o seu parecer favorável, não havendo nada a opor à proposta do Plano.			
6	**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Vale doTejo (CCDRLVT)** não esteve presente, mas enviou antecipadamente o seu parecer favorável, concluindo que "não foram detetadas incongruências /desarticulação entre as propostas dos dois planos."			
7	**Direção Geral de Cultura do Centro (DRCC**) enviou o parecer de teor favorável, condicionado ao cumprimento dos aspetos expressos no Of.º 3026, 20/11/2017, que devem ser considerados.			

8	**Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)** emite parecer de teor favorável, ao cumprimento das recomendações expressas no Of.º 2420, 20/11/2017.			
9	**Direção Geral do Território (DGT)** emite parecer desfavorável, até que sejam resolvidas as questões relativas a cartografia e sobre os limites administrativos.			
10	**Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)**, a representante da DRAPC referiu que nada tinha a obstar à proposta de plano, alertando para a necessidade de serem atualizadas, nos relatórios, as referências a RAN, uma vez que esta foi alterada com a entrada em vigor da revisão do PDM de Porto de Mós.			
11	**EDP - Distribuição de Energia** emite parecer favorável com recomendações, que devem ser consideradas, cumprindo com o estipulado no 0f.º n.º 1888/17/D-DRCT-AER, 17/11/2017.			
12	**Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (IAPMEI) "**não esteve presente e não enviou parecer. Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 84º do RJIGT, considera-se que nada tem a opor à proposta."			
13	**Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)** "não esteve presente, mas enviou antecipadamente o seu parecer de teor favorável, considerando que os documentos em análise estão de acordo com as propostas apresentadas quando da elaboração dos trabalhos de base do plano municipal de ordenamento do território, acompanhado pelo ICNF, cumprindo com o estipulado no Of.º n.º 54386/2017/DCNFF-LVT.			
14	**REN - Rede Elétrica Nacional, SA.**, não esteve presente, mas enviou antecipadamente o seu parecer favorável, mencionando que não existe na área de intervenção do plano servidão constituída, nem qualquer projeto ou plano de infraestrutura RTM.			

* - se a situação não sofreu alteração tranca-se com um - (traço)

** - adequado; não adequado

*** - referência a alguma especificidade sobre a natureza das alterações e/ou da respectiva apreciação; indicação de alterações que não resultam do parecer da CCDR

Designação do Plano:	**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira**
Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	21 de novembro de 2017
Sentido do Parecer da CCDR	Parecer Favorável Condicionado
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	
Apreciação global após concertação:	
Forma de concertação	
Representante da CCDR	Dra. Carla Velado e Arq. Maria da Graça Gabriel

1	**Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)**	**Alterações Introduzidas pela CM ***	**Apreciação às alterações ****	**Observações *****
1.1	"Emite parecer favorável, condicionado a correção e completamento do processo, de acordo com os aspetos a seguir identificados:"			
1.1.1	"Apesar da proposta referir que o plano se enquadrava no RJIGT não cumpria o estabelecido neste Regime para este tipo de planos, nomeadamente no que respeitava ao seu conteúdo material e documental, carecendo de revisão para ser apresentado no âmbito da Conferência Procedimental prevista no novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (novo RJIGT), aprovado pelo DL 80/2015, de 14/05, tendo a entidade responsável pela elaboração do plano concluído que iria proceder à correção destes aspetos."			
1.1.2.	Enquadramento Legal			
1.1.2.1	"Através da publicação do Aviso n.º 4895/2012, no DR n.º 64, 2ª série, de 29/03 a CM dá a conhecer a sua decisão de elaboração dos PIER, entre os quais de Pé da Pedreira bem como da respetiva Avaliação Ambiental Estratégica prevista no DL n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação atual não tendo sido estabelecido um prazo para a sua elaboração, conforme determinava o n.º 1 do artigo 74º do RJIGT em vigor à data. Também não se detetou qualquer referência ao resultado da participação preventiva prevista no 2º Aviso, pelo que devem ser clarificados/complementados estes aspetos."	Previa-se que o PIER fosse elaborado num prazo de 18 meses, que consta no Artigo 7º do Contrato de Planeamento estabelecido entre a CMPM e a Assimagra. Não existiu qualquer participação no período de participação preventiva. É apresentado o ANEXO - Conteúdo Documental, onde constam todos os Documentos Instrutórios.		

1	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.1.3	Cartografia			
1.1.3.1	"Os extratos das plantas do PDM e do POPNSAC apresentam, na legenda, referências à cartografia de base usada no PIER, que devem ser retirados."	É apresentada a correção.		
1.1.4	Análise do Plano e Respetivos Fundamentos			
1.1.4.1	"Em termos documentais, encontra-se em falta a ficha de dados estatísticos referida na al. g) e os indicadores quantitativos e qualitativos que suportem a respetiva avaliação, previstos no n.º 7 do citado artigo 107º."	A Ficha de dados estatísticos referida na al. g) será elaborada. Os Indicadores quantitativos e qualitativos que suportem a respetiva avaliação, previstos no n.º 7 do citado artigo 107º, foram elaborados e entregues, pelo que a sua referência neste ponto é um lapso.		
1.1.4.2	Planta de Implantação (OT - 01)			
1.1.4.2.1	"Em cumprimento do artigo 104º do RJIGT, que define as regras relativas aos PIER, esta planta deve considerar a construção de novas edificações e a reconstrução, alteração e ampliação ou demolição das mesmas, quando tal se revele necessário, bem como a construção de infraestruturas e equipamentos, o que não se verifica, uma vez que apresenta apenas a qualificação do solo (categorias e subcategorias de espaços). (...) Este aspeto carece, assim, ser clarificado/ fundamentado no relatório da proposta, nomeadamente quanto à inexistência de edificações de apoio à atividade."	No PIER são previstas construções amovíveis - anexos das pedreiras. No Relatório e Regulamento são apresentados os parâmetros de edificabilidade que estas construções devem obedecer.		
1.1.4.2.2	"Este Plano não deu cumprimento integral à qualificação de espaço prevista no PDM, assumindo que procede à alteracão do PDM. (...) As categorias de espaço devem ter obrigatoriamente as designações estabelecidas nas alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19/08."	Procedeu-se à correção da categoria de espaço " Espaços de Exploração de Recursos Geológicos" para "Espaços de Exploração Recursos Energéticos e Geológico"		
1.1.4.2.3	"A parte gráfica deve ser complementada com os valores das áreas correspondentes a cada subcategoria de espaço apresentada."	É apresentado o quadro com as áreas referentes a cada categoria e subcategoria de espaço na Planta de Implantação, bem como os parâmetros de edificabilidade das construções amovíveis.		

1	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.1.4.3	Planta de Condicionantes (OT- 02a e 02b)			
1.1.4.3.1	"Sobre a delimitação da REN apresentada, tutelada por esta CCDRC, alerta-se para o facto da transposição desta reserva não estar de acordo com a REN eficaz para o concelho de Porto de Mós, publicada ela Portaria nº 30/2016, de 23/02, pelo que deve ser corrigida em conformidade."	A transposição da REN foi corrigida e apresentada na Planta 08 - Reserva Ecológica de Porto de Mós.		
1.1.4.3.2	"A planta de condicionantes representando as áreas percorridas por incêndios é um elemento dinâmico que acompanha o Plano. A planta apresentada cartografa as áreas a partir do ano de 2005, no entanto, nos termos do DL 55/2007, de 12/03, esta deve reportar-se aos últimos 10 anos, pelo que deve ser atualizada. Não se detetou no relatório do plano qualquer referência sobre estas ocorrências a partir de 2013, aspeto que deve ser clarificado.	Foram eliminados os anos que já prescreveram		
1.1.4.4	Regulamento			
1.1.4.4.1	Na generalidade:			
1.1.4.4.1.1	"Um plano de pormenor (PP) dever cingir-se ao conteúdo material que lhe está estabelecido no artigo 102º do RJIGT, bem como, no caso presente, aquele que está dedicado especificamente para a modalidade de PIER, no artigo 104º, o que não é inteiramente cumprido na atual proposta de regulamento."	O Regulamento foi revisto.		
1.1.4.4.1.2	"Nos termos dos artigos 103º e 104º do mesmo Diploma, o regulamento do plano deve definir regras relativas à construção de novas edificações e para a reconstrução, alteração, ampliação ou demolição de edificações existentes, quando tal for necessário para o exercício das atividades autorizadas no solo rústico; e para novas infraestruturas de circulação de pessoas e veículos, equipamentos, bem como a alteração, ampliação, ou alteração dos existentes. Uma vez que não estão previstas, a sua desnecessidade deve ser justificada no relatório da proposta."	O Regulamento foi revisto.		

1	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.1.4.4.1.3	"Não compete a um PP ou, diríamos, a qualquer instrumento de gestão territorial regulado no RJIGT, estabelecer competências, incluindo emissão de autorizações ou pareceres, de entidade públicas, ou sequer reproduzir o que se estabelece nessas matérias na legislação própria. é este o caso dos pareceres do ICNF, previstos neste regulamento, no artigo 14º, n.º 2; artigo 15º, 2 e 3, alínea a), e artigo 16º, n.º 2."	O Regulamento foi revisto.		
1.1.4.4.1.4	"Não compete ainda ao PP, pelas mesmas razões, estabelecer regras de natureza procedimental, nomeadamente sobre prazos, tal como no artigo 2º, n.º 4 e 6."	O Regulamento foi revisto.		
1.1.4.4.1.5	"Ainda pelas mesmas razões, não faz parte do conteúdo material dos PP estabelecer regras sobre segurança e saúde nas explorações de pedreira (cfr. artigo 24º), sendo que essa matéria é já tratada no regime legal próprio (DL 270/2001 de 6/10, na atual redação) e legislação complementar. Note-se que o Plano de Segurança e Saúde é já um elemento obrigatório do Plano de Pedreira, exigido naquele Diploma."	O Regulamento foi revisto.		
1.1.4.4.1.6	"Alerta-se para o facto de os elementos do conteúdo documental dos PP serem os indicados no artigo 107º do RJIGT, devidamente adaptados, de forma fundamentada, para as suas modalidades especificas, de acordo com o seu n.º 6. Ora, sobre esta matéria, e concluímos, é nosso parecer que não tem fundamento legal o estabelecimento em PP de Normas técnicas para a exploração de Massas Minerais, sendo antes essa uma matéria respeitante ao licenciamento da própria atividade, a decidir, portanto, pela própria entidade licenciadora no âmbito das suas competências próprias de apreciação e aprovação de atividades de massas minerais-pedreiras."	As Normas Técnicas foram retirados do Regulamento e são apresentadas em anexo ao Relatório.		
1.1.4.4.2	Na especialidade:			
1.1.4.4.2.1	"Artigo 4º Definições - Deve ser indicado que se aplicam os conceitos estabelecidos no Decreto Regulamentar nº 9/2009 de 29/05, na sua sequente retificação, conforme prevê o seu artigo 3º."	Foi feita a correção.		

1	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.1.4.4.2.2	"Artigo 10º Regras para o estabelecimento da atividade extrativa nº. 3 - Devem ser consideradas as interdições constantes do nº. 3 do artigo 16º do Decreto Regulamentar 15/2015,19/08."	Foram consideradas as interdições constantes do nº. 3 do artigo 16º do Decreto Regulamentar 15/2015,19/08: "3 — Consideram -se incompatíveis com a classificação e qualificação do solo rústico, designadamente, os seguintes usos: a) As novas instalações de comércio, serviços e indústria que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos; b) As novas construções para habitação, salvo nas situações admitidas pelos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, de acordo com o estabelecido nas orientações dos programas regionais; c) Os empreendimentos turísticos, salvo nas formas e tipologias admitidas em solo rústico, de acordo com as orientações estabelecidas nos programas regionais.		
1.1.4.4.2.3	"No caso de instalação de edificações devem ser acautelados os parâmetros de estacionamento previstos no artigo 102º do PDM."	No Relatório é apresentada a justificação para a não aplicação de parâmetros de estacionamento.		
1.1.4.4.2.4	"A presente proposta não altera o PDM no que respeita à classificação de solo, no entanto altera o PDM no que respeita à qualificação do solo, nomeadamente no que respeita às categorias e subcategorias de solo, cuja delimitação e denominação foi alterada, não correspondendo àquelas que constam da "Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo" do PDM vigente, pelo que no regulamento deste PIER deverá constar uma norma que identifique esta situação, conforme dispõe o nº. 5 do art. 28º do novo RJIGT."	No Regulamento foi introduzido novo artigo a identificar esta situação.		

1	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.1.4.5	Caraterização e Diagnostico e Relatório da Proposta do Plano			
1.1.4.5.1	"Sobre as Áreas de Recursos Geológicos Potenciais delimitadas no PDM, a que alude ponto 3.87 deste relatório, há a referir que estas não constituem uma subcategoria de espaço, conforme pode induzir a sua apresentação, pelo que deve ser corrigido este aspeto."	No ponto 3.8.7 da Caracterização e Diagnóstico é apresentado novo extrato da Planta de Ordenamento do PDM e legenda por forma a ficar clara esta apresentação. Será ainda referido que as "Áreas de Recursos Geológicos Potenciais" não correspondem a uma subcategoria de espaço.		
1.1.4.5.2	"Este documento, em 1.2, elenca os objetivos do PIER de Pé da Pedreira, no entanto não os detalha, nem tão pouco procede à sua fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, sociais e culturais, sendo os referidos objetivos assentes apenas nos recursos territoriais da área do plano, pelo que deve ser complementado este aspeto, em cumprimento da al. a), nº 2 do artigo 107º do RJIGT."	É apresentada a justificação solicitada, apresentando um resumo que enquadre os objetivos.		
1.1.4.5.3	"O relatório da proposta deve fundamentar a inexistência dos seguintes aspetos do conteúdo material, a que alude o artigo 102º do mesmo Diploma, designadamente no que se refere às operações de transformação fundiária previstas, às regras relativas obras de urbanização, à implantação das redes de infraestruturas, à regulamentação da edificação, aos sistemas de execução (prazo, programação dos investimentos públicos articulados com os privados), e à estruturação das ações de compensação e redistribuição de benefícios e encargos."	É apresentada a justificação solicitada. Será incluído no Regulamento um artigo a referir que não se aplica a perequação compensatória.		
1.1.4.5.4	"Referir que a "Caraterização e Diagnóstico" aborda a questão dos resíduos de extração e o fraco aproveitamento dos mesmos para as operações de recuperação paisagística (...) não se descortinado, no entanto, qualquer nota quanto às outras tipologias de resíduos produzidos no decurso das operações de funcionamento das pedreiras."	São apresentadas as tipologias de resíduos não mineiros. O Plano de Gestão de Resíduos constitui um processo integrante do Projeto de Projeto "Sustentabilidade Ambiental da Indústria Extrativa" conforme apresentado no ponto 1.1.2 do Relatório		

1	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.1.4.5.5	"O relatório deve, ainda, esclarecer como e quando se procederá à recuperação paisagística da área causa, em particular dos espaços preferenciais para a conservação da natureza, dada a sensibilidade destas áreas."	Para os espaços preferenciais para a conservação da natureza não se prevê a recuperação paisagística. Estas áreas correspondem a: - Áreas recuperadas definidas no Anexo III no regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros; - Áreas de património geológico/geomorfológico e cultural definidas no Anexo I do regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros; - Áreas onde se localiza o património geológico classificado como excecional. - Áreas sem recurso mineral com aptidão ornamental. - Areas com aptidão para calçada A exploração da área encontra-se definida no Projeto Integrado e a sua recuperação no PARP, situação que será explicitada no Relatório.		
1.1.4.5.6	"Uma vez que a área do PIER se encontra totalmente abrangida por REN, qualificada na proposta do plano como: "Espaços de Exploração de Recursos Geológicos" e "Espaços Naturais e Paisagísticos", os primeiros admitindo a prospeção e exploração de recursos geológicos e os segundos não permitindo a indústria extrativa nem outra atividade que ponha em causa os valores em presença, devendo por isso ser identificados, a existirem, os usos e ações incompatíveis de acordo com o regime jurídico da REN (RJREN)."	Foram analizados os usos e ações incompatíveis com a REN, apresentados no Relatório.		
1.1.4.5.7	"As referências a RAN (relatório da proposta) estão desatualizadas, carecendo de correção."	Foi feita a correção.		
1.1.4.5.8	"Relativamente às áreas expressas no relatório, por vezes são apresentadas às centésimas, outras são arredondadas, devendo seguir-se um critério uniforme para não induzir em erro a sua leitura."	É apresentada a correção, seguindo um critério uniforme		

1	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.1.4.5.9	"Por outro lado, deve ser apresentado um quadro de valores com a correspondência entre as áreas afetas aos diversos regimes de proteção definidos no POPNSAC e as áreas das categorias e subcategorias de espaço da proposta, de forma a elucidar sobre o cumprimento deste plano."	É apresentada esta análise. Será incluido um esclarecimento relativamente à não desconformidade entre os dois planos, justificada pelos n.º 5 e n.º 6 do artigo 20.º do POPNSAC.		
1.1.4.6	Programa de Execução e Plano de Financiamento			
1.1.4.6.1	"Salienta-se que não existe qualquer referência ao modelo de benefícios e encargos adotado neste plano (artigo 146º do RJIGT e seguintes), nem são identificadas razões para a sua dispensa."	É apresentada a fundamentação solicitada		
1.1.4.6.2	"Encontra-se ainda em falta a demonstracão da sustentabilidade económica e financeira do plano a que alude a al. f) do citado artigo."	É apresentada a fundamentação numa perspectiva de apreciação qualitatiiva - vantagens ao nivel do ordenamento. Relativamente à sustentabilidade economica e financeira - não se aplica diretamenta, mas será indicado quem deverá pagar o quêno Plano de Financiamento.		
1.1.4.7	Avaliação Ambiental Estratégica			
1.1.4.7.1	"O QRE parece adequado, apenas se notando a menção, datada, ao Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), ao qual sucedeu o Acordo de Parceria Portugal 2020 e a lacuna da não referência à estratégia territorial recentemente definida, de forma programática, para a Região de Leiria. Somos ainda da opinião, que se justifica a consideração do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil."	Os referidos documentos estratégicos foram incluídos no QRE, aquando da revisão do Relatório Ambiental (RA).		
1.1.4.7.2	"Neste RA foram equacionados três cenários alternativos, que enriqueceram o processo, apresentando o Quadro 8 uma avaliação destes cenários face aos fatores ambientais estabelecidos legalmente. No entanto, deveria ser explicado, por cada fator ambiental, a razão que conduziu à consideração relevante do cenário 3: compatibilização entre a aptidão geológica para a exploração da rocha ornamental e a valoração biológica, uma vez que os cenários em causa apenas equacionam valores com base nos recursos geológicos e valores ambientais / ecológicos, afastando qualquer outro quadro para este território."	Na revisão do RA foram devidamente fundamentadas, por fator ambiental, as razões conduziram à escolha do cenário 3, nomeadamente no que respeita aos fatores ambientais população, solo e bens materiais.		

1	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.1.4.7.3	"A avaliação estratégica de cada FCD é iniciada por uma análise da situação atual, prejudicada, em regra, no caso do FCD 2 (Dinâmica Socioeconomica), pelo tratamento estatístico se cingir aos níveis concelhio e das freguesias que integram as áreas de intervenção específicas.	----		
1.1.4.7.4	"Refere-se que, no caso do FCD 2, apenas pecam por não determinar, em cada uma delas, qual a unidade territorial para a qual deve ser realizado o seguimento (a área do PIER ou a área das freguesias abrangidas ou do concelho)."	O programa de seguimento para o PIER de Pé da Pedreira foi definido quer ao nível da freguesia, quer ao nível do concelho, dependente dos temas em análise, nomeadamente, emprego, qualificação de mão-de-obra, número de empresas e envelhecimento da população. A unidade territoral que irá ser considerada será identificada no quadro de seguimento.		
1.1.4.7.5	"Ainda, em relação a este FCD, alguns indicadores não dizem respeito à área do Plano, não são claramente influenciáveis pelo sucesso ou insucesso deste, nem são mensuráveis na área em causa, o que retira alguma objetividade ao programa de seguimento, e, no âmbito do FCD "Ordenamento do Território - Gestão Territorial", os indicadores qualitativos apresentados não são mensuráveis, devendo ser ponderada uma forma mais objetiva de avaliação."	Por forma a dar resposta ao solicitado, propõem-se os seguintes indicadores: 1. Designação - "Articulação/compatibilização do PIER com IGT aplicáveis" / Descrição - "Avaliação da articulação/compatibilização do PIER com os IGT aplicáveis". Este indicador é aplicado à fase de planeamento e gestão, deixando de ser aplicado à fase de seguimento. 2.Designação - "Implementação das normativas previstas no PIER" / Descrição - "N.º Ações previstas no PIER aplicadas (Programa de Execução)"		
1.1.4.7.6	"Relativamente ao FCD 3 (Ordenamento do Território) confirma-se o acolhimento das recomendações constantes do parecer ao RFC, com a consideração dos indicadores Conflitos entre usos e valores e ser Conflitos entre usos e a ocupação envolvente (exterior ao plano), bem como: nº de reclamações sobre as patologías detetadas nas construções decorrentes da atividade extrativa; nº de reclamações relativas a pavimentos deteriorados (vias e passeios), devido ao tráfego pesado decorrente das explorações; e nº de acidentes viários provocados pelo aumento do tráfego pesado na envolvente."	----		

1	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.1.4.7.7	"No que concerne ao FCD 5 (Qualidade do Ambiente) (...) a designação dos indicadores: Monitorização dos níveis sonoros nos recetores sensíveis na envolvente da AIE e Monitorização da incomodidade causada por ruído nos recetores sensíveis na envolvente da AIE, não constituem por si só um indicador, antes uma ação que visa quantificar um indicador."	----		
1.1.4.7.8	"Recomenda-se que o indicado na coluna Descrição - nº de recetores com níveis sonoros inferiores aos valores limite/nº de recetores monitorizados e nº de reclamações apresentadas pela população por ano, seja apresentado na coluna Designação."	Para dar resposta ao solicitado, o Indicador passará a ter a seguinte redação: Designação - "Avaliação do cumprimento dos níveis de ruido (conforme RGR)" Descrição - "N.º incumprimentos do RGR / Nº de recetores sensiveis identificados".		
1.1.4.7.9	"Os indicadores propostos desvirtuam o que se pretende. (...) Entende-se, que deve ser alterado para Nº de recetores sensíveis, uma vez que, não cumpre o citado Diploma, e definido o respetivo universo com base nas situações de maior exposição ao ruído e nas reclamações eventualmente recebidas.	Para dar resposta ao solicitado, o Indicador passará a ter a seguinte redação: Designação - "Avaliação do cumprimento dos níveis de ruido (conforme RGR)" Descrição - "N.º incumprimentos do RGR / Nº de recetores sensiveis identificados".		
1.1.4.7.10	"Parece irrelevante considerar como ponto forte Os níveis de ruído junto dos recetores residenciais são mais reduzidos no período noturno, quando nem sequer é equacionada qualquer atividade do núcleo nesse periodo, uma vez que que o ponto forte reside no facto do horário de laboração ser exclusivamente no período diurno."	Este ponto forte foi retirado da análise SWOT.		
1.1.4.7.11	"Refere-se que as Medidas e Recomendações para a elaboração e para a implementação do Projeto PIER do Pé da Pedreira e no Quadro de Governança fazem alusão à necessidade da monitorização do ruído, mas não é estabelecida qualquer periodicidade nem as medidas a adotar caso não seja verificado o cumprimento do RGR."	As medidas e recomendações (para a elaboração e implementação do PIER e para o Quadro de Governança) no que respeita ao critério Ruído, foram detalhadas tendo em consideração os estudos complementares elaborados e, incluiram medidas a adotar, caso não seja verificado o cumprimento do RGR.		

1	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.1.4.7.12	"No quadro Síntese do Programa de Seguimento os indicadores devem ser revistos em função do que já foi mencionado relativamente à temática ruído. A periodicidade Anual deve ser complementada: Anual ou a redefinir em função dos resultados das avaliações. Da mesma forma essa situação deve ser reportada no quadro dos Indicadores Qualitativos e Quantitativos, no que diz respeito à periodicidade."	No quadro Síntese do Programa de Seguimento os indicadores foram atualizados e a sua periodicidade será anual/ a redefinir em função dos resultados das avaliações.		
1.1.4.7.13	"Ainda sobre o FCD 5, no que respeita à gestão racional e sustentável dos resíduos, o RA apenas considera os designados em legislação especifica, resíduos de extração (DL n.º 10/2010 de 4/02, na sua atual redação), nada referindo relativamente aos restantes resíduos, que se regem pelo DL n.º 178/2006 de 5/09 na sua atual redação."	Na revisão do RA, no que se refere à gestão racional e sustentável dos resíduos, foram considerados os resíduos de extração, designados na legislação especifica, bem como os restantes residuos produzidos na atividade extrativa.		
1.1.4.7.14	"Esta temática mantém uma presença global na questão das ações de seguimento, por oposição aos restantes tipos de resíduos também produzidos na atividade extrativa, considerando-se importante o que se encontra definido, devendo ser alargada, de forma suficiente e adequada em termos de importância, às restantes tipologias de resíduos, em termos de responsabilização de todos os exploradores."	As medidas e recomendações de seguimento relativas aos resíduos foram detalhadas em conformidade com a recomendação.		
1.1.4.7.15	"Do quadro de governança, onde constam as entidades que, através das suas ações, contribuem para assegurar o cumprimento das medidas de seguimento, deve ser retirada a CCDRC do âmbito dos recursos hídricos, uma vez que esta é uma competência da APA."	A referencia à CCDRC no quadro de governança, relativamente à temática dos recursos hídricos, foi retirada.		
1.1.4.7.16	"O termo Governança é muitas vezes confundido no texto com Governância, não constando este último no Glossário do Desenvolvimento Territorial, motivo pelo qual o vocábulo utilizado deve ser corrigido."	A correção foi efetuada.		
1.1.4.7.17	"Deve ser apresentado o Resumo Não Técnico, nos termos da alínea i), do Artigo 60º, do DL n.º 232/2007, que deve constituir um documento sintético e objetivo do processo de AAE, de forma a assegurar e dar suporte ao processo de consulta pública."	O Resumo Não Técnico da AAE foi produzido e acompanha a Proposta de Plano e o Relatório Ambiental no processo de Consulta Pública.		

1	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.1.4.7.18	"É importante referir que os projetos previstos neste plano se enquadram na alínea a) do ponto 10 anexo II, do D.L. n.º 151-B/2013 de 31/10, na sua atual redação, projetos sujeitos a AIA, pelo que devem constar do RA as pedreiras objeto de Avaliação de Impacte Ambiental (AIE), e considerada essa informação no processo de AAE, embora tenham sido identificadas as pedreiras licenciadas."	No RA, no âmbito do FCD Ordenamento do Território, critério Ocupação do Solo, para além da identificação das pedreiras licenciadas, foram identificadas as pedreiras objeto de AIA. Neste critério será referido que o Projeto Integrado da AIE de Pé da Pedreira já foi objeto de AIA. As medidas e recomendações (implementação do PIER, Quadro de Governança e Programa de Seguimento) no que respeita a este critério, foram detalhadas tendo em consideração as DIA emitidas (nomeadamente o AIA do Projeto Integrado).		
1.1.4.8	Outros Elementos que Acompanham o Plano			
1.1.4.8.1	"Planta de Enquadrarnento (OT - 03) - foi apresentada em cumprimento da alínea a), do n.º 4, do artigo 107º, do RJIGT, para enquadramento da área de intervenção. Esta deve conter a indicação das principais vias de comunicação que permitem o acesso a esta área e demais infraestruturas relevantes, da estrutura ecológica e dos equipamentos mais significativos existentes na área envolvente, devendo por isso ser reformulada. Salienta-se que no que respeita às principais infraestruturas viárias que servem a área do PIER, o plano é bastante omisso."	Será apresentada nova Planta de Enquadramento com a informação sugerida		
1.1.3.8.2	"Extratos das Planta do PDM e POPNSAC - Estes extratos devem incluir para além da área em apreço, a área envolvente, devendo ser completados. As legendas apresentam referências à cartografia do PIER, que não dizem respeito a este plano, pelo que devem ser retiradas."	Serão apresentados novos extratos com um buffer de 1000 m.		
1.1.5	Ruído			
1.1.5.1	"Em matéria de ambiente sonoro, analisados os documentos que constam do processo, considera-se o seguinte:"			
1.1.5.1.1	"Não foi identificada a empresa ou laboratório que procedeu a estas medições. Desconhece-se se está acreditada e se os equipamentos utilizados possuem os respetivos certificados de verificação."	Será identificado o laboratório, acreditado, que procederá a novas medições, uma vez o observado em 11.5.1.2		

1	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.1.5.1.2	"Não é feita qualquer referência à atualidade dos dados aqui apresentados. Estamos a trabalhar com elementos recolhidos há 5 anos."	Considerando a antiguidade de informação (recolhidos há mais de 5 anos) foram realizadas ou estão em realização novas medições/monitorizações (julho/agosto de 2017 para Portela das Salgueiras e Pé da Pedreira; janeiro de 2018 para Codaçal e Cabeça Veada)		
1.1.5.2	Em relação ao relatório proposto, verificou-se que:			
1.1.5.2.1	"Quanto ao descritor Qualidade do Ar e Ambiente Sonoro na Síntese do Diagnóstico o relatório invoca o n.º 3 do art. 7º e do DL nº 9/2007 de 17 de janeiro para concluir sobre a dispensabilidade da elaboração de mapas de ruído para zonas exclusivamente industriais. No entanto, este não exclui, antes obriga, a verificação dos níveis sonoros produzidos pela atividade em análise, junto dos recetores sensíveis mais próximos e fora naturalmente dos limites do plano de intervenção."	Serão verificados os níveis sonoros produzidos pela atividade mineira e afetação ou não dos receptores sensíveis mais próximos. Mediante os resultados obtidos, será ainda verificada a eventual necessidade de: - alterar /propor novas metodologias de exploração do minério; - de implantar barreiras de contenção da propagação de ondas sonoras ; e, no limite, - de alteração da proposta de ordenamento.		
1.1.5.2.2	"Anexo III - Ambiente Sonoro - faz o enquadramento geral da situação, transcrevendo partes do RGR e a metodologia e equipamentos utilizados nas medições. Considera-se que este anexo está incompleto, porquanto deveria constituir-se como um relatório autónomo, de medições do ruído ambiental, com a identificação do laboratório e respetiva acreditação, certificados de verificação dos equipamentos utilizados e dotado de todas as peças: escritas, fotográficas e/ou representações gráficas, de modo a dar cumprimento ao estabelecido pela APA relativo ao Conteúdo Mínimo do Relatório do Ensaio Acústico que consta no Guia Prático para Medições do Ruído Ambiente. De certa forma seria reproduzir o relatório que consta na Proposta do Plano."	Será produzido e apresentado Relatório autónomo respondendo ao solicitado.		

1	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.1.5.2.2	"Anexo III - Ambiente Sonoro - faz o enquadramento geral da situação, transcrevendo partes do RGR e a metodologia e equipamentos utilizados nas medições. Considera-se que este anexo está incompleto, porquanto deveria constituir-se como um relatório autónomo, de medições do ruído ambiental, com a identificação do laboratório e respetiva acreditação, certificados de verificação dos equipamentos utilizados e dotado de todas as peças: escritas, fotográficas e/ou representações gráficas, de modo a dar cumprimento ao estabelecido pela APA relativo ao Conteúdo Mínimo do Relatório do Ensaio Acústico que consta no Guia Prático para Medições do Ruído Ambiente. De certa forma seria reproduzir o relatório que consta na Proposta do Plano."	Será produzido e apresentado Relatório autónomo respondendo ao solicitado.		

* - se a situação não sofreu alteração tranca-se com um - (traço)

** - adequado; não adequado

*** - referência a alguma especificidade sobre a natureza das alterações e/ou da respectiva apreciação; indicação de alterações que não resultam do parecer da CCDR

Nota: As recomendações referidas nas conclusões constam do Parecer Final (ver Parecer Final)

Designação do Plano:	**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira**
Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	21 de novembro de 2017
Sentido do Parecer da ARSC	Parecer Favorável
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	
Apreciação global após concertação:	

Forma de concertação

Representante da ARSC

2	**Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC)**	**Alterações Introduzidas pela CM ***	**Apreciação às alterações ****	**Observações *****
2.1	Não esteve presente e não enviou parecer. Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 84º do RJIGT, considera-se que nada tem a opor à proposta.			

Designação do Plano:	**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira**
Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	21 de novembro de 2017
Sentido do Parecer da APA/ARHTO	Parecer Favorável Condicionado
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	
Apreciação global após concertação:	
Forma de concertação	
Representante da APA/ARHTO	Eng. Isabel Guilherme

3	**Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARHTO)**	**Alterações Introduzidas pela CM ***	**Apreciação às alterações ****	**Observações *****
3.1	Caracterização e Diagnóstico			
3.1.1	"É referido no Relatório que o PGRH (...), envolvendo diversas entidades, mas não diretamente relacionadas com a indústria extrativa. Importa, no entanto, referir que existem medidas no PGRH que, apesar de não serem especificas para a indústria extrativa, condicionam as atividades desenvolvidas em pedreiras. Cita-se, a titulo de exemplo, a medida PTEIP05M04-SUB-RH5, com a designação "Interdição de rejeição de águas residuais através de sistemas de infiltração no solo em massas de água subterrâneas cársicas". Esta medida obriga a que as águas residuais geradas nesta zona cársica sejam encaminhadas para fossa estanque (em detrimento de descarga mo solo através de fossa com poço absorvente). O Relatório deverá ser rectificado considerando esta medida/norma, devendo a mesma ser transposta para o Regulamento do PP."	Proposta incluída no Relatório e no Regulamento		

3	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARHTO)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
3.1.2	"Importa referir que se encontra a decorrer um procedimento de avaliação de impacte ambiental sobre a mesma área, denominado de Projeto Integrado do Núcleo de Exploração do de Pé da Pedreira em fase de elaboração de parecer final. De acordo com os pareceres elaborados até à data e em termos de recursos hídricos, foi emitido parecer favorável à fase de conformidade. Assim, considera-se que a avaliação de impactes, identificação de eventuais condicionantes, de medidas de minimização e a eventual deflnlção de plano de monitorização deverá ser remetida para este procedimento de avaliação de impacte ambiental, sendo que no relatório apenas são apontadas medidas de compensação."			
3.2	Relatório			
3.2.1	"Embora não seja posta em causa a necessidade de proceder à alteração do PDM em vigor, transpondo a delimitação desta área, definida como uma unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG), de modo a assegurar a conformidade entre os dois níveis de regulamentos e respetivas plantas, o resultado do processo de AIA deveria refletir-se na proposta deste PIER."	O PIER implicará a alteração do PDM de Porto de Mós, que deverá ter em conta as novas propostas bem como as resultantes da DIA		
3.2.2	"Destes riscos ambientais destacam-se as ações de manutenção da maquinaria envolvida, nomeadamente, a produção de resíduos {Óleos e outros materiais contaminados} que poderão causar contaminação no solo e na água, pelo que, mesmo que temporariamente (antes de serem encaminhados para destino adequado), devem ser mantidos em condições que impossibilitem a existência de escorrências que pudessem vir a infiltrar-se nas fissuras e fraturas do maciço calcário estremenho."	Proposta incluída no Relatório e no Regulamento		
3.2.3	"(...), refere-se novamente que a avaliação da vulnerabilidade à poluição, a avaliação de impactes, identificação de eventuais condicionantes e medidas de minimização e a eventual definição de plano de monitorização deverá ser remetida para a procedimento de avaliação de impacte ambiental acima identificado."	Proposta incluída no Relatório e no Regulamento		
3.2.4	"É referida, no capítulo de "Servidões e restrições de utilidade pública", relativamente aos recursos hídricos apenas a servidão de domínio hídrico. Contudo, os perímetros de protecção de captações de água subterrânea para abastecimento público, quando aprovados e publicados constituem uma servidão."	Foi contempada a Servidão na Planta de Condicionantes		

3	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARHTO)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
3.3	Regulamento			
3.3.1	" Seguem-se algumas observações específicas relativamente ao articulado apresentado nomeadamente:			
3.3.1.1	- Artigo 3º (Conteúdo documental) chama-se a atenção que não consta deste artigo referência à Carta REN publicada para o concelho;	O extrato da Carta da REN de Porto de Mós foi incluído no Conteúdo Documental do PIER		
3.3.1.2	- No artigo 5.º (Âmbito), do capítulo II denominado "Servidões Administrativas e Restrições de utilidade Pública", deverão para os Recursos Hidricos ser indicados os perímetros de proteção das captações de água subterânea para abastecimento público, definido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro;	Foi contempada a Servidão na Planta de Condicionantes		
3.3.1.3	- No artigo 22.º deverá ser incluída a medida do PGRH PTEIPO5MO4-SUB-RH5, com a designação "Interdição de rejeição de águas residuais através de sistemas de infiltração no solo em massas de água subterrâneas cársicas". No entanto, este artigo deverá remeter ainda para as medidas de minimização da Declaração de Impacte Ambiental que vier a ser emitida no âmbito do procedimento de AIA acima referido."	Foi incluído no Regulamento: "Interdição de rejeição de águas residuais através de sistemas de infiltração no solo em massas de água subterrâneas cársicas".		
3.4	Indicadores Qualitativos e Quantitativos			
3.4.1	"(...) Apesar de considerarmos que a definição de um plano de monitorização deverá ser efetuada em sede de procedimento de avaliação de impacte ambiental, concordamos com a definição de um plano de monitorização dos recursos hídricos; contudo, dada a dimensão da área de estudo, parece-nos que dois piezómetros são insuficientes para uma correta monitorização."	A sugestão foi considerada na revisão do relatório referente aos Indicadores Qualitativos e Quantitativos.		
3.5	Reserva Ecológica Nacional - REN			
3.5.1	"Analisadas as peças desenhadas, em formato PDF que acompanham os documentos para análise, verifica-se que a área do Plano é atravessada por uma linha de água classificada em REN. Esta situação não está reflectida nas *shapefiles* fornecidas. A transposição das áreás sujeitas ao regime da Reserva Ecológica Nacional deve ser corretamente aferida, evitando discrepâncias entre o PIER, o Plano Director Municipal e a Carta de REN publicada.			

3	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARHTO)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
3.6	Cartografia			
3.6.1	"Não podemos deixar de salientar que todos os cursos de água, classificados ou não em REN, estão sujeitos a servidão do DH, devendo ser considerada a faixa correspondente, conforme assinalado na informação fornecida em *shapefile*."			
3.6.2	"Da cartografia apresentada relativamente à Planta de Condicionantes do Plano consta uma terceira tipologia de REN, sobre a qual não é feita referência nos documentos Relatório e Caracterização e Diagnóstico, e que da análise da restante informação disponibilizada não está presente na área em análise."			
3.6.3	"Da análise das *shapefiles* fornecidas, relativas à REN do concelho de Porto de Mós afigura-se que apenas a tipologia de Área de Máxima Infiltração está presente na área do Plano. Esta questão deverá ser confirmada com a Carta de REN publicada para o concelho."			
3.6.4	"Importa que a cartografia que constitui o Plano seja consonante entre si e com a cartografia do PDM de Porto de Mós e com a.Carta de REN publicada para o concelho. "			
3.6.5	"Da Carta de Condicionantes do Plano devem constar os perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público, definido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro."			
3.7	Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental			
3.7.1	"Relativamente aos documentos referentes ao Quadro de Referência Estratégico afigura-se de referir o seguinte:	---		
3.7.1.1	- Os documentos referidos no Quadro de Referência Estratégico deverão ser identificados com a respetiva data de publicação, para que seja possível averiguar a atualídade dos mesmos;	Foi identificada a data de aprovação ou de publicação (e respetivo diploma) de cada documento que constitui do Quadro de Referência Estratégico (QRE) (Anexo I - Quadro de Referência Estratégico do Relatório Ambiental).		
3.7.1.2	- O Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, já se encontra aprovado pela RCM n.º 52/2016 de 20 de setembro, entretanto republicada pela Declaração de Retificação n.e 22- B/2016, de 18 de Novembro, em vez do anterior Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica. Deve ser rectificada a situação que se encontra em revisão;	O Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, aprovado pela RCM n.º 52/2016 de 20 de setembro, republicado pela Declaração de Retificação n.º 22-8/2016, de 18 de Novembro, foi considerado no QRE.		

3	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARHTO)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
3.7.1.3	- Deve ainda ser considerado o Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (PENSAAR 2020), aprovado pelo Despacho n.º 4385/2015, de 30 abril."	O Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (PENSAAR 2020), aprovado pelo Despacho n.º 4385/2015, de 30 abril não foi considerado no QRE. Pese a relevância do PENSAAR 2020, este documento não constitui orientador à estratégia inerente ao objeto da prsente avaliação, o PIER Pé da Pedreira.		
3.7.2	"De acordo com as Boas Práticas para a AAE recomenda-se que sejam identificadas as autoridades ambientais e de saúde a consultar, bem como o público-alvo e as ONG que eventualmente se poderão pronunciar sobre este relatório."	No ponto 6. "Envolvimento Público e Intitucional" do Relatório de Definição de Âmbito da presente Avaliação Ambiental Estratégica, foram identificadas as Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), bem como outras entidades consideradas relevantes, às quais possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do PIER Portela das Salgueiras, como sendo ONG. No final da Fase I da Avaliação Ambiental Estratégica as referidas ERAE foram consultadas e os seus contributos foram poderados no Relatório Ambiental.		
3.7.3	"Em consonância com o "Guia das melhores práticas para a avaliação ambiental" recomenda-se que os critérios de avaliação sejam limitados a dois por FCD, e que os critérios de avaliação sejam por sua vez também limitados a dois ou três por critério de avaliação, de modo a que seja possível manter o foco estratégico."	Em sede de Relatório Ambiental foi efetuada uma revisão do quadro de avaliação constante do ponto 4.2.4. (critérios e indicadores) no sentido de assegurar o foco estratégico e, simultaneamente, incorporar os contributos sugeridos pelas várias entidades.		
3.7.4	"Sugere-se que seja feita alusão, na Resolução de Conselho de Ministros que aprovará este Plano de Pormenor, ao facto do mesmo ter sido sujeito ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica."	Em sede de Relatório Ambiental foi efetuada uma revisão programa de seguimento no sentido de reduzir o número de indicadores.		

Designação do Plano:	**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira**
Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	21 de novembro de 2017
Sentido do Parecer da ANPC	Parecer Favorável
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	
Apreciação global após concertação:	
Forma de concertação	
Representante da ANPC	Dr.ª Alda Lisboa (alda.lisboa@prociv.pt)

4	**Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)**	**Alterações Introduzidas pela CM ***	**Apreciação às alterações ****	**Observações *****
4.1	O parecer da ANPC é favorável ao seu desenvolvimento, tendo por princípio vinculativo o cumprimento dalegislação geral e específica.			
4.2	Não obstante, apesar de se revelar uma melhoria nos estudos e análise do risco, consideramos que é importante a total conjugação das apreciações anteriormente feitas no N/ parecer (25Março2014), de modo a permitir que se verifiquem os efeitos da aplicação do PIER, na salvaguarda da segurança de pessoas, bens materiais e na preservação do ambiente face aos riscos/vulnerabilidades preexistentes na área de intervenção e ocupação do mesmo nomeadamente no âmbito da Avaliação Ambiental deverão incidir sobre a identificação e caracterização de todos os riscos existentes na área geográfica do Plano.			

4	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
4.3	"Assim, é referido no Quadro 2 - ponderação dos pareceres das ERAE ao RDA que "As questões relacionadas com os riscos encontram-se consideradas no FCD Qualidade do Ambiente", o que no N/ entender não se verifica, reiterando-se especial atenção face á análise do risco salientando-se que deverão ser propostos mecanismos que incentivem a adoção das práticas concordantes com uma ocupação do solo que tenha em consideração todos os riscos presentes de uma forma mais sustentável, pelo que se reforça e transcreve o teor do parecer, em causa.	A recomendação foi tida em consideração no FCD Qualidade do Ambiente, do Relatório Ambiental.		
4.3.1	"Dado que os riscos naturais não foram considerados Fator Crítico de Decisão e tendo em conta os riscos e vulnerabilidades da área a intervencionar, com base nas condicionantes apresentadas no relatório, sugere-se no FCD Património Natural e Cultural a introdução de novos objetivos de sustentabilidade ao nível da salvaguarda dos recursos agrícolas e florestais, com o objetivo da prevenção e minimização do risco de incêndio, considerando-se como indicadores, o número de incêndios florestais e da área ardida, tendo como referencial a carta de perigosidade e de risco incêndio florestal."	A recomendação foi tida em consideração no FCD Qualidade do Ambiente, , do Relatório Ambiental.		

Designação do Plano:	**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira**
Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	21 de novembro de 2017
Sentido do Parecer da CMS	Parecer Favorável
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	
Apreciação global após concertação:	
Forma de concertação	
Representante da CMS	Catarina Pires (catarina.pires@cm-santarem.pt)

5	**Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Câmara Municpal de Santarém (CMS)**	**Alterações Introduzidas pela CM ***	**Apreciação às alterações ****	**Observações *****
5.1	A Câmara Municipal de Santarém nada tem a opor à proposta de Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural do Núcleo de Exploração Extrativa de Pé da Pedreira, no concelho de Porto de Mós			

Designação do Plano:	**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira**
Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	21 de novembro de 2017
Sentido do Parecer da CCDRLVT	Parecer Favorável
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	
Apreciação global após concertação:	
Forma de concertação	
Representante da CCDRLVT	Dr. Carlos Pina

6	**Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Vale doTejo (CCDRLVT)**	**Alterações Introduzidas pela CM ***	**Apreciação às alterações ****	**Observações *****
6.1	Apreciação			
6.1.1	"As peças desenhadas devem indicar corretamente o limite do PP que coincide com o limite administrativo do município de Porto de Mós, nos termos da CAOP."	A cartografia foi revista por forma a dar resposta ao parecer tendo sido utilizada a CAOP 2018		
6.1.2	"As matérias relacionadas com o sistema de execução do Plano,' o respetivo prazo e a programação dos Investimentos públicos associados, bem como a sua articulação com os investimentos privados e a estruturação das ações de compensação e de redistribuição de benefícios e encargos, são de extrema importância nos temos do RJIGT, especialmente porque haverá vários partes proprietárias/interessadas, na sua implementação. Importará esclarecer exatamente quando e como se procederá à adequada recuperação paisagística da área de implementação do PP PIERPP"	É apresentada a fundamentação numa perspectiva de apreciação qualitatiiva - vantagens ao nivel do ordenamento. Relativamente à sustentabilidade economica e financeira - não se aplica diretamenta, mas será indicado quem deverá pagar o quê no Plano de Financiamento.		
6.1.3	"No âmbito da Avaliação Ambiental em concreto sobre o Relatório Ambiental, RA, estes Serviços recomendam que devem ser explicitados para todos os FCD os critérios de avaliação, fontes de informação e indicadores aritméticos e respetivas metas."	Em sede de Relatório Ambiental, em particular no Programa de Seguimento (ponto 7. do RA), foram explicitados os indicadores de seguimento (a sua formulação), as entidades responsáveis (quer pelo cálculo do indicador, quer pela obtenção de infomação a utilizar), bem como as metas a atingir.		

6	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Vale doTejo (CCDRLVT)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
6.1.4	"Concorda-se ainda com o indicador Area (m2) paisagisticamente recuperada/ Área (m2) de exploração concluída, expressa em %, no FCD Património Natural e Cultural embora não seja percetível a meta de apenas 75% de áreas paisagisticamente recuperadas."	---		
6.1.5	"No âmbito do Quadro de Governança (ponto 6.3 do RA) recomenda-se constar a Junta de Freguesia que abrangem o local (Mendiga e S. Bento), como autarquias diretamente participantes."	As Uniões de Freguesia de Arrimal e Mendiga e de São Bento foram integradas no Quadro de Governança constante do ponto 6.3.		
6.1.6	"(...) Considerando a proposta de edificações constante no regulamento do presente PP PIERCV (artigo 10.º, n.º 3) consta que "é permitida a realização de obras de construção, ampliação ou remodelação de anexos de pedreira e de ediffcios ou outras estruturas, para uso industrial", e no mesmo artigo no n.º 4 consta "nos espaços preferenciais para a indústria extrativa é permitido o licenciamenio de anexos de pedreira e unidades de beneficiação primária, corte e acabamentos de rochas ornamentais " contudo não constam usos inequívocos nem premissas urbanísticas para essas obras, o que deveria ser adequadamente revisto/justificado. Sobre esta matéria importa atender ao n.º 3 do artigo 16.º do referido Decreto Regulamentar 15/2015 de 19/8, isto é deverão ser interditas as novas instalações de comércio, serviços e industria que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos.	Foram consideradas as interdições constantes do nº. 3 do artigo 16º do Decreto Regulamentar 15/2015,19/08: "3 — Consideram -se incompatíveis com a classificação e qualificação do solo rústico, designadamente, os seguintes usos: a) As novas instalações de comércio, serviços e indústria que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos; b) As novas construções para habitação, salvo nas situações admitidas pelos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, de acordo com o estabelecido nas orientações dos programas regionais; c) Os empreendimentos turísticos, salvo nas formas e tipologias admitidas em solo rústico, de acordo com as orientações estabelecidas nos programas regionais. No PIER são previstas construções amovíveis - anexos das pedreiras. No Relatório e Regulamento são apresentados		
6.1.7	"(...) No presente caso salienta-se apenas que a planta de implantação não evidencia a previsão de quaisquer construções nem infraestruturas de circulação."	Foi feita a correção		
6.1.8	"(...) A carta de REN por tipologias não foi publicada pelo que não tem qualquer valor legal, sendo apenas um elemento técnico de fundamentação da proposta à data, não podendo consequentemente a sua informação ser de transposição imediata para a planta de condicionantes."	Foi feita a correção		

Designação do Plano:	**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira**
Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	21 de novembro de 2017
Sentido do Parecer da DRCC	Parecer Favorável
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	
Apreciação global após concertação:	
Forma de concertação	
Representante da DRCC	Dr.ª Helena Moura (hmoura@drcc.gov.pt)

7	**Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Direção Geral de Cultura do Centro (DRCC)**	**Alterações Introduzidas pela CM ***	**Apreciação às alterações ****	**Observações *****
7.1	A análise da documentação disponibilizada leva a propor:			
7.1.1	"1 - Que sejam tidas em consideração as recomendações e as propostas de alteração da redação de alguns dos artigos do Regulamento, que, vertem para este PIER as medidas de política e regime de proteção e valorização do património cultural (Lei n.º107/01 de 8 de set.), o disposto no artgº 48º do D-L nº 270/01 de 6 de out. com redação dada pelo D-L nº 340/07de 12 de out., bem como a Constituição Portuguesa no seu artigo 84º e as definições de património cultural do D-L nº 80, de 14 de maio.			
7.1.1.1	Regulamento e Normas Técnicas para a exploração de massas minerais			
7.1.1.1.1	"Artigo 2.º: (...) Propõe-se: a) Definir as regras de ocupação e gestão do território as áreas extrativas existentes e potenciais, valorizando o recurso mineral e preservando, minimizando e/ou compensando os valores ecológicos e geológicos e culturais eventualmente afetados; c) Minimizar os impactes ambientais, em património cultural e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa;"	Encontra-se contemplado no Regulamento		

7	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Direção Geral de Cultura do Centro (DRCC)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
7.1.1.1.2	"Artigo 4.º. (...) Propõe-se: h) Património cultural - os bens que são testemunhos com valor de civilização ou de cultura, portadores de interesse cultural, que ocarrem numa determinada área e que incluem valores de cariz paleontológico, arqueológico (e seus contextos estratificados), arquitetonico, científico, artística, industrial ou técnica, entre outros."	Encontra-se contemplado no Regulamento		
7.1.1.2	Anexo ao Regulamento - Normas Técnicas para a exploração de massas minerais			
7.1.1.2.1	"Merece a nossa concordância o teor do ponto 9 do capítulo D, devendo esclarecer-se que o acompanhamento por parte de arqueólogo com competências especificas em espeleo-arqueologia, das fases de desmatação, decapagem e desmonte da massa mineral, levara à identificação de bens arqueológicos ou a despistar a presença de condições de preservação de indícios de ocupação de itens do endocarso. Mas caso a descoberta de vestígios ocorra em situações imprevistas nas DIA'S (caso da já aprovada e casos das que vierem a ser aprovadas) aplica-se o disposto no artgº. 48º do D-L nº 270/01 de 6 de out. com redação dada pelo D-L nº 340/07de 12 de out. O achado de formações subterrâneas suscetíveis de conservar valores culturais, deve ser comunicado antes de qualquer tentativa de desobstrução como disposto neste ponto."	Já está previsto na Lei de Pedreiras (artgº. 48º do D-L nº 270/01de 6 de out. com redação dada pelo D-L nº 340/07de 12 de out). Pelo que é redundante referi-lo no PIER, uma vez que a Lei de Pedreiras já aí foi invocada.		
7.1.1.2.2	"Monitorizaçiio, relativamente aos bens culturais, deve corresponder a dinâmica do avanço das frentes de lavra, sem prejuizo das ações com calendário pré-estabelecido."	A monitorização deve corresponder sempre à dinâmica da lavra. Ainda assim, procedeu-se à alteração das NORMAS TÉCNICAS (Ponto F)		
7.1.1.3	Regulamento - Anexo Indicadores			
7.1.4.1	"No quadro que designa as Ações de Preservação Cultural falta na coluna da Entidade responsável/Parceiros identificar a DGPC, tutela dos bens culturais, como definidos na legislação específica para a AAE. Relativamente à Medida 1.1, na ação 1.1.5. deve estender-se, aos culturais, a sensibilização a fazer para valores naturais e na coluna das entidades identificar a DGPC, entidade que deverá constar ainda na ação 2.1.1. No que respeita a Medida 2.1. entendemos que a ação 2.1.1. deve contemplar o património cultural e consequentemente integrar a DGPC na coluna respetiva. A medida 5.1 deve incluir a monitofização do património cultural e integrar a sua tutela."	A recomendação foi considerada.		

7	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Direção Geral de Cultura do Centro (DRCC)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
7.1.2	"2 - Nos textos da documentação do PIER, importa que o património cultural (arquitetónico, construído, arqueológico como designado na legislação da avaliação ambiental) seja expressamente considerado quando se aplicam medidas específicas a bens designados genericamente por valores patrimoniais, havendo a necessidade de destacar a posição subterrânea de parte dos que se irão identificar, durante a exploração, em regime de monitorização que tenha em vista o acompanhamento efetivo da dinâmica de desmonte das massas minerais e demais movimentações de terras."	A Caracterização do património cultural é apresentada nos volumes dos Estudos de Caracterização e Anexo.		
7.1.3	"3 - Importa, relativamente a analise SWOT da AAE: incluir, sem margem para duvidas, os valores culturais nos bens patrimoniais; reconhecer que este plano estratégico tem como objetivo a salvaguarda pelo registo cientlfico e/ou a conservação destes bens, de acordo com a avaliação que a tutela vier a fazer em cada casa, porque a estas ocorrências não se podem aplicar medidas compensatórias, previstas para outras categorias."	A recomendação foi considerada na análise SWOT da AAE.		
7.1.3.1	"O quadro de Governança deve identificar a DGPC como entidade de tutela do património cultural nas Ações a Desenvolver no âmbito das ações de implementação, gestão e monitorização do Plano."	A DGPC foi incluida no quadro de Governança.		
7.1.3.2	"No que diz respeito ao Programa de Seguimento na coluna Entidade Responsável/ Outras Entidades ou Parceiros, para que se assegure a coerência com os Objetivos de Sustentabilidade, deve integrar-se a DGPC, que tutela o património cultural."	A DGPC foi integrada no Programa de Seguimento (coluna Entidade Responsável/Outras Entidades ou Parceiros).		

Designação do Plano:	**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira**
Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	21 de novembro de 2017
Sentido do Parecer da DGEG	Parecer Favorável
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	
Apreciação global após concertação:	
Forma de concertação	
Representante da DGEG	Dr.ª Rosa Isabel Oliveira Gomes (rosa.oliveira@dgeg.pt)

8	**Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)**	**Alterações Introduzidas pela CM ***	**Apreciação às alterações ****	**Observações *****
8.1	"Atentos aos elementos em apreciação nada há a opor, alertando-se no entanto para a garantia das zonas de defesa consignadas no artigo 4.º, anexo II, do DL 270/01 de 6 de outubro na redação conferida pelo DL 340/07 de 12 de outubro.			
8.2	Referem ainda que:			
8.2.1	"As áreas de Pé da Pedreira, não interferem com infraestruturas de transporte de gás natural. Contudo, na parte do concelho de Porto de Mós encontra-se abrangido pela área de concessão da Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A., e na área abrangida do concelho de Santarém pela Tagusgás - empresa de Gás da Vale do Tejo, S,A, devendo essas empresas serem contactads com vista à ponderação e harmonização de eventuais interferências com os Planos de Pormenor dos referidos núcleos extrativos".			

8	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
8.2.2	"De acordo com os procedimentos normais aplicáveis, no que se refere ao Sector Energético, e prevendo futuros ou actuais condicionamentos, tendo já o estudo do Plano de Pormenor do núcleo de Exploração Extractiva de Pé da Pedreira - Porto de Mós/Santarém, caracterizado a implantação de apoios de Linhas aéreas, será conveniente, obter para os caso indicados, o "parecer" ou"informação" do Distribuidor Público de Energia Eléctrica local (REN, ou EDP), nomeadamente no que se poderá referir a: i) Redes de Alta e Média Tensão, aéreas e, ou, subterrâneas (?), existentes e previstas; ii) Subestações, Postos de Transformação, cabina alta ou baixa e aéreos existentes ou previstos iii) Redes de baixa tensão, aéreas ou subterrâneas existentes ou previstas."	Foi solicitada e incluída no PIER informação solicitada à EDP, relativa às linhas de média tensão.		

Designação do Plano:	**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira**
Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	21 de novembro de 2017
Sentido do Parecer da DGT	Parecer Desfavorável
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	
Apreciação global após concertação:	
Forma de concertação	
Representante da DGT	Eng.º Luis Antunes (luis.antunes@dgterritorio.pt)

9	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Direção Geral do Território (DGT)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
9.1	Rede Geodésica			
9.1.1	"…deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituida por uma área circundante ao sinal, nunca inferior a 15m de raio e assegurando que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação."	Este procedimento administrativo, referente à zona de proteção dos marcos geodésicos, encontra-se referido no Relatório da Proposta do PIER Pé da Pedreira.		
9.1.2	"Da análise da documentação remetida, nomeadamente da Planta de Condicionantes, verificou-se que o vértice geodésico "Cabeço das Pombas" se encontra representado, mas não apresenta o respetivo topónimo. Sendo assim, solicita-se o envio de uma nova Planta de Condicionantes.Em anexo, enviam-se as coordenadas PT-TM06/ETRS89 dos vertices geodésicos"	Na Planta de Condicionantes, no vértice geodésico, é apresentado o respetivo topónimo		
9.2	Cartografia			
9.2.1	"A Exatidão Posicional Planimétrica a figurar na legenda da cartografia de referência é 0,30 m, assim como a Exatidão Posicional Altimétrica é 0,45 m."	Os valores foram atualizados em conformidade.		
9.2.2	"A Exatidão Temática deverá ser indicada como sendo *melhor ou igual a 95%.*"	O valor foi atualizado em conformidade.		
9.2.3	"Precisão Posicional Nominal deve ser recalculada em todas as peças dada a alteração a verificar com o valor da Exatidão Posicional Planimétrica."	Procedeu-se ao novo calculo da Precisão Posicional Nominal cujo valor é de 1,83.		
9.2.4	"De acordo com o n.º 1 do artigo 6º do Decreto Regulamentar acima referido, a elaboração das peças gráficas é feita em formato vetorial, pelo que não podem ser apresentadas peças em que a carta base (vulgo fundo) seja em modo raster."	Todas as peças gráficas em formato vetorial, utilizarão como carta de base a cartografia vetorial homologada à escala 1:2000.		

9	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Direção Geral do Território (DGT)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
9.2.5	"Nos ficheiros *11016PPOT02PL0a_layout1.pdf, 11016PPOT02PL0a_layout2.pdf*, e *11016PPOT02PL0a_layout3.pdf* indica-se a utilização da hidrografia da carta militar 1:25 000 de 2004, a qual não tem rigor posicional para sustentar a elaboração de um PIER, sendo que foi elaborada e homologada cartografia à escala 1:2000 que contém maior rigor para essa informação relacionada com a hidrografia, pelo que deve ser revista esta situação."	Na Planta de Condicionantes a referencia à utilização da hidrografia da carta militar 1:25 000 de 2004 na elaboração do PIER, constituiu um lapso que foi corrigido.		
9.2.6	"Nos ficheiros *11016PPOT05PL0.pdf, 11016PPOT42PL0.pdf, Desenho11_3.pdf, Desenho11_5.pdf, Desenho11_9.pdf* e *Desenho11_10.pdf* são utilizados ortofotos não oficiais e nem homologados violando o artigo 3º do Decreto Regulamentar acima referido."	Os extratos dos ortofotomapas utilizados foram substituidos por extratos da cartografia vetorial homologada à escala 1:2000.		
9.2.7	"No ficheiro *Anexos_PP_PM.pdf, RELATORIO_PP_PM-25-05-2017.pdf e CARACTERIZACAO_PP_PM_31-05-2017.pdf* são utilizados extratos de ortofotos não oficiais e não homologadas georreferenciadas em sistema que não está em vigor."	Os extratos dos ortofotomapas utilizados foram substituidos por extratos da cartografia vetorial homologada à escala 1:2000.		
9.2.8	"Na Planta da Situação Existente, no ficheiro *11016PPOT41PL0.pdf*, bem como noutras plantas a representação de um número tão elevado de pontos de cota não permite a legibilidade necessária dessa planta. Devem ser selecionados para a carta base os pontos de cota necessários e suficientes garantindo a referida legibilidade."	A Planta da Situação Existente é apresentada à escala 1:2000, garantindo a legibilidade e mantendo a totalidade dos pontos de cota.		
9.2.9	"O ficheiro *110163FOTOIRA1_CV_PM.pdf* apresenta extratos de imagens do Google Earth que não constituem cartografia oficial nem homologada violando o artigo 30º do Decreto Regulamentar acima referido, além de estarem num sistema de georreferência que não corresponde ao sistema oficial em vigor, PT-TM06/ETRS89."	Os extratos das imagens foram substituidos por extratos da cartografia vetorial homologada à escala 1:2000.		
9.3	Limites Administrativos			
9.3.1	"Os limites administrativos (freguesia e concelho) não se encontram representados nas plantas nem na legenda. Apenas existe referência à *CAOP (CAOP2015)*."	Os limites administrativos (freguesia e concelho) foram incluídos nas plantas e respetivas legendas.		
9.3.2	"Constata-se que o limite Sul da área em apreciação do PP - PIER do Pé da Pedreira, coincide com os limites administrativos de freguesia, concelho e distrito. No entanto, também essa linha limite não se encontra representada com qualquer simbologia, nem referência na legenda em como se trata da representação dos referidos limites administrativos."	Os limites administrativos (freguesia, concelho e distrito) foram incluídos nas plantas e respetivas legendas.		

Designação do Plano:	**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira**
Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	21 de novembro de 2017
Sentido do Parecer da DRAPC	Parecer Favorável
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	
Apreciação global após concertação:	
Forma de concertação	
Representante da DRAPC	Eng. Maria Margarida Teixeira (margarida.teixeira@drapc.min-agricultura.pt

10	**Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)**	**Alterações Introduzidas pela CM ***	**Apreciação às alterações ****	**Observações *****
10.1	A representante da DRAPC referiu que nada tinha a obstar à proposta de plano, alertando para a necessidade de serem atualizadas, nos relatórios, as referências a RAN, uma vez que esta foi alterada com a entrada em vigor da revisão do PDM de Porto de Mos.			

Designação do Plano:	**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira**
Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	21 de novembro de 2017
Sentido do Parecer da EDP Distribuição	Parecer Favorável
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	
Apreciação global após concertação:	
Forma de concertação	
Representante da EDP Distribuição	Dr. João Pedro Faria (joaopedro.faria@edp.pt)

11	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da EDP Distribuição	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
11.1	"O Plano de Pormenor é omisso relativo a existência de Linhas Aéreas de Média Tensão e a possíveis novas ligações à Rede de Média Tensão";	As linhas de media tensão foram incluídas na Planta de Implantação e Planta de Condicionantes		
11.2	"Deverão ser preservados os corredores e zonas de protecção das linhas aéreas de transporte de energia em Media Tensão de 30 kV, de acordo com a regulamentação em vigor;"	Informação contemplada no Relatório - Servidões e Restrições de Utilidade Pública		
11.3	"Para as linhas de Média Tensão de 30 kV, deverão também ser preservados os corredores e zonas de protecção, e caso se verifique a necessidade da sua alteração pelo motivo de implantação de novos edifícios, deverá ser requerida oportunamente a esta Empresa; "	Informação contemplada no Relatório - Servidões e Restrições de Utilidade Pública		
11.4	"A implantação de novos edifícios nas proximidades ou sob as linhas de 30 kV, deverá respeitar as distâncias de segurança impostas pelo Decreto regulamentar n.º 1/92 de 18 de Fevereiro de 1992, designadamente o n.º 1 do art.º 29.º; "	Informação contemplada no Relatório - Servidões e Restrições de Utilidade Pública		
11.5	"As condições relativas ao estabelecimento das novas infra estruturas eléctricas deverão obedecer ao exposto na Portaria n.º 454/2001 - Novo Contrato tipo de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão e ao regulamento das Relações Comerciais (Regulamento n.º 561/2014 da ERSE);"	Não se aplica, pois o PIER não propõe novas infraestruturas		

11	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da EDP Distribuição	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
11.6	"As viabilidades das ligações eléctricas, a estabelecer na zona do Plano de Pormenor deverão ser submetidos a aprovação desta Empresa que deverá incluir o plano de lavra da respetiva pedreira, sendo nessa altura definidas as condições da sua execução e analisadas as possíveis alterações à rede de Média Tensão existente, de acordo com a legislação em vigor. "	Não se aplica, pois o PIER não propõe alteração das infraestruturas. Se houver necessidade de alteração às ligações eléctricas elas serão contempladas no Projecto Integrado		

Designação do Plano:	**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira**
Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	21 de novembro de 2017
Sentido do Parecer do IAPMEI	Parecer Favorável
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	
Apreciação global após concertação:	
Forma de concertação	
Representante da IAPMEI	

12	**Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (IAPMEI)**	**Alterações Introduzidas pela CM ***	**Apreciação às alterações ****	**Observações *****
12.1	Não esteve presente e não enviou parecer. Sendo que nos termos do disposto no nº 3 do artigo 84º do RJIGT, considera-se que nada tem a opor à proposta.			

Designação do Plano:	**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira**
Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	21 de novembro de 2017
Sentido do Parecer do ICNF	Parecer Favorável
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	
Apreciação global após concertação:	
Forma de concertação	
Representante do ICNF	Dra. Maria de Jesus Fernandes

13	**Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)**	**Alterações Introduzidas pela CM ***	**Apreciação às alterações ****	**Observações *****
13.1	"Considera-se que os documentos em análise estão de acordo com as propostas apresentadas quando da elaboração dos trabalhos de base e dos planos municipais de ordenamento do território os quais foram acompanhados pelo ICNF, bem como cumpre com o estipulado no N. Oficio n.º 10894/2014/DCNFLVT, pelo que se emite parecer favorável."			

Designação do Plano:	**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira**
Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	21 de novembro de 2017
Sentido do Parecer da REN	Parecer Favorável
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	
Apreciação global após concertação:	
Forma de concertação	
Representante da REN	Eng. José Peralta

14	**Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da REN - Rede Elétrica Nacional, SA.,**	**Alterações Introduzidas pela CM ***	**Apreciação às alterações ****	**Observações *****
14.1	"Analisados os diversos documentos disponibilizados designadamente: Caracterização e diagnóstico; Relatório; Regulamento e peças desenhadas, confirma-se que na AIE - Área de Intervenção Específica de Pé da Pedreira, não existe com servidão constituída nem em projeto ou plano qualquer infraestrutura da RNT, pelo que o nosso parecer é favorável."			

ANEXO V

Pareceres recebidos no âmbito da Conferência Procedimental do PIER Pé da Pedreira

Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

PLANO DE PORMENOR DO NÚCLEO EXTRATIVO DE PÉ DA PEDREIRA

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL – ATA
21-11-2017

Aos 21 dias do mês de novembro de dois mil e dezassete, pelas 14 horas e 30 minutos, realizou-se nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), a Conferência Procedimental (CP), tendo por objeto a proposta **Plano de Pormenor do Núcleo Extrativo de Pé da Pedreira**, na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico, apresentada pela Câmara Municipal de Porto de Mós, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio.

Face às características da área e da proposta do Plano e aos interesses envolvidos, foram convocadas, para a reunião, as seguintes entidades:

- Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC);
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/ARH Tejo e Oeste;
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
- Câmara Municipal de Santarém;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Vale do Tejo (CCDRLVT);
- Direção Geral de Cultura do Centro (DRCC);
- Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- Direção Geral do Território (DGT);
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);
- EDP – Distribuição de Energia;
- IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas;
- Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);
- REN – Rede Elétrica Nacional, SA.

Para além das CCDR, têm responsabilidades ambientais específicas a ARS, a APA, a ANPC e o ICNF, a quem cabe a pronúncia sobre a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do nº 3 do Artigo 3.º do DL 232/2007 de 15/06, na sua atual redação.

A Câmara Municipal de Porto de Mós esteve presente nesta Conferência na qualidade de entidade responsável pela apresentação do Plano, para prestar os esclarecimentos que sejam necessários.

Estiveram presentes as entidades constantes da folha de presenças anexa.
Não estiveram presentes a CCDRLVT, a CMS, o ICNF, a REN e a CM de Santarém, que remeteram previamente o seu parecer.
Não estiveram presentes nem remeteram o respetivo parecer a ARSC, a APA/AHRTO e o IAPMEI.

A proposta do Plano foi disponibilizada pela Câmara Municipal de Porto de Mós em, www.municipio-portodemos.pt/page.aspx?id=671 e encontra-se instruída com os seguintes elementos:

Peças Escritas

- Caraterização e Diagnóstico;
- Relatório;
- Anexos;
- Programa de Execução e Plano de Financiamento;
- Regulamento;
- Indicadores Qualitativos e Quantitativos;
- Relatório Ambiental.

Peças desenhadas:

- Planta de Implantação;
- Planta de Condicionantes;
- Planta de Enquadramento;
- Planta da Situação Existente;
- Planta das Pedreiras Licenciadas;
- Extrato da Planta Síntese do POPNSAC;
- Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Porto de Mós;
- Extrato da Planta de Condicionantes do PDM de Porto de Mós;
- Planta de Caraterização e Aptidão Geológica.
- Plantas de Valorização Biológica:
    - Carta de Habitats Naturais;
    - Carta de Biótopos;
    - Valor de Conservação das Unidades de Vegetação;
    - Espécies Importantes para Conservação;
    - Valoração Florística;
    - Valoração Florística e de Vegetação;
    - Valoração Faunística dos Biótopos;
    - Grutas com especial interesse para as espécies protegidas;
    - Locais de especial interesse para as espécies protegidas;
    - Valoração Faunística;
- Evolução da Ocupação do Solo (1990 – 2012).

I - ABERTURA DA REUNIÃO

A representante da CCDRC abriu a reunião, agradecendo a presença de todos. Fez o seu enquadramento legal, referindo que esta visava dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 86º do RJIGT e reunir, num momento único, as posições de todas as entidades representativas dos interesses a ponderar na área em causa.

Salientou ainda que, no atual quadro legal, deixou de existir o prazo adicional de 5 dias para a pronúncia das entidades que não estivessem presentes na reunião ou que na mesma não emitissem parecer, aplicando-se agora o n.º 3 do artigo 84º (por remissão do n.º 3 do artigo 86º), nos termos do qual caso o representante da entidade não manifeste, na CP, a sua discordância com as soluções projetadas ou não compareça à reunião, nem o serviço ou entidade que representa manifeste a sua posição até à data da mesma, considera-se nada ter a opor à proposta.

Após a CP, a CCDRC profere, no prazo de 15 dias, um parecer final, que traduzirá uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública, no âmbito do qual se pronunciará sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e sobre a conformidade ou compatibilidade da proposta com os instrumentos de gestão territorial existentes, por aplicação do disposto no artigo 85º do RJIGT.

Nos termos do artigo 87º do mesmo regime, após a emissão daquele parecer final, a Câmara Municipal (CM) promove, nos 20 dias subsequentes, a realização de uma reunião de concertação com as entidades que, no âmbito da conferência, tenham discordado expressa e fundamentadamente da proposta, tendo em vista obter uma solução concertada.

Estabelece ainda o RJIGT que, na ausência de consenso, a CM elabora a versão final da proposta do plano a submeter a discussão pública, optando pelas soluções que considere mais adequadas, mas salvaguardando a respetiva legalidade (cf. o n.º 2 do artigo 87º do RJIGT).

Antes de se passar a palavra às entidades, o Sr. Presidente da CM de Porto de Mós agradeceu a presença de todos e reforçou a importância da proposta deste plano, que vem acompanhando com interesse, apesar deste executivo estar há pouco tempo em funções. Referiu que o plano é um instrumento que tem todo o interesse quer para os exploradores, permitindo a atividade de forma disciplinada, quer para o município, uma vez que permite organizar o território com outras atividades, nomeadamente o turismo de natureza.

II - PRONÚNCIA DAS ENTIDADES

Passou-se em seguida a palavra às entidades presentes, para comunicação das respetivas posições.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

As representantes da CCDRC transmitiram o parecer de teor **favorável, condicionado** à correção e completamento do processo, de acordo com os aspetos a seguir identificados:

1. ANTECEDENTES

A CCDRC emitiu parecer, através do Ofício DOTCN 267/14, de 12/03/2014, ao Relatório de Definição do Âmbito e Alcance da Informação a constar do Relatório Ambiental do Plano de Pormenor de Intervenção em Espaço Rural de Pé da Pedreira, ao abrigo do estabelecido no nº7 do artigo 74.º do DL 46/2009, de 20/02, que alterou o DL n.º 380/99, de 22/09 (antigo RJIGT), e para os efeitos previstos no Artigo 5.º do DL n.º 232/2007, de 15/06, alterado pelo DL nº 58/2011, de 04/05.

O citado parecer referia que estavam reunidas as condições para prosseguir para a fase de Relatório Ambiental, agora apresentado, apontando algumas recomendações a considerar nesta fase.

A Câmara Municipal de Porto de Mós solicitou parecer à CCDRC, em 2016, sobre a proposta do plano, tendo estes serviços, após a análise do processo, promovido uma reunião com a CM, a "ASSIMAGRA – Associação Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins" e o ICNF, que se realizou em 20/06, do mesmo ano, em Rio Maior, nas instalações desta ultima entidade com vista a ultrapassar algumas questões.

Neste sentido a CCDRC transmitiu, que apesar da proposta referir que o plano se enquadrava no RJIGT não cumpria o estabelecido neste Regime para este tipo de planos, nomeadamente no que respeitava ao seu conteúdo material e documental, carecendo de revisão para ser apresentado no âmbito da Conferência Procedimental prevista no novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (novo RJIGT), aprovado pelo DL 80/2015, de 14/05, tendo a entidade responsável pela elaboração do plano concluído que iria proceder à correção destes aspetos.

2. ENQUADRAMENTO DO PLANO

2.1. Enquadramento Territorial e Objetivos

O presente plano abrange 1373ha de solo rústico, 502ha no concelho de Porto de Mós, nas freguesias de Mendiga e S. Bento, sobre o qual recaí este parecer, e 871ha no concelho de Santarém, freguesia de Alcanede. Sobre esta última área, também objeto de PIER, foi já realizada conferência procedimental, em 21/09/2017, de que resultou parecer favorável condicionado. Estes PIER encontram-se devidamente articulados.

A área de intervenção, onde a indústria extrativa (pedreiras de calçadas e pedreiras de blocos) constitui uma das principais atividades, integra-se no Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros (PNSAC), situa-se no bordo sudoeste do Planalto de Stº António, no Maciço Calcário Estremenho (MCE) e inclui um conjunto de cabeços e vales pertencentes ao extremo sul da Serra da Mendiga.

As povoações existentes na sua proximidade são: Pé da Pedreira e Barreirinhas, imediatamente a Sul Valverde, a Oeste, as três no concelho de Santarém; Mendiga a noroeste e Cabeça Veada, a oeste, situando-se estes últimos aglomerados urbanos, no concelho de Porto de Mós.

Os acessos viários são feitos, por sul, a partir da estrada da rede rodoviária – sistema secundário nº 1314, que liga Pé da Pedreira a Barreirinhas, sendo no interior da área em terra batida.

Coube ao Plano de Ordenamento (PO) do PNSAC (publicado pela RCM 57/2010, de 12/08) estabelecer normas para este território, designadamente para as pedreiras, tendo sido delimitadas Áreas de Intervenção Específica (AIE) – com potencial para exploração extrativa – sujeitas à elaboração de Planos Territoriais (artigo 24.º do regulamento do POPNSAC), com o objetivo de permitir o conhecimento detalhado do território, definir a ocupação do solo na perspetiva da gestão racional da extração de massas minerais (blocos), considerando a proteção e conservação dos valores naturais.

Pé da Pedreira é uma das seis AIE delimitadas na planta síntese do Plano de Ordenamento do PNSAC, com o objetivo de permitir a compatibilização da atividade extrativa/pedreiras licenciadas - cuja ocupação é evidente em 11,8% da área com pedreiras de blocos e calçada e 3,95% de escombreiras - as condicionantes, a envolvente, os valores naturais, patrimoniais e paisagísticos em presença e também com o propósito de ordenar os espaços de exploração, definir metodologias e regras de exploração e recuperação paisagística, considerando os recursos geológicos do MCE, a par da sua sustentabilidade ambiental.

Esta AIE contempla três grandes zonas de exploração: a exploração e produção de calçada, na metade este e norte; uma zona de produção de blocos, no centro-oeste e uma zona mista de exploração de blocos e industrial (cal), no extremo sudoeste.

De notar, que no interior desta AIE existem quarenta pedreiras licenciadas, das quais apenas duas se situam no território do concelho de Porto de Mós.

A definição de áreas preferenciais para a exploração de massas minerais e para a conservação da natureza, bem como o estabelecimento de diretrizes para a implementação do projeto integrado e o desenvolvimento de um modelo de gestão de resíduos, bem como de um programa de execução que garanta o cumprimento de ações de qualificação territorial e requalificação ambiental e paisagística, designadamente no que concerne aos recursos hídricos subterrâneos, constituem ainda objetivos deste plano.

As áreas recuperadas na AIE de Pé da Pedreira, neste concelho, apresentam-se aterradas e modeladas com estéreis resultantes da exploração das pedreiras, efetuando-se seu repovoamento gradual e natural da cobertura vegetal.

Por sua vez, as AIE correspondem no PDM em vigor, publicado pelo Aviso n.º 8894/15, a Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), como é o caso da "Área de Indústria Extrativa de Pé da Pedreira"/U25, conforme determina o capítulo XI, Secção III, Artigo 106.º e seguintes do seu regulamento, que estabelecem medidas de compatibilização entre a gestão racional da extração de massas minerais, a recuperação das áreas degradadas e a conservação do património natural existente, tendo em conta os valores e a sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente, bem como a

obrigatoriedade da sua concretização ser precedida de um Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIER).

Neste contexto a "ASSIMAGRA" concorreu ao Programa "Âncora 2 do cluster da Pedra Natural", apresentando o Projeto " Sustentabilidade Ambiental da Industria Extrativa – Exploração Sustentável de Recursos do Maciço Calcário Estremenho" e instituiu com o Município de Porto de Mós um contrato de planeamento para elaboração deste Plano Pormenor, tendo sido adotada a modalidade de Intervenção em Espaço Rústico (PIER), refletido no artigo 103.º do RJIGT, com vista ao cumprimento dos procedimentos previstos no RJIGT.

Segundo o relatório de caracterização, no âmbito da proposta prévia de planeamento foram apresentados vários cenários, tendo sido selecionada a presente proposta por ser a que melhor assegurava a compatibilização da aptidão geológica para exploração de recursos geológicos com a valorização biológica, estabelecendo para o efeito medidas de compensação. Salienta-se que este processo foi acompanhado pelo ICNF.

O presente plano trata, assim, matérias muito específicas relacionadas com a atividade local de exploração dos recursos geológicos, e nessa medida, estabelece regras de uso e ocupação do solo, pretendendo vincular os industriais/exploradores no desenvolvimento e progressão da atividade. Por outro lado, o processo de Avaliação Ambiental Estratégica, que acompanha o plano, permite implementar um processo contínuo e sistemático e avaliação da sustentabilidade ambiental, identificando, descrevendo e avaliando eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da implementação deste plano.

2.2. Enquadramento Legal

A decisão de elaboração do PIER de Pé da Pedreira, com recurso a contratualização e a aprovação da minuta do Contrato de Planeamento, foi tomada nas reuniões da Câmara Municipal, realizadas a 24/11/2012 e a 02/02/2012, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º-A conjugado com o nº 2 do artigo 77.º, a al. b), do nº 4 do artigo 148.º e o nº 2 do artigo 149.º do DL 380/99, de 22/09, na redação conferida pelo DL 46/2009, de 20/02.

A divulgação pública da proposta de "Contrato de Planeamento" para a elaboração do plano foi publicada, através do Aviso n.º 2362/2012 no Diário da República (DR), 2.ª série, n.º 32, de 14/0203, tendo, neste âmbito, decorrido um período e participação pública de 15 dias, durante o qual não se registaram quaisquer participações.

Através da publicação do Aviso n.º 4895/2012, no DR n.º 64, 2.ª série, de 29/03 a CM dá a conhecer a sua decisão de elaboração dos PIER, entre os quais de Pé da Pereira, bem como da respetiva Avaliação Ambiental Estratégica prevista no DL n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação atual não tendo sido estabelecido um prazo para a sua elaboração, conforme determinava o n.º 1 do artigo 74.º do RJIGT em

vigor à data. Também não se detetou qualquer referência ao resultado da participação preventiva prevista no 2.º Aviso, pelo que devem ser clarificados/complementados estes aspetos.

Tendo em consideração os elementos instrutórios anteriormente mencionados, o plano em apreço segue, genericamente, os procedimentos previstos no novo RJIGT no que concerne à sua elaboração, aprovação e publicação. Foram cumpridas as disposições legais e regulamentares no que respeita à deliberação (n. º1 do artigo 76.º), à participação preventiva (n. º1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º, RJIGT), à publicação no DR (al. c), do n.º 4 do artigo 191.º) e à publicitação (nº1 do artigo 76.º e nº2 do artigo 192.º).

O Plano teve início tendo por base a Lei n.º 48/98, de 11/08, complementada pelo DL 46/2009, de 20/02, no entanto no decurso do processo foi publicada a Lei.º 31/2014, de 30/05, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, ordenamento do território e urbanismo, e o novo RJIGT, através do DR 80/2015, de 14/05, tendo a presente proposta considerado estes últimos Diplomas.

Em face do disposto no artigo 104º do RJIGT, que estabelece o conteúdo material dos PIER, a proposta em apreço tem enquadramento nas alíneas d) e), na medida em que estabelece regras relativas à criação de condições para prestação de serviços complementares das atividades autorizadas no solo rústico e regras de proteção, valorização e requalificação da paisagem natural e cultural, para a área do plano.

A proposta do plano encontra-se, genericamente, instruída nos termos do artigo 107.º do mesmo Diploma, sendo constituída por regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes e demais elementos que acompanham o plano, tendo em conta os elementos já explicitados.

2.3. Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial

Para a área de intervenção do PIER de Pé da Pedreira em apreço, encontram-se em vigor os seguintes Instrumentos de Gestão Territorial:

- Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros / POPNSAC (RCM n.º 57/2010, de 12/08);
- Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós (Aviso n.º 8894/2015, DR, 2.ª série, n.º 156, 12/08), com a alteração introduzida pela 1.ª correção material (Aviso n.º 8434/2017, 2.ª série, n.º 144, 27/07).

A área do Plano é ainda abrangida pelos seguintes Planos:

- Plano Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral (DR n.º 11/2006, de 21/07);
- Plano Setorial Rede Natura 2000 (RCM n.º 115-A/2008, de 21/06);
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RCM n.º 22-B/2016, 18/11);

– Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios (2014).

A proposta de PROT Centro constitui-se apenas como um documento orientador, por não se encontrar publicado.

De referir também, que nos termos do artigo 198.º do RJIGT o conteúdo dos planos especiais em vigor deve ser integrado nas condições estabelecidas pelo artigo 78.º da Lei de Bases de Política de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo, não tendo ainda ocorrido a transposição do POPNSAC para o PDM, embora a CM já tenha em desenvolvimento esse processo (prazo1/07/2020).

No **POPNSAC**, a AIE de Pé da Pedreira, relativamente ao concelho de Porto de Mós, abrange percentualmente os seguintes Regimes de Proteção: 20,46% de áreas de Proteção Complementar do Tipo II (PC II); 1,66% de Proteção Complementar do Tipo I (PC I); 0,12% de Proteção Parcial Tipo II (PP II); e 14,32% de Proteção Parcial Tipo I (PP I9, dominando assim as áreas PCII.

De acordo com a Al) I) do artigo 13.º do regulamento deste plano, são interditas nas "áreas de Proteção Parcial do Tipo I" entre outras atividades a instalação e ampliação de explorações de extração de Massas minerais. No entanto o n.º 6 do artigo 20.º do Capítulo IV, que define as disposições regulamentares para as áreas de Intervenção Específica", refere que, após a entrada em vigor do PDM, este regime de proteção não é aplicável.

No **PDM**, a UOPG, "Área de Indústria Extrativa de Pé da Pedreira" delimitada em solo rústico, abrange as seguintes categorias e subcategorias de espaço: "Espaços de Exploração de Recursos Geológicos" – "Áreas de Exploração Consolidadas" e "Áreas de Exploração Complementares"; "Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal" – "Áreas de Uso Múltiplo tipo II", que correspondem a uma área residual; e "Espaços Naturais".

A área de intervenção encontra-se inserida em "Áreas de Recursos Geológicos Potenciais".

Toda a área do plano é abrangida pela Estrutura Ecológica Municipal regulamentada nos artigos 76.º e 77.º do PDM, que remete para o regime das categorias e subcategorias de espaço sobre as quais recai.

A proposta apresentada para este plano não altera a classificação do solo, uma vez que este se mantém como solo rústico, no entanto, embora mantenha as mesmas categorias e subcategorias de espaços, altera a delimitação prevista no PDM, ou seja a qualificação do solo, havendo, assim, necessidade de conformação do PDM com o PIER de Pé da Pedreira, após a aprovação deste último plano.

De referir que nos "Espaços Naturais" se aplicam as disposições previstas nos artigos 29.º, 30º e 31.º do regulamento do PDM, remetendo este último para as disposições constantes no n.º 6 do artigo 108.º, que define para esta UOPG/U25 os objetivos programáticos e os parâmetros de execução. O mesmo acontece com os "Espaços de Exploração de Recursos Geológicos" cujo normativo consta dos artigos 32.º, 33.º 34.º e 35.º do PDM, também com remissão para o citado artigo 108.º. Por sua vez os

"Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal" – "Áreas de Uso Múltiplo tipo II", estão regulamentados nos artigos 26.º, 27.º e 28.º. Estas normas do PDM dão acolhimento à proposta em apreço.

3. SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Sobre a área de intervenção do PIER impendem as seguintes servidões de restrições de utilidade pública:

- Domínio Hídrico;
- Regime Florestal denominado Serra dos Candeeiros (Núcleo de Porto de Mós);
- Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros, publicado através do DL n.º142/2008, de 24/07, que procedeu à classificação das áreas protegidas;
- Rede Natura 2000 – Sítio PTCON0015 – Serras de Aire e Candeeiros, publicada pela RCM n.º76/2000, de 5/07;
- Reserva Agrícola Nacional (RAN) do concelho de Porto de Mós, publicada pelo Aviso n.º 8894/2015, DR, 2.ª série, n.º 156, 12/08;
- Reserva Ecológica Nacional (REN), do concelho de Porto de Mós, publicada pela Portaria n.º 30/2016, de 23/02;
- Infraestruturas de água; e
- Infraestruturas elétricas.

4. CARTOGRAFIA

A cartografia de base e a legenda parecem, na generalidade, dar resposta aos requisitos exigíveis.

No entanto, os extratos das plantas do PDM e do POPNSAC apresentam, na legenda, referências à cartografia de base usada no PIER, que devem ser retirados.

O DL nº141/2014, de 19/09 fixa a cartografia de base a utilizar nos instrumentos de gestão territorial e na representação de quaisquer condicionantes. Uma vez que se trata de uma temática específica, foi convocada para a Conferência Procedimental a DGT, a quem compete a pronúncia sobre esta matéria.

5. ANÁLISE DO PLANO E RESPETIVOS FUNDAMENTOS

Em **face do disposto no art.º 104.º do RJIGT**, que estabelece o conteúdo material dos PIER, o presente **plano tem enquadramento nas al.s g) e e)**, criando condições para a prestação de serviços complementares das atividades autorizadas no solo rústico e estabelecendo regras de proteção, valorização e requalificação da paisagem e dos valores naturais presentes na área de intervenção.

A proposta procede à definição de um modelo territorial que identifica os locais suscetíveis de exploração de inertes, onde são conciliáveis a qualidade do recurso geológico, os valores ecológicos e a sensibilidade ambiental, assente no conhecimento detalhado deste território relativamente às diversas temáticas em presença, com base na cartografia temática elaborada na parte relativa à caraterização e diagnóstico do plano, designadamente para os seguintes fatores considerados relevantes: "aptidão geológica para a exploração de rochas ornamentais; "áreas recuperadas e existência de recurso geológico", "áreas recuperadas a manter"; "biologia/valores excecionais e altos".

Assim, o ordenamento deste território, todo ele classificado como solo rústico, contempla o zonamento da área em causa com a identificação de áreas compatíveis com a indústria extrativa e de áreas preferenciais para a conservação da natureza e valorização do património geológico.

Os conteúdos material e documental do PP, na modalidade de plano de intervenção em espaço rústico, estão estabelecidos no novo RJIGT pelos artigos 102.º, 104.º e 107.º, que servem de referência ao presente parecer.

Da análise dos elementos que constituem e acompanham este plano resultou a apreciação detalhada que a seguir se indica:

5.1 Planta de Implantação (OT - 01)

Esta planta tem por objetivo a representação cartográfica da estratégia definida pelo plano para a área de intervenção, concretizada através da classificação e qualificação do solo.

Assim, em cumprimento do artigo 104.º do RJIGT, que que define as regras relativas aos PIER, esta planta deve considerar a construção de novas edificações e a reconstrução, alteração e ampliação ou demolição das mesmas, quando tal se revele necessário, bem como a construção de infraestruturas e equipamentos, o que não se verifica, uma vez que apresenta apenas a qualificação do solo (categorias e subcategorias de espaços). Esta situação deve-se ao facto deste plano tratar matérias muito específicas relacionadas com a atividade local de exploração dos recursos geológicos, e nessa medida, estabelecer regras de uso e ocupação do solo, que pretendem vincular os industriais/exploradores no desenvolvimento e progressão da atividade. Este aspeto carece, assim, ser clarificado/ fundamentado no relatório da proposta, nomeadamente quanto à inexistência de edificações de apoio à atividade.

Sobre a qualificação do solo, como já foi referido, consta do PDM a UOPG - "Área de Indústria Extrativa de Pé da Pedreira delimitada em solo rústico, abrangendo as seguintes categorias e subcategorias de espaço: "Espaços de Exploração de Recursos Geológicos" – "Áreas de Exploração Consolidadas" e "Áreas de Exploração Complementares"; "Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal" – "Áreas de Uso Múltiplo tipo II"; e "Espaços Naturais".

De notar que as "Áreas de Uso Múltiplo tipo II apresentam um valor residual, situando-se no limite do plano.

A planta em apreço apresenta a seguinte qualificação de solo (categorias e subcategorias):

- Espaços de Exploração de Recursos Geológicos:
  A1 - Espaços preferenciais para a indústria extrativa, e
  A2 - Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação (Tipo I e
- Espaços Naturais e Paisagísticos:
  A3 - Espaços preferenciais para conservação da natureza e valores patrimoniais.

Comparando estes dois planos territoriais verifica-se que este Plano não deu cumprimento integral à qualificação de espaço prevista no PDM, assumindo que procede à alteração do PDM.

De referir ainda que as categorias de espaço devem ter obrigatoriamente as designações estabelecidas nas alíneas c) e e) do nº.1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19/08, o que não acontece relativamente aos "Espaços de Exploração de Recursos Geológicos", designação que deve ser corrigida para: Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológico.

A área de intervenção encontra-se inserida em "Áreas de Recursos Geológicos Potenciais".

Esta área está totalmente abrangida pela Estrutura Ecológica Municipal.

A parte gráfica deve ser complementada, na legenda, com os valores das áreas correspondentes a cada subcategoria de espaço apresentada.

5.2 Planta de Condicionantes (OT – 02a e 02b)

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 107.º do RJIGT, a planta de condicionantes identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

Sobre esta área impendem as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, assinaladas na planta **OT – 2a**: a REN nas tipologias "áreas de máxima infiltração", que correspondem no atual quadro legal a "áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos" e leitos dos cursos de água"; a RAN; o domínio hídrico (faixa de proteção 10m); o regime florestal"; o parque natural da Serra de Aires e Candeeiros; a rede natura 2000/PT CON0015 – Serras de Aire e Candeeiros; infraestruturas de abastecimento de água e reservatórios; postes de eletricidade de alta e média tensão; e marcos geodésicos.

Sobre a delimitação da REN apresentada, tutelada por esta CCDRC, alerta-se para o facto da transposição desta reserva não estar de acordo com a REN eficaz para o concelho de Porto de Mós, publicada pela Portaria n.º 30/2016, de 23/02, pelo que deve ser corrigida em conformidade.

Sobre as restantes temáticas cabe a pronúncia às entidades competentes convocadas para a CP, designadamente a APA/ARHTO, a DGT, a DRAPC, o ICNF, a EDP e a REN.

A planta de condicionantes representando as áreas percorridas por incêndios é um elemento dinâmico que acompanha o plano. A planta apresentada cartografa as áreas a partir do ano de 2005, no entanto, nos termos do DL 55/2007, de 12/03, esta deve reportar-se aos últimos 10 anos, pelo que deve ser atualizada. Não se detetou no relatório do plano qualquer referência sobre estas ocorrências a partir de 2013, aspeto que deve ser clarificado.

5.3 Regulamento

Analisado o documento alerta-se para as seguintes questões regulamentares:

5.3.1 Na generalidade

– Um plano de pormenor (PP) dever cingir-se ao conteúdo material que lhe está estabelecido no artigo 102º do RJIGT, bem como, no caso presente, aquele que está dedicado especificamente para a modalidade de PIER, no artigo 104º, o que não é inteiramente cumprido na atual proposta de regulamento.

Nos termos dos artigos 103ª e 104ª do mesmo Diploma, o regulamento do plano deve definir regras relativas à construção de novas edificações e para a reconstrução, alteração, ampliação ou demolição de edificações existentes, quando tal for necessário para o exercício das atividades autorizadas no solo rústico; e para novas infraestruturas de circulação de pessoas e veículos, equipamentos, bem como a alteração, ampliação, ou alteração dos existentes. Uma vez que não estão previstas, a sua desnecessidade deve ser justificada no relatório da proposta.

– Existem algumas normas, a que adiante nos referiremos, que tratam de matéria já regulada na legislação específica do licenciamento das atividades previstas no plano, nomeadamente no regime de exploração de massas minerais-pedreiras (DL 270/2001, de 6/10, na atual redação), aquele que é o uso dominante na área do plano.

– Não compete a um PP ou, diríamos, a qualquer instrumento de gestão territorial regulado no RJIGT, estabelecer competências, incluindo emissão de autorizações ou pareceres, de entidade públicas, ou sequer reproduzir o que se estabelece nessas matérias na legislação própria. É este o caso dos pareceres do ICNF, previstos neste regulamento, no artigo 14º, nº2; artigo 15º, 2 e 3, alínea a), e artigo 16º, nº2.

– Não compete ainda ao PP, pelas mesmas razões, estabelecer regras de natureza procedimental, nomeadamente sobre prazos, tal como no artigo 2º, nº 4 e 6.

– Ainda pelas mesmas razões, não faz parte do conteúdo material dos PP estabelecer regras sobre segurança e saúde nas explorações de pedreira (cfr. artigo 24º), sendo que essa matéria é já tratada no regime legal próprio (DL 270/2001 de 6/10, na atual redação) e legislação complementar. Note-se que o Plano de Segurança e Saúde é já um elemento obrigatório do Plano de Pedreira, exigido naquele Diploma.

– Verifica-se que o regulamento do plano tem ainda um "Anexo", identificado como "Normas técnicas para a exploração de Massas Minerais". Alerta-se para o facto de os elementos do conteúdo documental dos PP serem os indicados no artigo 107º do RJIGT, devidamente adaptados, de forma fundamentada, para as suas modalidades específicas, de acordo com o seu nº6. Ora, sobre esta matéria, e concluímos, é nosso parecer que não tem fundamento legal o estabelecimento em PP de "Normas técnicas para a exploração de Massas Minerais", sendo antes essa uma matéria respeitante ao licenciamento da própria atividade, a decidir, portanto, pela própria entidade licenciadora no âmbito das suas competências próprias de apreciação e aprovação de atividades de massas minerais-pedreiras.

5.3.2 Na especialidade

– Artigo 4.º Definições - Deve ser indicado que se aplicam os conceitos estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, 29/05, na sua sequente retificação, conforme prevê o seu artigo 3.º.

– Artigo 10.º Regras para o estabelecimento da atividade extrativa n.º 3 – Devem ser consideradas as interdições constantes do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar 15/2015, 19/08.

– No caso de instalação de edificações devem ser acautelados os parâmetros de estacionamento previstos no artigo 102.º do PDM.

– A presente proposta não altera o PDM no que respeita à classificação de solo, no entanto altera o PDM no que respeita à qualificação do solo, nomeadamente no que respeita às categorias e subcategorias de solo, cuja delimitação e denominação foi alterada, não correspondendo aquelas que constam da "Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo" do PDM vigente, pelo que no regulamento deste PIER deverá constar uma norma que identifique esta situação, conforme dispõe o n.º 5 do art.º 28.º do novo RJIGT.

Na sequência da aprovação/publicação deste PIER, o PDM em vigor deve ser alterado por adaptação, nos termos do al. b) do n.º 1 do artigo 121. Do RJIGT, transpondo para o seu conteúdo as alterações efetuadas.

5.4 Caraterização e Diagnóstico e Relatório da Proposta do Plano

O conhecimento e as tendências da área de intervenção do plano, tendo em conta as diversidades do território em causa, seguidos do diagnóstico, que constitui o suporte para o desenvolvimento da proposta, correspondem à 1.ª fase de desenvolvimento do PIER e foram apresentados em Volume próprio datado de 2011/2016.

Sobre as "Áreas de Recursos Geológicos Potenciais" delimitadas no PDM, a que alude ponto 3.87 deste relatório, há a referir que estas não constituem uma subcategoria de espaço, conforme pode induzir a sua apresentação, pelo que deve ser corrigido este aspeto.

O relatório da proposta constitui o documento que fundamenta as soluções adotadas, destina-se a complementar o regulamento e as restantes peças gráficas, que em caso de dúvidas na sua aplicação, permite encontrar a explicação para a filosofia que esteve subjacente à solução proposta pelo plano e foi também apresentado em volume autónomo com a data anteriormente referida.

Este documento em 1.2 elenca os objetivos do PIER de Pé da Pedreira, no entanto não os detalha, nem tão pouco procede à sua fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, sociais e culturais, sendo os referidos objetivos assentes apenas nos recursos territoriais da área do plano, pelo que deve ser complementado este aspeto, em cumprimento da al. a), nº.2 do artigo 107.º do RJIGT.

O relatório da proposta deve fundamentar a inexistência dos seguintes aspetos do conteúdo material, a que alude o artigo 102.º do mesmo Diploma, designadamente no que se refere às operações de transformação fundiária previstas, às regras relativas às obras de urbanização, à implantação das redes de infraestruturas, à regulamentação da edificação, aos sistemas de execução (prazo, programação dos investimentos públicos articulados com os privados), e à estruturação das ações de compensação e redistribuição de benefícios e encargos.

Importa referir que a "Caraterização e Diagnóstico" aborda a questão dos resíduos de extração e o fraco aproveitamento dos mesmos para as operações de recuperação paisagística (ocorrendo geralmente em final de exploração e em áreas bastante reduzidas), não se descortinado, no entanto, qualquer nota quanto às outras tipologias de resíduos produzidos no decurso das operações de funcionamento das pedreiras.

Por seu lado, no relatório da proposta é acentuada a preocupação nos riscos de derrames acidentais associados e as medidas preventivas a implementar no sentido dessa cautela, passando pela necessária implementação de planos de gestão de resíduos, integrados nos diversos Planos de Pedreira. Frisa ainda a necessidade de entrega dos resíduos mais perigosos a operadores licenciados para o efeito, devendo o armazenamento dos mesmos ocorrer em condições tais que acautelem a não contaminação dos solos e das águas e, diríamos, a consequente degradação dos habitats. Por outro lado, quanto aos resíduos mineiros, os quais não apresentam a perigosidade dos anteriores, é exigida/ambicionada a

melhor prática de deposição, destacando a esse nível, a relação entre o plano em avaliação e o Projeto Integrado.

O relatório deve, ainda, esclarecer como e quando se procederá à recuperação paisagística da área causa, em particular dos espaços preferenciais para a conservação da natureza, dada a sensibilidade destas áreas.

Por outro lado, uma vez que a área do PIER se encontra totalmente abrangida por REN, qualificada na proposta do plano como: "Espaços de Exploração de Recursos Geológicos" e "Espaços Naturais e Paisagísticos", os primeiros admitindo a prospeção e exploração de recursos geológicos e os segundos não permitindo a indústria extrativa nem outra atividade que ponha em causa os valores em presença, precisando por isso ser identificados, a existirem, os usos e ações incompatíveis de acordo com o regime jurídico da REN (RJREN).

As referências à RAN (relatório da proposta) estão desatualizadas, carecendo de correção.

Relativamente às áreas expressas no relatório, por vezes são apresentadas às centésimas, outras são arredondadas, devendo seguir-se um critério uniforme para não induzir em erro a sua leitura.

Por outro lado, deve ser apresentado um quadro de valores com a correspondência entre as áreas afetas aos diversos regimes de proteção definidos no POPNSAC e as áreas das categorias subcategorias de espaço da proposta, de forma e a elucidar sobre o cumprimento deste plano.

5.5 Programa de Execução e Plano de Financiamento

Este documento foi apresentado em cumprimento do n.º 2 do artigo 107.º do RJIGT e *"contempla as intervenções propostas materializada num vasto conjunto de ações, por forma a dar cumprimento aos objetivos definidos para a área de trabalho"*.

Para o efeito foram apresentados quadros detalhados, de acordo com os objetivos da proposta, com as ações previstas, as entidades envolvidas, o período de execução e a estimativa total para cada ação. Salienta-se que não existe qualquer referência ao modelo de benefícios e encargos adotado neste plano (artigo 146.º do RJIGT e seguintes), nem são identificadas razões para a sua dispensa.

Encontra-se ainda em falta a demonstração da sustentabilidade económica e financeira do plano, a que alude a al. f) do citado artigo.

Estas estimativas tiveram em consideração as disposições das alíneas a), b) e c) do n.º 5 do artigo 8.º do citado DR 15/2015, bem como do n.º 4 do art.º 146º do RJIGT. Não obstante o cumprimento legal relativo a esta matéria, julga-se importante que a CM projete a rentabilidade da operação, tendo em conta, nomeadamente os benefícios decorrentes quer da alienação deste território, quer também da riqueza expectável com a implementação desta atividade económica no concelho.

5.6 Indicadores Quantitativos e Qualitativos

O presente documento autónomo foi incluído na proposta do plano, em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 107.º do RJIGT, tendo em vista apresentar os indicadores qualitativos e quantitativos, que suportam a avaliação da disciplina consagrada nos programas e planos territoriais por si elaborados, nos termos do Capitulo VIII do artigo 187.º e seguintes, do mesmo Regime.

5.7 Avaliação Ambiental Estratégica

O processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) deve ser um processo contínuo de avaliação da sustentabilidade ambiental e decorre em simultâneo com o procedimento de elaboração deste PIER, identificando, descrevendo e avaliando eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano, onde se deve, naturalmente, incluir a relacionada com a ocupação humana da envolvente.

A CCDRC emitiu parecer ao Relatório de Avaliação e Âmbito do Plano de Pormenor de Intervenção em Espaço Rural de Pé da Pedreira (Of.º DOTCN 267/14, de 28/02/2014), com recomendações a considerar nesta fase do processo de AAE, sendo a metodologia utilizada a de base estratégica.

A estrutura apresentada no Relatório Ambiental (RA) responde ao que é pretendido e integra de forma geral os elementos previstos no Artigo 6º, do DL nº 232/2007, de 15 de/06, na sua redação atual, com o conteúdo adequado.

O RA apresenta o objeto de avaliação, o PIER do Núcleo Extrativo de Pé da Pedreira, no qual existem apenas duas pedreiras licenciadas, tendo em conta a abrangência de área no concelho de Porto de Mós, apresentando como objetivos possibilitar "*a gestão, a conservação e a valorização dos recursos naturais e culturais existentes, tirando partido das potencialidades do solo rústico*" e viabilizando "*o conjunto de medidas necessárias ao equilíbrio dos diferentes usos humanos e naturais através da qualificação das paisagens, sem mitigar a coexistência das atividades económicas que sustentam e construíram a paisagem ao longo da história*". Tendo este pano de fundo, o PIER definiu objetivos estratégicos, gerais e específicos.

Foi apresentado o Quadro de Referência Estratégico (QRE), cujos objetivos são relevantes para dar enquadramento às questões estratégias (QE) (valorizar o recurso geológico, reforçar a indústria extrativa, salvaguardar os valores naturais, preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos).

Tendo em conta que o RA deve avaliar o modo como a proposta do plano contribui para a concretização das metas e objetivos ambientais definidos nos diferentes instrumentos de referência considerados relevantes, o QRE parece-nos adequado, apenas se notando a menção, datada, ao Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), ao qual sucedeu o Acordo de Parceria Portugal 2020 e a lacuna da não referência à estratégia territorial recentemente definida, de forma

programática, para a Região de Leiria. Somos ainda da opinião, que se justifica a consideração do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil.

Neste RA foram equacionados três cenários alternativos, que enriqueceram o processo, apresentando o Quadro 8 uma avaliação destes cenários face aos fatores ambientais estabelecidos legalmente. No entanto, deveria ser explicado, por cada fator ambiental, a razão que conduziu à consideração relevante do cenário 3: "compatibilização entre a aptidão geológica para a exploração da rocha ornamental e a valoração biológica", uma vez que os cenários em causa apenas equacionam valores com base nos recursos geológicos e valores ambientais/ecológicos, afastando qualquer outro quadro para este território.

Ainda no mesmo sentido, tendo sido estabelecidos os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) – **Governância (**FCD 1), **Dinâmica Socioeconómica** (FCD 2), **Ordenamento do Território (**FCD 3), **Património Natural** (FCD 4) **e Cultural e Qualidade do Ambiente** (FCD 5) – é apresentando no Quadro 9 a ponderação dos dois cenários considerados mais significativos, concluindo-se, também, que o cenário 3 apresenta efeitos significativos mais positivos no ambiente.

Para cada FCD, foram identificados critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores de avaliação, de forma a criar uma base de avaliação das propostas do Plano.

A avaliação estratégica de cada FCD é iniciada por uma análise da situação atual, prejudicada, em regra, no caso do FCD 2, pelo tratamento estatístico se cingir aos níveis concelhio e das freguesias que integram as áreas de intervenção específicas. Em alguns indicadores de avaliação de todos os FCD, apenas foram analisados dados concelhios ou da freguesia, o que provocou uma avaliação estratégica pouco focalizada no território objeto da proposta do Plano. Esta análise é sintetizada numa matriz SWOT e origina uma análise de oportunidades e riscos advenientes da implementação do plano. Seguidamente, são apresentadas medidas e recomendações para os FCD.

Refere-se que, no caso do FC2, apenas pecam por não determinar, em cada uma delas, qual a unidade territorial para a qual deve ser realizado o seguimento (a área do PIER ou a área das freguesias abrangidas ou do concelho).

Ainda, em relação a este FCD, alguns indicadores não dizem respeito à área do Plano, não são claramente influenciáveis pelo sucesso ou insucesso deste, nem são mensuráveis na área em causa, o que retira alguma objetividade ao programa de seguimento, e, no âmbito do FCD "Ordenamento do Território - Gestão Territorial", os indicadores qualitativos apresentados não são mensuráveis, devendo ser ponderada uma forma mais objetiva de avaliação.

Relativamente ao FCD 3 confirma-se o acolhimento das recomendações constantes do parecer ao RFC, com a consideração dos indicadores "Conflitos entre usos e valores" e ser "Conflitos entre usos e a ocupação envolvente (exterior ao plano)", bem como: n.º de reclamações sobre as patologias detetadas nas construções decorrentes da atividade extrativa; n.º de reclamações relativas a

pavimentos deteriorados (vias e passeios), devido ao tráfego pesado decorrente das explorações; e n.º de acidentes viários provocados pelo aumento do tráfego pesado na envolvente.

No que concerne ao FCD 5 (qualidade do ambiente), na análise integrada por FCD, no caso qualidade do ambiente (ruído), são definidos os critérios, os objetivos de sustentabilidade e os indicadores, no entanto, o fim último dos objetivos de sustentabilidade é naturalmente o controlo dos níveis de exposição da população envolvente ao ruído. Ora, a designação dos indicadores: "Monitorização dos níveis sonoros nos recetores sensíveis na envolvente da AIE" e "Monitorização da incomodidade causada por ruído nos recetores sensíveis na envolvente da AIE", não constituem por si só um indicador, antes uma ação que visa quantificar um indicador.

Assim, recomenda-se que o indicado na coluna "Descrição" - "nº de recetores com níveis sonoros inferiores aos valores limite/nº de recetores monitorizados" e "nº de reclamações apresentadas pela população por ano", seja apresentado na coluna "Designação".

Os indicadores propostos desvirtuam o que se pretende. De facto, o objetivo é determinar o nº de recetores sujeitos a níveis de ruído excessivos, conforme o prevê o nº 1 do art.º 13 do Regulamento Geral do Ruído (RGR), e não o nº dos que estão dentro dos limites referidos. Entende-se, que deve ser alterado para "Nº de recetores sensíveis, uma vez que, não cumpre o citado Diploma, e definido o respetivo universo com base nas situações de maior exposição ao ruído e nas reclamações eventualmente recebidas.

No âmbito do ruído, a análise SWOT identifica pontos fortes e pontos fracos estabelecendo as respetivas oportunidades e riscos associados. Parece irrelevante considerar como ponto forte "Os níveis de ruído junto dos recetores residenciais são mais reduzidos no período noturno", quando nem sequer é equacionada qualquer atividade do núcleo nesse período, uma vez que, o ponto forte reside no facto do horário de laboração ser exclusivamente no período diurno.

Refere-se ainda que as "Medidas e Recomendações para a elaboração e para a implementação do Projeto PIER Pé da Pedreira" e no "Quadro de Governança", fazem alusão à necessidade da monitorização do ruído, mas não é estabelecida qualquer periodicidade nem as medidas a adotar caso não seja verificado o cumprimento do RGR.

No quadro "Síntese do Programa de Seguimento" os indicadores devem ser revistos em função do que já foi mencionado relativamente à temática ruído. A periodicidade "Anual "deve ser complementada: "Anual ou a redefinir em função dos resultados das avaliações". Da mesma forma essa situação deve ser reportada no quadro dos "Indicadores Qualitativos e Quantitativos", no que diz respeito à periodicidade.

Ainda sobre o FCD 5, no que respeita à gestão racional e sustentável dos resíduos, o RA apenas considera os designados em legislação específica, resíduos de extração (DL nº 10/2010 de 4/02, na sua

atual redação), nada referindo relativamente aos restantes resíduos, que se regem pelo DL nº 178/2006 de 5/09, na sua atual redação.

Esta temática mantém uma presença global na questão das ações de seguimento, por oposição aos restantes tipos de resíduos também produzidos na atividade extrativa, considerando-se importante o que se encontra definido, devendo ser alargada, de forma suficiente e adequada em termos de importância, às restantes tipologias de resíduos, responsabilizando todos os exploradores.

Sobre a caraterização da situação atual da qualidade do ar (QA) nada há referir, no entanto, tendo em consideração a análise SWOT apresentada, não é possível identificar pontos fortes no desenvolvimento desta atividade, uma vez que os impactes serão sempre mais ou menos negativos. O grau de significância destes impactes está diretamente relacionado com as práticas adotadas na exploração.

Neste sentido e com vista a minimizar os impactes negativos concorda-se com o proposto no RA, nomeadamente com as medidas e recomendações de seguimento e com o objetivo de sustentabilidade preconizados, isto é, proceder periodicamente à avaliação da QA na área envolvente ao PIER para controlo dos níveis de poluição atmosférica registados.

Deixa-se a nota que, no caso da "exploração racional das massas minerais", a competência para análise da parte do projeto relativa à lavra é da DGEG e, relativamente ao Plano de Recuperação Ambiental, por se tratar de uma área que integra PNSAC, é do ICNF.

Numa síntese da avaliação ambiental, o RA apresenta a análise comparativa para a situação atual (sem PIER) e para a tendência evolutiva expetável (com a implementação do PIER) das questões críticas de sustentabilidade, demonstrando claramente as vantagens que resultaram da aplicação do plano.

Do quadro de governança, onde constam as entidades que, através das suas ações, contribuem para assegurar o cumprimento das medidas de seguimento, deve ser retirada a CCDRC do âmbito dos recursos hídricos, uma vez que esta é uma competência da APA.

O termo "Governança" é muitas vezes confundido no texto com "Governância", não constando este último no "Glossário do Desenvolvimento Territorial", motivo pelo qual o vocábulo utilizado deve ser corrigido.

Deve ser apresentado o Resumo Não Técnico, nos termos da alínea i), do Artigo 6º, do DL nº 232/2007, que deve constituir um documento sintético e objetivo do processo de AAE, de forma a assegurar e dar suporte ao processo de consulta pública.

É importante referir que os projetos previstos neste plano se enquadram na alínea a) do ponto 10 anexo II, do D.L. nº 151-B/2013 de 31/10, na sua atual redação, projetos sujeitos a AIA, pelo que devem constar do RA as pedreiras objeto de Avaliação de Impacte Ambiental (AIE), e considerada essa informação no processo de AAE, embora tenham sido identificadas as plantas licenciadas.

Em conclusão, na generalidade, o RA cumpre os objetivos preconizados e apresenta um grau de profundidade adequado, encontrando-se em condições de merecer um parecer positivo, ainda que deva ter em conta as recomendações deste parecer, antes da submissão a discussão pública.

5.8 Outros Elementos que Acompanham o Plano

Foram ainda apresentados outros elementos que acompanham o plano, sobre os quais se tecem os seguintes comentários:

Planta de Enquadramento (OT – 03) – foi apresentada em cumprimento da alínea a), do n.º 4, do artigo 107.º, do novo RJIGT, para enquadramento da área de intervenção. Esta deve conter a indicação das principais vias de comunicação que permitem o acesso a esta área e demais infraestruturas relevantes, da estrutura ecológica e dos equipamentos mais significativos existentes na área envolvente, devendo por isso ser reformulada.

Salienta-se que no que respeita às principais infraestruturas viárias que servem a área do PIER, o plano é bastante omisso.

Extratos das Planta do PDM e POPNSAC – Estes extratos devem incluir para além da área em apreço, a área envolvente, devendo ser completados.

Foi apresentada uma planta que reporta ás áreas de risco incêndios constantes no PDM em vigor, verificando-se a existência de perigosidade alta e muito alta, no território em causa, pese embora não represente qualquer condicionante ao desenvolvimento do projeto.

As legendas apresentam referências à cartografia do PIER, que não dizem respeito a este plano, pelo que devem ser retiradas.

Sobre os restantes elementos que acompanham/complementam o plano – Conforme já foi referido foram ainda apresentados outros elementos, sobre os quais nada há de relevante a assinalar, uma vez que, na generalidade, dão cumprimento ao estabelecido do n.º 4 do artigo 107.º do RJIGT, no entanto encontra-se em falta a Ficha de Dados Estatísticos (al. g) deste número).

6. RUÍDO

Em matéria de ambiente sonoro, analisados os documentos do processo, considera-se o seguinte:

6.1 Em relação à proposta do plano e no que concerne à caracterização e diagnóstico verificou-se que:

a. Foram efetuadas medições nos dias 24 e 25/10/2012 nos três períodos de referência, definindo-se 3 locai para a realização das mesmas. Nos pontos R1 e R2, localidade de Valverde e Pé da Pedreira respetivamente, só são percetíveis os ruídos gerados pela circulação de trânsito pesado afeto ao

núcleo. No ponto R3 o ambiente acústico é afetado pelo ruído produzido quer pela laboração das pedreiras do núcleo quer pelo trânsito que lhes está associado;

b. Foram avaliados os limites de exposição e o critério de incomodidade, este só para o período diurno, uma vez que o núcleo só funciona neste período;

c. Não foi identificada a empresa ou laboratório que procedeu a estas medições. Desconhece-se se está acreditada e se os equipamentos utilizados possuem os respetivos certificados de verificação;

d. Os resultados apresentados verificam o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, anexo ao DL n.º 9/2007, de 17/01, retificado pela Declaração de Retificação nº 18/2007, de 16/03 e alterado pelo DL nº 278/2007, de 1/08 o (RGR), tendo a zona sido considerada como não classificada, a que correspondem os indicadores L_{den}=63dB(A) e L_n=53dB(A);

e. Do levantamento efetuado constata-se a maior exposição do ponto R3, próximo dum centro de dia e lar de idosos, devida sobretudo à circulação rodoviária, induzida pela laboração do núcleo de explorações;

f. Não é feita qualquer referência à atualidade dos dados aqui apresentados. Estamos a trabalhar com elementos recolhidos há 5 anos.

6.2 No relatório da proposta, no descritor "Qualidade do Ar e Ambiente Sonoro"/"Síntese do Diagnóstico", é invocado o nº 3 do art.º 7º do DL nº 9/2007 de 17/01 para concluir sobre a dispensabilidade da elaboração de mapas de ruído para zonas exclusivamente industriais. No entanto, este não exclui, antes obriga, à verificação dos níveis sonoros produzidos pela atividade em análise, junto dos recetores sensíveis mais próximos e fora naturalmente dos limites do plano de intervenção.

6.3 O "Anexo III" – Ambiente Sonoro - faz o enquadramento geral da situação, transcrevendo partes do RGR e a metodologia e equipamentos utilizados nas medições. Considera-se que este anexo está incompleto, porquanto deveria constituir-se como um relatório autónomo, de medições do ruído ambiental, com a identificação do laboratório e respetiva acreditação, certificados de verificação dos equipamentos utilizados e dotado de todas as peças: escritas, fotográficas e/ou representações gráficas, de modo a dar cumprimento ao estabelecido pela APA relativo ao "Conteúdo Mínimo do Relatório do Ensaio Acústico" que consta no "Guia Prático para Medições do Ruído Ambiente". De certa forma seria reproduzir o relatório que consta na proposta do Plano.

Concluindo, devem ser revistas as questões atrás mencionadas, no que se refere a esta temática.

7. CONCLUSÃO

7.1 Face ao atrás exposto, o plano não dá cumprimento às seguintes **normas legais**:

a. **Al. f), e g) do n.º 4 e n.º 7 do artigo 107.º do RJIGT,** por se se encontrarem em falta a fundamentação da sustentabilidade económica e financeira e a ficha de dados estatísticos.

b. **Artigos 102.º, 104.º do RJIGT,** por não dar cumprimento ao conteúdo material, nem justificar a sua desnecessidade, de acordo com a análise acima efetuada.

c. **Artigo 146.º do RJIGT e seguintes,** por não serem identificadas as razões para a dispensa do modelo de benefícios e encargos.

d. **Al. i), do artigo 6º, do DL nº 232/2007**, na sua atual redação, por não ter sido apresentado o Resumo Não Técnico da AAE.

e. Não dá, na totalidade, cumprimento ao estabelecido pela APA relativo ao **"Conteúdo Mínimo do Relatório do Ensaio Acústico"** que consta no **"Guia Prático para Medições do Ruído Ambiente".**

7.2 No que respeita à **conformidade com outros Instrumentos de Gestão Territorial** em vigor, conclui-se que a proposta de plano está desconforme com o PDM no que respeita à:

a. Planta de ordenamento classificação e qualificação do solo, **por não cumprir a classificação do solo prevista.**

b. Planta de condicionantes, **por não cumprir a delimitação das tipologias de REN, constantes da Portaria n.º 30/2016, de 23/02.**

Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)

A ANPC enviou antecipadamente *por e-mail* o parecer de teor **favorável**, com recomendações, anexo à presente ata OF/30915/CDOS/0/2017 de 20/11), que foi transmitido pela representante desta entidade. (**DOC.1**)

Câmara Municipal de Santarém (CMS)

A CMS enviou antecipadamente *por e-mail* o parecer de teor **favorável**, anexo à presente ata (n.º 16404/2017 de 20/11). (**DOC.**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Vale do Tejo (CCDRLVT)

A CCDRLVT enviou antecipadamente o seu parecer, que incide sobre a coerência/articulação na generalidade das propostas/prescrições dos dois planos (Porto de Mós e Santarém) e as questões e observações feitas sobre o território do município de Santarém, que entende pertinente, serem

consideradas no presente plano, concluindo que **não foram detetadas incongruências/desarticulação entre as propostas dos dois planos,** conforme consta do anexo à presente ata (S13482-201711-DSOT/DGT, 16/11/2017). (**DOC.3**)

Direção Geral de Cultura do Centro (DRCC)

A DRCC enviou o parecer de teor **favorável, condicionado** ao cumprimento dos aspetos expressos no Of.º n.º 3026, 20/11/2017, que devem ser considerados, conforme transmitido pela representante desta entidade. (**DOC.4**)

Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)

A DGEG enviou o parecer de teor **favorável**, ao cumprimento das recomendações expressas no Of.º n.º2420, 20/11/2017, que foram transmitidas pela representante desta entidade. (**DOC.5**)

Direção Geral do Território (DGT)

A DGT enviou antecipadamente o parecer de teor **desfavorável,** até que sejam resolvidas as questões mencionadas em 2.1 a 2.7 relativas à cartografia e em 3.2 sobre os limites administrativos, constantes do parecer anexo à presente ata (S-DGT/2017/5768, de 13/11), que foi transmitido pelo representante desta entidade. (**DOC. 6**)

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)

A representante da DRAPC referiu que nada tinha a obstar à proposta de plano, alertando para a necessidade de serem atualizadas, nos relatórios, as referências à RAN, uma vez que esta foi alterada com a entrada em vigor da revisão do PDM de Porto de Mós.

EDP – Distribuição de Energia

A EDP enviou o parecer de teor **favorável**, com recomendações que devem ser consideradas, cumprindo com o estipulado no Of.º n.º 1888/17/D-DRCT-AER, 17/11/2017, que foi transmitido pelo representante desta entidade. (**DOC. 7**)

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

O ICNF enviou o parecer de teor **favorável**, considerando que os documentos em análise estão de acordo com as propostas apresentadas quando da elaboração dos trabalhos de base do plano municipal de ordenamento do território, acompanhado pelo ICNF, cumprindo com o estipulado no Of.º n.º 54386/2017/DCNFF-LVT. (**DOC. 8**)

REN – Rede Elétrica Nacional, SA

A REN enviou antecipadamente o parecer de teor **favorável,** mencionando que não existe na área de intervenção do plano servidão constituída, nem qualquer projeto ou plano de infraestrutura RTN, anexo à presente ata (REN 7583/2017, de 06/11). **(DOC. 9)**

III – CONCLUSÃO DA REUNIÃO PROCEDIMENTAL

Concluída a comunicação das posições das entidades, a representante da CCDRC reiterou que no prazo de 15 dias a CCDRC irá remeter à Câmara Municipal de Porto de Mós um parecer final, contendo a pronúncia sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e sobre a conformidade ou compatibilidade da proposta com os instrumentos de gestão territorial que abrangem a área em causa (artigo 85º do RJIGT).

Sem mais assunto foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

A presente ata, juntamente com o parecer final, demais pareceres emitidos e os resultados da concertação, devem acompanhar o processo a submeter a discussão pública, nos termos do RJIGT (artigo 89º, n.º 1).

Câmara Municipal de Porto de Mós

(*Sr. Presidente*, Jorge Vala)

(Dr.ª Helena Oliveira)

(Eng.ª Célia Marques, *assimagra*)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

(Dr.ª Carla Velado)

(Arq. Maria da Graça Gabriel)

Autoridade Nacional de Proteção Civil

(Dr.ª Alda Lisboa)

Direção Geral do Território

(Eng. Luís Antunes)

Direção Geral de Cultura do Centro

(Dr.ª Helena Moura)

Direção Geral de Energia e Geologia

(Eng.ª Rosa Oliveira)

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

(Eng.ª Maria Margarida Teixeira)

EDP – Distribuição de Energia

(Eng.º João Pedro Faria)

Anexos:
- Folha de presenças
- DOC. 1 – Parecer da ANPC
- DOC. 2– Parecer da CMS
- DOC. 3 – Parecer da CCDRLVT
- DOC. 4 – Parecer do DRCC
- DOC. 5 – Parecer da DGEG
- DOC. 6 – Parecer da DGT
- DOC. 7 – Parecer da EDP
- DOC. 8 – Parecer do ICNF
- DOC. 9 – Parecer da REN

REGISTO DE PRESENÇAS

PIER DE PÉ DA PEDREIRA

PORTO DE MÓS

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL – ATA

21 - 11 - 2017

ENTIDADE	NOME/E-MAIL	RUBRICA
ARSC		
APA/ARH TEJO E OESTE		
ANPC	Alda Lisboa alda.lisboa@prociv.pt	
CM SANTARÉM		
CCDRLVT		
DRCC	Helena Moura hmoura@drcc.gov.pt	Helena Moura
DGEG	Rosa Isabel Brito Oliveira Reis rosa.oliveira@dgeg.pt	
DGT	Luis Lourenço Antunes LUIS.ANTUNES@DGTERRITORIO.PT	
DRAPC	Margarida Texeira margarida.texeira@drapc.min-agricultura.pt	
EDP	João Pedro Faria joaopedro.faria@edp.pt	
IAPMEI		
ICNF		
REN		
CCDRC	Carla Velado Graça Gabriel	

CM PORTO DE MÓS	JORGE VALA Helena Oliveira Célia Marques	

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL

V. REF. DOTCN 537/17
PPO-LE.16.00/4-12
V. DATA 2017-10-23
N. REF. OF/30915/CDOS10/2017
N. DATA 2017-11-20

Ex.ma Senhora
Dr.ª Maria Margarida Bento
Digma. Diretora Serviços da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

ASSUNTO Plano de Pormenor do Núcleo Extrativo de Pé da Pedreira - Porto de Mós - Parecer

Em conformidade com o solicitado no V/ ofício em epígrafe, no âmbito da conferência procedimental sobre o Plano de Pormenor do Núcleo Extrativo de Pé da Pedreira, junto se envia a V. Exa. a apreciação técnica realizada por esta Autoridade, a qual deverá ser considerada no procedimento em questao.

Com os melhores cumprimentos,

Sérgio Gomes
O Comandante Operacional Distrital

/AL

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL
COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE LEIRIA
Largo Dr. Manuel de Arriaga, n.º 1 - Ed. antigo Governo Civil
2400-177 Leiria – Portugal
T.: 351 244 860 400 | www.prociv.pt

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

ANPC
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

- Apreciação Técnica da Autoridade Nacional de Protecção Civil sobre o Plano de Pormenor do Núcleo de Exploração Extrativa de Pé da Pedreira (PIER)

Em conformidade com o solicitado através do Ofício ref.ª DOTCN 537/17, de 23-10-2017, Proc. N.º PPO-LE.16.00/4-12, da CCDR do Centro e no seguimento da análise dos elementos apresentados, referentes à proposta do *Plano de Pormenor do Núcleo de Exploração Extrativa de Pé da Pedreira* (PIER), a ANPC é de parecer favorável ao seu desenvolvimento tendo por princípio vinculativo o cumprimento da legislação geral e específica.

Não obstante, apesar de se revelar uma melhoria nos estudos e análise do risco, consideramos que é importante a total conjugação das apreciações anteriormente feitas no N/ parecer (25Março2014), de modo a permitir que se verifiquem os efeitos da aplicação do PIER, na salvaguarda da segurança de pessoas, bens materiais e na preservação do ambiente face aos riscos/vulnerabilidades preexistentes na área de intervenção e ocupação do mesmo nomeadamente no âmbito da Avaliação Ambiental deverão incidir sobre a identificação e caracterização de todos os riscos existentes na área geográfica do Plano.

Assim, é referido no Quadro 2 – ponderação dos pareceres das ERAE ao RDA que "As questões relacionadas com os riscos encontram-se consideradas no FCD Qualidade do Ambiente", o que no N/ entender não se verifica, reiterando-se especial atenção face á análise do risco salientando-se que deverão ser propostos mecanismos que incentivem a adoção das práticas concordantes com uma ocupação do solo que tenha em consideração todos os riscos presentes de uma forma mais sustentável, pelo que se reforça e transcreve o teor do parecer, em causa:

"Dado que os riscos naturais não foram considerados Fator Crítico de Decisão e tendo em conta os riscos e vulnerabilidades da área a intervencionar, com base nas condicionantes apresentadas no relatório, sugere-se no FCD *Património Natural* e *Cultural* a introdução de novos objetivos de sustentabilidade ao nível da salvaguarda dos recursos agrícolas e florestais, com o objetivo da prevenção e minimização do risco de incêndio, considerando-se como indicadores, o número de incêndios florestais e da área ardida, tendo como referencial a carta de perigosidade e de risco incêndio florestal."

Leiria, 20 de Novembro de 2017

A Técnica Superior

Alda Lisboa

ALDA LISBOA
TÉCNICO SUPERIOR

Mod. 00058/ANPC

COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE LEIRIA
Edifício do Governo Civil - Largo Dr. Manuel de Arriaga, Nº1 | 2400-177 Leiria - Portugal
Tel.: + 351 24 486 04 00 Fax: + 351 24 486 04 01

www.protecçãocivil.pt
cdos.leiria@prociv.pt

5516

PPO-LE.16.00/4-12

CMSANTAREM - Convocatória para o Plano de Pormenor do núcleo extrativo de Pé da Pedreira - Porto de Mós

REG: 17670/17
2017/11/20-EC

Catarina Pires <catarina.pires@cm-santarem.pt>

seg 20-11-2017 14:30

Para: Graça Gabriel <graca.gabriel@ccdrc.pt>; Carla Velado <carla.velado@ccdrc.pt>;

Cc: Jorge Rodrigues <jorge.rodrigues@cm-santarem.pt>;

Importância: Alto

1 anexo

Oficio CMS.pdf;

Exma. Sra.
Dra. Graça Gabriel

Boa tarde
Na sequência do envio da convocatória referida em epigrafe, o Municipio de Santarém remete por este meio, o parecer para conhecimento e devidos efeitos. Mais informo que foi enviado também via correio.

Com os melhores cumprimentos

Catarina Santos Pires
Arquitecta Urbanista | Coordenadora
Gabinete Projectos Estratégicos
Email: catarina.pires@cm-santarem.pt

Câmara Municipal de Santarém
Praça do Município 2005-245 Santarém

Telf. 243 304 615 | Tlm. 91 10 330 9
www.pdm.cm-santarem.pt

3

-

-

DSOT
2017/11/20
X DOTCN 20/11/17
DGT

Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS
ESTRATÉGIA EMERGENTE PARA O ORDENAMENTO DO CONCELHO

EXMO(A). SENHOR(A)
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
A/C: Dra. Carla Velado ou Dra. Graça Gabriel
Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80
3000-069 Coimbra

Vº REF.	DATA	Nº REF.	DATA
		16404/2017	20. novembro.2017

ASSUNTO: Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural do Núcleo de Exploração Extrativa de Pé da Pedreira – Porto de Mós – Convocatório para Conferencia Procedimental

EXMO SENHOR:

Na sequência da convocatória referida em epígrafe, recebida através do v/ ofício referência DCTCN 537/17, de 23/out/2017, somos a informar que, por impedimento de ordem profissional, não será possível a presença de representante da Câmara Municipal de Santarém na Conferência Procedimental agendada para 21/11/2017. Mais se informa que a Câmara Municipal de Santarém nada tem a opor à proposta de Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural do Núcleo de Exploração Extrativa de Pé da Pedreira, no concelho de Porto de Mós.

Agradecendo desde já a atenção dispensada ao assunto subscreve, com os melhores cumprimentos,

O Vereador com o Pelouro do PDM
e Ordenamento do Território,

Jorge Manuel Fernandes Rodrigues
(No uso de competências delegadas e subdelegadas pelo Exmo. senhor Presidente da Camara Municipal, por via do Despacho nº 10/P/2017, de 2 de novembro)

Câmara Municipal de Santarém
Praça do Município
2005-245 Santarém
Tel.: 243 304 615
pdm@cm-santarem.pt
www.cm-santarem.pt

CCDR LVT
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Exma. Senhora
Diretora de Serviços
Dra. Maria Margarida Bento
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
DOTCN 537/17	23/10/2017	S13482-201711-DSOT/DGT 16.150.10.50.00013.2014	16-11-2017

ASSUNTO: **Plano de Pormenor de Pé da Pedreira na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIERPP) _Conferência Procedimental**
Câmara Municipal de Porto de Mós
Leiria / Porto de Mós / Arrimal, Mendiga e S.Bento

Relativamente ao assunto em epígrafe e para os devidos efeitos, comunicamos a nossa apreciação conforme o Documento nº I14042-201711-DSOT/DGT em anexo.
Informa-se ainda que por motivos de agenda e de meios logísticos, esta CCDR não poderá comparecer na conferência procedimental.

Com os melhores cumprimentos,
O Diretor de Serviços do Ordenamento do Território
Por delegação de competências do Despacho n.º 10483/2014 (DR, 2.ª série, de 13/08/2014)

Carlos Pina
Anexo: Documento nº I14042-201711-DSOT/DGT.
/P.E.

CCDR LVT

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Documento nº I14042-201711-DSOT/DGT
Proc.º16.150.10.50.00013.2014

Plano de Pormenor de Pé da Pedreira na modalidade de PIER _Conferência Procedimental
Câmara Municipal de Porto de Mós

Nos termos e para os efeitos previstos no RJIGT, a título de contributo para o parecer final e formal a emitir pelas ERAE e ERIP competentes convocadas pela CCDR-Centro para a conferência procedimental (CP) no próximo dia 21-11-2017 às 14h30, vem esta CCDR transmitir a sua apreciação construída nos seguintes âmbitos:

- Coerência/articulação na generalidade das propostas/prescrições dos dois planos (Porto de Mós e Santarém).

- Questões e observações feitas no Plano de Pormenor de Pé da Pedreira sobre o território do município de Santarém e que se entende pertinente serem consideradas no Plano de Porto de Mós.

Enquadramento.

Com a publicação do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aires e de Candeeiros POPNSAC, conforme a RCM n.º 57/2010 publicada a 12/10 (revisão do plano de 1988), foram criadas seis "Áreas de Intervenção Específica (AIE) – Áreas Sujeitas a Exploração Extrativa" que constituem áreas sujeitas a exploração extrativa onde é possível a instalação ou ampliação de explorações de massas minerais (Codaçal, Portela das Salgueiras, Cabeça Veada, Pé da Pedreira, Moleanos e Alqueidão da Serra).

Assim, para a presente AIE (que abrange os municípios de Porto de Mós e de Santarém) foram promovidos dois planos de pormenor na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIER).

A AIE de Pé da Pedreira no bordo sudoeste do Planalto de Santo António, tem uma área intervenção de cerca 1.373 ha, localizada nas freguesias de Mendiga e de São Bento, no concelho de Porto de Mós (502ha que corresponde a cerca de 40% da área total de intervenção) a que diz respeito o presente plano e na freguesia de Alcanede, no concelho de Santarém (871ha, referente aos restantes 60% da área de intervenção) a que correspondeu o plano já objeto de Conferência Procedimental, realizada nestes Serviços.

Para o Plano de Pormenor de Pé da Pedreira na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIERPP), no Município de Santarém, foi realizada a 21/9/2017 a Conferência Procedimental, que incluiu o parecer desta CCDR (cf. o Documento nº I11391-201709-DSOT/DGT) de sentido favorável condicionado a que sejam resolvidas em sede de concertação com a CCDRLVT as desconformidades e falhas/lacunas enunciadas na apreciação, em particular sobre:

- RJAAPP – adequar a estrutura e conteúdo do Relatório Ambiental;

- RJIGT - deficiente conteúdo material e documental com implicações na definição, apreciação e justificação da proposta;

-Decretos Regulamentares n.º 9/2009, de 29/5, e n.º15/2015, de 19/8 - a proposta carece de retificações/complementos face a estes dipositivos;

-REN - a proposta carece de retificação no âmbito do RJREN.

-Ruído - deficiente enquadramento/instrução (material e documental) com ausência de avaliação da conformidade com o RGR.

-Qualidade do Ar - a proposta carece de retificações/complementos.

-IGT – enquadramento e conformidade face ao disposto no PROTOVT e face à proposta de Revisão do PDM de Santarém com a indicação e fundamentação de eventuais alterações

Resultou da referida Conferência Procedimental, que face aos pareceres favoráveis condicionados emitidos e ao parecer desfavorável da DGT, a proposta de Plano de Pormenor não reúne ainda condições para prosseguir para discussão pública, nos termos do RJIGT.

Apreciação

A estrutura, os conteúdos material e documental desta proposta de plano, particularmente os elementos constituintes (regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes) e o relatório ambiental, são idênticos ao PP contíguo (Santarém).

As peças desenhadas devem indicar corretamente o limite do PP que coincide com o limite administrativo do município de Porto de Mós, nos termos da CAOP.

As matérias relacionadas com o sistema de execução do plano, o respetivo prazo e a programação dos investimentos públicos associados, bem como a sua articulação com os investimentos privados e a estruturação das ações de compensação e de redistribuição de benefícios e encargos, são de extrema importância nos termos do RJIGT, especialmente porque haverá várias partes proprietárias/interessadas. Importará esclarecer exatamente quando e como se procederá à adequada recuperação paisagística da área de implementação do PP PIERPP.

No âmbito da Avaliação Ambiental em concreto sobre o Relatório Ambiental, RA, estes Serviços recomendam que devem ser explicitados para todos os FCD os critérios de avaliação, fontes de informação e indicadores aritméticos e respetivas metas. Conforme consta do programa de seguimento (ponto 7 do RA), concorda-se com o indicador Área (m2) ocupada por situações detetadas de usos indevidos (meta: Inexistência de área ocupada por usos indevidos) com o indicador N.º de reclamações sobre as patologias detetadas nas construções decorrentes da atividade extrativa (meta: Inexistência de reclamações). Concorda-se ainda com o indicador Área (m2) paisagisticamente recuperada/ Área (m2) de exploração concluída, expressa em %, no FCD Património Natural e Cultural embora não seja percetível a meta de apenas 75% de áreas paisagisticamente recuperadas. No

CCDR LVT

âmbito do Quadro de Governança (ponto 6.3 do RA) recomenda-se constar as duas Juntas de Freguesia que abrangem o local (Mendiga e S.Bento), como autarquias diretamente participantes.

O PP tem enquadramento nos artigos 103.º e 104.º do RJIGT na modalidade específica de PP como plano de intervenção no espaço rústico que deve estabelecer as regras relativas a:

a) Construção de novas edificações e a reconstrução, alteração, ampliação ou demolição das edificações existentes, quando tal se revele necessário ao exercício das atividades autorizadas no solo rústico;

b) Implantação de novas infraestruturas de circulação de veículos, de animais e de pessoas, e de novos equipamentos, públicos ou privados, de utilização coletiva, e a remodelação, ampliação ou alteração dos existentes;

c) Criação ou beneficiação de espaços de utilização coletiva, públicos ou privados, e respetivos acessos e áreas de estacionamento;

d) Criação de condições para a prestação de serviços complementares das atividades autorizadas no solo rústico;

e) Operações de proteção, valorização e requalificação da paisagem natural e cultural.

Toda a área do plano é classificada como solo rústico, não havendo reclassificação do solo.

A proposta institui as seguintes categorias e subcategorias do solo rústico:

Espaços de Exploração de Recursos Geológicos:

i. Espaços preferenciais para a indústria extrativa - A1;

ii. Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação - A2:

I. A2 - Tipo I;

II. A2 - Tipo II

Espaços Naturais e Paisagísticos:

i. Espaços preferenciais para a conservação da natureza - A3.

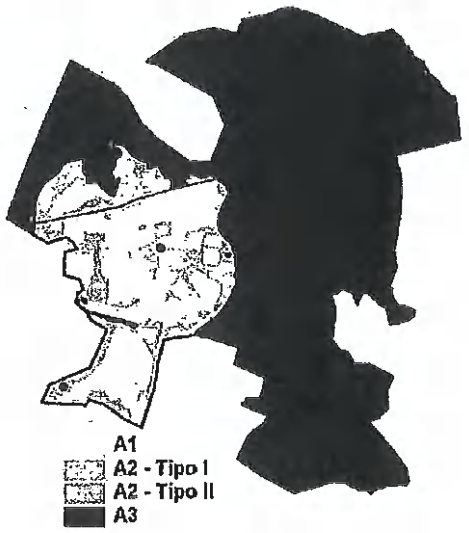
As categorias e as subcategorias propostas estão enquadradas com o Decreto-Regulamentar n.º 15/2015 de 19/8, isto é os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipais podem proceder à desagregação das categorias referidas no número anterior em subcategorias adequadas à estratégia de desenvolvimento local e ao modelo de organização espacial do território municipal. Considerando a proposta de edificações constante no regulamento do presente PP PIERPP (artigo 10.º, n.º3) consta que "é permitida a realização de obras de construção, ampliação ou remodelação de anexos de pedreira e de edifícios ou outras estruturas, para uso industrial", e no mesmo artigo no n.º4 consta " nos espaços preferenciais para a indústria extrativa é permitido o licenciamento de anexos de pedreira e unidades de beneficiação primária, corte e acabamentos de rochas ornamentais " contudo não constam usos inequívocos nem premissas urbanísticas para essas obras, o que deveria ser adequadamente revisto/justificado. Sobre esta matéria importa atender ao n.º3 do artigo 16.º do referido Decreto Regulamentar 15/2015 de 19/8, isto é deverão ser interditas as novas instalações de comércio, serviços e indústria que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos.

CCDRLVT

Não se detetou nenhuma incongruência/desarticulação entre o regulamento integrante da proposta do presente PP e o PP contíguo (Santarém).

A planta de implantação (PI) deve traduzir a classificação e qualificação do solo adequada à estratégia de desenvolvimento local e "a definição das regras de construção de novas edificações e a reconstrução, alteração, ampliação ou demolição das edificações existentes, quando tal se revele necessário ao exercício das atividades autorizadas no solo rústico, bem como a "Implantação de novas infraestruturas de circulação de veículos, de animais e de pessoas (...)". No presente caso salienta-se apenas que a planta de implantação não evidencia a previsão de quaisquer construções nem infraestruturas de circulação.

Não se detetou nenhuma incongruência/desarticulação entre a planta de implantação proposta no presente PP e do PP contíguo (Santarém).



Planta síntese com a proposta de planta de implantação dos dois PP PIER

Não se detetou nenhuma incongruência/desarticulação entre a planta de condicionantes integrante da proposta do presente PP e o PP contíguo (Santarém).

Relativamente à REN será de realçar que a REN de Santarém é a aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 68/2000, de 1 de julho (alterada pela Portaria n.º 876/2009 de 14 de agosto, Aviso n.º 5372/2013 de 22 de abril, Portaria n.º 144/2014 de 15 de julho e pelo Aviso.º 7351/2016, de 9 de junho) enquanto a REN de Porto de Mós data de 2016 (Portaria nº 30/2016 de 23 de fevereiro), sendo obviamente elaboradas segundo metodologias e informação de base diferentes.

O artº 43º do RJREN refere que até à alteração das delimitações municipais da REN para adaptação às orientações estratégicas de âmbito municipal e regional continuam a vigorar as delimitações efetuadas ao abrigo do DL 93/90, de 19 de março. Por sua vez também de acordo com o respetivo regime compete à Câmara Municipal apresentar a proposta de delimitação da REN. Ora a CM de Santarém decidiu não proceder à

CCDRLVT

elaboração de uma nova delimitação da REN para esta área pelo que lhe é aplicável a delimitação eficaz, exatamente como foi publicada. A carta de REN por tipologias não foi publicada pelo que não tem qualquer valor legal, sendo apenas um elemento técnico de fundamentação da proposta à data, não podendo consequentemente a sua informação ser de transposição imediata para a planta de condicionantes.

A nova delimitação, nos termos do disposto na RCM nº 81/2012, encontra-se a ser desenvolvida em articulação com a revisão do PDM, onde a CM de Porto de Mós se encontra representada, e no âmbito da qual a referida articulação deverá ser assegurada. Assim, embora desejável, não poderá ser exigido à CM o desenvolvimento de um procedimento de delimitação da REN para a área do PP, sem prejuízo contudo de que o mesmo deva ser adaptado quando da futura publicação da REN municipal em elaboração.

DSOT/DGT/novembro de 2017

Fw: Plano de Pormenor de Pé da Pedreira na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIERPP) _Conferência ProcedimentalCâmara Municipal de Porto de MósLeiria / Porto de Mós / Arrimal, Mendiga e S.Bento - filedoc: S13482-201711-DSOT/DGT-S #PRO

REG: 17784/17
2017/11/21 - EC

Margarida Bento

ter 21-11-2017 15:29

Para:Graça Gabriel <graca.gabriel@ccdrc.pt>;

1 anexo

DGT-S.pdf;

Margarida Bento
Diretora de Serviços de Ordenamento do Território

CCDRC | DSOT
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra
Tel. 239400150/1

ccdrc comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

---

De: Carlos Pina <carlos.pina@ccdr-lvt.pt>
Enviado: 16 de novembro de 2017 16:47
Para: Margarida Bento
Cc: 'Paula Pinto'
Assunto: Plano de Pormenor de Pé da Pedreira na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIERPP) _Conferência ProcedimentalCâmara Municipal de Porto de MósLeiria / Porto de Mós / Arrimal, Mendiga e S.Bento - filedoc: S13482-201711-DSOT/DGT-S #PRO - S

Margarida,
Boa tarde

Junto envio o parecer ao PP supra referenciado, que nesta data também segue por correio.

DSOT 2017/11/21
DOTC 2017/11/21
DGT

Cumprimentos,

Carlos Pina

Diretor de Serviços do Ordenamento do Território

C C D R L V T

Rua Alexandre Herculano, 37

1269-053 Lisboa

T: +351 213 837 100

F: +351 213 837 192

carlos.pina@ccdr-lvt.pt

http://www.ccdr-lvt.pt/

REPÚBLICA PORTUGUESA

PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS

55A65

PPO-2E.1600/442

Parecer sobre o PIER do Núcleo de exploração extrativa de pé de Pedreira (Arrimal e Mendiga) em Porto de Mós, Conferência Procedimental.

REG: 17675/17
2017/11/20-EC

Cesaltina Piedade <cpiedade@drcc.gov.pt>

seg 20-11-2017 15:30

Para:Graça Gabriel <graca.gabriel@ccdrc.pt>;

1 anexo

doc01896920171120150845.pdf;

Exmª Srª Graça Gabriel

Encarrega-me o Sr. Diretor de Serviços dos Bens Culturais, Arqtº Antero de Carvalho, de remeter a Vª Exª, para os devidos efeitos o ofício nº 3026/2017, referente ao assunto em epígrafe

P.F. Qualquer assunto enviar para culturacentro@drcc.gov.pt

Melhores cumprimentos,

Cesaltina Piedade
Assistente Técnica

REPÚBLICA PORTUGUESA
CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes
3000-303 Coimbra
Telef: +351 239 701391, Fax: +351 239 701378
cpiedade@drcc.gov.pt
culturacentro@drcc.gov.pt

DSOT
2017/11/20
X DOTCN 20/11/17
DGT

REPÚBLICA PORTUGUESA
CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO
SAÍDA: 12254 35
DATA: 20/11/2017

Exmª. Senhora Diretora de Serviços

Drª Margarida Bento
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

R. Bernardim Ribeiro, nº 80

3000-069 COIMBRA

carla.velado@ccdrc.pt
graça.gabriel@ccdrc.pt

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Ofício nº
DOTCN 537/17 Proç°:PPO-LE.16.00/4-12		(12)10.16/08	3026

Assunto: Parecer sobre o PIER do Núcleo de exploração extrativa de pé de Pedreira (Arrimal e Mendiga) em Porto de Mós, Conferência Procedimental.

Para devidos efeitos, remeto em anexo, a V. Exª., com a minha concordância, o contributo da DRCC para o PIER identificado em epígrafe, a integrar na documentação a produzir na Conferência Procedimental.
A análise da documentação disponibilizada leva a propor:

1 - Que sejam tidas em consideração as recomendações e as propostas de alteração da redação de alguns dos artigos do Regulamento, que, vertem para este PIER as medidas de política e regime de proteção e valorização do património cultural (Lei nº107/01 de 8 de set.), o disposto no artgº 48º do D-L nº 270/01de 6 de out. com redação dada pelo D-L nº 340/07de 12 de out., bem como a Constituição Portuguesa no seu artigo 84º e as definições de património cultural do D-L nº 80, de 14 de maio.
REGULAMENTO e "Normas Técnicas para a exploração de massas minerais"
- Artgº 1º nº 2 - Enquadra-se no D-L 80/2015 de 14 de maio, artgº 104º alíneas d) e e). Esta última refere "(...) operações de proteção, valorização e requalificação da paisagem natural e cultural";
- Artgº 2º nº 2, alínea d) – "(...) desenvolver um programa de execução que garanta o cumprimento de ações de qualificação territorial, valorização patrimonial e paisagística." Para cumprir este desígnio deve integrar na equipa técnico com valências específicas, no desenvolvimento do programa e a tutela dos bens culturais, ser considerada na avaliação.
- Relativamente ao articulado fazem-se algumas propostas:

Artigo 2.º:
1. O PIER constitui um instrumento de gestão territorial de nível municipal orientador e normativo, tendo como objetivo estratégico o estabelecimento de regras de ocupação e da implementação de medidas e ações adequadas de planeamento e gestão do

território, que permitam a compatibilização entre a atividade da indústria extrativa com os valores naturais, patrimoniais e paisagísticos existentes, de forma a garantir a utilização sustentável do território e como objetivos gerais:

a) Definir as regras de ocupação e gestão do território das áreas extrativas existentes e potenciais, valorizando o recurso mineral e preservando, minimizando e/ou compensando os valores ecológicos e geológicos eventualmente afetados;

Propõe-se:

a) Definir as regras de ocupação e gestão do território das áreas extrativas existentes e potenciais, valorizando o recurso mineral e preservando, minimizando e/ou compensando os valores ecológicos e geológicos e culturais eventualmente afetados;

b) Estabelecer condições para o desenvolvimento da indústria extrativa;

c) Minimizar os impactes ambientais e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa;

Propõe-se:

c) Minimizar os impactes ambientais, em património cultural e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa;

d) Promover o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza e da biodiversidade, com base na valorização dos recursos naturais, patrimoniais e paisagísticos.

Artigo 4.º:

(...)

Propõe-se:

j) Património cultural – os bens que são testemunhos com valor de civilização ou de cultura, portadores de interesse cultural, que ocorrem numa determinada área e que incluem valores de cariz, paleontológico, arqueológico (e seus contextos estratificados), arquitetónico, científico, artístico, industrial ou técnico, entre outros.

• Em anexo ao Regulamento, dão-se a conhecer as **"Normas Técnicas para a exploração de massas minerais"** que levará ao estabelecimento da *comissão de gestão*, que fará o seguimento das disposições aplicáveis, da execução efetiva das medidas de minimização e das medidas de compensação em razão do cumprimento do PIER e também da DIA já promulgada e das que vierem a resultar de outros procedimentos de AIA a implementar.

• Merece a nossa concordância o teor do ponto 9 do capítulo D, devendo esclarecer-se que o acompanhamento por parte de arqueólogo com competências específicas em espeleo-arqueologia, das fases de desmatação, decapagem e desmonte da massa mineral, levará á identificação de bens arqueológicos ou a despistar a presença de condições de preservação de indícios de ocupação de itens do endocarso. Mas caso a descoberta de vestígios ocorra em situações imprevistas nas DIA's (caso da já aprovada e casos das que vierem a ser aprovadas) aplica-se o disposto no artgº. 48º do D-L nº 270/01de 6 de out. com redação dada pelo D-L nº 340/07de 12 de out. O achado de formações subterrâneas suscetíveis de conservar valores culturais, deve ser comunicado antes de qualquer tentativa de *desobstrução* como disposto neste ponto.

• Monitorização, relativamente aos bens culturais, deve corresponder à dinâmica do avanço das frentes de lavra, sem prejuízo das ações com calendário pré-estabelecido.

• No Regulamento, *Anexo Indicadores*, no quadro que designa as *Ações de Preservação Cultural,* falta na coluna da *Entidade responsável/Parceiros* identificar a DGPC, tutela dos bens culturais, como definidos na legislação específica para a AAE. Relativamente à Medida 1.1., na ação 1.1.5. deve estender-se, aos culturais, a sensibilização a fazer para valores naturais e na coluna das entidades identificar a DGPC, entidade de deverá constar ainda na ação 2.1.1. No que respeita à Medida 2.1. entendemos que a ação 2.1.3. deve contemplar o património cultural e consequentemente integrar a DGPC na coluna respetiva. A medida 4.1.deve incluir a monitorização do património cultural e integrar a sua tutela.

2 - Nos textos da documentação do PIER, importa que o património cultural (arquitetónico, construído, arqueológico, como designado na legislação da avaliação ambiental) seja expressamente considerado quando se aplicam medidas especificas a bens designados genericamente por *valores patrimoniais*, havendo a necessidade de destacar a posição subterrânea de parte dos que se irão identificar, durante a exploração, em regime de monitorização que tenha em vista o acompanhamento efetivo da dinâmica de desmonte das massas minerais e demais movimentações de terras.

3 - Importa, relativamente à análise *SWOT* da AAE: incluir, sem margem para dúvidas, os valores culturais nos bens patrimoniais; reconhecer que este plano estratégico tem como objetivo a salvaguarda pelo registo científico e/ou a conservação destes bens, de acordo com a avaliação que a tutela vier a fazer em cada caso, porque a estas ocorrências não se podem aplicar medidas compensatórias, previstas para outras categorias.

- O quadro de Governança deve identificar a DGPC como entidade de tutela do património cultural nas *Ações a Desenvolver* no âmbito das ações de implementação, gestão e monitorização do Plano.
- No que diz respeito ao *Programa de Seguimento* na coluna *Entidade Responsável/ Outras Entidades ou Parceiros*, para que se assegure a coerência com os Objetivos de Sustentabilidade, deve integrar-se a DGPC, que tutela o património cultural.

Com os melhores cumprimentos,

P.º A Diretora Regional

(Dr.ª Celeste Amaro)

HM/HM

PPo - 2E 16.00/4-12

RE: Convocatória para o Plano de Pormenor do núcleo extrativo de Pé da Pedreira - Porto de Mós

REG: 17693/17
2017/11/20 - EC

Rosa Oliveira (DGEG) <rosa.oliveira@dgeg.pt>

seg 20-11-2017 15:58

Para:Graça Gabriel <graca.gabriel@ccdrc.pt>;

1 anexo

Digitalização_Coimbra_20112017.pdf;

Cara Eng Graça Gabriel

Em anexo envio o parecer da DGEG.
Caso seja possível estarei presente.

Os melhores cumprimentos

Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia

Chefe de Divisão de Pedreiras do Centro

Área Centro
Divisão de Pedreiras do Centro -DPC
Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 Coimbra
Telf. 239 700 260/113 260
Fax. 239 700 299
rosa.oliveira@dgeg.pt
www.dgeg.gov.pt

DSOT
2017/11/20
X DOTCN 20/11/17
DGT

-----Mensagem original-----
De: Graça Gabriel [mailto:graca.gabriel@ccdrc.pt]
Enviada: quarta-feira, 25 de outubro de 2017 11:54
Para: cdos.leiria@prociv.pt; jcordeiro@dgterritorio.pt; dgterritorio@dgterritorio.pt; arht.geral@apambiente.pt; carlos.castro@apambiente.pt; isabelm.guilherme@apambiente.pt; srakeholders@edp.pt; joaopedro.faria@edp.pt; secretariado.ca@arscentro.min-saude.pt; culturacentro@drcc.pt; Rosa Oliveira (DGEG); Recursos Geologicos (DGEG); luisantonio.ferreira@icnf.pt; dcnflvt@icnf.pt; filipe.soutinho@iapmei.pt; IAPMEI; Helena Oliveira (SIG) - Município de Porto de Mós; presidencia@municipio-portodemos.pt; geral@ccdr-lvt.pt; nuno.correia@ren.pt; Manuel.severina@ren.pt; ricardo.goncalves@cm-santarem.pt; geral@cm-santarem.pt
Cc: Carla Velado
Assunto: Convocatória para o Plano de Pormenor do núcleo extrativo de Pé da Pedreira - Porto de Mós

Exmos Senhores:

Junto se anexa a convocatória para a Conferência Procedimental (CP), relativa ao Plano acima indicado.
Para agilizar consulta, envia-se em formato digital o link (que se encontra expresso na convocatória), onde se encontram disponíveis os elementos do plano:
www.municipio-portodemos.pt/page.aspx?id=671

Com os melhores cumprimentos,

Maria da Graça Gabriel

CCDRC | Divisão de Ordenamento do Território e Conservação da Natureza Direção de Serviços de Ordenamento do Território Rua Bernardim Ribeiro, 80 . 3000-069 Coimbra
Tel: +351 239 400 167

Direção Geral
de Energia e Geologia

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA

Portugal Energia

30-11-2017

À
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 COIMBRA

Sua referência: Sua comunicação: 2420 Nossa referência:

DOTCN536/17

ASSUNTO: Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural do Núcleo de Exploração Extrativa de Pé da Pedreira.

Porto de Mós

1. O Plano de Pormenor em apreciação vem dar resposta ao previsto na Resolução de Conselho de Ministros(RCM) n.º 57/2010 de 12 de agosto que publica o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros(POPNSAC) e respetivo Regulamento,;

2. O presente plano decorre da candidatura ao Programa Operacional Fatores de Competetividade (COMPETE) no âmbito do Projeto Âncora – Sustentabilidade Ambiental da Indústria Extrativa onde se enquadra o projeto "Exploração Sustentável de Recursos no Maciço Estremenho", que consignava a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território para as 5 Áeas de Intervenção Especifica previstas no POPNSAC.

3. Atentos aos elementos em apreciação nada há a opor., alertando-se no entanto para a garantia das zonas de defesa consignadas no artigo 4-º, anexo II, do DL 270/01 de 6 de outubro na redação conferida pelo DL 340/07 de 12 de outubro.

4. Refere-se ainda que.

   "As áreas de Pé da Pedreira, não interferem com infraestruturas de transporte de gás natural. Contudo, na parte do concelho de Porto de Mós encontra-se abrangido pela área de concessão da Lusitaniagás – Companhia de Gás do Centro, S.A., e na área abrangida do concelho de Santarém pela Tagusgás –

Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício Sta. Maria)
1069-203 Lisboa
Tel.: 217 922 700/800
Fax: 217 939 540
Linha Azul: 217 922 861
www.dgeg.gov.pt

Área Norte:
Rua Direita do Viso, 120
4269 - 002 Porto
Telef.: 226 192 000
Fax: 226 192 199

Área Centro:
Rua Câmara Pestana, 74
3030 - 163 Coimbra
Telef.: 239 700 200
Fax: 239 700299

Área Sul - Alentejo:
Zona Industrial de Almeirim
lote 18
7005-639 Évora
Telef.: 266 750 450
Fax: 266 743 530

Área Sul - Algarve:
Rua Prof. Antônio Pinheiro e Rosa
8000 - 546 Faro
Telef.: 289 896 600
Fax: 289 896 691

empresa de Gás da Vale do Tejo, S.A, devendo essas empresas serem contactadas com vista à ponderação e harmonização de eventuais interferências com os Planos de Pormenor dos referidos núcleos extrativos"

"De acordo com os procedimentos normais aplicáveis , no que se refere ao Sector Energético, e prevendo futuros ou actuais condicionamentos, tendo já o estudo do Plano de Pormenor do núcleo de Exploração Extractiva de Pé da Pedreira – Porto de Mós/Santarém, caracterizado a implantação de apoios de Linhas aéreas,
será conveniente, obter para os caso indicados, o "parecer" ou "informação" do Distribuidor Público de Energia Eléctrica local (REN, ou EDP), nomeadamente no que se poderá referir a:

i)Redes de Alta e Média Tensão, aéreas e, ou, subterrâneas (?), existentes e previstas;
ii)Subestações, Postos de Transformação, cabina alta ou baixa e aéreos, existentes ou previstos
iii)Redes de baixa tensão, aéreas ou subterrâneas, existentes ou previstas."

Com os melhores cumprimentos

A Chefe de Divisão de Pedreiras do Centro
Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia

55165 2017/11/15

PPO-2E.1600/4-12

d·gTerritório

DGT
S-DGT/2017/5768
13-11-2017

Exma. Senhora
Presidente da CCDR Centro
A/C D. S. do Ordenamento do Território,
Dr.ª M. Margarida M. V. Teixeira Bento

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Nossa refª/Our ref.:	Sua refª/Your ref.:	17399/17 2017-11-15
353/DSGCIG-DCart	DOTCN 537/17 Proc: PPO-LE.16.00/4-12	DSOT/CC
Of. Nº: S-DGT/2017/5768 13-11-2017	23-10-2017	

Assunto: Parecer da DGT – Plano de Pormenor (na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural - PIER) do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira – Porto de Mós
Designação do representante na Conferência Procedimental

Na sequência da vossa solicitação acima referenciada e após apreciação efetuada sobre documentação em formato digital disponibilizada pela Câmara Municipal de Porto de Mós, acedida através dum link indicado no referido ofício, relativa ao Plano de Pormenor (PIER) em epígrafe, vimos informar o seguinte:

1- Rede Geodésica

Tal como solicitado, no âmbito das competências da DGeod, informa-se o seguinte:

1.1 Todos os vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nivelamento pertencentes à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP), são da responsabilidade da Direção-Geral do Território (DGT). A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação, realizados em território nacional e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82 de 26 de Abril.

1.2 Relativamente à RGN, deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. Caso se verifique que no desenvolvimento do projeto seja indispensável a violação da zona de respeito de algum vértice geodésico, deverá ser solicitado à DGT um parecer sobre a análise da viabilidade da sua remoção, de acordo com os Artigos 22º e 23.º do Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de Abril.

MODELO 3

DSOT
2017/11/15
X DOTCN 15/11/17
DGT

1.3 Dentro do limite deste Plano de Pormenor existem dois vértices geodésicos:
- "Cabeço das Pombas", pertencente ao concelho de Porto de Mós;
- "Zambujeiro", pertencente ao concelho de Santarém;
Da análise da documentação remetida, nomeadamente da Planta de Condicionantes, verificou-se que o vértice geodésico "Cabeço das Pombas" se encontra representado, mas não apresenta o respetivo topónimo.

Sendo assim, solicita-se o envio de uma nova Planta de Condicionantes.

Em anexo, enviam-se as coordenadas PT-TM06/ETRS89 dos vértices geodésicos.

1.4 No que respeita à RNGAP, informa-se que dentro do limite deste Plano de Pormenor não existem marcas de nivelamento.

2- Cartografia

A data de deliberação de início deste plano é de 2012 pelo que a cartografia de referência bem como a cartografia temática que da proposta possa resultar regem-se pelo estipulado no Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio, e pelo Decreto-Lei nº 193/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 202/2007, de 25 de maio.

2.1 A Exatidão Posicional Planimétrica a figurar na legenda da cartografia de referência é 0,30 m, assim como a Exatidão Posicional Altimétrica é 0,45 m;

2.2 A Exatidão Temática deverá ser indicada como sendo "melhor ou igual a 95%";

2.3 A Precisão Posicional Nominal deve ser recalculada em todas as peças dada a alteração a verificar com o valor da Exatidão Posicional Planimétrica;

2.4 De acordo com o nº 1 do artigo 6º do Decreto Regulamentar acima referido, a elaboração das peças gráficas é feita em formato vetorial, pelo que não podem ser apresentadas peças em que a carta base (vulgo fundo) seja em modo raster;

2.5 Nos ficheiros "11016PPOT02PL0a_layout1.pdf", "11016PPOT02PL0a_layout2.pdf", e "11016PPOT02PL0a_layout3.pdf" indica-se a utilização da hidrografia da carta militar 1:25 000 de 2004, a qual não tem rigor posicional para sustentar a elaboração de um PIER, sendo que foi elaborara e homologada cartografia à escala 1:2000 que contém maior rigor para essa informação relacionada com a hidrografia, pelo que deve ser revista esta situação.

2.6 Nos ficheiros "11016PPOT05PL0.pdf, "11016PPOT42PL0.pdf", "Desenho11_3.pdf" "Desenho11_5.pdf" "Desenho11_9.pdf" "Desenho11_10.pdf" são utilizados ortofotos não oficiais e nem homologados violando o no artigo 3º do Decreto Regulamentar acima referido.

MODELO 3A

2.7 No ficheiro "Anexos_PP_PM.pdf", "RELATORIO_PP_PM_25-05-2017.pdf" e "CARACTERIZACAO_PP_PM_31-05-2017.pdf" são utilizados extratos de ortofotos não oficiais e não homologadas georreferenciadas em sistema que não está em vigor.

2.8 Na Planta da Situação Existente, no ficheiro "11016PPOT41PL0.pdf", bem como noutras plantas a representação de um número tão elevado de pontos de cota não permite a legibilidade necessária dessa planta. Devem ser selecionados para a carta base os pontos de cota necessários e suficientes garantindo a referida legibilidade.

2.9 O ficheiro "110163FOT01RA1_CV_PM.pdf" apresenta extratos de imagens do Google Earth que não constituem cartografia oficial nem homologada violando o artigo 3º do Decreto Regulamentar acima referido, além de estarem num sistema de georreferência que não corresponde ao sistema oficial em vigor, PT-TM06/ETRS89.

3- Limites Administrativos

No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) verifica-se o seguinte:

3.1 O PP - PIER de Pé da Pedreira, na sua totalidade, abrange três freguesias pertencentes a concelhos e distritos distintos:
- "União das freguesias de Arrimal e Mendiga" e freguesia de São Bento -concelho de Porto de Mós (distrito de Leiria);
- Freguesia de Alcanede - concelho de Santarém (distrito de Santarém).

A origem dos limites de freguesia resulta do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica.

A área, agora em apreciação, insere-se nas duas freguesias do concelho de Porto de Mós.

3.2 Da análise dos ficheiros enviados conclui-se que:

3.2.1 - Os limites administrativos (freguesia e concelho) não se encontram representados nas plantas nem na legenda. Apenas existe referência à CAOP (CAOP2015).

3.2.2 Constata-se que o limite Sul da área em apreciação do PP - PIER do Pé da Pedreira, coincide com os limites administrativos de freguesia, concelho e distrito.
No entanto, também essa linha limite não se encontra representada com qualquer simbologia, nem referência na legenda em como se trata da representação dos referidos limites administrativos.

De acordo com o estipulado nos n.ºs 3 e 4 do art.º 3º do Decreto-Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio, devem ser utilizados os limites administrativos constantes na versão da CAOP disponível à data da sua deliberação, não havendo impedimento na utilização de uma versão da CAOP posterior, no caso de ocorrerem atualizações.

Mais se informa, que no endereço:

http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/carta_administrativa_oficial_de_portugal__caop_/ é possível obter os ficheiros correspondentes à versão em vigor, a CAOP 2016, no sistema de referência PT-TM06/ETRS89.

4- Conclusão

O parecer da DGT é desfavorável até que sejam resolvidas as questões referidas em **1.3** de **1- Rede Geodésica**, de **2.1** a **2.9** de **2-Cartografia** e **3.2** de **3- Limites Administrativos.**.

Mais se informa, que o representante da Direção-Geral do Território na Conferência Procedimental a ocorrer no próximo dia 21 de Novembro nas instalações da CCDR Centro em Coimbra, será o Eng.º Luís Antunes, Chefe da Delegação Regional do Centro da DGT, cujo contacto é <luis.antunes@dgterritorio.pt>.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral

Mário Caetano

Por delegação, conforme Despacho nº 2626/2017, de 14 de fevereiro, publicado na 2ª série do Diário da República, Nº 63, de 29 de março de 2017.

MODELO 3A

Vértices Geodésicos

Coordenadas ETRS89/PT-TM06

Nome	Folha 50K	M (m)	P (m)	Alt. Ort. Topo (m)
CABEÇO DAS POMBAS	27C	-57166.55	-20194.25	442.68
ZAMBUJEIRO	27C	-58220.83	-23168.17	376.81

MODELO 3A

Direção-Geral do Território
Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa, Portugal
Telefone (+351) 21 381 96 00 • Fax (+351) 21 381 96 99 • www.dgterritorio.pt

EDP DISTRIBUIÇÃO
DIREÇÃO DE REDE E CLIENTES TEJO
Rua S. Luís
Vale Mocho - Andrinos
2410-276 LEIRIA

Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro,80
3000 - 069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
DOTCN 537/17 Proc: PPO-LE.16.00/4-12	23-10-2017	Carta 1888/17/ D-DRCT-AER	17 - 11 - 2017

Assunto: Plano de Pormenor do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira;
Realização de Conferência Procedimental nos termos do disposto no nº 3 do Artigo 86º do RJIGT;
PORTO DE MÓS

Ex.mos Senhores,

Em resposta ao assunto em referência, que nos mereceu a melhor atenção, e sobre o qual emitimos nosso parecer favorável, devendo no entanto considerar-se o seguinte:

- O Plano de Pormenor é omisso relativo a existência de Linhas Aéreas de Média Tensão e a possíveis novas ligações à Rede de Média Tensão;
- Deverão ser preservados os corredores e zonas de protecção das linhas aéreas de transporte de energia em Média Tensão de 30 kV, de acordo com a regulamentação em vigor;
- Para as linhas de Média Tensão de 30 kV, deverão também ser preservados os corredores e zonas de protecção, e caso se verifique a necessidade da sua alteração pelo motivo de implantação de novos edifícios, deverá ser requerida oportunamente a esta Empresa;
- A implantação de novos edifícios nas proximidades ou sob as linhas de 30 kV, deverá respeitar as distâncias de segurança impostas pelo Decreto regulamentar nº 1/92 de 18 de Fevereiro de 1992, designadamente o nº 1 do art.º 29º;
- As condições relativas ao estabelecimento das novas infra estruturas eléctricas deverão obedecer ao exposto na Portaria nº 454/2001 – Novo Contrato tipo de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão e ao Regulamento das Relações Comerciais (Regulamento nº 561/2014 da ERSE) ;

- As viabilidades das ligações eléctricas, a estabelecer na zona do Plano de Pormenor deverão ser submetidos a aprovação desta Empresa que deverá incluir o plano de lavra da respetiva pedreira, sendo nessa altura definidas as condições da sua execução e analisadas as possíveis alterações à rede de Média Tensão existente, de acordo com a legislação em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Rede e Clientes Tejo
Dep. Estudo de Redes MT/BT
O Responsável

Henrique Paulo Guelfão

JF/TO

55165
2017/11/16

PPO_LE.16.00/4-12

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

EXMA. SENHORA:
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 80

3000-069 COIMBRA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA
DOTCN 537/17	23 outubro 2017	54386/2017/DCNF-LVT

2017 177109

ASSUNTO CONVOCATÓRIA PARA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL – ARTIGO 86º DO RJIGT
PLANO DE PORMENOR NA MODALIDADE DE PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL (PIER) DO PÉ DA PEDREIRA – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Na sequência do V. Oficio referência DOTCN 537/17, Processo PPO-LE.16.00/4-12, de 23 de outubro de 2017, relativo ao assunto em epígrafe, cumpre informar:

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) vem convocar o ICNF para a Conferência Procedimental prevista no n.º 3 do artigo 86º no âmbito do "*Plano de Pormenor do Pé da Pedreira*" (PIER) para o próximo dia 21 de novembro de 2017.

Para o efeito, foi enviado *link* com acesso aos seguintes documentos:

- Caracterização e Diagnóstico;
- Relatório;
- Anexos;
- Programa de Execução e Plano de Financiamento;
- Regulamento;
- Indicadores Qualitativos e Quantitativos;
- Relatório Ambiental.

17355/17 2017-11-15
DSOT/CC

DSOT
2017/11/15
X DOTCN 15/11/17
DGT

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 **FAX** + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt **www.icnf.pt**

A CCDC vem informar ainda, que na Conferência Procedimental deverá ser "*apresentado parecer escrito validado pelo membro/órgão competente de respetiva entidade, o mesmo complementa o parecer reportado em ata e anexado a esta*".

Neste âmbito, importa referir que a CCDR Lisboa e Vale do Tejo já havia consultado o ICNF para o mesmo efeito, no caso em concreto para a área do PIER situada no concelho de Santarém, tendo sido emitido o respetivo parecer através do Oficio n.º 46268/2017/DCNFLVT, de 13 de setembro de 2017 (**em anexo**).

Assim, para efeitos de parecer do ICNF, no âmbito das nossas competências, informa-se o seguinte:

1. A Câmara Municipal de Porto de Mós, através do Oficio n.º 001061, de 14 de fevereiro de 2014, solicitou parecer ao ICNF sobre o âmbito e o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio;
2. O ICNF, através do N. Oficio n.º 10894/2014/DCNFLVT, de 4 de março de 2014 (**em anexo**), emitiu "*parecer favorável sobre o âmbito e alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, conforme previsto no n.º 7 do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio*";
3. No parecer referido no ponto anterior o ICNF alertou ainda para o facto que de "*acordo com os elementos disponibilizados, que em relação à proposta de ordenamento do PIER do Pé da Pedreira, na qual será apresentada a Planta de Implantação, acompanhada pelo Regulamento, deverá conter as disposições regulamentares, por classe de espaço, bem como a definição das medidas de compensação, onde deverão estar bem identificados os valores biológicos/patrimoniais em causa para cada uma das zonas sujeitas a medidas de compensação, e que estas medidas devem ter em consideração, quer o atualmente previsto no POPNSAC, mais concretamente o estipulado no artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, quer a compensação em relação aos valores que se prevê a ser efetivamente afetados pela exploração de massas minerais nesses locais*";

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 **FAX** + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt **www.icnf.pt**

4. Ainda sobre este processo, importa referir que o presente PIER do Pé da Pedreira pretende dar resposta ao previsto no n.º 2 do artigo 24º da Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, de 12 de agosto, que publica o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC) e respetivo Regulamento, mais concretamente que "*devem ser elaborados planos municipais de ordenamento do território visando o estabelecimento de medidas de compatibilização entre a gestão racional da extração de massas minerais, a recuperação das áreas degradadas e a conservação do património natural existente tendo em conta os valores e sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente*", como é o caso do núcleo do Pé da Pedreira (alínea d) do n.º 1 do artigo 24º da RCM anteriormente referida);
5. A elaboração dos referidos planos municipais de ordenamento do território advém da candidatura apresentada ao Programa Operacional Fatores de Competitividade (COMPETE) no âmbito do "Projeto-âncora - Sustentabilidade ambiental da Indústria Extrativa", onde se enquadra o projeto "*Exploração Sustentável de Recursos no Maciço Calcário Estremenho*", (COMPETE - SIAC - AAC nº 01/SIAC/2011 - Projeto nº 18640 – ASSIMAGRA);
6. Esta candidatura foi apresentada pela ASSIMAGRA – Associação Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins, na qual o ICNF também foi parceiro, e onde, entre outras componentes, estava consignado a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território para cinco das Áreas de Intervenção Específicas previstas no artigo 24º da RCM n.º 57/2010; de 12 de agosto, onde se incluí o Pé da Pedreira, conforme já referido no ponto 3;
7. O ICNF acompanhou quer os trabalhos de base que foram efetuados para a elaboração dos PIER, quer as propostas apresentadas nos termos dos planos municipais de ordenamento do território, no qual se incluí o processo agora em análise.

ANÁLISE

De acordo com os elementos disponibilizados e face ao parecer emitido através do N. Oficio n.º 10894/2014/DCNFLVT, de 4 de março de 2014, verifica-se que os elementos apresentados dão resposta ao mencionado parecer, em particular o previsto no Regulamento apresentado, que define as medidas de compensação tendo em conta os valores biológicos/patrimoniais em causa, bem como com o atualmente previsto no POPNSAC, mais concretamente o estipulado no artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, no que à instalação e ampliação de explorações de massas minerais diz respeito.

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 **FAX** + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt **www.icnf.pt**

Assim, o Regulamento nesta matéria prevê o seguinte, para cada uma das categorias de solo rústico identificados:

"Espaços preferenciais para a indústria extrativa - A1"

1. *"A instalação de explorações de massas minerais poderá ser realizada a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização";*
2. *"A ampliação das explorações de massas minerais só é permitida:*
    a. *Nas explorações de massas minerais com área superior a 1 ha, até 20 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;*
    b. *Nas explorações de massas minerais com área inferior ou igual a 1 ha, até 25 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;*
    c. *As ampliações podem contemplar uma área superior ao estipulado, desde que os planos de pedreira considerem o faseamento da lavra e recuperação, de modo a cumprir com o previsto nas alíneas anteriores".*

"Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação - A2 – Tipo I"

1. *"A instalação de explorações de massas minerais poderá ser realizada a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização";*
2. *"A ampliação das explorações de massas minerais só é permitida:*
    a. *Nas explorações de massas minerais com área superior a 1 ha, até 10 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;*
    b. *Nas explorações de massas minerais com área inferior ou igual a 1 ha, até 15 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;*
    c. *As ampliações podem contemplar uma área superior ao estipulado, desde que os planos de pedreira considerem o faseamento da lavra e recuperação, de modo a cumprir com o previsto nas alíneas anteriores";*
3. *"A ampliação ou instalação das explorações em Espaços A2 – Tipo I deve ainda ser aplicada a medida específica e equivalente ao habitat ou à espécie afetada (...) de acordo com o seguinte:*
    a. *Implementar ações de gestão e restauro de cavidades e algares que possuam características de abrigos potenciais;*

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 **FAX** + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt **www.icnf.pt**

b. *Promover a criação de escarpas com condições para o estabelecimento das populações de fauna e flora características de vertentes rochosas calcárias típicas desta região;*

c. *Com o objetivo de conservação da Flora Protegida como orquídeas e espécies de distribuição pontual: Narcissus calcícola, Saxifraga cintrana e Inula Montana, proceder a realização de transplantes de talhões com presença destas espécies, para área a definir, criando-se um viveiro. Cada explorador será responsável pelo seu talhão transplantado, procedendo à monitorização dos trabalhos;*

d. *Promover ações de monitorização das cavidades com morcegos e gralhas;"*

4. *"No âmbito do Património geológico/geomorfológico as ocorrências classificados como altas podem ser afetadas mediante a aplicação de medidas de compensação:*

   a. *As medidas de compensação a implementar devem ser aplicadas em locais específicos, nomeadamente em outras ocorrências geológicas /geomorfológicas, de acordo com o parecer favorável do ICNF (...);*

   b. *As medidas de compensação deverão ser implementadas a partir da preservação, reabilitação ou divulgação património geológico/ geomorfológico do PNSAC, nomeadamente Algar do Pena, Icnitos de Vale de Meios e do Algar dos Potes e os mencionados na alínea f) n.º1 do Artigo 4º".*

"Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação - A2 – Tipo II"

1. *"A instalação de explorações de massas minerais poderá ser realizada a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização";*
2. *"A ampliação das explorações de massas minerais só é permitida:*

   a. *Nas explorações de massas minerais com área superior a 1 ha, até 10 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;*

   b. *Nas explorações de massas minerais com área inferior ou igual a 1 ha, até 15 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;*

   c. *As ampliações podem contemplar uma área superior ao estipulado, desde que os planos de pedreira considerem o faseamento da lavra e recuperação, de modo a cumprir com o previsto nas alíneas anteriores";*

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 **FAX** + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt **www.icnf.pt**

3. *"A ampliação ou instalação das explorações em Espaços A2 – Tipo II deve ainda ser aplicada a medida específica e equivalente ao habitat ou à espécie afetada (...) de acordo com o seguinte:*
    a. *Implementar medidas de gestão de biótopos de alimentação existentes de gralha-de-bico-vermelho, na envolvente não intervencionada, com vista à sua manutenção. As atividades a desenvolver neste âmbito contemplam o corte seletivo de matos (nomeadamente de tojo - Ulex europaeus L. subsp. latebracteus) com recurso a maquinaria ligeira e eventual criação de rebanho de ruminantes de pequeno porte;*
    b. *Realizar campanhas de recolha de material de propagação das espécies RELAPE (Raras, Endémicas, Localizadas, Ameaçadas ou em Perigo de Extinção), especialmente a recolha de sementes, que devem ser preservadas adequadamente. A conservação e armazenamento de sementes ficarão a cargo de um Banco de Sementes;*
    c. *Criar/recuperar biótopos com interesse para a conservação, designadamente áreas florestais autóctones através da recondução/rearborização de azinheira, sobreiro e carvalho, que inclua na estrutura arbórea e no sub-bosque espécies com valor para a conservação, cuja distribuição no PNAC é bastante restrita, como sejam as espécies: lódão (Celtis australis), sorveira (Sorbus domestica), zelha (Acer monspessulanum), cornalheira (Pistacia therebinthus)".*

"Espaços naturais e paisagísticos – A3"

1. *"Nos Espaços preferenciais para a conservação da natureza, (...) não é permitida a indústria extrativa nem outra atividade suscetível de destruição dos valores presentes";*
2. *"Nestes espaços são permitidas ações de conservação da natureza";*
3. *"Sempre que possível, estes espaços deverão ser prioritários na aplicação das medidas de compensação definidas no presente Regulamento";*
4. *"Nestes espaços são permitidas ações de preservação, reabilitação ou divulgação do património geológico/geomorfológico e cultural".*

PARECER

Face ao exposto, considera-se que os documentos em análise estão de acordo com as propostas apresentadas quando da elaboração dos trabalhos de base e dos planos municipais de ordenamento do

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 **FAX** + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt **www.icnf.pt**

território os quais foram acompanhados pelo ICNF, bem como cumpre com o estipulado no N. Oficio n.º 10894/2014/DCNFLVT, de 4 de março de 2014, pelo que se emite parecer favorável.

Mais se informa, que dado já ter outros compromissos assumidos para a data da Conferência Procedimental, o técnico que acompanha este processo não poderá estar presente na referida Conferência a realizar no dia 21 de novembro de 2017.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Conservação da Natureza
e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Maria de Jesus Fernandes

(No uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 8383/2017, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 185, de 25 de setembro de 2017)

Anexos: Os referidos.

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 **FAX** + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt **www.icnf.pt**

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

EXMO. SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

PRAÇA DA REPÚBLICA

2480-851 PORTO DE MÓS

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA
001061	14 fevereiro 2014	10894/2014/DCNF-LVT 04/03/2014

ASSUNTO PLANO DE PORMENOR NA MODALIDADE DE PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL (PIER) DO PÉ DA PEDREIRA E RESPETIVA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

Relativamente ao assunto em epígrafe, a Câmara Municipal de Porto de Mós vem solicitar, através do Ofício n.º 001061, de 14 de fevereiro de 2014, parecer ao ICNF sobre o âmbito e o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, face ao disposto no Aviso n.º 4895/2012, de 21 de março, publicado pelo Diário da Republica, 2ª Série, n.º 64, de 29 de março de 2012.

O presente parecer é solicitado nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Para o efeito, foi enviado um CD-ROM com a seguinte informação:

- Peças Escritas:
  - Relatório de Diagnóstico e Pré-proposta de Ordenamento;
  - Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE);
- Peças Desenhadas:
  - Planta de Ordenamento;
  - Planta de Condicionantes;
  - Planta de Enquadramento;

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 FAX + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt www.icnf.pt

- Planta da Situação Existente;
- Anexo Fotográfico;
- Planta das Pedreiras Licenciadas;
- Extrato da Planta Síntese do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC);
- Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor;
- Extrato da Planta de Condicionantes do POPNSAC;
- Extrato da Planta de Condicionantes do PDM em vigor;
- Planta da Caracterização e Aptidão Geológica;
- Carta dos Habitats Naturais;
- Carta de Biótopos;
- Área Intervenção;
- Carta de Valor de Conservação das Unidades de Vegetação;
- Carta da Espécies Importantes para a Conservação;
- Carta de Valoração Florística;
- Carta de Valoração Florística e da Vegetação;
- Carta de Valoração Faunística dos Biótopos;
- Carta Cavidades Prospetadas;
- Carta de Locais de Especial Interesse para Espécies Protegidas;
- Carta Valoração Faunística;
- Planta da Evolução da Ocupação do Solo.

ANÀLISE

Previamente à análise dos documentos enviados, importa referir, que a Área de Intervenção Especifica Pé da Pedreira, prevista no artigo 24º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, além do Concelho de Porto de Mós, também abrange o concelho de Santarém.

Assim, os elementos agora remetidos destinam-se para efeitos de parecer apenas para a zona situada no concelho de Porto de Mós, localizado dentro do limite da Áreas de Intervenção Específica, em virtude de ser este Município que é responsável pela elaboração deste PIER.

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 FAX + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt www.icnf.pt

Tendo em conta os elementos disponibilizados, em particular os Relatórios de Diagnóstico e Pré-proposta de Ordenamento e os Relatórios de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica, para cada uma das áreas, temos a informar:

Relatório de Diagnóstico e Pré-proposta de Ordenamento

Os presentes Relatórios encontram-se divididos da seguinte forma:

1. Metodologia definida para a elaboração do PIER;
2. Enquadramento territorial e legal da área de intervenção, onde são apresentadas as principais orientações dos instrumentos de gestão territorial com incidência na área de intervenção;
3. Caracterização e diagnóstico da área de intervenção nas diferentes temáticas;
4. Caracterização socioeconómica;
5. Servidões e restrições de utilidade pública, de acordo com a legislação em vigor, aplicadas a este território;
6. Pré-proposta de ordenamento, com a definição dos objetivos gerais e específicos, cenários e modelo territorial da Cabeça Veada e da Portela das Salgueiras.

No âmbito das competências do ICNF, importa referir o seguinte sobre os diferentes pontos apresentados no Relatório:

Metodologia

No Relatório é referido que os PIER serão elaborados de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de setembro e legislação complementar, desenvolvendo-se em 4 fases:

1ª Fase - Caracterização, Diagnóstico e Pré-Proposta Definição do Âmbito e Alcance da AAE;

2ª Fase - Proposta de Ordenamento e Proposta de Relatório Ambiental;

3ª Fase - Discussão Pública e Consulta Pública do Relatório Ambiental;

4ª Fase - Versão Final do Plano, Relatório Ambiental e Declaração Ambiental.

Enquadramento da Área de Intervenção

Nos Relatórios são feitos o enquadramento da Área de Intervenção nos diferentes Instrumentos de Gestão de Territórios aplicáveis, nomeadamente de âmbito nacional, regional e municipal.

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 **FAX** + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt **www.icnf.pt**

Assim, o de âmbito nacional é concretizado através do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território; planos sectoriais com incidência territorial e planos especiais de ordenamento do território, compreendendo os planos de ordenamento de áreas protegidas, os planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas, os planos de ordenamento da orla costeira e os planos de ordenamento dos estuários.

O de âmbito regional é concretizado através dos planos regionais de ordenamento do território, e o de âmbito municipal é executado através dos planos intermunicipais de ordenamento do território; dos planos municipais de ordenamento do território, os quais compreendem os PDM, os planos de urbanização e os planos de pormenor.

Verifica-se deste modo, no que ao ICNF diz respeito, que é feito o enquadramento de acordo com os Planos com incidência na área de intervenção, nomeadamente o POPNSAC, o Plano sectorial da Rede Natura 2000 e o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral.

É igualmente efetuada a análise da compatibilidade com as condicionantes legais decorrentes das servidões e restrições de utilidade pública, onde se enquadra por exemplo o Regime Florestal.

Já em relação à AAE, é referido que na sequência da elaboração dos PIER, e atendendo à publicação do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, torna-se necessário apresentar um Relatório Ambiental, no qual se "*identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do Plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos*".

Deste modo, relativamente à AAE, estão previstas, tal como para a elaboração dos PIER, 4 Fases, as quais estarão em articulação entre si, a saber:

1ª Fase - Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental (**Fase atual**);

2ª Fase - Análise, Avaliação e preparação do Relatório Ambiental;

3ª Fase - Elaboração da Declaração Ambiental;

4ª Fase - Seguimento (decorrerá em simultâneo com a Implementação do Plano Municipal de Ordenamento do Território).

Caracterização e diagnóstico da área de intervenção

Relativamente à Caracterização e Diagnóstico apresentado no Relatório, a mesma abrange as seguintes temáticas:

- Situação atual da Industria Extrativa;
- Geologia;

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 **FAX** + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt www.icnf.pt

- Aptidão Geológica;
- Solos;
- Recursos Hídricos Subterrâneos;
- Recursos Hídricos Superficiais;
- Caracterização Biológica;
- Ocupação do Solo;
- Paisagem;
- Clima;
- Qualidade do Ar;
- Ambiente Sonoro;
- Património Cultural;
- Caracterização Socioeconómica.

No que respeita á temática para o qual o ICNF é a entidade responsável pela análise, nomeadamente a "*Caracterização Biológica*", considera-se que foi apresentada informação necessária e suficiente para a avaliação e efeitos de parecer na 2ª Fase prevista da AAE (Análise, Avaliação e preparação do Relatório Ambiental). Bem como se concorda com a Metodologia empregue para a sua valoração.

Realça-se ainda o facto, do ICNF ter acompanhado as diferentes fases do trabalho efetuado no âmbito da situação de referência, e que os dados constantes nos Relatórios, corresponde ao que se verifica no território.

Ainda neste Capítulo, no âmbito do referido no ponto "*Situação atual da Industria Extrativa*", é abordada a questão das áreas recuperadas e identificadas no Anexo III da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, nas quais, de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º, "*nas áreas identificadas no anexo III que sejam áreas recuperadas são interditas a instalação ou ampliação de explorações de massas minerais (...) bem como quaisquer ações que impeçam a recuperação natural do coberto vegetal, com exceção do pastoreio extensivo e das atividades silvícolas limitadas a povoamentos de espécies indígenas*".

Deste modo, e tendo em conta a definição de "*áreas recuperadas*" constantes na alínea e) do artigo 4.º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, a saber, "*a área anteriormente sujeita a exploração de massas minerais ou deposição de materiais inertes e que foi objeto de ações de modelação do terreno e recuperação do coberto vegetal*", e verificando-se a existência nesses locais do recurso mineral com aptidão ornamental,

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 FAX + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt www.icnf.pt

vêm propor que em algumas situações pontuais as mesmas sejam passíveis de exploração, visto que "*embora não se encontrem atualmente intervencionadas pela atividade extrativa, estas áreas não foram sujeitas a uma ação de recuperação planeada*".

São propostas a desafetação de duas zonas situadas no concelho de Porto de Mós, atualmente classificadas como Anexo III, as quais estão incluídas numa zona recuperada denominada como "Pia do Zé Gomes" situada no limite sul do concelho.

Em relação a uma das zonas (localizada mais a sul), a área a desclassificar já obteve um parecer favorável por parte do ICNF, para a empresa Gaspares, Lda., que tem uma exploração licenciada confinante, uma vez que "*embora incluída no Anexo III, não ter sofrido trabalhos de recuperação*".

Relativamente à outra zona (situada a Oeste da mancha classificada como Anexo III), a mesma está atualmente ocupada por uma escombreira.

Assim, após a análise das zonas que pretendem desafetar do Anexo III no concelho de Porto de Mós, e tendo em conta, quer a existência do recurso, quer a definição de "*área recuperada*" constante na alínea e) do artigo 4.º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, concorda-se com a proposta apresentada

Servidões e restrições de utilidade pública, de acordo com a legislação em vigor, aplicadas a este território

Neste Capítulo, no ponto 6.2 "*Recursos Agrícolas e Florestais*" são abordados, no ponto 6.2.3 "*Povoamentos de Sobreiro*", a necessidade de cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 155/2004 de 30 de junho, **o qual deverá ser estendido igualmente para os povoamentos de Azinheira (*Quercus rotundifólia*) que ocorrem nesta zona.**

Pré-proposta de Ordenamento

Ao nível da proposta de ordenamento, a mesma teve em conta a *identificação* das aptidões e condicionantes na área de intervenção, assim como as diretrizes identificadas na AAE, o que levou à definição da Estratégia de Desenvolvimento Territorial e do Modelo de Organização do Pé da Pedreira.

Assim, contempla "*uma proposta de zonamento que permita a identificação de áreas compatíveis com a indústria extrativa e de áreas preferenciais para a conservação da natureza e salvaguarda do património geológico*".

Deste modo, o "*PIER será constituído pela Planta de Implantação, Planta de Condicionantes e Regulamento e acompanhado por um conjunto de plantas temáticas e relatórios de fundamentação*".

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 **FAX** + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt **www.icnf.pt**

Tendo em conta as premissas atrás referidas, a elaboração dos PIER terá as seguintes etapas:

1. Definição dos objetivos gerais e específicos;
2. Elaboração de diferentes cenários em função da presença do recurso geológico e da sensibilidade ambiental;
3. Elaboração da cartografia temática que traduza um modelo de planeamento e gestão territorial;
4. Definição de um modelo territorial com a identificação dos locais suscetíveis de exploração, onde a qualidade do recurso geológico, os valores ecológicos e a sensibilidade ambiental são conciliáveis;
5. Análise do POPNSAC, com as disposições regulamentares a aplicar no PIER e alteração dos regimes de proteção;
6. Definição de modelo de parceria entre as entidades envolvidas, agentes locais e exploradores, tendo por missão o financiamento de iniciativas que promovam o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza e da biodiversidade, com base na valorização ambiental dos recursos naturais e patrimoniais, para a compensação e recuperação do custo ambiental causado pela implementação do plano.

No presente Relatório são apresentadas as etapas 1, 2, 3 e 4, as quais serão desenvolvidas e concretizadas na 2ª Fase (Proposta de Plano), tal como as etapas 5 e 6.

Para a etapa 1 estão definidos os seguintes objetivos:

- Objetivos gerais:
  - Definir as regras de ocupação e gestão do território das áreas extrativas existentes e potenciais, valorizando o recurso geológico e preservando os valores naturais;
  - Estabelecer condições para o desenvolvimento da indústria extrativa;
  - Minimizar os impactes ambientais e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa;
  - Promover o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza e da biodiversidade, com base na valorização ambiental dos recursos naturais, patrimoniais e paisagísticos;
- Objetivos específicos:
  - Definir áreas preferenciais para a exploração de massas minerais;
  - Definir áreas preferenciais para a conservação da natureza;

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 FAX + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt www.icnf.pt

- Estabelecer diretrizes para a implementação do projeto integrado e desenvolvimento do plano de gestão de resíduos;
- Desenvolver um programa de execução que garanta o cumprimento de ações de qualificação territorial, requalificação ambiental e paisagística;
- Definir modelo de parceria entre as entidades envolvidas, agentes locais e exploradores, que deverá ter por missão o financiamento de iniciativas que visem a compensação e recuperação do custo ambiental causado pela implementação do Plano.

Para a 2 etapa foram elaborados 3 cenários em função da presença do recurso geológico e da sensibilidade ambiental, a saber:

Cenário 1 - Considera apenas a presença do recurso geológico com aptidão para exploração de rocha ornamental;

Cenário 2 - Os valores excecionais e altos da biologia sobrepõem-se à presença do recurso geológico;

Cenário 3 - Contempla a compatibilização entre a aptidão geológica para exploração de rocha ornamental e a valoração biológica, que deverá ser atingida com o estabelecimento de medidas de compensação.

Face ao grau das opções do PIER, foi escolhido adotar o 3 cenário, sendo que em termos de área afetada pela exploração do recurso geológico *versus* valores biológicos, verifica-se o seguinte:

		Área (ha)	%
Aptidão geológica para a exploração de rocha ornamental	Presença do recurso	357,22	26,02
	Ausência do recurso	1051,78	73,98
Valoração biológica	Excecional	58,847	16,47
	Alta	122,255	34,22
	Média/baixa	176,125	49,31
Cenário 3	Áreas preferências para a indústria extrativa	176,125	49,31
	Incompatibilidade com a indústria extrativa	--	--
	Áreas compatíveis com a indústria extrativa sujeitas a medidas de compensação (1)	181,102	50,69

(1) Correspondem às áreas com recurso geológico e cuja valoração biológica foi excecional e alta.

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 FAX + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt www.icnf.pt

Tendo em conta a opção pelo cenário 3, foi definido o modelo territorial com a identificação dos locais suscetíveis de exploração, onde a qualidade do recurso geológico, os valores ecológicos e a sensibilidade ambiental são conciliáveis, o qual corresponde à etapa 4.

No Relatório é apresentado o respetivo *"Diagrama Metodológico para ordenamento do PIER"*, o que levou à apresentação da Pré-Proposta de Ordenamento, representada cartograficamente, na qual são definidas 3 classes de espaço:

A1- Compatível com a indústria extrativa;

A2 - Compatível com indústria extrativa sujeita a medidas de compensação, que compreende duas categorias:

Tipo 1 – quando se localiza em áreas com valoração excecional;

Tipo 2 - quando se localiza em áreas com valoração alta;

A3 – Áreas preferenciais para a conservação da natureza e dos valores patrimoniais.

Em termos de área afetada com esta opção, verifica-se o seguinte:

Classe de Espaço		Porto de Mós		Santarém	
		Área (ha)	%	Área (ha)	%
A1		20,81	4,14	192,07	22,00
A2	Tipo 1	24,87	4,94	24,77	2,84
	Tipo 2	15,59	3,10	73,61	8,43
A3		441,67	87,82	582,48	66,73
TOTAL		**502,93**	**100,00**	**872,93**	**100,00**

Será na Fase 2 do PIER que irá ser desenvolvida a proposta de ordenamento, na qual apresentarão a Planta de Implantação, acompanhada pelo Regulamento, que deverá conter as disposições regulamentares, por classe de espaço, bem como a definição das medidas de compensação, entre outros aspetos.

Neste aspeto, importa realçar que a zona identificada em A3 corresponde à área com aptidão geológica para a exploração de calçada. Neste contexto, é referido que *"relativamente às pedreiras licenciadas, o seu limite prevalece sobre os outros regimes"*, no entanto, no Regulamento a propor deverá ser avaliado a possibilidade de abertura de novas pedreiras de calçada ou de outra tipologia (situação que tem ocorrido pontualmente no caso de pedreiras de rocha ornamental) e ampliação das existentes, uma vez estas se localizam nas *"áreas preferenciais para a conservação da natureza e dos valores patrimoniais"*.

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 FAX + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt www.icnf.pt

Relativamente a estas propostas, o ICNF concorda com o apresentado no cenário 3, considerando no entanto que a Fase 2 é crucial para este processo, no qual deverão estar bem identificados os valores biológicos/patrimoniais em causa para cada uma das zonas sujeitas a medidas de compensação, e que estas medidas devem ter em consideração, quer o atualmente previsto no POPNSAC, mais concretamente o estipulado no artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, quer a compensação em relação aos valores efetivamente afetados pela exploração de massas minerais nesses locais.

Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica

O Relatório apresentado está muito interligado com o Relatório analisado anteriormente, pelo que alguma da informação constante no mesmo já foi objeto da respetiva análise.

Tendo em conta este pressuposto, verifica-se que o Relatório pretende dar resposta ao definido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, utilizando para o efeito o estabelecido no Guia das Boas Práticas da AAE (APA, 2007), atualizado pelo Guia de Melhores Práticas para a AAE – orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE (APA, 2012).

O processo metodológico de AAE desenvolve-se em quatro fases, em contínua articulação com as fases de realização do PIER do Pé da Pedreira, conforme já anteriormente referido.

O que é apresentado nesta fase corresponde à Fase 1 (Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental), tendo sido "*efetuada uma focagem ao objeto de avaliação tendo em conta o seu âmbito espacial e temporal, mediante. a identificação dos Fatores Críticos de Decisão (FCD) que constituem os temas relevantes a serem abordados no âmbito da AAE, e que irão estruturar e objetivar a análise e a avaliação dos efeitos ambientais de natureza estratégica decorrentes do PIER*".

Neste sentido, e em antevisão da fase de análise, avaliação e preparação do Relatório Ambiental, consideraram necessário proceder à construção de uma matriz de análise integrada para todos os FCD, na qual se identifica, para cada um deles:

- ***Critérios*** que permitem uma focagem temática, definindo o nível de pormenorização na realização da avaliação;
- **Objetivos de sustentabilidade** que representam os propósitos associados a cada uma das temáticas definidas;
- **Indicadores** de avaliação dos efeitos significativos para o ambiente e para o território, que permitem avaliar, de forma mensurável sempre que possível, as soluções propostas, quer na

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 FAX + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt www.icnf.pt

fase de planeamento, aquando da elaboração do projeto do PIER do Pé da Pedreira, quer na fase de Seguimento, durante a implementação do Plano.

Os FCD identificados na Avaliação Ambiental do PIER do Pé da Pedreira e que constituem os temas mais importantes a ser abordados e que irão estruturar e conferir focagem à análise e à avaliação do Plano, resultaram de uma avaliação integrada das Questões Estratégicas (QE), do Quadro de Referência Estratégico (QRE) e dos Fatores Ambientais (FA).

Foram assim estabelecidas as seguintes QE do PIER:

- Valorizar o recurso geológico;
- Reforçar a indústria extrativa;
- Salvaguardar os valores naturais;
- Preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos.

O QRE identifica as macro-orientações de política nacional, europeia e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, que são relevantes para dar enquadramento às QE, preconizadas no âmbito deste PIER.

Em termos de FA, os mesmos tiveram em conta o estabelecido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º, no que respeita à *"biodiversidade, população, saúde humana, fauna, flora, solo, água, atmosfera, fatores climáticos, bens materiais, património cultural, incluindo o património arquitetónico e arqueológico, paisagem e a inter-relação entre todos estes fatores"*.

Tendo em conta o atrás referido, foram estabelecidos os seguintes FCD:

- Governância;
- Dinâmica Socioeconómica;
- Ordenamento do Território;
- Património Natural e Cultural;
- Qualidade do Ambiente.

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 **FAX** + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt **www.icnf.pt**

Na Fase 2 (Avaliação Estratégica de Impactes) será efetuada uma aferição do Âmbito e Alcance da AAE e consequentemente dos indicadores anteriormente definidos, de forma a garantir a sua adequação em contínuo, aos propósitos do projeto do PIER. Nesta Fase serão efetuadas as seguintes tarefas:

1. Análise de Cenários e Ponderação de Alternativas;
2. Avaliação Estratégica por FCD;
3. Síntese da Avaliação Ambiental Estratégica;
4. Definição do Programa de Seguimento.

Nesta Fase será elaborado o Relatório Ambiental que deverá conter a informação estipulada no Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

A Fase 3 (Consulta às Entidade e Consulta Pública) irá desenvolver-se em dois momentos:

1. Consulta às Entidades, na qual a Câmara Municipal de Porto de Mós apresenta as propostas de PIER e o Relatório Ambiental;
2. Consulta Pública do Relatório Ambiental que decorrerá em simultâneo com a fase de Discussão Pública das propostas do PIER.

Na Fase 4, de acordo com o Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio, o Relatório Ambiental (versão final) será ponderado na versão final da Proposta do PIER. Em simultâneo com o Relatório Ambiental será elaborada a Declaração Ambiental, que irá integrar os elementos estipulados no artigo 10.º do Decreto-Lei referido anteriormente.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável sobre o âmbito e alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, conforme previsto no n.º 7 do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Alerta-se no entanto, e de acordo com os elementos disponibilizados, que em relação a proposta de ordenamento do PIER do Pé da Pedreira, na qual será apresentada a Planta de Implantação, acompanhada pelo Regulamento, deverá conter as disposições regulamentares, por classe de espaço, bem como a definição

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 FAX + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt www.icnf.pt

das medidas de compensação, onde deverão estar bem identificados os valores biológicos/patrimoniais em causa para cada uma das zonas sujeitas a medidas de compensação, e que estas medidas devem ter em consideração, quer o atualmente previsto no POPNSAC, mais concretamente o estipulado no artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, quer a compensação em relação aos valores que se prevê venham a se efetivamente afetados pela exploração de massas minerais nesses locais.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Conservação da Natureza
e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Maria de Jesus Fernandes

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 **FAX** + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt www.icnf.pt

REN

Gestão de Ativos

17080/17 2017-11-09
DSOT/CC

À Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
A/C da Diretora de Serviços
Drª. Maria Margarida Martins V. Teixeira Bento

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000 - 069 Coimbra

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
DOTCN 537/17	23-10-2017	REN - 7583/2017	06/11/2017
Proc PPO-LE.16.00/4-12		GA-PJ	

Assunto: Plano de Pormenor (na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural) do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira) - Conferência Procedimental nos termos do disposto do nº3 do artigo 86º do RJIGT. Emissão de parecer.

Exmos. Senhores,

Acusamos a receção do vosso ofício acima referenciado, acompanhado da indicação do local onde estavam disponíveis os documentos para apreciação e que nos mereceu a melhor atenção.

Informamos que os Engºs. Manuel Severina (manuel.severina@ren.pt) e Nuno Correia (nuno.correia@ren.pt), respetivamente como efetivo e suplente, serão relativamente a este assunto os representantes da REN - Rede Eléctrica Nacional, SA na reunião que ira ter lugar pelas 14:30 do próximo dia 21 de Novembro nas instalações da CCDR-C onde poderão complementar algumas informações aqui expressas.

Informação Geral

Começamos por apresentar alguma informação, que carateriza a atividade e infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de eletricidade (RNT), certos de que será útil no âmbito do licenciamento do projeto em causa.

O quadro legislativo para o sector elétrico considera que as atividades de transporte e distribuição de energia são exercidas em regime de concessão (Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado

REN Serviços, S.A.
Av. Estados Unidos da América, 55
1749-061LISBOA
Telefone:(+351) 210 013 500 Fax:(+351) 210 013 310
Apartado 50316 - 1708-001 LISBOA

DSOT
2017/11/9
X DOTCN 10/11/17
DGT

Capital Social:220.000.000 euros
NIPC: 508 195 390
info.portal@ren.pt www.ren.pt

A constituição das servidões decorre igualmente do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936 (artºs 54º e 56º), com as atualizações introduzidas pelos Decreto-lei n.º 446/76, Decreto-lei n.º 186/90 e Decreto Regulamentar n.º 38/90.

Apreciação do PIER de Pé da Pedreira no âmbito das Servidões da RNT

Analisados os diversos documentos disponibilizados designadamente: Caracterização e diagnóstico; Relatório; Regulamento e peças desenhadas, confirma-se que na AIE – Área de Intervenção Específica de Pé da Pedreira, não existe com servidão constituída nem em projeto ou plano qualquer infraestrutura da RNT, pelo que o nosso parecer é **favorável**.

Com os melhores cumprimentos,

REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.
Gestão de Ativos
Projeto

José Peralta

PIER de Cabeça Veada, Pé da Pedreira, Codaçal e Portela das Salgueiras - Envio de pareceres

Isabel Maria Guilherme <isabelm.guilherme@apambiente.pt>

qua 22-11-2017 16:56

Para:Graça Gabriel <graca.gabriel@ccdrc.pt>;

Cc:Carlos Castro <carlos.castro@apambiente.pt>; Clara Alexandra Salreta da Silva <clara.salreta@apambiente.pt>; Carla Velado <carla.velado@ccdrc.pt>;

8 anexos

PIER_CabeçaVeada_S067096_vf.doc; PIER_Codaçal_S067812_vf.doc; PIER_PortelaSalgueiras_S067562_vf.doc; PIER_PePedreira_S067105_v2ig.doc; S067096_PIER_CabeçaVeada.pdf; S067105_PIER_PePedreira.pdf; S067812_PIER_Codaçal.pdf; S067562_PIER_PortelaSalgueiras.pdf;

Srª. Arqt.ª Graça Gabriel

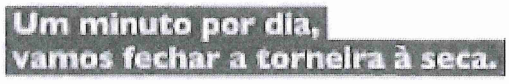
Boa tarde
Junto se enviam os ofícios com os nossos pareceres relativos a:
- PIER de Cabeça Veada e PIER de Pé da Pedreira (reuniões em 21 de novembro), e
- PIER de Codaçal e PIER de Portela das Salgueiras (reuniões em 23 de novembro),
pedindo desculpa pelo atraso neste envio, nomeadamente, para os dois primeiros.
Os originais em papel seguem nesta data pelo correio.
Para o que for julgado conveniente juntamos a versão word dos 4 ficheiros.
Aproveitamos para referir que não poderemos estar na reunião de amanhã.

Com os meus cumprimentos

Isabel Maria Guilherme
Chefe de Divisão
ARH Tejo e Oeste / Divisão de Planeamento e Informação







Rua Artilharia Um, 107
1099-052 Lisboa | PORTUGAL
Telefone: +351 214728200 / +351 213819600
e-mail: isabelm.guilherme@apambiente.pt

Horário de atendimento: 3ª e 5ª feiras das 10h-12:30h e das 14h-16:30h

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

CCDR CENTRO - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
Coimbra
3000-069 COIMBRA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
DOTCN 537/17	23-10-2017	S067105-201711-ARHTO.DOLMT	
Proce. PPO-LE.16.00/4-12		**Proc. ARHTO.PCR.00571.2014**	

Assunto: Plano de Pormenor do Núcleo de Exploração Extrativa Pé da Pedreira – PIER, concelho de Porto de Mós
Envio de parecer

De acordo com o solicitado pela CCDR Centro, no âmbito Conferência Procedimental, na qual não nos é possível comparecer, sobre o Plano de Pormenor Cabeça Veada, na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural, emite-se o seguinte parecer.

Introdução

O Plano de Pormenor (PP) do núcleo de exploração extractiva de Pé da Pedreira, na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural, adiante designado por PIER, é um dos dois Planos que constituem a Área de Intervenção Especifica (AIE) de Pé da Pedreira, definida no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aires e Candeeiros (POPNSAC).

A Câmara Municipal de Porto de Mós deliberou, a 24 de novembro 2011, a elaboração do Plano de Pormenor do Núcleo de Pé da Pedreira, na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico, publicado em Diário da Republica a 29 de março de 2012.

O Plano aqui em análise corresponde à área da AIE no concelho de Porto de Mós. À área complementar da AIE no concelho de Santarém corresponde outro PIER, desconhecendo-se à data o seu estado de evolução.

A CCDR Centro, nos termos do artigo 86º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) solicita parecer à ARH/APA no âmbito de Conferência Procedimental, tendo para o efeito disponibilizado, via plataforma informática os seguintes documentos:

- Peças escritas:
  - Caracterização e Diagnóstico
  - Relatório
  - Anexos
  - Programa de Execução e Plano de Financiamento
  - Regulamento
  - Indicadores Qualitativos e Quantitativos
  - Relatório Ambiental

18172/17 2017-11-28
DSOT/CC

S067105-201711-ARHTO.DOLMT - 23-11-2017

Impresso1_Visto_Template_ARHLVT

ARH do Tejo e Oeste – Divisão do Oeste, Lezíria e Médio Tejo – Caldas da Rainha
Av. Eng. Luis Paiva e Sousa, 6 2500-329 Caldas da Rainha
Tel: 218430480
e-mail: arht.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

- Peças Desenhadas (em formato PDF):
  Planta de Implantação
  Planta de Condicionantes
  Planta de Enquadramento
  Planta da Situação Existente
  Planta das Pedreiras Licenciadas
  Extrato da Planta Síntese do POPNSAC
  Extrato da Planta de ordenamento do PDM de Porto de Mós
  Extrato de Planta de Condicionantes do PDM de Porto de Mós
  Planta da Caracterização e Aptidão Geológica
  Planta da Valorização Biológica
  Planta da Evolução da Ocupação do Solo
  Shapefiles das condicionantes e implantação (por solicitação directa desta ARH).

Caracterização e Diagnóstico

A área global de intervenção abrange a área territorial pertencente ao Município de Porto de Mós (40% da área) e ao Município de Santarém (60% da área). Assim sendo, para o Núcleo do Pé da Pedreira foi determinada a elaboração de dois Planos Municipais de Ordenamento do Território em conformidade com o disposto no Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros. (POPNSAC).

O PIER Pé da Pedreira tem uma área total de intervenção de 1.374 ha, estando 548ha, que corresponde a 40% da área localizada nas freguesias de Mendiga e de São Bento, no concelho de Porto de Mós, a que diz respeito o presente Plano, e 826ha, que corresponde aos restantes 60%, na freguesia de Alcanede, no concelho de Santarém.

A Área de Intervenção Específica do Pé da Pedreira é abrangida pela indústria extrativa, que inclui pedreiras de calçada e blocos e ainda por escombreiras.

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós foi publicado pelo Aviso nº 8894/2015, de 12 de agosto, transpondo a delimitação da AIE Cabeça Veada, definindo uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, para a qual deve ser elaborado um PIER, assegurando assim a conformidade entre os dois planos ao nível dos regulamentos e das respetivas plantas, como previsto no Artigo 198º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

A área de intervenção em análise, de acordo com a Carta de Ordenamento do Plano Director de Porto de Mós, insere-se numa UOPG25, e está classificada como *Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal, Espaços Naturais, Espaços de Exploração de Recursos Geológicos e Estrutura Ecológica Municipal*.

De acordo com o referido neste relatório, com base na Planta de Reserva Ecológica Nacional (REN) de Porto de Mós, a AIE do Pé da Pedreira abrangida por este concelho está classificada como Área de Máxima Infiltração e como Cabeceiras das Linhas de Água.

De acordo com o PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste (aprovado através Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, e republicado pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de Novembro), a área em análise abrange a massa de água subterrânea do Maciço Calcário Estremenho, que se encontra em bom estado quantitativo e químico.

É referido no Relatório que o PGRH indica diversas medidas para atingir o Bom estado das águas, relacionadas essencialmente com a construção de Sistemas de Tratamento de Águas Residuais, envolvendo diversas entidades, mas não diretamente relacionadas com a indústria extrativa.

Importa, no entanto, referir que existem medidas no PGRH que, apesar de não serem específicas para a indústria extrativa, condicionam as atividades desenvolvidas em pedreiras. Cita-se, a título de exemplo, a medida PTE1P05M04_SUB_RH5, com a designação *"Interdição de rejeição de águas residuais através de sistemas de infiltração no solo em massas de água subterrâneas cársicas"*. Esta medida obriga a que as

águas residuais geradas nesta zona cársica sejam encaminhadas para fossa estanque (em detrimento de descarga no solo através de fossa com poço absorvente).

O Relatório deverá ser rectificado considerando esta medida/norma, devendo a mesma ser transposta para o Regulamento do Plano.

Nesta área, apesar da ausência de cursos de água de superfície organizados, eles existem em abundância no subsolo, constituindo uma das principais reservas de água subterrânea de Portugal e que se estende entre Rio Maior e Leiria.

A rede hidrográfica na AIE de Pé da Pedreira e envolvente é muito pouco densa, de regime torrencial, formada por trechos de linhas de água temporários que não apresentam caudal, a não ser após a ocorrência de uma chuvada com duração e intensidade significativas.

Verifica-se que na AIE de Pé da Pedreira existem alguns troços de linhas de água diretamente afetados, ou seja, abrangidos pela área dominada pela intervenção.

Do ponto de vista da utilização dos recursos hídricos, é referido que, na área interessada existem duas captações de água subterrânea privadas.

Informa-se que do ponto de vista da utilização dos recursos hídricos, na área em análise existem quatro captações de água subterrânea pertencentes a empresas de exploração de calcário, cuja finalidade da água captada é a atividade industrial e a rega.

No que respeita a captações de água subterrânea para abastecimento público, a captação mais próxima localiza-se a cerca de 3,9km de distância e corresponde à captação RA4 de Amiais de Baixo, pertencente à entidade gestora Águas de Santarém - EM, S.A. Esta captação encontra-se a captar na massa de água subterrânea do Maciço Calcário Estremenho e possui perímetro de proteção aprovado e publicado em Diário da República através da Portaria n.º 126/2015, de 8 de maio. Este perímetro de proteção não abrange a área em estudo.

Ainda relativamente a perímetros de proteção, importa salientar que área de estudo é totalmente abrangida pela zona de proteção intermédia e alargada da captação Nascente dos Olhos de Água do Alviela, pertencente à entidade gestora EPAL, SA. Este perímetro de proteção encontra-se aprovado e publicado em Diário da República através da Portaria n.º 1187/2010, de 17 de novembro, alterada pela Portaria n.º 97/2011, de 9 de março.

Foi efetuada uma caraterização hidrogeológica regional e local, integrando ainda uma avaliação da qualidade da água subterrânea comparando os resultados obtidos em seis furos (Valverde, Pé da Pedreira MR, Pé da Pedreira MG, Barreirinhas, Murteira e Vale do Mar) com a qualidade da água da Nascente dos Olhos de Água do Alviela. As colheitas decorreram de 5 a 13 de novembro de 2012, no final de uma época de estio ("águas baixas") e de 5 a 21 de março de 2013 em época de chuvas avançada ("águas altas").

Foi efetuada uma avaliação dos possíveis impactes induzidos pelas atividades existentes na área de estudo. Importa referir que se encontra a decorrer um procedimento de avaliação de impacte ambiental sobre a mesma área denominado de Projeto Integrado do Núcleo de Exploração de Pedreiras de Pé da Pedreira, em fase de elaboração de parecer final.

De acordo com os pareceres elaborados até à data e em termos de recursos hídricos, foi emitido parecer favorável à fase de conformidade. Assim, considera-se que a avaliação de impactes, identificação de eventuais condicionantes e de medidas de minimização e a eventual definição de plano de monitorização deverá ser remetida para este procedimento de avaliação de impacte ambiental, sendo que no relatório apenas são apontadas medidas de compensação.

Relatório

a) São referidos os seguintes objectivos com a elaboração deste PIER:Definir as regras de ocupação e gestão do território das áreas extrativas existentes e potenciais, valorizando o recurso geológico e

preservando, minimizando e/ou compensando os valores ecológicos e geológicos eventualmente afetados;

b) Estabelecer condições para o desenvolvimento da indústria extrativa;
c) Minimizar os impactes ambientais e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa;
d) Promover o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza e da biodiversidade, com base na valorização dos recursos naturais, patrimoniais e paisagístico

No relatório deste Plano é referido que, após a publicação do PIER, será elaborado o Projeto Integrado para a área, pelo que será necessário dar início ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

De acordo com o conhecimento existente, o procedimento de AIA já se iniciou abrangendo os concelhos de Porto de Mós e Santarém, isto é, para todo o núcleo de pedreiras. Assim, sem prejuízo de outras condicionantes, decorrentes de outros regimes, qualquer alteração ao PDM de Porto de Mós, deverá ter em conta, no que respeita aos recursos hídricos, os resultados do procedimento de AIA nomeadamente a avaliação da vulnerabilidade à poluição, a avaliação de impactes, a identificação das medidas de minimização e a eventual definição de um plano de monitorização definidos na Declaração de impacte Ambiental (DIA) a emitir.

Embora não seja posta em causa a necessidade de proceder à alteração do PDM em vigor, transpondo a delimitação desta área, definida como uma unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG), de modo a assegurar a conformidade entre os dois níveis de regulamentos e respetivas plantas, o resultado do processo de AIA deveria refletir-se na proposta deste PIER.

No capítulo "Riscos Ambientais", são abordados os riscos ambientais associados à implementação do PIER e que sejam passiveis de afetar o ambiente.

Destes riscos ambientais que poderão interferir com os Recursos Hídricos, destacam-se as ações de manutenção da maquinaria envolvida, nomeadamente, a produção de resíduos (óleos e outros materiais contaminados) que poderão causar contaminação no solo e na água, pelo que, mesmo que temporariamente (antes de serem encaminhados para destino adequado), devem ser mantidos em condições que impossibilitem a existência de escorrências que evitem vir ai infiltra-se nas fissuras e fraturas do maciço calcário estremenho.

É efetuada uma avaliação da vulnerabilidade à poluição, através da metodologia EPIK, tendo sido determinada uma vulnerabilidade alta a muito alta. Posteriormente, é apresentada novamente uma elaborada uma avaliação de impactes, medidas de minimização e eventual plano de monitorização.

Assim, refere-se novamente que a avaliação da vulnerabilidade à poluição, a avaliação de impactes, identificação de medidas de minimização e a eventual definição de plano de monitorização deverá ser remetida para o procedimento de avaliação de impacte ambiental acima identificado.

É referida, no capítulo de "Servidões e restrições de utilidade pública", relativamente aos recursos hídricos apenas a servidão de domínio hídrico. Contudo, os perímetros de protecção de captações de água subterrânea para abastecimento público, quando aprovados e publicados constituem uma servidão.

Na área em análise, e como já foi referido anteriormente, a mesma é na sua totalidade abrangida pelo perímetro de protecção da Nascente dos Olhos de Água do Alviela, aprovado e publicado em Diário da República através da Portaria n.º 1187/2010, de 17 de novembro, alterada pela Portaria n.º 97/2011, de 9 de março.

Regulamento

Seguem-se algumas observações específicas relativamente ao articulado apresentado nomeadamente:

- Artigo 3º (Conteúdo documental) chama-se a atenção que não consta deste artigo referência à Carta REN publicada para o concelho;

- No artigo 5.º (Âmbito), do capítulo II denominado "Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública", deverão incluir, para os Recursos Hídricos, os perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público, definido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro;
- No artigo 22.º deverá ser incluída a medida do PGRH PTE1P05M04_SUB_RH5, com a designação "Interdição de rejeição de águas residuais através de sistemas de infiltração no solo em massas de água subterrâneas cársicas". No entanto, este artigo deverá remeter ainda para as medidas de minimização da Declaração de Impacte Ambiental que vier a ser emitida no âmbito do procedimento de AIA acima referido.

Indicadores Qualitativos e Quantitativos

A partir das normas definidas no regulamento são apresentados indicadores qualitativos e quantitativos, para acompanhamento e avaliação da implementação do Plano tendo em conta as seguintes temáticas:
- Condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública, por regime de proteção;
- Uso do solo e conceção do Espaço
- Protecção ambiental e segurança

Para cada norma apresentada é estabelecido um conjunto de indicadores contemplando, a sua designação, descrição, tipologia (quantitativo ou qualitativo), periodicidade de cálculo e respetiva entidade /parceiro responsável pela sua aplicação.

Atendendo aos objetivos, medidas, ações e respetivo período de execução, definidos no Programa de Execução, à semelhança do Regulamento, é estabelecido um conjunto de indicadores qualitativos e quantitativos contemplando, a sua designação, descrição, tipologia (quantitativo ou qualitativo), periodicidade de cálculo e respetiva entidade responsável/parceiro pela sua aplicação.

No âmbito dos Recursos Hídricos, apesar de considerarmos que a definição de um plano de monitorização deverá ser efetuada em sede de procedimento de avaliação de impacte ambiental, concordamos com os indicadores aplicáveis ao regulamento do PIER, nomeadamente as relativas à Proteção Ambiental e Segurança.

No entanto, no Objetivo 4, na parte relativa à Requalificação Ambiental e Paisagística, é referida a implementação de um plano de monitorização quantitativo e qualitativo dos recursos hídricos subterrâneos através da construção de dois furos piezométricos. Apesar de considerarmos que a definição de um plano de monitorização deverá ser efetuada em sede de procedimento de avaliação de impacte ambiental, concordamos com a definição de um plano de monitorização dos recursos hídricos; contudo, dada a dimensão da área de estudo, parece-nos que dois piezómetros são insuficientes para uma correta monitorização.

Reserva Ecológica Nacional - REN

A Carta da REN para o concelho de Porto de Mós foi aprovada pela Portaria n.º 30/2016, de 23 de fevereiro.

De acordo com informação fornecida em formato *shapefile*, da qual consta a REN Bruta do Concelho de Porto de Mós, e da sobre posição desta com a área do PIER, verifica-se que a tipologia em presença é de Áreas de Máxima Infiltração.

Analisadas as peças desenhadas, em formato *PDF* que acompanham os documentos para análise, verifica-se que a área do Plano é atravessada por uma linha de água classificada em REN. Esta situação não está reflectida nas *shapefiles* fornecidas.

A transposição das áreas sujeitas ao regime da Reserva Ecológica Nacional deve ser corretamente aferida, evitando discrepâncias entre o PIER, o Plano Director Municipal e a Carta de REN publicada.

Cartografia

Da Carta de Condicionantes do Plano, com os códigos 11016PPOT02PL0a_Layout1, 2 e 3, encontram-se assinalados alguns cursos de água.

De acordo com o que é possível verificar na fig 4.6-1 da Caracterização e Diagnostico, existem vários cursos de água na área em análise.

Não podemos deixar de salientar que todos os cursos de água, classificados ou não em REN, estão sujeitos a servidão do DH, devendo ser considerada a faixa correspondente, conforme assinalado na informação fornecida em *shapefile*.

Da cartografia apresentada relativamente à Planta de Condicionantes do Plano consta uma terceira tipologia de REN, sobre a qual não é feita referência nos documentos Relatório e Caracterização e Diagnostico, e que da análise da restante informação disponibilizada não está presente na área em análise.

Da análise das *shapefiles* fornecidas, relativas à REN do concelho de Porto de Mós, afigura-se que apenas a tipologia de Área de Máxima Infiltração está presente na área do Plano. Esta questão deverá ser confirmada com a Carta de REN publicada para o concelho.

Importa que a cartografia que constitui o Plano seja consonante entre si e com a cartografia do PDM de Porto de Mós e com a Carta de REN publicada para o concelho.

Da Carta de Condicionantes do Plano devem constar os perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público, definido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental

No âmbito do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica considera-se que o Relatório Ambiental, de uma forma global, apresenta uma estrutura e conteúdos adequados e de acordo com o previsto na legislação aplicável e com as Boas Práticas preconizadas para o efeito, cumprindo o objetivo pretendido.

No entanto, relativamente aos documentos referentes ao Quadro de Referência Estratégico, afigura-se de referir o seguinte:

- Os documentos referidos no Quadro de Referência Estratégico deverão ser identificados com a respetiva data de publicação para que seja possível averiguar a atualidade dos mesmos;
- O Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, já se encontra aprovado pela RCM n.º 52/2016 de 20 de setembro, entretanto republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de Novembro, em vez do anterior Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica. Deve ser rectificada a situação que se encontra em revisão;
- Deve ainda ser considerado o Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (PENSAAR 2020), aprovado pelo Despacho n.º 4385/2015, de 30 abril;

De acordo com as Boas Práticas para a AAE recomenda-se que sejam identificadas as autoridades ambientais e de saúde a consultar, bem como o público-alvo e as ONG que eventualmente se poderão pronunciar sobre este relatório.

Em consonância com o "Guia das melhores práticas para a avaliação ambiental" recomenda-se que os critérios de avaliação sejam limitados a dois por FCD, e que os critérios de avaliação sejam por sua vez também limitados a dois ou três por critério de avaliação, de modo a que seja possível manter o foco estratégico.

Em simultâneo com a aprovação deste Plano de Pormenor deverá ser elaborada a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Nesse sentido, damos nota de que no portal da APA se encontram orientações para a elaboração da mesma, em:
http://www.apambiente.pt/_zdata/AAE/Responsabilidades/Dec_Amb.pdf

Sugere-se que seja feita alusão, na Resolução de Conselho de Ministros que aprovará este Plano de Pormenor, ao facto do mesmo ter sido sujeito ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

Face ao exposto, a APA/ARHTO emite parecer favorável condicionado, relativamente à proposta de Plano de Pormenor apresentada, sem prejuízo do parecer que vier a ser emitido para o fator ambiental Recursos Hídricos no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste

Gabriela Moniz

Isabel Guilherme
Chefe de Divisão